TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS N. 0100523-32.2017.4.02.0000 (ELETRÔNICO)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES

[redacted]

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores signatários, vem, respeitosamente, ante V. Exa., com fundamento nos arts. 5º, incs. LIV e LXI, da Constituição da República, 312 e 319 do Código de Processo Penal, 2º, § 5º, da Lei n. 12.850/13 e 1º, incs. I e III, da Lei n. 7.960/89, requerer **PRISÕES PREVENTIVAS E**

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

TEMPORÁRIA com BUSCA E APREENSÃO PESSOAL E DOMICILIAR conforme especificações abaixo, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

I. DA INTRODUÇÃO: OS ACHADOS DA OPERAÇÃO CADEIA VELHA E SEUS DESDOBRAMENTOS QUANTO AOS PARLAMENTARES ESTADUAIS.

I.1. O esquema criminoso denunciado na operação Cadeia Velha.

1. O Ministério Público Federal promoveu ação penal em face de **JORGE SAYED PICCIANI, PAULO MELO** e **EDSON ALBERTASSI**, por integrarem a mesma organização criminosa da qual também fez parte o ex-governador do Rio de Janeiro, **SÉRGIO CABRAL**. Trata-se dos Autos n. 0100523-32.2017.4.02.0000, referentes à operação Cadeia Velha.

2. O funcionamento da organização criminosa pode ser resumido na cooptação, pelo Executivo, de membros do Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado por meio de pagamento de vantagens ilícitas, notadamente pagamento em dinheiro derivado de desvio de recursos públicos federais e estaduais que custeavam inúmeros contratos públicos de obras e prestação de serviços (com destaque, neste último caso, para o setor de transporte público) firmados com o Estado do Rio de Janeiro. Como contrapartida, aqueles que eram cooptados asseguravam que seus atos funcionais seriam praticados no interesse do esquema criminoso.

3. Como chefe do Poder Executivo do Estado, o então governador **SERGIO CABRAL** garantia o abastecimento do caixa único da propina basicamente com fraude à licitação e superfaturamento de contratos, beneficiando setores empresariais, como a Fetranspor, e empreiteiras, como a Andrade Gutierrez, a Carioca Engenharia e a Odebrecht, as quais, por sua vez, retornavam as benesses com pagamentos de quantias vultosas. Esses pagamentos eram negociados entre **SERGIO CABRAL** e os executivos e funcionários das empresas, como, por exemplo, JOSÉ CARLOS LAVOURAS, pela Fetranspor, ALBERTO

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

QUINTAES, pela Andrade Gutierrez, RICARDO PERNAMBUCO, pela Carioca Engenharia, BENEDICTO JÚNIOR e LEANDRO ANDRADE, ambos pela Odebrecht.

4. No âmbito da operação Cadeia Velha, apurou-se parte dos destinatários da propina. Além do próprio **SERGIO CABRAL**, foram eles os deputados estaduais **JORGE SAYED PICCIANI**, então presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), **EDSON ALBERTASSI**, segundo vice-presidente da Alerj, e **PAULO CÉSAR MELO DE SÁ**, que também chegou a ser presidente da Alerj, todos do antigo PMDB.

5. Dada a amplitude objetiva (quantidade de recursos trafegados) e subjetiva (quantidade de pessoas envolvidas) do esquema ilícito, a operacionalização da distribuição da vantagem pecuniária indevida precisava ser feita pela organização criminosa de diversas formas: ora eram as próprias empresas que se encarregavam de repassar os valores *diretamente* aos agentes públicos; ora tal repasse ficava a cargo do próprio Executivo.

6. Pela Fetranspor, a propina era paga a **EDSON ALBERTASSI** diretamente por MARCELO TRAÇA e também por meio de contratos de fachada assinados com empresas de radiodifusão do parlamentar.

7. A seu turno, **PAULO MELO** recebia seu quinhão ilícito da Fetranspor por meio do doleiro **ÁLVARO NOVIS** (com a estrutura de sua corretora, a Hoya Corretora de Valores e Câmbio, ou com uso de transportadoras de valores – Transegur/Prosegur ou Transexpert), que pagava para **ANDREA CARDOSO DO NASCIMENTO** e **FÁBIO CARDOSO DO NASCIMENTO**, irmãos e ambos assessores do referido deputado estadual.

8. Junto de MARCELO TRAÇA, **ÁLVARO NOVIS** também era o responsável por operacionalizar o pagamento da propina da Fetranspor em favor de **JORGE PICCIANI**, que a recebia através de **JORGE LUIZ RIBEIRO**, CARLOS PEREIRA e JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

9. Já a Odebrecht realizou o repasse da parte da propina que lhe cabia a **PAULO MELO** e a **PICCIANI** por meio de doações eleitorais não oficiais ("caixa 2").

10. Também competia a **SERGIO CABRAL** distribuir quantias aos referidos deputados estaduais, ficando com parte do quinhão arrecadado para si. O destino dos valores, em um e outro cenário, era dado por **CARLOS EMANUEL CARVALHO DE MIRANDA**, principal operador financeiro do ex-governador. Era **CARLOS MIRANDA** o encarregado não só de arcar com o dinheiro da propina mantido pelo ex-governador e com as despesas pessoais de **SERGIO CABRAL** e sua família, bem como de garantir que a propina chegasse aos seus destinatários finais, no caso dos três deputados estaduais mencionados.

11. Para tanto, **CARLOS MIRANDA** valia-se de uma extensa rede de intermediários, normalmente doleiros. Na operação Cadeia Velha, ganhou destaque a figura de **ÁLVARO NOVIS**, que, além de realizar os pagamentos em nome da Fetranspor a **PAULO MELO e PICCIANI**, como visto anteriormente, intermediava os pagamentos capitaneados por **SERGIO CABRAL**.

12. Considerando essa dinâmica dupla de pagamento (pelas empresas e pelo Executivo), foi possível quantificar parte dos valores recebidos a título de propina por **EDSON ALBERTASSI, PAULO MELO** e **PICCIANI**.

13. Entre 2012 até a data de sua prisão (em novembro de 2017), **EDSON ALBERTASSI** recebeu por mês R$ 60.000,00, por ordem da Fetranspor. Como visto, inicialmente, os valores eram pagos por MARCELO TRAÇA; em seguida, os repasses passaram a ser feitos por meio de contratos de fachada feitos entre a Fetranspor e empresas de radiodifusão pertencentes à família ALBERTASSI.

14. Entre agosto/2010 e maio/2015, **PAULO MELO** recebeu, por meio de

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

ÁLVARO NOVIS, pelo menos R$ 54.305.000,00, em espécie, dos quais R$ 38.625.000,00 por ordem da Fetranspor e R$ 15.680.000,00 por ordem de **SERGIO CABRAL**. Da Odebrecht, **PAULO MELO** recebeu R$ 250.000,00, na forma de "caixa 2".

15. Entre julho/2010 e julho/2015, **PICCIANI** recebeu, por meio de **ÁLVARO NOVIS**, pelo menos R$ 58.580.000,00, em espécie, dos quais R$ 49.960.000,00 a mando da Fetranspor e R$ 8.620.000,00 a mando de **SERGIO CABRAL**. Além disso, entre fevereiro/2016 e março/2017, **PICCIANI** recebeu, por meio de MARCELO TRAÇA, R$ 18.650.000,00, em espécie, a mando da Fetranspor. Pela Odebrecht, **PICCIANI** recebeu pelo menos R$ 5.000.000,00, como doação eleitoral não contabilizada, parte para a campanha de 2010, parte para a campanha de 2012. Alguns desses valores foram entregues no exterior.

16. A distribuição de vantagens pecuniárias ilícitas a **PICCIANI, EDSON ALBERTASSI** e **PAULO MELO** tinha como objetivo obter o apoio político do Legislativo, concretizado em atos de ofício essenciais para que a organização criminosa pudesse continuar se locupletando indevidamente às custas do erário federal e estadual, e, sobretudo, perpetuar-se no poder, cada qual no seu braço do Estado.

17. Nesse sentido, e por um lado, a Fetranspor obteve da Alerj prolongado favorecimento do setor de transporte público, mediante exercício de funções típicas e atípicas do Poder Legislativo, tais como a aprovação de atos normativos que garantiriam benesses tributárias e subsídios tarifários, o embaraço de projetos prejudiciais ao setor e até o esvaziamento de comissões parlamentares de inquérito. Por outro lado, a Odebrecht beneficiou-se com propostas de emendas em projeto de lei que dispunha sobre tratamento tributário especial de caráter regional, aplicado a estabelecimentos industriais do Estado do Rio de Janeiro, emendas essas construídas em comum acordo entre deputados estaduais e a empresa.

18. Frise-se, entretanto, que o pagamento de propina na Alerj almejava,

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

antes de tudo, a manutenção de uma boa relação, com livre acesso, entre as empresas e o Executivo e o Legislativo, de modo que o que estava em jogo como contrapartida era toda um gama de atos de ofício em potencial. É o que se extrai, por exemplo, da narrativa feita por RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR. Segundo ele, a partir de 2006, a Carioca Engenharia procurou se aproximar de **PICCIANI** como parte da estratégia da empresa para abrir mercado no Rio de Janeiro, dadas a liderança e a importância política do referido parlamentar no Estado, inclusive por conta de sua influência com o então governador, **SERGIO CABRAL**. Como parte da mesma estratégia, a empreiteira acatou pedidos de doações ao partido feitos por **PICCIANI**. Benedito Junior, da Odebrecht, fez idêntica afirmação.

19. O tráfego de numerário era feito de modo bastante sofisticado, como forma de ocultar ou dissimular sua origem ilícita e dificultar o rastreamento até os beneficiários finais da propina. Para tanto, foram utilizadas, entre outros expedientes, compra de cabeças de gado superfaturadas, constituição de empresas de fachada, relações societárias e transferências de dívidas, em um complexo enredo de lavagem de dinheiro.

20. Esses fatos fazem parte da imputação que deu azo à operação Cadeia Velha.

I.2. O aprofundamento das investigações quanto a outros deputados estaduais e outras vantagens indevidas.

21. A pretensão ora deduzida possui relação direta com o esquema criminoso revelado nas investigações e ações penais decorrentes das operações Cadeia Velha, Saqueador (Autos n. 0057817-33.2012.4.02.5101), Calicute (Autos n. 0509503-57.2016.4.02.5101) e Eficiência (Autos n. 0501634-09.2017.4.025.101), assim como seus processos conexos subsequentes.

22. Tanto na operação Cadeia Velha, como nessas outras investidas

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

investigativas, constam diversas imputações envolvendo a mesma organização criminosa que, durante anos, beneficiou-se com o desvio de verbas públicas de origem federal e estadual, por meio do pagamento de propina, fraude à licitação, superfaturamento de contratos, evasão de divisas, lavagem de dinheiro etc.

23. Por se tratar de único contexto criminoso, os julgamentos das ações penais devem ocorrer no mesmo juiz natural, que no caso é a Justiça Federal, conforme orientação da Súmula n. 122 do STJ. Como os ora requeridos possuem prerrogativa de foro, particularmente em relação a eles, o órgão competente para o processamento das medidas cautelares e ações penais respectivas deve ser esse Colendo Tribunal Regional Federal da 2ª região, conforme decidiu a 1ª Seção Especializada nos autos da Petição n. 2017.7402.000018-7.

24. Quanto ao ponto, cabe destacar que **CARLOS MIRANDA**, principal operador do ex-governador **SERGIO CABRAL**, firmou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, homologado no STF, nos autos da Petição n. 7125/DF. Os anexos com detalhes dos pagamentos de propina a deputados estaduais deram azo à Petição n. 2018.7402000008-9, instaurada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região depois que o Ministro Dias Toffoli determinou o desmembramento do feito e a consequente remessa ao Desembargador Federal Abel Gomes, relator da operação Cadeia Velha, com vistas ao processamento de fatos envolvendo membros da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

25. No material, cuja cópia instrui o presente requerimento, **CARLOS MIRANDA** confirmou que os pagamentos para os deputados estaduais se concentravam em **PAULO MELO** e **PICCIANI**, na época em que cada qual exerceu a Presidência da Alerj. Ambos se encarregavam, então, de repartir o dinheiro entre outros integrantes do Legislativo estadual, como contrapartida para assegurar o apoio político ao Governo do Estado.

26. Há mais, entretanto. Além do pagamento intermediado pela Presidência

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

da Alerj, alguns deputados estaduais receberam, diretamente do ex-governador **SERGIO CABRAL**, doações eleitorais oficiais e oficiosas, "prêmios" (ou seja, valores pagos ocasionalmente) e ainda pagamentos mensais ("mensalinho"), tudo para servirem aos anseios políticos e econômicos da organização criminosa. Permaneceu, no âmbito da Petição n. 2018.7402000008-9, enviada ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região pelo Supremo Tribunal Federal, após desmembramento promovido na Pet n. 7125/DF, a investigação sobre tais pagamentos. Foram citados pelo colaborador os seguintes parlamentares estaduais:

- **ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA**, que recebia o valor de R$ 100.000,00 por mês;
- **EDSON ALBERTASSI**, que recebia o valor de R$ 80.000,00 por mês, além de R$ 1.000.000,00 para a campanha eleitoral em 2014;
- **JAIRO SOUZA SANTOS ("CORONEL JAIRO")**, que recebia o montante mensal de R$ 50.000,00, além de ajuda financeira para campanha eleitoral;
- **LUIZ ANTÔNIO MARTINS**, que recebia mensalmente o valor de R$ 80.000,00, além de R$ 1.200.000,00 para a campanha eleitoral em 2014;
- **MARCELO NASCIF SIMÃO**, cujo valor mensal recebido era de R$ 20.000,00;
- **MARCOS ABRAHÃO**, que recebia o valor de R$ 80.000,00 por mês, além de R$ 1.500.000,00 para a campanha eleitoral em 2014; e
- **MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA (MARCUS VINICIUS "NESKAU")**, a quem era destinada a quantia mensal de R$ 50.000,00.

27. Segundo **CARLOS MIRANDA**, os recursos distribuídos pelo Executivo a esses parlamentares estaduais, integrantes da organização criminosa, advinham, tal qual apurado na operação Cadeia Velha, das mais variadas fontes, incluindo verbas federais, utilizadas, por exemplo, para a execução de contratos realizados com as empreiteiras

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

(Odebrecht, Andrade Gutierrez, Carioca Engenharia, dentre outras), como a obra do Arco Metropolitano (custeada com verbas do PAC) e do PAC Favela, as quais compunham um caixa único de recursos de propina para financiar a organização criminosa.

28. A formação do pacote de vantagens ilícitas distribuídas pelo Executivo a deputados estaduais não envolvia apenas o pagamento de propina. A partir da análise das quebras de sigilos telemáticos e do material arrecadado na fase ostensiva da operação Cadeia Velha, descobriu-se que a contrapartida dos deputados estaduais também envolvia a disponibilização de postos de trabalho em empresas privadas contratadas pelo Poder Público.

29. Sobre isso, **CARLOS MIRANDA** esclareceu o que se segue:

> "QUE, apesar de não participar diretamente de negociação com as empresas terceirizadas prestadoras de serviço ao estado do Rio de Janeiro, tinha conhecimento de que haveriam acordos dessas empresas com SÉRGIO CABRAL que incluíam a possibilidade de indicações políticas para ocupar as funções terceirizadas; QUE o colaborador nunca participou diretamente dessa negociação, nem viu essa discussão sobre divisão de cargos, mas tem conhecimento de que as empresas de ARTHUR SOARES ganhavam licitações com base em acordos firmados com SERGIO CABRAL, e que as empresas a ele vinculadas disponibilizariam cargos terceirizados para a ORCRIM; QUE as negociações com as empresas terceirizadas se davam diretamente entre SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS e os donos das empresas, no caso o mais expressivo era o ARTHUR SOARES; QUE tem conhecimento de que ARTHUR SOARES a partir de acordo com SÉRGIO CABRAL disponibilizava esses cargos terceirizados para atender às demandas dos deputados que apoiavam o grupo político; QUE sabe que isso acontecia fortemente no DETRAN/RJ;" (v. doc. 1)

30. Nesse sentido, o arquivo intitulado "PLANILHA COMPLETA.ods" (v. doc. 2), objeto do Laudo n. 2501/17 (v. doc. 3) e do Relatório de Análise n. 11/2017 (v. doc. 4), ambos elaborados pela Polícia Federal com base em arquivos apreendidos com **EDSON ALBERTASSI,** contém planilha atribuindo o preenchimento dessas vagas de trabalho à indicação de diversos agentes políticos do Estado do Rio de Janeiro, dentre os quais a maioria é de deputados estaduais.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

31. Chama a atenção, no arquivo, a grande quantidade de indicações feitas por deputados estaduais para vagas de trabalho em local identificado na planilha apenas como "empresa". Análise preliminar de amostra significativa dos favorecidos pelas indicações políticas revelou um padrão de vínculos empregatícios temporalmente compatíveis com empresas do Grupo Prol (Prol Central de Serviços Ltda., Prol Gestão Ambiental Ltda., Prol Soluções Ltda. e Prol Staff Ltda.).

32. O Grupo Prol, antes também conhecido como Grupo Facility, pertencia a **ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES FILHO**, o "Rei Arthur". Trata-se de grupo de empresas que se tornou, durante a gestão de **SÉRGIO CABRAL**, o maior fornecedor de mão de obra terceirizada para órgãos e pessoas jurídicas do Estado do Rio de Janeiro. Em pesquisa realizada no sítio virtual do TCE/RJ, apuraram-se os seguintes vínculos contratuais:

EMPRESAS DO GRUPO PROL	CONTRATANTE
PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	DEGASE (Depto. Geral de Ações Sócioeducativas) TJRJ
PROL EDITORA GRAFICA LTDA.	Fundação CECIERJ MPRJ
PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA.	DETRAN
PROL SOLUÇÕES LTDA.	DETRAN SESAU
PROL STAFF LTDA.	DETRAN SESAU

33. A relação entre as indicações feitas pelos deputados estaduais e o Grupo Facility/Prol é reforçada pela constatação de que os cargos associados aos nomes dos favorecidos (por exemplo, "atendente de habilitação", "auxiliar de serviços gerais", "certificador", "chefe de vistoria", "diretor", "emplacador", "licenciadores", "subchefe de posto", "subchefe de vistoria" e "vistoriador") estão justamente entre aqueles objetos dos contratos administrativos firmados com as empresas (em especial, os contratos relacionados ao Detran/RJ), relativos à terceirização de mão de obra. Também os locais indicados na planilha como aqueles em que os favorecidos desempenhavam suas funções são compatíveis com a base territorial política de atuação dos deputados estaduais responsáveis pelas

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

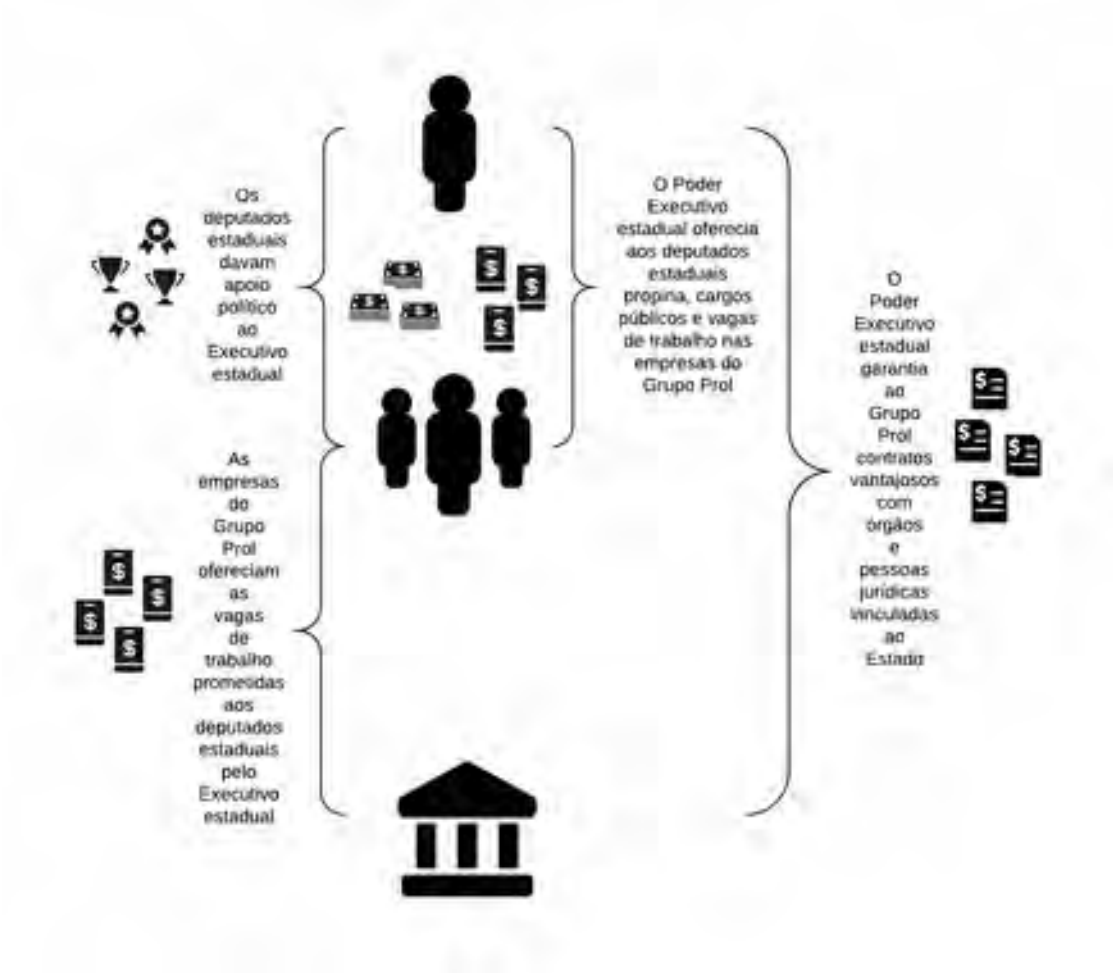
respectivas indicações.

34. Essas informações preliminares confirmam, de forma autônoma (na medida em que ou foram produzidas espontaneamente pelos investigados – como no caso das trocas de mensagens alcançadas por sigilo telemático –, ou foram arrecadadas pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal – como no caso das planilhas extraídas do notebook de **EDSON ALBERTASSI**), a narrativa do colaborador **CARLOS MIRANDA**, no sentido de que o perfeito funcionamento da organização criminosa de **SÉRGIO CABRAL, PICCIANI, PAULO MELO** e **EDSON ALBERTASSI**, voltada à perpetuação no poder e à obtenção ilícita de recursos públicos, envolvia também a compra de apoio político de parlamentares estaduais mediante intenso loteamento de vagas de trabalho em empresas do Grupo Facility/Prol, as quais, a seu turno, eram favorecidas com contratações fraudulentas e vultosas junto ao Estado do Rio de Janeiro.

35. Descobriu-se, então, uma nova frente da organização criminosa, cuja dinâmica pode ser melhor visualizada a partir do fluxo abaixo:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



36. Com base nisso, foram instaurados procedimentos investigatórios criminais para aprofundar as investigações quanto a esses deputados estaduais, considerando que os fatos narrados são criminalmente capitulados nos arts. 2º, § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13 (organização criminosa), 317, *caput*, do Código Penal (corrupção passiva), 333, *caput*, do Código Penal (corrupção ativa) e 1º, *caput*, da Lei n. 9.613/98 (lavagem de dinheiro).

37. O COAF enviou relatórios de inteligência financeira relativos aos deputados estaduais indicados pelo colaborador, a partir dos quais constatou-se grande número de movimentações atípicas – não só pela forma de circulação do dinheiro, mas

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

também, e sobretudo, pelo volume incompatível com as fontes lícitas de recursos conhecidas.

38. Extrai-se, da leitura do RIF 27746 (v. doc. 5), que os deputados estaduais indicados associaram-se à mesma organização criminosa que foi objeto da operação Cadeia Velha e tantas outras deflagradas em primeira instância, tendo sido beneficiários da propina ocultada por meio de interpostas pessoas, em especial parentes ou ocupantes de cargos em comissão vinculados aos seus gabinetes.

39. Em paralelo, foi deflagrada, em junho de 2018, pela Força Tarefa Lava-Jato no Rio de Janeiro em primeira instância, a operação Câmbio, Desligo!, no âmbito da qual foram presos os doleiros responsáveis pela movimentação de parte expressiva dos recursos da organização criminosa.

40. Desde a operação Eficiência (Autos n. 0501634-09.2017.4.02.5101), também da Força Tarefa Lava-Jato no Rio de Janeiro em primeira instância, sabe-se que **RENATO CHEBAR** e **MARCELO CHEBAR**, os **irmãos CHEBAR**, integravam o braço ativo da organização responsável pela distribuição da propina e lavagem de capitais. Na verdade, **CARLOS MIRANDA** contratara os serviços dos **irmãos CHEBAR** para viabilizar a arrecadação e a distribuição dos valores entre os integrantes da organização criminosa.

41. Os **irmãos CHEBAR**, por sua vez, contrataram os doleiros **CLAUDIO BARBOZA** (conhecido como **"TONY" ou "PETER"**) e **VINICIUS CLARET** (conhecido como **"JUCA BALA"**). O doleiro **CLAUDIO** era o responsável pelas liquidações das operações no Brasil; já **VINICIUS** era responsável pelas ordens de pagamento das operações de dólar-cabo (v. doc. 6). Ambos são colaboradores da justiça.

42. Esses doleiros manejavam o fluxo dos valores por meio de um sistema, conhecido como Sistema ST, no qual era registrada uma parcela da contabilidade das operações determinadas por **SERGIO CABRAL**, através de **CARLOS MIRANDA**, aos

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

irmãos CHEBAR (notadamente a **RENATO CHEBAR**), voltadas também para o pagamento de propina a parlamentares estaduais.

43. Portanto, importa destacar desde logo que a presente medida, em que pese tratar da mesma organização criminosa apresentada na operação Cadeia Velha, está inserida em um contexto de investigação mais abrangente sob perspectivas subjetiva e objetiva. Isso porque, embora se tratando da mesma fonte (o caixa único de recursos públicos federal e estadual desviados e administrados pelo ex-governador **SERGIO CABRAL**), aqui são trazidos fatos relacionados a outros deputados estaduais. Além disso, as condutas ora tratadas e relacionadas a **EDSON ALBERTASSI, PAULO MELO** e **PICCIANI** são fatos novos, por se tratar de mecanismo diverso de pagamento de propina (aqui, por meio dos **irmãos CHEBAR** e dos doleiros **CLÁUDIO BARBOZA** e **VINICIUS CLARET**; lá, diretamente pelas empresas e por **ÁLVARO NOVIS**).

44. Os extratos obtidos do Sistema ST, as movimentações atípicas registradas em relatórios de inteligência do COAF e, ainda, os resultados de quebras de sigilos telemáticos e telefônicos autorizadas no bojo de outras operações[1] permitiram corroborar, de forma independente, os depoimentos em colaboração premiada de **CARLOS MIRANDA, ÁLVARO NOVIS e RENATO CHEBAR**, bem como o depoimento de **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA**, principalmente quanto à distribuição de vantagens ilícitas feita diretamente pelo ex-governador **SERGIO CABRAL** para deputados estaduais que compunham a organização criminosa, os quais, por outro lado e como contrapartida, asseguraram o apoio político consubstanciado nas mais variadas maneiras de exercício da atividade legislativa, conforme se passa a demonstrar.

1 O material foi compartilhado após decisão exarada pela 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos Autos n. 0507003-47.2018.4.02.5101, por meio do Ofício n. 2231/2018-GABPRR37/CAA/PRR2 (v. doc. 7).

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

II. DA ASSOCIAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DO RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS POR DEPUTADOS ESTADUAIS.

II.1. Da associação dos parlamentares estaduais requeridos à organização criminosa.

45. Ao longo das múltiplas investigações, em curso especialmente na Justiça Federal do Rio de Janeiro, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e no Superior Tribunal de Justiça, descortinou-se a atuação de uma organização criminosa liderada por **SERGIO CABRAL**, ex-governador, e **JORGE PICCIANI**, liderança do Legislativo local e ex-presidente da Alerj, focada nos desvios de verbas públicas federais e estaduais para enriquecimento ilícito e fortalecimento político dos integrantes da própria organização criminosa.

46. Como estratégia, a cooptação de seus integrantes se dava de maneira muito simples: setores do Executivo, do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e do Legislativo, valendo-se de suas respectivas atribuições, passaram a receber vantagem patrimonial de forma sistemática das empresas contratadas pelo ente público para a realização de obras ou prestação de serviços, como o de transporte coletivo.

47. Para isso, cada um desses segmentos (Executivo, Legislativo e TCE), instituiu núcleos próprios a fim de viabilizar o recebimento da propina, a ocultação e a dissimulação da origem do dinheiro proveniente da corrupção, assim como a realização dos atos de ofício de interesse dos corruptores. Dessa forma, muito embora cada um desses órgãos devesse atuar com autonomia, o que se viu foi a interação absolutamente concertada entre eles, não com foco no interesse público, mas de modo a permitir que os mais variados objetivos ilegítimos da organização criminosa viessem a ser concretizados.

48. Nesse sentido, nas operações Saqueador, Calicute, Eficiência e Câmbio, Desligo!, verificou-se, nos mesmos moldes existentes em relação às demais organizações criminosas investigadas pela operação Lava Jato, a sua estruturação e consequente divisão de tarefas em cinco núcleos básicos: a) o núcleo econômico, formado por executivos do setor de

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

transporte coletivo e das empreiteiras cartelizadas contratadas para execução de obras pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, que ofereceram vantagens indevidas a mandatários políticos e gestores públicos; b) o núcleo administrativo, composto por gestores públicos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, os quais solicitaram e administraram o recebimento das vantagens indevidas pagas pelas empreiteiras; c) o núcleo financeiro-operacional, formado por responsáveis pelo repasse das vantagens indevidas e pela ocultação da origem espúria, inclusive através de empresas constituídas exclusivamente com tal finalidade; e d) o núcleo político, formado pelo líder da organização criminosa, o ex-governador **SÉRGIO CABRAL.**

49. Nas operações Quinto do Ouro e Cadeia Velha, abordaram-se outros braços dessa organização criminosa – ora no TCE, ora na Alerj – mas com iguais características – notoriamente, o mesmo comando. Cada um desses braços constituiu estrutura similar, com a implementação de seus núcleos econômicos, financeiro-operacionais e políticos.

50. Como já mencionado, no âmbito das investigações da operação Cadeia Velha em específico, demonstrou-se que os deputados estaduais **EDSON ALBERTASSI, PAULO MELO** e **JORGE PICCIANI** integravam a organização criminosa capitaneada por **SERGIO CABRAL**, não só recebendo propina para si como, ainda, no caso de **PAULO MELO e PICCIANI**, distribuindo propina a terceiros. As investigações também revelaram que **PICCIANI** exercia função de liderança no esquema criminoso.

51. Naquela altura, já se sabia, portanto, que a organização criminosa era composta por outros deputados estaduais, os quais, em troca de vantagens indevidas, comporiam, com **EDSON ALBERTASSI, PAULO MELO** e **PICCIANI**, a rede de apoio político necessário ao esquema criminoso e suas empreitadas na Alerj, valendo-se, para tanto, de todo o plexo de atribuições derivadas de suas funções públicas.

52. A cooptação de outros deputados estaduais fluminenses pela mesma

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

organização criminosa decorre intuitivamente da própria sistemática do funcionamento do Poder Legislativo, em que a aprovação de quaisquer atos e, em particular, de projetos de lei depende da formação de maioria (simples ou qualificada), ainda que eventual. Assim, os integrantes da organização criminosa se movimentavam ora para formar maioria necessária ao andamento e à aprovação dos encaminhamentos conforme os interesses da organização criminosa, ora para bloquear o andamento dos encaminhamentos que contrariassem a diretriz da organização criminosa.

53. Os parlamentares ora requeridos integravam a organização criminosa, recebendo vantagens indevidas para viabilizarem os interesses do esquema criminoso mediante o exercício de todas suas funções típicas e atípicas, enquanto membros do Poder Legislativo. É o que se passa a demonstrar detalhadamente.

II.2. Uma visão geral do pagamento de propina pelo Executivo aos deputados estaduais.

54. A análise conjunta dos elementos de prova colhidos até agora permite extrair uma certa padronização quanto à tomada de decisão e à execução do pagamento de "mensalinho" diretamente por **SERGIO CABRAL**, então governador do Estado do Rio de Janeiro, a deputados estaduais que formavam a base do Governo na Alerj.

55. Quanto ao núcleo político da organização criminosa, o ex-governador **SERGIO CABRAL** acordava os valores diretamente com os deputados estaduais, comunicando a **WILSON CARLOS** a decisão de pagar propina. Os parlamentares eram agraciados com esses valores ilícitos, em geral, por sua importância política: ou eram Presidentes de Comissões relevantes, ou líderes de partidos, ou eram líderes do Governo na Alerj, ou até mesmo Presidentes do legislativo estadual.

56. Entrava em cena, então, o núcleo financeiro-operacional: **WILSON CARLOS** comunicava a **CARLOS MIRANDA**, que acionava, via de regra, os **irmãos**

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

CHEBAR. Diz-se via de regra porque, conforme explicitado pelo próprio **CARLOS MIRANDA**, esses pagamentos do Executivo para deputados estaduais também eram feitos através não só do doleiro **ÁLVARO NOVIS** (no caso mais específico do deputado estadual **MARCELO SIMÃO**), como também do assessor **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO")**:

> "QUE, questionado sobre os detalhes do formato em que se dava a operacionalização das ordens de pagamentos de propina aos Deputados que recebiam valores todos os meses, esclareceu que essas ordens poderiam se dar de 3 formas: 1) ou eram diretamente repassadas as ordens de pagamento pelo depoente ao doleiro RENATO CHEBAR mensalmente; 2) OU as ordens eram repassadas pelo depoente para serem cumpridas por SERJÃO (SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA - assessor vinculado ao WILSON CARLOS) com valores que não tinham sido entregues para o doleiro RENATO CHEBAR; 3) OU poderia ser dada uma ordem do depoente para que o SERJÃO pegasse dinheiro que estava acautelado com o RENATO CHEBAR para fazer os pagamentos;" (v. doc. 8)

57. Trata-se de detalhe relevante porque essa sistemática multifacetada de entrega de propina explica o motivo pelo qual, no Sistema ST, administrado pelos doleiros **CLAUDIO BARBOZA e VINÍCIUS CLARET**, que trabalhavam para os **irmãos CHEBAR**, nem sempre se encontram pagamentos em periodicidade mensal ou em valores precisamente iguais aos acordados entre **SERGIO CABRAL** e os deputados estaduais beneficiários do "mensalinho".

58. Embora se tratasse de "mensalinhos" – ou seja, com expectativa de repetição mensal –, era necessário que, todo mês, **CARLOS MIRANDA** comandasse o pagamento aos **irmãos CHEBAR**, que então providenciavam a distribuição dos valores para os deputados estaduais referenciados. Em síntese: os valores não eram pagos automaticamente.

59. Assim era porque, para cada entrega, era necessário combinar dia, hora, local e quem seria a pessoa apta a receber os valores em nome de cada parlamentar. Essa combinação era feita por **SERGIO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, normalmente por telefone.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

60. Feitos tais ajustes, **SERGIO OLIVEIRA** entrava em contato com **CARLOS MIRANDA**, para repassar as informações. Então, **CARLOS MIRANDA** acionava os **irmãos CHEBAR**, que faziam o controle dos pagamentos em uma planilha própria.

61. Considerando a quantidade e o vulto das transações, os **irmãos CHEBAR** começaram a operacionalizar as ordens de **SERGIO CABRAL**, seu único cliente, preferencialmente por meio da rede de liquidantes dos doleiros **CLAUDIO BARBOZA ("TONY" ou "PETER") e VINÍCIUS CLARET ("JUCA BALA")**. Todos os valores que tramitavam pela rede de liquidantes de **JUCA/TONY**, seja a título de entrada, seja a título de saída, eram registrados no Sistema ST – como dito, um sistema de contabilidade paralela.

62. A rede de liquidantes de **JUCA/TONY** era formada por lançadores, pessoal de caixas e entregadores (usualmente, motoqueiros). Valores maiores eram entregues por meio de transportadora (usualmente, a Transexpert, identificada, no Sistema ST, como "CUSEXPEINS"). Um excerto de extrato do Sistema ST demonstra isso:



63. Pela análise do extrato acima, é possível concluir que a conta origem é a conta "CURIÓ", e o destino é a "C/PRETA" (caixa "Preta" - no caso, o apelido de uma liquidante). Tal fluxo de valores ocorreu por meio da transportadora denominada "CUSEXPEINS". O lançador é o responsável pelo registro da transação no sistema. O

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

destinatário, por sua vez, é a quem o dinheiro foi efetivamente entregue – no presente caso, os valores foram entregues à **ALCIONE,** cuja conduta ser melhor abordada adiante, assim como o funcionamento do Sistema ST.

64. No entanto, havia também uma parte dos pagamentos comandados aos **irmãos CHEBAR** que não tramitava pela rede de liquidantes de **JUCA/TONY**. Essa parte era feita por empregados dos próprios **irmãos CHEBAR**, sobressaindo, entre eles, a pessoa de **VIVALDO** (também identificado como **"FIEL" ou "FRED"**). Novamente, trata-se de detalhe relevante, uma vez que ajuda a esclarecer porque há lacunas de lançamentos mensais no Sistema ST, mesmo quando os pagamentos reputam-se mensais.

65. A vinculação da conta "CURIÓ" e suas extensões à titularidade de **SERGIO CABRAL** resulta evidente da simples navegação no Sistema ST, na medida em que, entre os lançamentos relativos aos pagamentos de propina, há muitos outros com alusão expressa a gastos de pessoas vinculadas à família do ex-Governador, tais como Sônia Ferreira Baptista (ex-Secretária de **SERGIO CABRAL**, responsável por compilar os gastos a serem quitados, repassando-os a **CARLOS MIRANDA**), Regina Cabral (avó, hoje falecida, de **SERGIO CABRAL**) e Suzana Neves Cabral (ex-esposa de **SERGIO CABRAL**). Confira-se um exemplo:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

001-A3 MOVIMENTOS COM FILTROS
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0173

Origem/Comiss Destino/Comissao valor DOLAR valor REAL TAXA BASE OBSERVAÇÃO

3 - Tr R$ SIM
9 - Obs R$ SIM
CLIENTE: CURIO
LANÇADO POR: TODOS
DATA INICIAL: 01/01/2011 DATA FINAL: 16/11/2016
CLASSIFICADO POR: TIPO, ORDEM DE ENTRADA

MOVIMENTOS DE 05/01/2011 QUARTA-FEIRA

3 - Tr R$ ----------

CURIO	CURIO/SP		3,147,959.57	
CURIO	CAMP/DEP		12,000.00	REAL - PARTE DE ANDRE ZYLBER
CURIO	DP REAL		11,000.00	PARTE DE ANDRE ZYLBER
CURIO	DP REAL		12,000.00	PARTE DE ANDRE ZYLBER
CURIO	C/BOTA		50,000.00	MARCOS
CURIO	DIV		750.00	ZLPPI,5%
CURIO	DIV		525.00	ZLPMOE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -35000
TOTAL		0.00	3,234,234.57	

MOVIMENTOS DE 06/01/2011 QUINTA-FEIRA

CURIO/CR	CURIO		104,501.00	TROCA
CURIO	DP BRADES		6,000.00	HELOISA MA. ALMEIDA VIEIRA
CURIO	DP BRADES		128.66	GAUDENS MONTAGENS
CURIO	LEANDRO/DH		10,159.00	BRAD - PATRICIA GALVÃO MUNIZ
CURIO	LEANDRO/DH		4,176.00	BRAD - STYLUS MOVEIS
CURIO	LEANDRO/DH		546.00	BRAD - GVP HOME
CURIO	LEANDRO/DH		1,195.00	R KOCHEN
CURIO	LEANDRO/DH		6,000.00	BRAD - SUSANA NEVES
CURIO	DP BB		2,366.64	ANAILDE BARROS DA SILVA
CURIO	DP BB		19,750.00	LAVANDERIA WASH CLUB
CURIO	DP ITAU		9,639.50	CELIO SILVA PEREIRA
CURIO	DP ITAU		3,197.25	QUILIO SARTORI
CURIO	DP ITAU		1,800.00	CLAUDETTE LOPES
CURIO	DP ITAU		401.50	MARIA STELLA PEREIRA
CURIO	DP ITAU		2,987.98	SÔNIA FERREIRA BAPTISTA
CURIO	DP ITAU		5,942.25	[illegible]
CURIO	DP ITAU		3,000.00	MARIA FRANCISCO
CURIO	DP ITAU		3,000.00	LUCIANA RODRIGUES
CURIO	DP ITAU		2,000.00	ELIBER LETTI
CURIO	DP ITAU		1,000.00	ROBERTO FERREIRA
CURIO	DP ITAU		11,200.00	REGINA CABRAL
CURIO	DP ITAU		75,000.00	[illegible]
CURIO	DP REAL		1,671.61	MARIA SILVA
CURIO	DP BRADES		2,817.28	MARIA APA
CURIO	CUST/CU		49,500.00	ORLANDO
CURIO	DIV		742.50	ZLPPI,5% DE 49500
CURIO	DIV		1,857.65	ZLPMOE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -122176.89

001-A3 MOVIMENTOS COM FILTROS
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0002/0173

Origem/Comiss Destino/Comissao valor DOLAR valor REAL TAXA BASE OBSERVAÇÃO

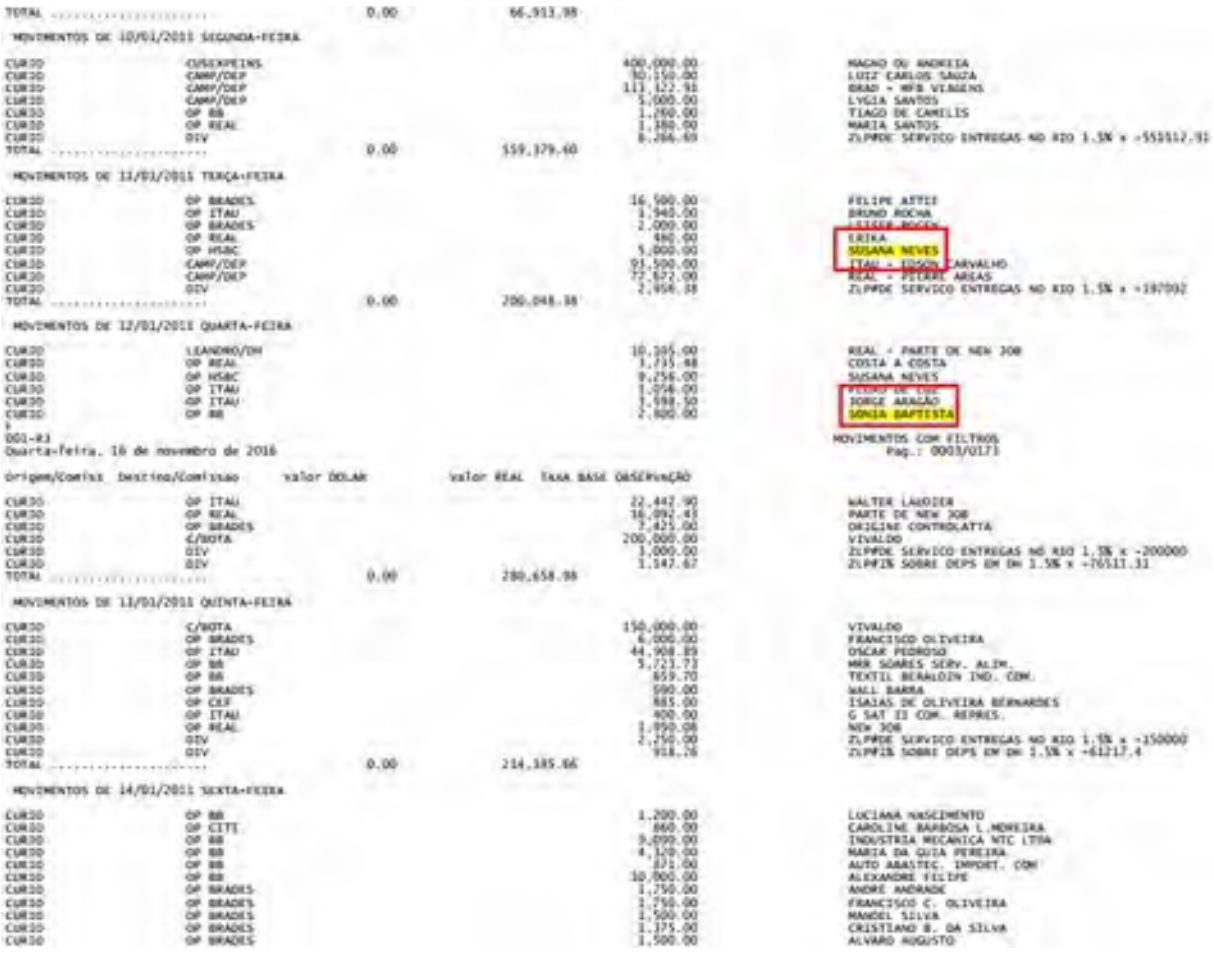
TOTAL 0.00 276,752.84

MOVIMENTOS DE 07/01/2011 SEXTA-FEIRA

CURIO	DP HSBC	882.00	COLCHÕES BOTAFOGO
CURIO	DP REAL	1,748.00	MARIA SANTOS
CURIO	DP ITAU	10,000.00	CARLOS FRANCISCO
CURIO	DP ITAU	9,315.50	M.A. RODRIGUES DISTR.BEBIDAS
CURIO	DP ITAU	150.00	PAULO ROBERTO ROCHA
CURIO	DP ITAU	372.60	BB COMERCIO E DECORAÇÕES
CURIO	DP BRADES	750.00	HELENA SILVA
CURIO	DP BB	820.00	MAGALY SENRA
CURIO	DP BRADES	3,600.00	CELSON COMERCIO
CURIO	DP BRADES	19,884.00	AVIAÇÃO AGRÍCOLA RECREIO
CURIO	DP ITAU	18,783.00	MARCENARIA E.R.A CARMONA
CURIO	DIV	988.88	ZLPMOE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -65925.1

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



TOTAL		0.00	66.913,88	
MOVIMENTOS DE 10/01/2011 SEGUNDA-FEIRA				
CURIO	CUISEXPEINS		400.000,00	MAGNO OU ANDREIA
CURIO	CAMP/DEP		30.150,00	LUIZ CARLOS SANTA
CURIO	CAMP/DEP		111.122,91	BRAD - MFB VIAGENS
CURIO	CAMP/DEP		5.000,00	LYGIA SANTOS
CURIO	OP BB		1.400,00	TIAGO DE CAMILIS
CURIO	OP REAL		1.380,00	MARIA SANTOS
CURIO	DIV		8.206,69	ZLPPDE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -553512,91
TOTAL		0.00	559.379,60	
MOVIMENTOS DE 11/01/2011 TERÇA-FEIRA				
CURIO	OP BRADES		16.500,00	FELIPE ATTIE
CURIO	OP ITAU		1.940,00	BRUNO ROCHA
CURIO	OP BRADES		2.000,00	[illegible]
CURIO	OP REAL		480,00	ERIKA
CURIO	OP HSBC		5.000,00	SUSANA NEVES
CURIO	CAMP/DEP		91.500,00	ITAU - [illegible] CARVALHO
CURIO	CAMP/DEP		77.877,00	REAL - PEDRO ARIAS
CURIO	DIV		2.954,38	ZLPPDE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -197002
TOTAL		0.00	200.048,38	
MOVIMENTOS DE 12/01/2011 QUARTA-FEIRA				
CURIO	LEANDRO/DH		10.105,00	REAL - PARTE DE NEW JOB
CURIO	OP REAL		1.735,48	COSTA A COSTA
CURIO	OP HSBC		9.256,00	SUSANA NEVES
CURIO	OP ITAU		1.096,00	[illegible]
CURIO	OP ITAU		5.188,50	SORGE ARAGÃO
CURIO	OP BB		2.800,00	SONIA BAPTESTA
>				
001-#3				MOVIMENTOS COM FILTROS
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016				Pag.: 0003/0171
Origem/Conta	Destino/Comissão	valor DOLAR	valor REAL	TAXA BASE OBSERVAÇÃO
CURIO	OP ITAU		22.447,90	WALTER LAUDIER
CURIO	OP REAL		16.091,41	PARTE DE NEW JOB
CURIO	OP BRADES		2.425,00	ORIGINE CONTROLATTA
CURIO	C/BOTA		200.000,00	VIVALDO
CURIO	DIV		1.000,00	ZLPPDE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -200000
CURIO	DIV		1.147,67	ZLPPIS SOBRE DEPS EM DH 1.5% x -76511,33
TOTAL		0.00	280.658,98	
MOVIMENTOS DE 13/01/2011 QUINTA-FEIRA				
CURIO	C/BOTA		150.000,00	VIVALDO
CURIO	OP BRADES		6.000,00	FRANCISCO OLIVEIRA
CURIO	OP ITAU		44.908,89	OSCAR PEDROSO
CURIO	OP BB		5.721,73	MRR SOARES SERV. ALIM.
CURIO	OP BB		659,70	TEXTIL BERALDIN IND. COM.
CURIO	OP BRADES		590,00	WALL BARRA
CURIO	OP CEF		885,00	ISAIAS DE OLIVEIRA BERNARDES
CURIO	OP ITAU		400,00	G SAT II COM. REPRES.
CURIO	OP REAL		1.990,08	NEW JOB
CURIO	DIV		2.750,00	ZLPPDE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -150000
CURIO	DIV		918,26	ZLPPIS SOBRE DEPS EM DH 1.5% x -61217,4
TOTAL		0.00	214.385,66	
MOVIMENTOS DE 14/01/2011 SEXTA-FEIRA				
CURIO	OP BB		1.200,00	LUCIANA NASCIMENTO
CURIO	OP CITI		860,00	CAROLINE BARBOSA L.MOREIRA
CURIO	OP BB		3.090,00	INDUSTRIA MECANICA NTC LTDA
CURIO	OP BB		4.120,00	MARIA DA GUIA PEREIRA
CURIO	OP BB		821,00	AUTO ABASTEC. IMPORT. COM
CURIO	OP BB		10.900,00	ALEXANDRE FELIPE
CURIO	OP BRADES		1.750,00	ANDRE ANDRADE
CURIO	OP BRADES		1.750,00	FRANCISCO C. OLIVEIRA
CURIO	OP BRADES		1.500,00	MANOEL SILVA
CURIO	OP BRADES		1.375,00	CRISTIANO B. DA SILVA
CURIO	OP BRADES		1.500,00	ALVARO AUGUSTO

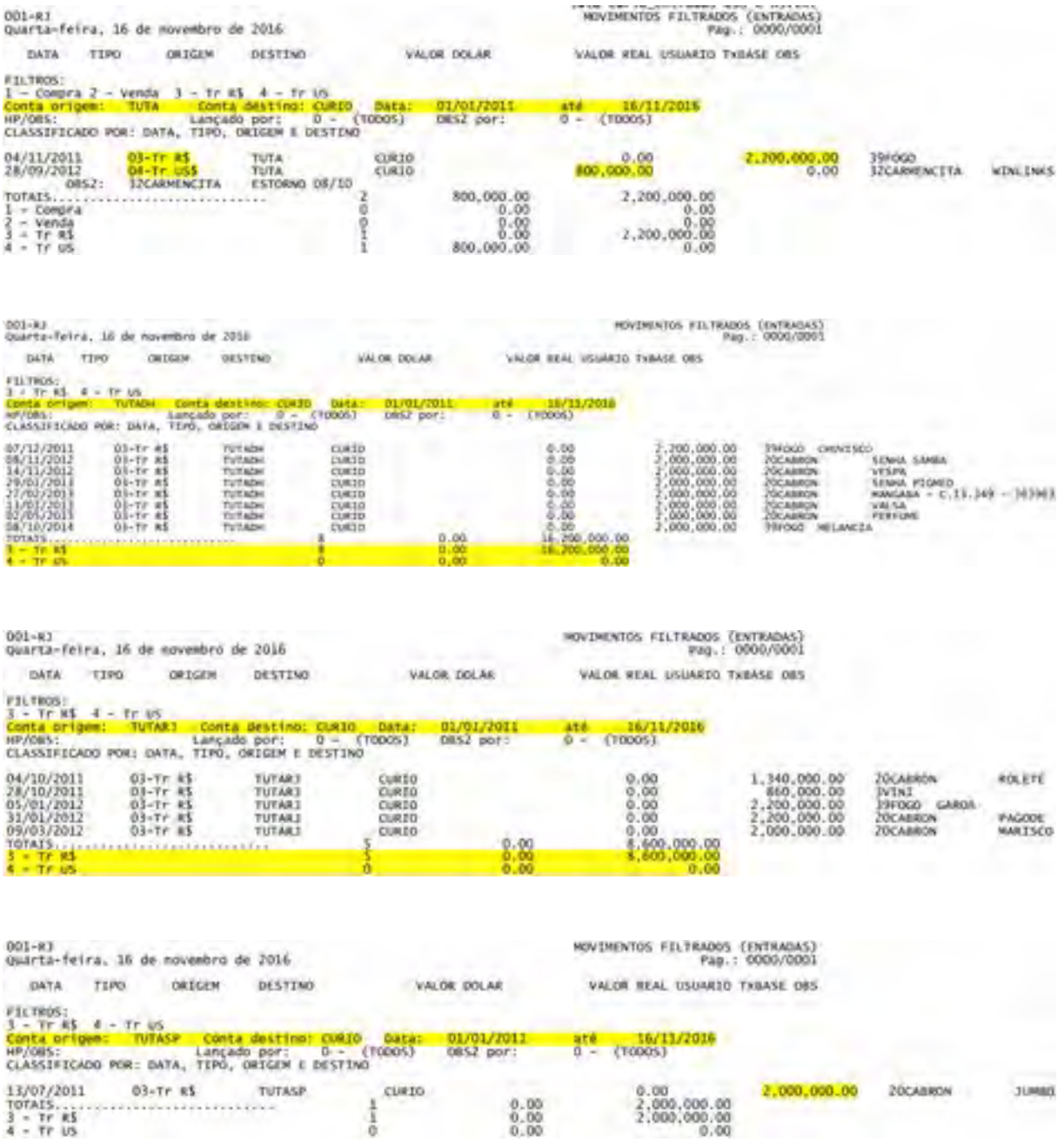
66. Finalizavam o <u>núcleo financeiro-operacional</u> os assessores (na maior parte das vezes, com vínculo formal com a Alerj) e os parentes dos deputados estaduais. Os pagamentos de propina realizados pelos doleiros, em alguns casos, eram feitos diretamente aos parlamentares; no entanto, em sua maioria, a propina era entregue a terceiros de confiança, indicados pelos corrompidos, como maneira de blindá-los.

67. Um último destaque, concernente ao <u>núcleo econômico</u> da organização criminosa. Ainda pela navegação no Sistema ST, é possível confirmar que os pagamentos de propina aos parlamentares estaduais partia de <u>caixa único</u>, formado por verbas federais e estaduais. Observa-se que as contas "CURIÓ" e suas extensões são alimentadas com lançamentos de quantias em dinheiro provenientes das contas "TUTA" e suas extensões, que

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

são vinculadas à Odebrecht (v. doc. 102):



001-RJ
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
1 - Compra 2 - Venda 3 - Tr R$ 4 - Tr US								
Conta origem: TUTA	Conta destino: CURIO	Data: 01/01/2011	até 16/11/2016					
HP/OBS:	Lançado por: 0 - (TODOS)	OBS2 por:	0 - (TODOS)					
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
04/11/2011	03-Tr R$	TUTA	CURIO	0.00	2,200,000.00	39FOGO		
28/09/2012	04-Tr US$	TUTA	CURIO	800,000.00	0.00	32CARMENCITA		WINLINKS
OBS2:	32CARMENCITA	ESTORNO 08/10						
TOTAIS		2	800,000.00	2,200,000.00				
1 - Compra		0	0.00	0.00				
2 - Venda		0	0.00	0.00				
3 - Tr R$		1	0.00	2,200,000.00				
4 - Tr US		1	800,000.00	0.00				

001-RJ
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$ 4 - Tr US								
Conta origem: TUTADH	Conta destino: CURIO	Data: 01/01/2011	até 16/11/2016					
HP/OBS:	Lançado por: 0 - (TODOS)	OBS2 por:	0 - (TODOS)					
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
07/12/2011	03-Tr R$	TUTADH	CURIO	0.00	2,200,000.00	39FOGO	CHINISCO	
08/11/2012	03-Tr R$	TUTADH	CURIO	0.00	2,000,000.00	20CABRON	SENHA SAMBA	
14/11/2012	03-Tr R$	TUTADH	CURIO	0.00	2,000,000.00	20CABRON	VESPA	
29/01/2013	03-Tr R$	TUTADH	CURIO	0.00	2,000,000.00	20CABRON	SENHA PIGMEO	
27/02/2013	03-Tr R$	TUTADH	CURIO	0.00	2,000,000.00	20CABRON	MANGABA - C.II.349 - 363963	
11/03/2013	03-Tr R$	TUTADH	CURIO	0.00	2,000,000.00	20CABRON	VALSA	
02/04/2013	03-Tr R$	TUTADH	CURIO	0.00	2,000,000.00	20CABRON	PERFUME	
08/10/2014	03-Tr R$	TUTADH	CURIO	0.00	2,000,000.00	39FOGO	MELANCIA	
TOTAIS		8	0.00	16,200,000.00				
3 - Tr R$		8	0.00	16,200,000.00				
4 - Tr US		0	0.00	0.00				

001-RJ
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$ 4 - Tr US								
Conta origem: TUTARJ	Conta destino: CURIO	Data: 01/01/2011	até 16/11/2016					
HP/OBS:	Lançado por: 0 - (TODOS)	OBS2 por:	0 - (TODOS)					
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
04/10/2011	03-Tr R$	TUTARJ	CURIO	0.00	1,340,000.00	20CABRON	ROLETE	
28/10/2011	03-Tr R$	TUTARJ	CURIO	0.00	860,000.00	JVINI		
05/01/2012	03-Tr R$	TUTARJ	CURIO	0.00	2,200,000.00	39FOGO	GAROA	
31/01/2012	03-Tr R$	TUTARJ	CURIO	0.00	2,200,000.00	20CABRON	PAGODE	
09/03/2012	03-Tr R$	TUTARJ	CURIO	0.00	2,000,000.00	20CABRON	MARISCO	
TOTAIS		5	0.00	8,600,000.00				
3 - Tr R$		5	0.00	8,600,000.00				
4 - Tr US		0	0.00	0.00				

001-RJ
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$ 4 - Tr US								
Conta origem: TUTASP	Conta destino: CURIO	Data: 01/01/2011	até 16/11/2016					
HP/OBS:	Lançado por: 0 - (TODOS)	OBS2 por:	0 - (TODOS)					
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
13/07/2011	03-Tr R$	TUTASP	CURIO	0.00	2,000,000.00	20CABRON	JUMBO	
TOTAIS		1	0.00	2,000,000.00				
3 - Tr R$		1	0.00	2,000,000.00				
4 - Tr US		0	0.00	0.00				

68. Ou seja, o sistema idealizado pelos doleiros para registro da clandestina movimentação financeira de seus clientes, dentre os quais **SÉRGIO CABRAL**, revelou que

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

parte dos créditos destinados ao ex-governador, adveio da Odebrecht (identificada no ST como "TUTA"), o que reforça que não só de verba estadual alimentava-se esse poderoso e nefasto esquema que durante décadas locupletou-se ilicitamente em detrimento das finanças públicas. Não há dúvidas, portanto, que a presente medida vem em contexto de continuação e aprofundamento do esquema criminoso desvendado, antes, nas operações Cadeia Velha, Quinto do Ouro, Saqueador, Calicute, Eficiência e Câmbio, Desligo, tratando da mesma organização criminosa.

II.3. Do funcionamento do Sistema ST.

69. A Informação Policial n. 011/2018, produzida pela Polícia Federal (v. doc. 9), explica em detalhes o funcionamento do Sistema ST, compartilhado com a presente investigação por decisão exarada nos Autos n. 0076053-23.2018.4.02.5101, em trâmite na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (v. doc. 10).

70. Para permitir a compreensão dos tópicos seguintes, os trechos abaixo foram incorporados à presente petição, mas constituem basicamente excertos da referida informação policial.

71. O Sistema ST destina-se ao controle das movimentações financeiras de pessoas interessadas e ocultar recursos auferidos ilicitamente. A organização ocorre em contas, sendo cada uma dessas contas subdivididas em "subcontas". Os registros entregues aos órgãos se persecução compreendem o período de 2011 e 2016, uma vez que, segundo os colaboradores **CLAUDIO BARBOZA ("TONY" ou "PETER") e VINÍCIUS CLARET ("JUCA BALA")**, a cada cinco anos era feita renovação do sistema, principalmente por questões de segurança. Por exemplo e apenas a título didático, existe a conta "CURIÓ", que talvez se possa classificar como a "principal" de um cliente, e "subcontas", cujos nomes iniciam pelo codinome principal – "CURIO" –, seguido de alguns sufixos, como "DHRJ", "CH", "/PTA", "/SP" etc. O que se percebe é que cada uma dessas "subcontas" se destina a

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

uma finalidade específica, mas não exclusiva.

72. A conta "CURIO" e suas variantes ("DHRJ", "/SP", "NY" etc.), mantidas no Sistema ST, são todas de propriedade do também doleiro e colaborador **RENATO CHEBAR**, que transferiu aos proprietários do sistema a gestão dos recursos de seus clientes, já que a grandeza dos valores movimentados por **SÉRGIO CABRAL** superou sua capacidade operativa. Essas contas eram exclusivamente destinadas ao controle das movimentações dos recursos ilícitos geridos por **CARLOS MIRANDA**.

73. Conforme dito por **RENATO CHEBAR**, as movimentações das contas mantidas no Sistema ST eram realizadas apenas mediante ordens dele, que eram, na verdade, originalmente dadas por **CARLOS MIRANDA**. Pela sistemática adotada, **CARLOS MIRANDA** dava as ordens aos **irmãos CHEBAR**, que inicialmente as executavam diretamente, passando posteriormente, por questões de capacidade operacional, a "terceirizar" essas atividades a **JUCA e TONY**.

74. Com relação à conta "CURIÓ", em específico, identificam-se grande quantidade de pagamentos de valores relevantes, além de constar o saldo dos recursos mantidos por **CARLOS MIRANDA** em moeda estrangeira, de modo que, quando da "repatriação" de recursos, esses valores eram, via de regra, creditados na conta "CURIÓ" e, a partir dela, eram movimentados para as outras "subcontas" da "CURIÓ".

75. Em que pese a movimentação de recursos com valores mais significativos terem sido observadas nessa conta e, via de regra, movimentados para abastecer as demais variações ligadas a ela, há operações em sentido contrário – ou seja, recursos sendo movimentados das outras contas para a "CURIÓ", mas notadamente em montantes menores, e provavelmente de acordo com as disponibilidades em espécie para atendimento das demandas da organização criminosa.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

76. Com relação ao fluxo de dinheiro pelo Sistema ST, o colaborador CARLOS MIRANDA esclareceu, em depoimento prestado ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal em 24.7.2018, que nem todo o dinheiro da organização criminosa era movimentado por dentro do Sistema ST:

> "QUE não sabe como se dava a operacionalização desses pagamentos por CHEBAR, somente repassava a ordem para serem realizados; mas registra que, em algumas situações, pedia a CHEBAR que entregasse dinheiro para que SERJÃO efetuasse pagamentos diretamente; QUE no caso dos pagamentos que eram efetivados diretamente por SERJÃO, esclarece que os mesmos podiam ser feitos em situações em que havia um recebimento de valores que ainda não tinha sido encaminhado para cautela pelos doleiros, então determinava ao próprio SERJÃO que fizesse a entrega dos valores para os Deputados, não sendo repassada a demanda para o CHEBAR naquele mês OU, por circunstâncias diversas, passava uma ordem a CHEBAR para que entregasse dinheiro acautelado para que SERJÃO fizesse as entregas; **QUE não necessariamente, portanto, o dinheiro movimentado pela ORCRIM para os DEPUTADOS passava pelo doleiro RENATO CHEBAR, nem, consequentemente, por JUCA e TONY ou outro doleiro para o qual CHEBAR terceirizasse o serviço de pagamentos; QUE do valor global movimentado pela ORCRIM, a maior parte passava pelo doleiro RENATO CHEBAR;**" (negritos acrescentados)

77. Diante disso, é correto concluirmos que, como **CARLOS MIRANDA** movimentava recursos que não passavam por **RENATO CHEBAR**, esses recursos certamente também não passavam por **JUCA e TONY**, motivo pelo qual também não foram lançados no Sistema ST ou as planilhas.

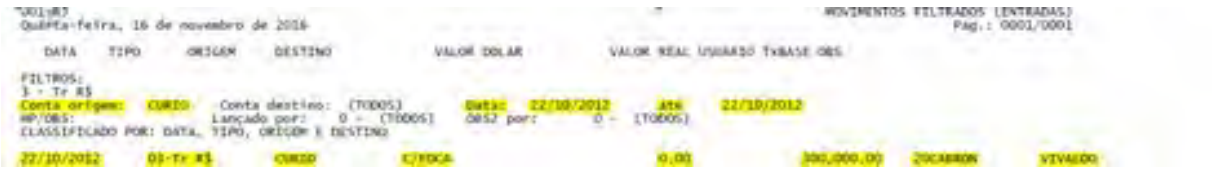
78. Como parte dos recursos circularam por fora de qualquer registro contábil disponível, é correto concluir que o montante pago a título de propina na presente petição constituiu um valor a menor do que foi efetivamente pago pela organização criminosa aos deputados estaduais requeridos.

79. Isso esclarece a falta de congruência perfeita entre os pagamentos e valores encontrados em favor dos deputados estaduais no Sistema ST e aqueles descritos por **CARLOS MIRANDA** em sua colaboração. Por outro lado, em algumas ocasiões os valores eram entregues em períodos próximos. Nesses casos, como revela a fotografia do sistema que

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

segue colacionada, o registro compreendia o volume total sacado, o qual seria pulverizado entre os diversos deputados beneficiários do esquema.


Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 — MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS) — Pag.: 0001/0001

DATA | TIPO | ORIGEM | DESTINO | VALOR DOLAR | VALOR REAL | USUARIO | TxBASE | OBS

FILTROS:
1 - Tr R$
Conta origem: CURIO — Conta destino: (TODOS) — Data: 22/10/2012 até 22/10/2012
HP/OBS: — Lançado por: 0 - (TODOS) — OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

22/10/2012 | 03-Tr R$ | CURIO | C/EDCA | 0,00 | 300.000,00 | ZOCARRON | VIVALDO

80. O pagamento direto da propina, adotado em algumas ocasiões por **CARLOS MIRANDA,** também era seguido pelos **irmãos CHEBAR**, os quais, nesse caso, não contavam com os serviços de **JUCA e TONY.** Isso era útil porque aumentava a margem de lucro deles. O ponto foi confirmado pelo próprio **RENATO CHEBAR**, em depoimento à Polícia Federal em 16.7.2018:

> "QUE a planilha que entregou era feita a partir das ordens da semana, passadas pelo CARLOS MIRANDA, normalmente no começo de cada semana; QUE quando eram valores maiores, muitas vezes utilizava o serviço de JUCA e TONY, porque eles tinham mais segurança para fazer as entregas;"

81. As Informações Técnicas n. 039/2018-NUCRIM/SETEC/PF/RJ e 063/2018-NUCRIM/SETEC/PF/RJ (v. docs. 11 e 12) atestaram a contemporaneidade dos lançamentos constantes no Sistema ST, muito embora tenham reconhecido a possibilidade de sua edição, tendo em vista as deficiências inerentes a todos os sistemas computacionais de uso geral quanto ao tratamento de datas e horas de arquivos. Como as informações constantes do sistema mostram-se compatíveis com outros elementos de prova obtidos ao longo das investigações, como será visto mais adiante, é correto concluir que os extratos inseridos no Sistema ST com as movimentações financeiras de **SÉRGIO CABRAL** são absolutamente verdadeiros e compatíveis com as provas e meios de provas constantes dos autos, sobretudo com os depoimentos de colaboradores e testemunhas.

82. Os doleiros e colaboradores **MARCELO CHEBAR e RENATO CHEBAR** também entregaram uma planilha que consolida diversas ordens para

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

movimentações financeiras determinadas diretamente por **CARLOS MIRANDA**, e tratam exclusivamente do período compreendido entre 1º.8.2014 e 10.6.2015 (v. doc. 13). Essas ordens, por sua vez, eram repassadas a **JUCA e TONY**, que comandavam os pagamentos no Sistema ST.

83. Assim, é possível identificar registros dessas operações contidas na planilha dos **irmãos CHEBAR** dentro dos extratos das contas "CURIÓ", no Sistema ST, corroborando a sistemática de funcionamento das operações indicadas por todos os colaboradores.

84. A título de exemplo, a imagem a seguir é um trecho da planilha dos **irmãos CHEBAR**:

DATA	DESCRIÇÃO	MOVIMENTAÇÃO	SALDO
	transp		-705.227,12
01/08/14	Talho Capix-Brad	-1.510,00	-706.737,12
01/08/14	Farmácia Pr-Itau	-1.986,00	-708.723,12
01/08/14	Hotel Porto - Brad	-6.058,861	-714.781,98
01/08/14	Marcelo Pin-Brad	-407,00	-715.188,98
01/08/14	Priscila Ri-Itau	-900,00	-716.088,98
01/08/14	Pro 200 Inf - Itau	-220,00	-716.308,98
01/08/14	claudio-cef	-19.952,36	-736.261,36
01/08/14	dani	-350.000,00	-1.086.261,36
04/08/14	davios	1.000.000,00	-86.261,36
04/08/14	Hotel le Re-Itau	9.438,45	-76.699,81
04/08/14	Pousada do-Itau	-600,00	-76.299,81
04/08/14	Miguel Caim - Itau	-3.000,00	-79.299,81
04/08/14	Araras Cons-Hsbc	-901,00	-100.200,81

CURIO/SP

CURIO

CURIO/SP

85. Todas as operações apresentadas acima possuem correspondência nos extratos das contas "CURIÓ" e "CURIO/SP", como indicado nas imagens a seguir, comprovando que, de fato, há correspondência entre a tabela fornecida pelos **irmãos CHEBAR** e os dados do Sistema ST (contas "CURIO" e suas extensões), fornecidos por **JUCA e TONY**.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



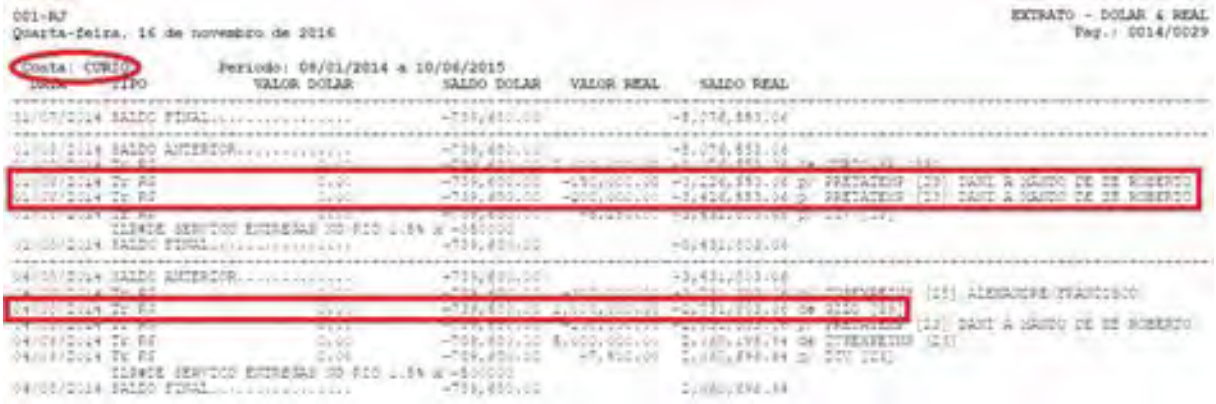
001-RJ
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

EXTRATO - DOLAR & REAL
Pag.: 0161/0195

Conta: CORÍO/SP
Período: 29/10/2007 a 01/01/2018

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL
01/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	+1,016.00	3,201,897.47 p/ 08 ITAU (25) PARANAIA PROVIDENCIA
01/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	+6,387.36	3,178,355.42 p/ 08 BRADES (25) HOTEL PORTOBELLO SA
01/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	+48.00	3,178,911.42 p/ 08 BRADES (25) CARCHELEO PINHEIRO
01/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	-300.00	3,178,911.42 p/ 08 ITAU (25) FRANCISCA RIBEIRO
01/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	-200.00	3,178,911.42 p/ 08 ITAU (25) FRA DOS INFORMATICA
01/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	-1,000.00	3,180,920.47 Da 08 BRADES (25) HOTEL PORTOBELLO - PEDE COD CONTA
01/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	-19,997.00	3,160,923.47 p/ 08 CEF (25) CLAUDIO DOS SANTOS BRAZ
01/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	-444.00	3,160,923.47 p/ 837 (25) CLIPPER DEBI EM 07.16 X -0.978.00
01/07/2014	SALDO FINAL.....	0,00			3,160,923.47
04/07/2014	SALDO ANTERIOR.....	0,00			3,160,923.47
04/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	-2,028.00	3,158,895.47 p/ 08 CEF (25) CARLOS BOB
04/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	-22,000.00	3,136,895.47 p/ 08 CEF (25) RENATA
04/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	-8,000.00	3,128,895.47 p/ 08 CEF (25) FLAVIO
04/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	-7,000.00	3,121,895.47 p/ 08 ITAU (25) ANGELA
04/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	-7,470.41	3,114,425.06 p/ 08 ITAU (25) HOTEL LE RELAIS LA BORIE LTDA
04/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	-500.00	3,113,925.06 p/ 08 ITAU (25) PONTADA OVERFAIRO
04/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	-1,000.00	3,112,925.06 p/ 08 ITAU (25) HOTEL CASINO
04/07/2014	Tr RS	0,00	0,00	-300.00	3,112,625.06 p/ 08 BRAD (25) ARARAS

* As operações não indicadas constam na planilha CHEBAR, apenas não apareceram na imagem extraída



001-RJ
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

EXTRATO - DOLAR & REAL
Pag.: 0014/0029

Conta: CORIO
Período: 09/01/2014 a 10/06/2015

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL
31/07/2014	SALDO FINAL.....		-739,855.00		-2,272,551.04
01/08/2014	SALDO ANTERIOR.....		-739,855.00		-2,272,551.04
01/08/2014	Tr RS	0,00	-739,855.00	-50,000.00	-2,322,551.04 p/ PRESTATEUR (25) DAVI A SOUZA DE ES ROBERTO
01/08/2014	Tr RS	0,00	-739,855.00	-50,000.00	-2,372,551.04 p/ PRESTATEUR (25) DAVI A SOUZA DE ES ROBERTO
01/08/2014	Tr RS	0,00	-739,855.00	-50,000.00	-2,422,551.04 p/ PRESTATEUR (25) DAVI A SOUZA DE ES ROBERTO
01/08/2014	TARIFA SERVICO ENTREGAS DO DIA 1.5% x -3300000				
01/08/2014	SALDO FINAL.....		-739,855.00		-2,422,551.04
04/08/2014	SALDO ANTERIOR.....		-739,855.00		-2,422,551.04
04/08/2014	Tr RS	0,00	-739,855.00	-50,000.00	-2,472,551.04 p/ PRESTATEUR (25) DAVI A SOUZA DE ES ROBERTO
04/08/2014	Tr RS	0,00	-739,855.00	-50,000.00	-2,522,551.04 p/ PRESTATEUR (25) DAVI A SOUZA DE ES ROBERTO
04/08/2014	Tr RS	0,00	-739,855.00	-50,000.00	-2,572,551.04 p/ PRESTATEUR (25) DAVI A SOUZA DE ES ROBERTO
04/08/2014	TARIFA SERVICO ENTREGAS DO DIA 1.5% x -3300000				
04/08/2014	SALDO FINAL.....		-739,855.00		-2,572,551.04

86. Da mesma forma, a imagem a seguir consiste em um extrato da planilha dos **irmãos CHEBAR**, baseada nas ordens dadas por **CARLOS MIRANDA**, em 8.9.2014. Observando a imagem com atenção, verifica-se que, na referida data, **RENATO CHEBAR** efetivou o registro de 15 operações determinadas diretamente por **CARLOS MIRANDA**.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

05/09/14	darii	-100.000,00	-2.349.821,41
08/09/14	pgto	-1.465,00	-2.349.821,41
08/09/14	reflora - brad	-9.000,00	-2.349.821,41
08/09/14	gabriel - itau	-2.450,00	-2.362.271,41
08/09/14	luciana - itau	-1.470,00	-2.353.741,41
08/09/14	fernanda - itau	-6.080,00	-2.357.321,41
08/09/14	posto - itau	-559,73	-2.356.380,14
08/09/14	Araras Cons - Hsbc	-3.000,00	-2.361.380,14
08/09/14	Pedro Miran - Brad	-1.600,00	-2.362.930,14
08/09/14	maria - itau	-3.790,00	-2.366.770,14
08/09/14	New Job - Brad	-15.512,59	-2.382.282,64
08/09/14	santa - santander	-3.000,00	-2.385.282,64
08/09/14	oscar - brad	-115.426,95	-2.591.706,59
08/09/14	sp- marganida	2.000.000,00	-801.708,59
08/09/14	novato	140.000,00	-361.708,59
08/09/14	sacopa	-140.000,00	-501.708,59
08/09/14	[illegible]	[illegible]	[illegible]

87. Abaixo, a imagem consiste nas movimentações encontradas nos extratos das contas "CURIÓ" (e variantes) no Sistema ST, em 8.9.2014. Há registro de movimentos somente na "subconta" CURIO/SP, num total de 13 operações:



88. Comparando as duas últimas imagens, observamos que o extrato da "CURIO/SP" apresenta duas operações a menos que a contabilidade da planilha dos **irmãos CHEBAR**. A quantidade, as operações em si, exibidas nas duas imagens não correspondem exatamente. A título de exemplo, observe-se o registro na planilha dos **irmãos CHEBAR** que consiste em ordem de pagamento no valor de R$ 140.000,00 a "sacopa", em seguida verifique

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

que não há registro correspondente no extrato da conta "CURIO/SP" do Sistema ST, de **JUCA e TONY**. Esse fato não invalida a correspondência entre os controles contábeis, apenas comprova que os **irmãos CHEBAR**, assim como **CARLOS MIRANDA**, de acordo com suas conveniências, operavam movimentações de propina diretamente, sem a intermediação de **JUCA e TONY**.

89. Após esses breves esclarecimentos sobre a metodologia empregada pelos operadores financeiros de **SÉRGIO CABRAL** para registrar a movimentação financeira da ORCRIM sob a perspectiva do então governador do Rio de Janeiro, cumpre agora discorrer sobre os eventos criminosos envolvendo os demais deputados estaduais integrantes do esquema, com a indicação dos meios e dos indícios de prova até aqui identificados.

II.4. Das vantagens indevidas recebidas pelo deputado estadual ANDRÉ CORREA (alvos do requerimento: ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA e JOSÉ ANTONIO WERMELINGER MACHADO).

90. No Anexo 61 de seu termo de colaboração (v. doc. 14), firmado em abril de 2016, **CARLOS MIRANDA** afirmou que, em 2011, no início do segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL** no Governo do Estado do Rio de Janeiro, começou a pagar R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, em nome do ex-governador, ao deputado estadual **ANDRÉ CORREA**, então líder do governo na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

91. Após ser comunicado por **WILSON CARLOS** acerca da necessidade de iniciar o pagamento do "mensalinho" a **ANDRÉ CORREA**, **CARLOS MIRANDA** confirmou tal comando com **SÉRGIO CABRAL**, que o ratificou.

92. Os pagamentos perduraram no mínimo até março de 2014, momento de

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

transição entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, haja vista que o compromisso de pagar referida quantia a **ANDRÉ CORREA** foi repassado por **SERGIO CABRAL** à nova gestão.

93. O arranjo das circunstâncias do pagamento era feito por telefone entre **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (ou "SERJÃO")**, assessor direto de **SERGIO CABRAL**, e o deputado estadual **ANDRÉ CORREA**, que combinavam quem receberia o dinheiro, onde e quando. As entregas de propina ocorreram no Centro da cidade do Rio de Janeiro, por meio da rede de doleiros de **RENATO CHEBAR**.

94. Nesse caso, **CARLOS MIRANDA** asseverou que **ANDRÉ CORREA** indicara que os pagamentos deveriam ser feitos a pessoa de nome "JOSE ANTONIO" ou "LUIZ ANTONIO". Embora hesitante quanto ao nome, o colaborador afirmou que tinha certeza que se tratava do chefe de gabinete do referido parlamentar. No depoimento mais recente (julho/2018), prestado ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, **CARLOS MIRANDA**, além de reafirmar sua certeza quanto ao vínculo funcional entre **ANDRÉ CORREA** e a pessoa que recebia a propina, disse, ainda, que sabia se tratar de pessoa de mesma idade ou um pouco mais velho que ele (v. doc. 1).

95. A respeito das doações para campanhas eleitorais, **CARLOS MIRANDA** asseverou o seguinte (v. docs. 8 e 15):

> "QUE acrescenta que em 2012 e 2014, em datas próximas às eleições, também eram entregues valores para serem utilizados nas campanhas para pagamentos dos gastos; **QUE apesar da campanha de 2012 ser uma campanha municipal, em que os Deputados não concorriam diretamente, eles tinham interesses em apoiar determinados políticos para o fortalecimento do poder do grupo, motivo pelo qual financiavam as campanhas de aliados políticos, com repasses de valores obtidos através de propina pela ORCRIM, através de ordens repassadas pelo depoente.**" (negritos acrescentados)
>
> "**QUE não se recorda especificamente dos valores;** QUE com relação aos pagamentos feitos aos Deputados referentes às Campanhas, sabe esclarecer o nome de algumas pessoas que os Deputados indicavam para receber esses

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> valores e alguns endereços determinados para as entregas (acrescenta, ainda, que quando o parlamentar listado também recebeu os pagamentos de mensalidades de valores pagas por Cabral – não especificamente vinculados à campanha, normalmente eram as mesmas pessoas indicadas para receber os valores):
> […]
> **ANDRÉ CORRÊA – o pagamento devia ser feito a LUIS ANTÔNIO, que seria um assessor do parlamentar.** Lembra que o endereço era no centro da cidade, não sabendo se era na Rua Graça Aranha ou Rio Branco." (negritos acrescentados)

96. Em depoimento prestado ao Ministério Público Federal em agosto de 2018 (v. doc. 16), **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, assessor direto de **SERGIO CABRAL** e responsável pelos contatos telefônicos com os parlamentares estaduais, prestou depoimento uníssono ao de **CARLOS MIRANDA**, reafirmando que o deputado estadual **ANDRÉ CORREA** recebia propina mensal do ex-governador **SERGIO CABRAL**. Considerando os detalhes oferecidos, é conveniente transcrever o trecho pertinente:

> "**QUE o deputado André Correa entrou na lista de pagamentos desde o início e a última ligação do declarante para ele foi em março de 2014;** QUE, todavia, houve mais uma ligação em outubro de 2014 para tratar de questão de boca de urna; **QUE uma vez entregou ao José Antônio R$ 50.000,00; QUE passou a ligar todo mês para o José Antônio para que ele recebesse os valores que eram passados por Carlos Miranda;** QUE Carlos Miranda passava a lista dos deputados que deveriam receber valores e o declarante entrava em contato com eles para combinar a forma de entrega; QUE utilizava a senha "a reunião vai ser..."; **QUE a entrega era feita pelos irmãos Chebar, por meio do Vivaldo, mas que às vezes essas entregas poderiam ser delegadas a outros doleiros; QUE geralmente falava ao telefone com José Antônio, chefe de gabinete, que era o responsável por receber os aportes;** QUE os valores eram pagos ao deputado desde o início de 2007, primeiro mandato de Sérgio Cabral; QUE os pagamentos eram feitos a mais de um deputado no mesmo dia, 4 ou 5 nomes por dia; QUE o fundamental da lista era que o próprio deputado ou o designado para receber o dinheiro estivesse no local porque, caso não estivesse, o declarante tinha que entrar em contato por telefone, mais de uma vez, para resolver o problema; QUE chegou a fazer duas entregas ao deputado, uma na sala do deputado, na ALERJ e outra no escritório do parlamentar, cujo endereço não se recorda; QUE também havia pagamentos ao deputado feitos por Vivaldo ou por terceirizados; **QUE acredita que os valores pagos mensalmente permaneceram no patamar de R$ 50.000,00;** […] QUE quando confrontado com a foto do deputado estadual André Corrêa o reconheceu; **QUE quando confrontado com a foto de José Antônio o reconheceu como sendo o responsável pelo recebimento de valores em nome do deputado**;" (negritos

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

acrescentados)

97. Pois bem. Os depoimentos supramencionados foram confirmados por elementos de prova autônomos, ora entregues por outros investigados (em outras fases da operação Lava Jato no Estado do Rio de Janeiro), ora levantados pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pelo COAF.

98. O deputado estadual **ANDRÉ CORREA** começou seu mandato na Alerj em 1998, tendo sido reeleito quatro vezes, ocupando o mesmo cargo político desde então, estando no quinto mandato consecutivo. Entre 1998 e 2002, foi Secretário Estadual do Meio Ambiente, cargo ao qual voltou em janeiro de 2015, tendo permanecido até novembro de 2016.

99. Durante toda sua trajetória como político do Estado do Rio de Janeiro, **ANDRÉ CORREA** foi acompanhado de perto por **JOSÉ ANTÔNIO WERMELINGER MACHADO**. Constatou-se que, de 2002 a 2015, **JOSÉ ANTÔNIO** foi funcionário da Alerj, a maior parte do tempo lotado no gabinete do deputado estadual **ANDRÉ CORREA**, na chefia de gabinete parlamentar. Em 2015, **JOSÉ ANTÔNIO** acompanhou **ANDRÉ CORREA** para a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, também como chefe de gabinete. Com a exoneração do parlamentar, chegou a ocupar interinamente o cargo de Secretário Estadual do Meio Ambiente. Voltando à Alerj, em 2018, foi pronta e novamente nomeado chefe de gabinete parlamentar de **ANDRÉ CORREA** (v. doc. 17).

100. Em 2012, **JOSÉ ANTONIO** foi doador da campanha de **ANDRÉ CORREA** a deputado estadual:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

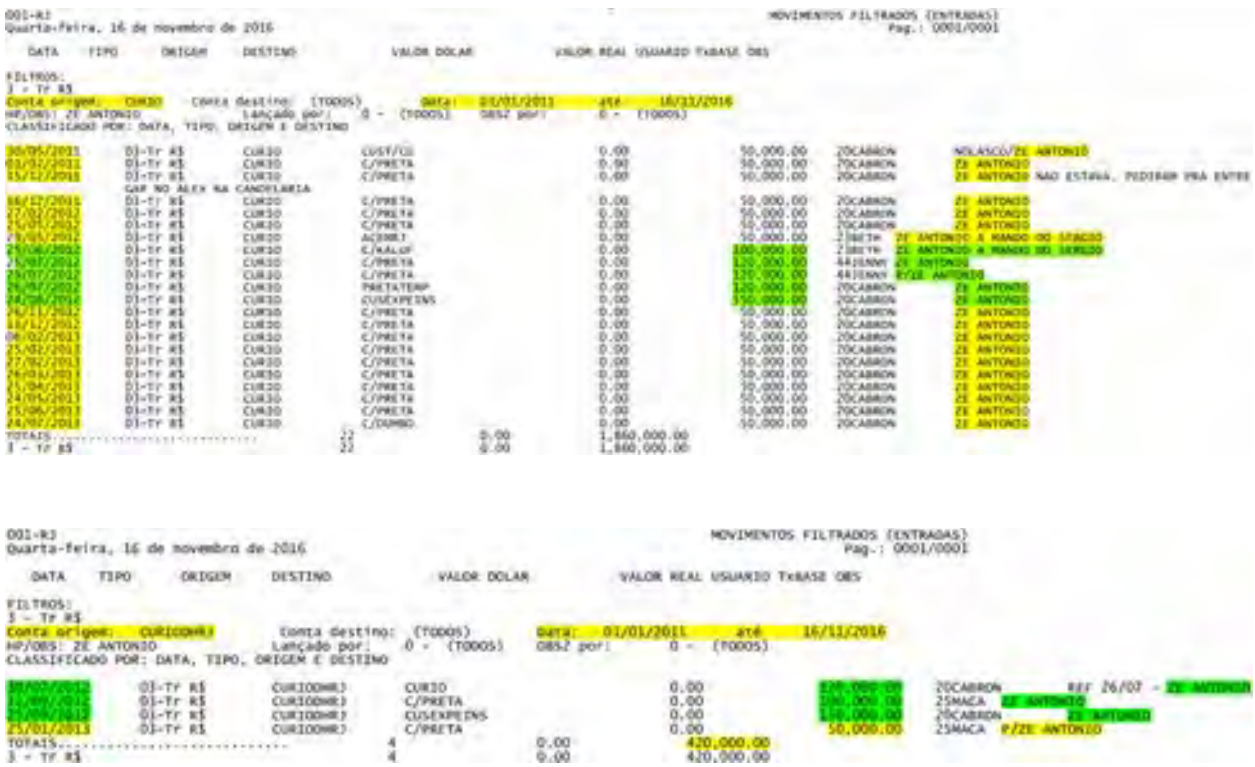
Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Eleições 2010 - Prestações de Contas Eleitorais - Doações aos Candidatos

Candidato	CPF	Cargo	Partido	CPF/CNPJ Doador	Doador	Tipo Receita	Valor Receita	Marcar
ANDRE GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA	75861453772	Deputado Estadual	PPS	09269851753	JOSE ANTONIO WERMELINGER MACHADO	Recursos de pessoas físicas	2800	
ANDRE GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA	75861453772	Deputado Estadual	PPS	09269851753	JOSE ANTONIO WERMELINGER MACHADO	Recursos de pessoas físicas	11.17	

Total de ocorrências nesta base: 2

101. Em consulta ao Sistema ST, observa-se que, entre 30.5.2011 e 24.7.2013, houve 26 (vinte e seis) pagamentos a pessoa identificada como "ZE ANTONIO", 18 (dezoito) deles no valor de R$ 50.000,00 e 8 (oito) em valores maiores.



001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$								
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 01/01/2011 até 16/11/2016								
HP/OBS: ZE ANTONIO Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)								
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
30/05/2011	03-Tr R$	CURIO	CUST/CO	0.00	50,000.00	2DCABRON		NOLASCO/ZE ANTONIO
01/12/2011	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
15/12/2011	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO NAO ESTAVA. PEDIRAM PRA ENTRE
	GAR NO ALEX NA CANCELARIA							
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
27/02/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
15/03/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
29/05/2012	03-Tr R$	CURIO	ACERT	0.00	50,000.00	2DETH		ZE ANTONIO A MANDO DO SIRAGO
25/06/2012	03-Tr R$	CURIO	C/KALIF	0.00	100,000.00	2DETH		ZE ANTONIO A MANDO DO SERGIO
25/07/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	120,000.00	44JSNVI		ZE ANTONIO
25/07/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	120,000.00	44JSNVI		P/ZE ANTONIO
06/08/2012	03-Tr R$	CURIO	PRETATEMP	0.00	120,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
24/08/2012	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	150,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
26/10/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
16/11/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
06/02/2013	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
25/02/2013	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
27/02/2013	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
26/03/2013	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
15/04/2013	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
24/04/2013	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
25/06/2013	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
26/07/2013	03-Tr R$	CURIO	C/DUMBO	0.00	50,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
TOTAIS.....		22		0.00	1,860,000.00			
3 - Tr R$		22		0.00	1,860,000.00			

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

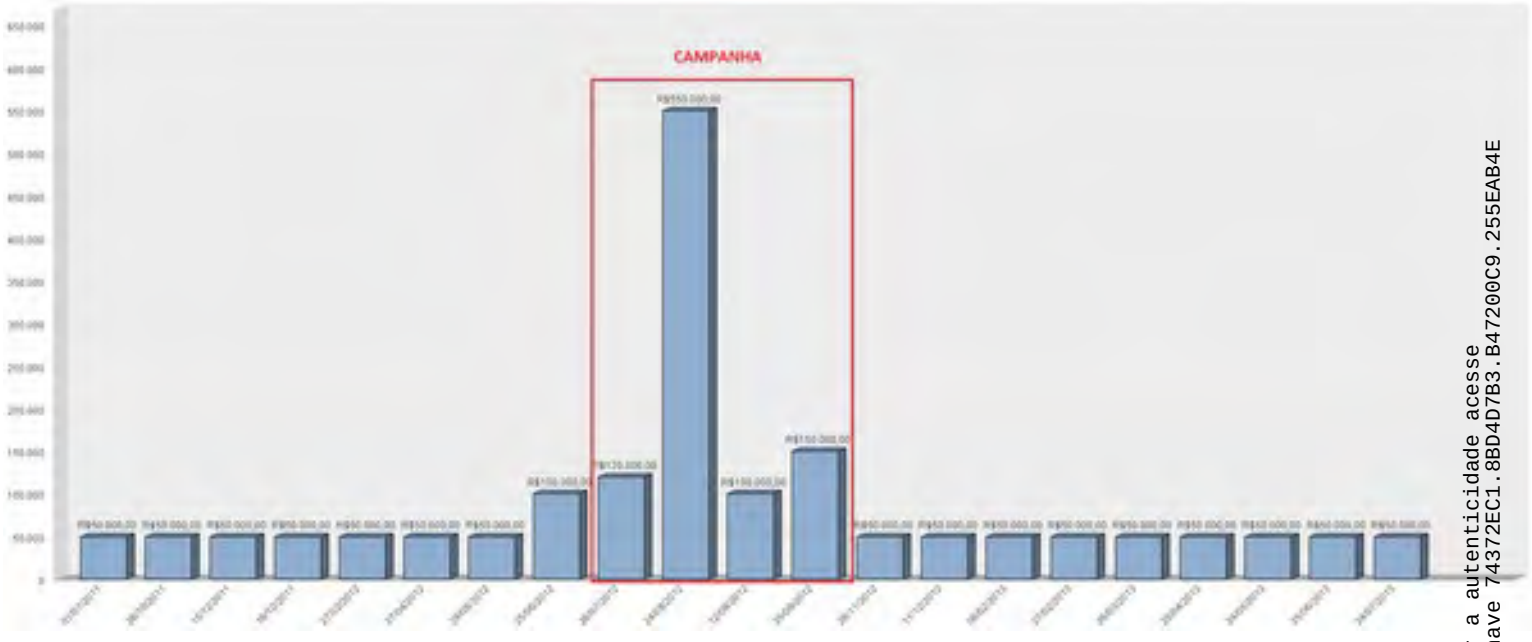
DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$								
Conta origem: CURIOHRJ Conta destino: (TODOS) Data: 01/01/2011 até 16/11/2016								
HP/OBS: ZE ANTONIO Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)								
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
16/02/2012	03-Tr R$	CURIOHRJ	CURIO	0.00	50,000.00	2DCABRON		REF 26/07 - ZE ANTONIO
27/02/2012	03-Tr R$	CURIOHRJ	C/PRETA	0.00	50,000.00	25MACA		ZE ANTONIO
24/08/2012	03-Tr R$	CURIOHRJ	CUSEXPEINS	0.00	150,000.00	2DCABRON		ZE ANTONIO
25/01/2013	03-Tr R$	CURIOHRJ	C/PRETA	0.00	50,000.00	25MACA		P/ZE ANTONIO
TOTAIS.....		4		0.00	420,000.00			
3 - Tr R$		4		0.00	420,000.00			

102. Quanto aos valores detectados que excedem os R$ 100.000,00 mensais ajustados, trata-se de pagamentos realizados provavelmente para campanha eleitoral, em 2012, conforme esclareceu **CARLOS MIRANDA** (v. doc. 15).

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

103. Os demais pagamentos apontados foram efetuados em periodicidade e extensão condizentes com o ajuste de **SERGIO CABRAL** e **ANDRÉ CORREA**, o que corrobora a narrativa de **CARLOS MIRANDA**.



104. Analisando, ainda, as ligações constantes da quebra de sigilo telefônico cujo acesso foi devidamente autorizado pela 7ª Vara Federal Criminal (v. doc. 7) de **SERGIO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, responsável pelas tratativas da operacionalização do pagamento, observam-se, em 2012, 53 ligações (v. doc. 18) e, em 2013, 5 ligações (v. doc. 19) trocadas com o terminal 552196483129, pertencente a **JOSÉ ANTÔNIO** (v. doc. 20). Observando o padrão de ligações (quantidade, periodicidade e duração), extrai-se que **SERGIO OLIVEIRA** e **JOSÉ ANTÔNIO** não eram interlocutores habituais; ao contrário, seus contatos eram, em geral, mensais, com foco no ajuste dos detalhes do pagamento da propina:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

MPF Procuradoria Geral da República
Gabinete do Procurador-Geral da República
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise
SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sistel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	16/02/2012 19:10:15	00:00:34	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	16/02/2012 10:50:34	00:00:49	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	26/03/2012 11:03:36	00:00:21	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	26/03/2012 15:17:22	00:00:10	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	26/03/2012 15:42:40	00:00:23	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	26/03/2012 16:09:05	00:00:04	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	26/03/2012 16:34:56	00:00:24	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	26/03/2012 16:36:33	00:00:21	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	27/03/2012 12:37:38	00:00:16	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	27/03/2012 12:37:39	00:00:15	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	25/04/2012 16:57:31	00:00:15	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	25/04/2012 17:36:27	00:00:15	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	22/05/2012 11:59:20	00:00:27	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	25/05/2012 15:40:01	00:00:05	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	28/05/2012 13:53:11	00:00:07	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	28/05/2012 14:08:07	00:00:45	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	28/05/2012 14:08:08	00:00:45	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	21/06/2012 12:44:06	00:00:12	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	25/06/2012 10:55:44	00:00:26	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	17/07/2012 19:14:31	00:00:20	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	18/07/2012 15:20:59	00:00:23	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	18/07/2012 15:21:00	00:00:23	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	18/07/2012 15:06:02	00:00:25	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	24/07/2012 14:30:17	00:00:18	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	24/07/2012 14:30:18	00:00:18	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	25/07/2012 15:08:33	00:00:53	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	26/07/2012 11:18:28	00:01:52	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	09/08/2012 19:23:35	00:00:52	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	10/08/2012 09:16:16	00:00:43	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	10/08/2012 09:23:49	00:02:40	R-O	5521964831...	

MPF Procuradoria Geral da República
Gabinete do Procurador-Geral da República
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise
SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sistel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	10/08/2012 09:23:50	00:01:34	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	10/08/2012 11:36:51	00:00:10	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	10/08/2012 11:36:56	00:00:09	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	10/08/2012 11:40:42	00:00:57	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	23/08/2012 14:23:26	00:00:38	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	11/09/2012 12:35:07	00:00:37	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	12/09/2012 14:42:10	00:00:12	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	12/09/2012 14:42:20	00:00:12	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	12/09/2012 14:43:00	00:00:20	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	12/09/2012 14:43:02	00:00:20	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	19/09/2012 11:22:38	00:00:47	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	19/09/2012 11:23:51	00:00:03	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	20/09/2012 14:08:35	00:00:16	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	20/09/2012 14:08:36	00:00:16	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	20/09/2012 15:37:25	00:00:21	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	20/09/2012 16:19:13	00:00:13	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	20/09/2012 16:27:01	00:00:05	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	24/09/2012 11:27:56	00:00:38	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	24/09/2012 11:31:26	00:00:02	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	25/09/2012 14:43:21	00:00:10	R-O	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	25/09/2012 14:44:52	00:00:02	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	22/10/2012 12:27:42	00:00:21	O-R	5521964831...	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	23/10/2012 10:47:07	00:00:17	O-R	5521964831...	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



MPF Procuradoria Geral da República
Gabinete do Procurador Geral da República
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise
SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
SIRIC

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787703772	14/01/2013 10:29:48	00:00:29	O-R	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787703772	26/03/2013 11:52:12	00:00:29	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787703772	24/05/2013 13:33:15	00:00:43	O-R	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787703772	15/07/2013 11:08:03	00:00:42	O-R	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787703772	23/07/2013 11:04:45	00:00:37	O-R	5521964803129	

105. Dentre essas ligações, inúmeras são realizadas um dia antes ou até mesmo na data em que os valores são entregues para "ZE ANTONIO", como apontado no Sistema ST, o que ratifica, de forma autônoma, o depoimento de **CARLOS MIRANDA** na perspectiva dos acertos capitaneados por **SERGIO OLIVEIRA**, que eram efetuados mês a mês, quanto às circunstâncias subjetivas e de tempo e lugar do repasse da propina.

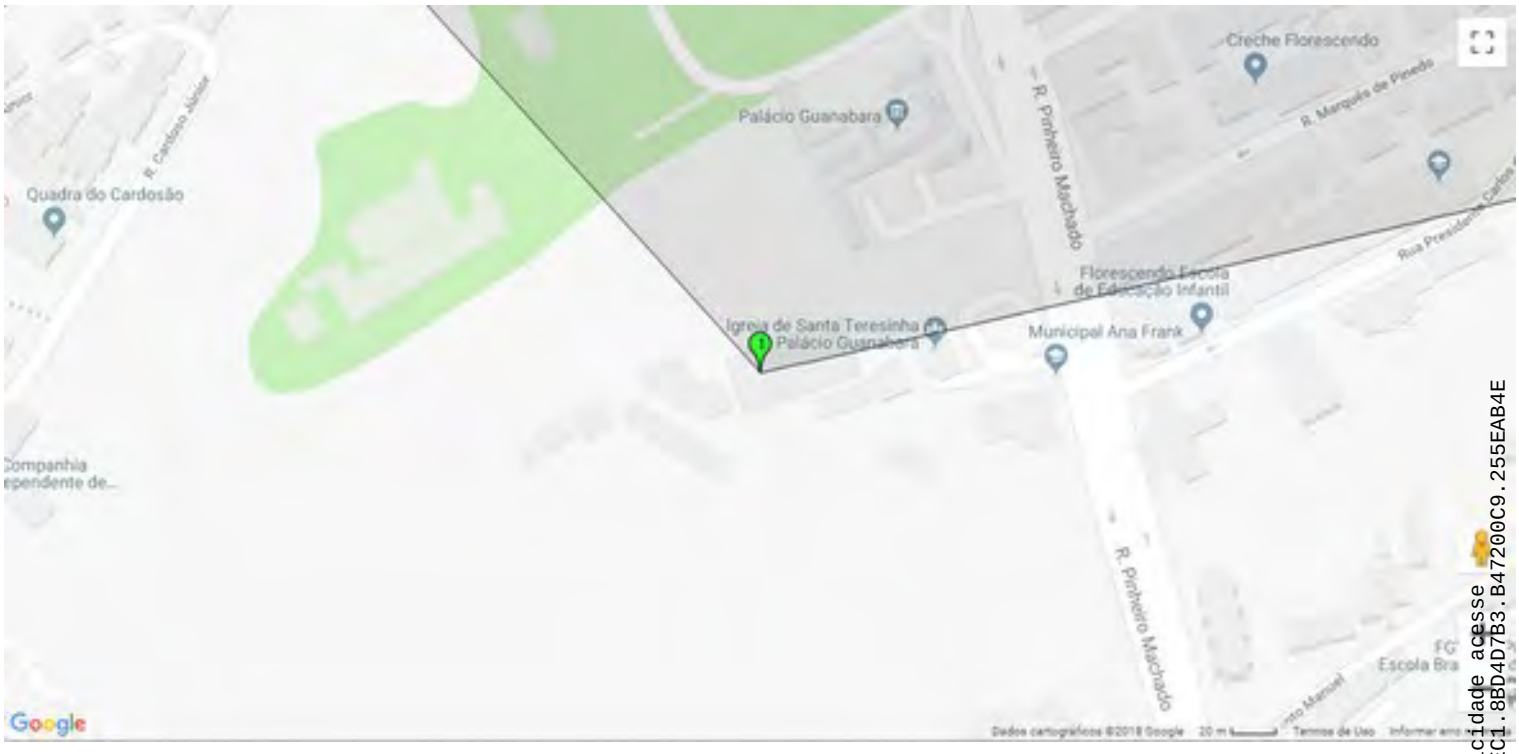
106. Assim é que, em 25.5.2012, às 15:40:01, **SERGIO OLIVEIRA** recebeu uma ligação de **JOSÉ ANTONIO**. No mesmo dia, consta, no Sistema ST, pagamento de R$ 50.000,00 a "ZE ANTONIO".

107. Em 25.6.2012, às 10:45:44, **SERGIO OLIVEIRA** ligou para **JOSÉ ANTONIO**, constando, no mesmo dia, no Sistema ST, pagamento para **"ZE ANTONIO A MANDO DO SERGIO".**

108. Entre 11.9.2012 e 12.9.2012, há uma série de cinco ligações entre **SERGIO OLIVEIRA** e **JOSÉ ANTÔNIO**; em paralelo, no Sistema ST, registra-se pagamento, em 12.9.2012, para "ZE ANTONIO", no valor de R$100.000,00. Em 11.9.2012, inclusive, a ligação feita por **SERGIO OLIVEIRA** para **JOSÉ ANTÔNIO** – provavelmente para tratar da entrega no dia seguinte – partiu do Palácio Guanabara, sede do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme dados obtidos junto às ERBs:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



109. Em 26.3.2013, **SERGIO OLIVEIRA** recebeu ligação de **JOSÉ ANTONIO**, e, no mesmo dia, há registro, no Sistema ST, de entrega de R$ 50.000,00 a "ZE ANTONIO".

110. Um caso chama a atenção. Em 25.7.2012, constam do Sistema ST os seguintes lançamentos, no valor de R$ 120.000,00, em favor de "ZE ANTONIO":

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO		VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TkBASE	OBS
FILTROS:									
3 - Tr R$									
Conta origem: CURIO	Conta destino: (TODOS)		Data:	25/07/2012	até	25/07/2012			
HP/OBS: ZE ANTONIO	Lançado por:	0 - (TODOS)	OBS2 por:		0 - (TODOS)				
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO									
25/07/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA		0.00	120,000.00	443ENNY	P/ZE ANTONIO	
25/07/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA		0.00	120,000.00	443ENNY	ZE ANTONIO	
TOTAIS.....		2		0.00	240,000.00				
3 - Tr R$		2		0.00	240,000.00				

111. Contudo, apesar de efetivada, o Sistema ST demonstra que houve uma tentativa frustrada de entrega, lançada pelo mesmo liquidante:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TXBASE	OBS
FILTROS:								
1 - Tr R$								
Conta origem: (TODOS)		Conta destino: (TODOS)		DATA: 01/01/2011	até	16/11/2016		
HP/OBS: NÃO ESTAVA		Lançado por: 0 - (TODOS)		OBSZ por: 0 - (TODOS)				
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
25/07/2012	01-Tr R$	C/PRETA	CURIO	0.00	120,000.00	447	DANY	VOLTOU, POIS O ZE ANTONIO NÃO ESTAVA
TOTAIS.....			1	0.00	120,000.00			
1 - Tr R$			1	0.00	120,000.00			

112. Confrontando com o resultado da quebra de sigilo telefônico de **SERGIO OLIVEIRA**, tem-se que, em 25.7.2012, houve troca de ligações entre ele e **JOSÉ ANTONIO**, entre 24.7.2012 e 26.7.2012:

MPF Procuradoria Geral da República – Gabinete da Procuradoria Geral da República – Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	15/02/2012 19:10:15	00:00:34	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	16/02/2012 10:50:34	00:00:49	O-R	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	26/03/2012 11:03:36	00:00:21	O-R	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	26/03/2012 15:17:22	00:00:10	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	26/03/2012 15:42:40	00:00:23	O-R	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	26/03/2012 16:09:05	00:00:04	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	26/03/2012 16:34:56	00:00:24	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	26/03/2012 16:36:33	00:00:21	O-R	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	27/03/2012 12:37:38	00:00:16	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	27/03/2012 12:37:39	00:00:15	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	25/04/2012 16:07:10	00:00:18	O-R	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	25/04/2012 17:35:27	00:00:15	O-R	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	22/05/2012 11:59:28	00:00:27	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	25/05/2012 15:40:01	00:00:08	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	29/05/2012 13:53:13	00:00:07	O-R	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	29/05/2012 14:09:07	00:00:45	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	29/05/2012 14:09:09	00:00:45	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	21/06/2012 12:44:06	00:00:12	O-R	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	25/06/2012 10:55:44	00:00:26	O-R	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	17/07/2012 19:14:31	00:00:20	O-R	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	18/07/2012 15:20:59	00:00:23	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	18/07/2012 15:21:02	00:00:23	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	18/07/2012 15:56:02	00:00:25	O-R	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	24/07/2012 14:30:17	00:00:18	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	24/07/2012 14:30:19	00:00:18	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	25/07/2012 15:08:33	00:00:53	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	26/07/2012 11:18:28	00:01:52	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	09/08/2012 19:23:35	00:00:52	O-R	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	10/08/2012 09:16:15	00:00:43	R-O	5521964483129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521919375596	10/08/2012 09:23:49	00:02:40	R-O	5521964483129	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E



113. Em depoimento prestado à Polícia Federal, em setembro de 2018, Luiz Carlos Linhares Ferreira, um dos entregadores que trabalhavam para os doleiros **CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET**, disse se lembrar de ter entregue dinheiro a homem identificado como **JOSÉ ANTÔNIO**, tendo pormenorizado circunstâncias de tempo e lugar e feito reconhecimento facial (v. doc. 21):

> "QUE prestava serviços para a ANTUR e o chefe MORDIKO MESSER e seus filhos, depois passou para para a STREAMTUR, como emissor de passagem, trabalhava na área de turismo; QUE quem comandava era o DARIO MESSER; QUE TONY e VINICIUS eram como gerentes das empresas referidas, mas não eram os donos; QUE depois que essas empresas fecharam, o declarante foi contactado pelo FERNANDO para prestar serviços nas "salas", tendo ficado responsável pela entrega de valores; […] QUE sua função era mais entregar dinheiro, mas em algumas oportunidades também recebeu dinheiro para deixar na sala; […] QUE nas salas o declarante recebia ordens do FERNANDO, que indicava um endereço e um nome (que não sabe se era real) e uma senha, juntamente com o valor a ser entregue; QUE acredita que fazia em torno de 4 entregas por dia; […] QUE entregava valores diversos, às vezes R$50.000,00, R$100.000,00, podendo chegar até R$200.000,00, isso era o valor que cabia nas meias compridas que os entregadores (inclusive o declarante) usavam para transportar os valores; QUE registra que em algumas raras vezes chegou a levar R$400.000,00 (em notas de R$100,00), mas era um risco muito alto, então isso era uma total exceção; QUE a maioria das suas entregas o declarante se locomovia de táxi; QUE quem costumava fazer as entregas que eram no centro da cidade eram o

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> declarante e o TYSON (que também ficava na base); […] **QUE acha que entregou valores para uma pessoa de nome JOSÉ ANTÔNIO, não tem certeza do endereço, mas acha que era no Ed. Avenida Central, que fica ao lado da Caixa Econômica, ao lado do metrô da carioca, acha que era no 20º andar, mas não tem certeza;** QUE sempre eram as mesmas pessoas que recebiam, mas não pode afirmar se os nomes eram verdadeiros; […] **QUE apresentada uma foto de JOSÉ ANTÔNIO WERMELINGER, reconhece como sendo "JOSÉ ANTÔNIO" para o qual entregou valores no Edifício Avenida Central;**" (negritos acrescentados)

114. Além desses pagamentos nominalmente designados a "ZE ANTONIO", encontram-se, nos extratos do Sistema ST, retiradas de dinheiro em espécie feitas por **VIVALDO**, que, por ordem direta de **RENATO CHEBAR**, recolhia valores nos doleiros **CLÁUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET** para, em seguida, realizar entregas a diversos parlamentares, no mesmo dia – é o que explica o lançamento, no Sistema ST, de quantias usualmente mais vultosas que a média, pois tratava-se de valor que seria fracionado entre diversos destinatários.

115. Confrontando os lançamentos de saques em espécie em nome de **VIVALDO**, constantes do Sistema ST, com o resultado da quebra de sigilo telefônico de **SERGIO OLIVEIRA**, constatam-se mais 4 (quatro) pagamentos, desta vez realizados por **VIVALDO**.

116. Nesse sentido, em 15.2.2012, no final do dia (às 19:10:15), **SERGIO OLIVEIRA** recebeu uma ligação de **JOSÉ ANTONIO**. Em 16.2.2012, pela manhã (às 10:50:34), **SERGIO OLIVEIRA** retornou para **JOSÉ ANTÔNIO**. Paralelamente, em 16.2.2012, o Sistema ST acusa a entrega de R$ 205.000,00 a **VIVALDO**.

MPF Procuradoria Geral da República – Gabinete do Procurador-Geral da República – Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – Simi

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375[illegible]	15/02/2012 19:10:15	00:00:34	R-O	5521964831[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375[illegible]	16/02/2012 10:50:34	00:00:49	O-R	5521964831[illegible]	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



001-RJ
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Pag.: 0001/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TXBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$								
Conta origem: CURIO		Conta destino: (TODOS)		Data: 16/02/2012	até: 16/02/2012			
HP/OBS:		Lançado por: 0 - (TODOS)		OBS2 por: 0 - (TODOS)				
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	C/FOCA	0,00	205.000,00	2DCAMRON	VIVALDO PEGOU	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0,00	130.000,00	2DCAMRON	ANDREIA	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0,00	25.000,00	25MACA	MAIKEL	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPRESS	0,00	400.000,00	23BETH	PARA JONAS NETO DA PARTE DE WILSON	
16/02/2012	03-Tr R$ 60000	CURIO	DIV	0,00	11.400,00	23BETH	ZLPPDE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -7	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	DIV	0,00	1,748.57	23BETH	ZLPMSOMM DEPS EM CH 1.5% x -116571.55	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP BRADES	0,00	440.00	25MACA	IAIR LOURENCO NELO	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP BRADES	0,00	2,464.00	25MACA	R & E SERVICOS CONTABEIS	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP BRADES	0,00	6,304.00	25MACA	TOLOTSA COMERCIO	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP BRADES	0,00	9,000.00	25MACA	FARMACIA EDITH	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP BRADES	0,00	1,712.00	25MACA	CARLOS BOM	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP HSBC	0,00	573.84	25MACA	COSTA A COSTA PESCADOS	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0,00	750.00	25MACA	EDUARDA RIBEIRO	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0,00	4,181.03	25MACA	TALHO CAPIXABA	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0,00	1,400.00	25MACA	UNIDADE MOVEL DE VETERINARIA	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0,00	800.00	25MACA	JOSE ADAO PEREIRA DA SILVA	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0,00	14,401.56	25MACA	KARINE CERQUEIRA EVENTOS	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0,00	1,931.00	25MACA	MARIA CECILIA MACEDO	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0,00	45,011.59	25MACA	SR ENGENHARIA LTDA.	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0,00	1,130.23	25MACA	SELMA XAVIER F. SOARES	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0,00	1,980.00	25MACA	PRO JOO INFORMATICA	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP SANTAN	0,00	586.00	25MACA	MARIA HELENA SILVA	
16/02/2012	03-Tr R$	CURIO	OP SANTAN	0,00	25,000.00	25MACA	MARIA MIRANDA	
TOTAIS.....		23	0,00	889.720,12				
3 - Tr R$		23	0,00	889.720,12				

117. A mesma dinâmica ocorre em 26.3.2012 e 27.3.2012 – quando **SERGIO OLIVEIRA** e **JOSÉ ANTÔNIO** trocam algumas ligações, havendo registro, no Sistema ST, de retirada em espécie de R$ 250.000,00, em 26.3.2012, por **VIVALDO** –, em 9.8.2012 e 10.8.2012 – quando **SERGIO OLIVEIRA** e **JOSÉ ANTÔNIO** trocam algumas ligações, havendo registro, no Sistema ST, de retirada em espécie de R$ 250.000,00 por **VIVALDO** –, em 22.10.2012 e 23.10.2012 – quando **SERGIO OLIVEIRA** e **JOSÉ ANTÔNIO** trocam algumas ligações, havendo registro, no Sistema ST, em 22.10.2012, de retirada em espécie de R$ 300.000,00 por **VIVALDO**.

MARÇO/2012



MPF Procuradoria Geral da República – Gabinete do Procurador-Geral da República – Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sistel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193759[illegible]	16/02/2012 19:10:15	00:00:34	R-O	55219648[illegible]29	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193759[illegible]	16/02/2012 10:50:34	00:00:49	O-R	55219648[illegible]29	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193759[illegible]	26/03/2012 11:03:26	00:00:21	O-R	55219648[illegible]29	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193759[illegible]	26/03/2012 15:17:22	00:00:10	R-O	55219648[illegible]29	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193759[illegible]	26/03/2012 15:42:40	00:00:23	O-R	55219648[illegible]29	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193759[illegible]	26/03/2012 16:03:05	00:00:04	R-O	55219648[illegible]29	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193759[illegible]	26/03/2012 16:34:56	00:00:24	R-O	55219648[illegible]29	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193759[illegible]	26/03/2012 16:36:33	00:00:21	O-R	55219648[illegible]29	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193759[illegible]	27/03/2012 12:37:38	00:00:16	R-O	55219648[illegible]29	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193759[illegible]	27/03/2012 12:37:39	00:00:15	R-O	55219648[illegible]29	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193759[illegible]	25/04/2012 16:07:31	00:00:15	O-R	55219648[illegible]29	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

001-R3 MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
1 - Tr R$								
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 26/03/2012 até 26/03/2012								
HP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)								
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
26/03/2012	03-Tr R$	CURIO	BOTAFOGO	0.00	267,000.00	23BETH	SR. VITOR	
26/03/2012	03-Tr R$	CURIO	C/POCA	0.00	250,000.00	23BETH	VIVALDO	
26/03/2012	03-Tr R$ 17000	CURIO	DIV	0.00	7,755.00	23BETH	ZLPMDE SERVICO ENTREGAS NO RIO 3.5% a -5	
TOTAIS.....			3	0.00	524,755.00			
3 - Tr R$			3	0.00	$24,755.00			

AGOSTO/2012

SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193719 6	24/07/2012 14:30:17	00:00:18	R-O	55219648 3129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193719 6	24/07/2012 14:30:18	00:00:18	R-O	55219648 3129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193719 6	26/07/2012 15:08:33	00:00:53	R-O	55219648 3129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193719 6	26/07/2012 11:38:28	00:01:52	R-O	55219648 3129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193719 6	09/08/2012 19:23:36	00:00:52	O-R	55219648 3129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193719 6	10/08/2012 09:35:16	00:00:43	R-O	55219648 3129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193719 6	10/08/2012 09:23:49	00:02:40	R-O	55219648 3129	

Usuário: renatabaptista
Data: 24/08/2016 Página 1/2

MPF Procuradoria Geral da República
Gabinete do Procurador-Geral da República
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise
SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sistel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193719 6	10/08/2012 09:23:50	00:01:34	R-O	55219648 3129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193719 6	10/08/2012 11:36:51	00:00:10	R-O	55219648 3129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193719 6	10/08/2012 11:36:58	00:00:09	R-O	55219648 3129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193719 6	10/08/2012 11:40:42	00:00:07	O-R	55219648 3129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193719 6	23/08/2012 14:23:26	00:00:36	O-R	55219648 3129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485768)	55218193719 6	11/08/2012 12:36:07	00:00:37	O-R	55219648 3129	

001-R3 MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
1 - Compra 2 - Venda 3 - Tr R$ 4 - Tr US 9 - Obs R$ 10 - ObsUS$								
Conta origem: CURIODMRJ Conta destino: (TODOS) Data: 10/08/2012 até 10/08/2012								
HP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)								
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
10/08/2012	03-Tr R$	CURIODMRJ	C/KALUH	0.00	250,000.00	20CABRON	VIVALDO	
10/08/2012	03-Tr R$	CURIODMRJ	C/PRETA	0.00	100,000.00	20CABRON	ANDRE C	
10/08/2012	03-Tr R$	CURIODMRJ	C/PRETA	0.00	100,000.00	20CABRON	EDIR	
10/08/2012	03-Tr R$	CURIODMRJ	CUSEXPEINS	0.00	250,000.00	20CABRON	ANDRE	
10/08/2012	03-Tr R$	CURIODMRJ	FOCATEMP	0.00	100,000.00	20CABRON	ANDERSON	
TOTAIS.....			5	0.00	800,000.00			
1 - Compra			0	0.00	0.00			
2 - Venda			0	0.00	0.00			
3 - Tr R$			5	0.00	800,000.00			
4 - Tr US			0	0.00	0.00			
9 - Obs R$			0					
10 - ObsUS$			0					

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

OUTUBRO/2012

MPF Procuradoria Geral da República — Coordenação da Procuradoria Geral da República — Secretaria de Perícia, Pesquisa e Arquivo — SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos — Sistel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	10/09/2012 09:23:50	00:01:34	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	10/09/2012 11:36:51	00:00:10	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	10/09/2012 11:36:56	00:00:09	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	10/09/2012 11:40:42	00:00:07	O-R	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	11/09/2012 14:23:26	00:00:38	O-R	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	11/09/2012 12:36:07	00:00:37	O-R	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	12/09/2012 14:42:19	00:00:12	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	12/09/2012 14:42:20	00:00:12	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	12/09/2012 14:43:00	00:00:20	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	12/09/2012 14:43:02	00:00:20	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	19/09/2012 11:22:38	00:00:47	O-R	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	19/09/2012 11:23:51	00:00:03	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	20/09/2012 14:08:35	00:00:16	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	20/09/2012 14:08:36	00:00:16	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	20/09/2012 16:37:25	00:00:21	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	20/09/2012 16:19:13	00:00:13	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	20/09/2012 16:27:01	00:00:05	O-R	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	24/09/2012 11:27:56	00:00:38	O-R	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	24/09/2012 11:31:26	00:00:02	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	25/09/2012 14:43:23	00:00:10	R-O	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	25/09/2012 14:44:52	00:00:02	O-R	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	22/10/2012 12:27:42	00:00:21	O-R	5521964803129	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	5521815075[illegible]	23/10/2012 10:47:08	00:00:11	O-R	5521964803129	

001-R3 — MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS) — Pag.: 0001/0001

Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

Data | TIPO | ORIGEM | DESTINO | VALOR DÓLAR | VALOR REAL | USUARIO | TxBASE | OBS

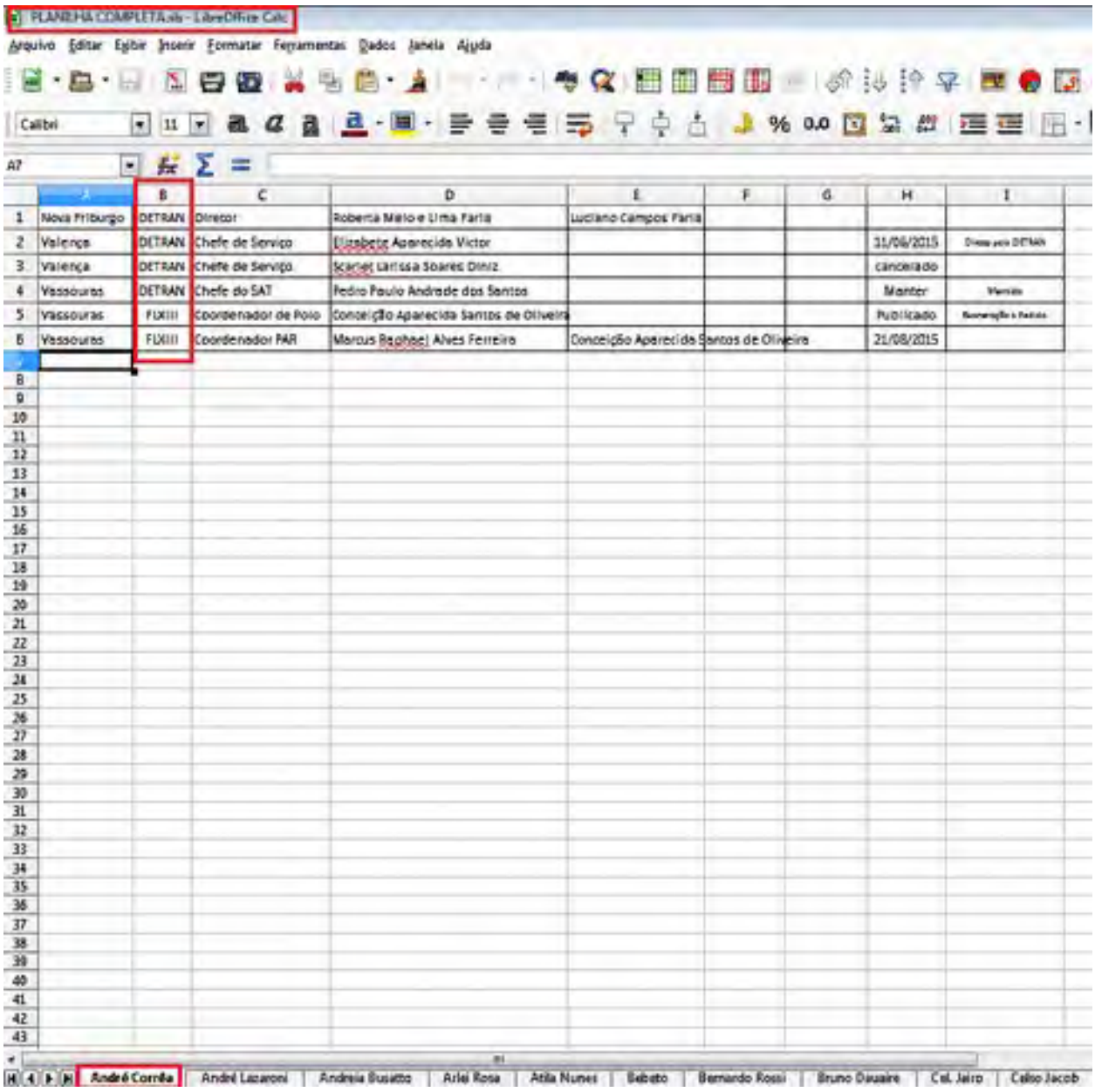
FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 22/10/2012 até 22/10/2012
HISTÓRICO: Lançado por: 0 - (TODOS) Conf por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	CLYDCA	0.00	300,000.00	JOCARON	VINALDO	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	100,000.00	JOCARON	EDUARDO	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	DIV	0.00	4,857.76	25MACA	ZLPMSOBRE DEPS EM DH I.5% s -322517.22	
22/10/2012	03-Tr R$ 00000	CURIO	DIV	0.00	12,000.00	25MACA	ZLPMDE SERVICO ENTREGAS NO RIO I.5% s -8	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP BRADES	0.00	17,967.88	25MACA	PARTE DE MYR	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP BRADES	0.00	1,814.93	25MACA	TEVA FERRAGENS	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP BRADES	0.00	620.00	25MACA	ALEXANDRE BANDEIRA	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP BRADES	0.00	960.00	25MACA	DIEGO CORREIA	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP BRADES	0.00	40,000.00	25MACA	PARTE DE MYR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP BRADES	0.00	12,164.75	25MACA	NEW SOR TURISMO	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP CEF	0.00	9,600.00	25MACA	MARIA LIMA	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	46,000.00	25MACA	PARTE DE SR ENGENHARIA	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	6,100.00	25MACA	MILENE MONTEIRO	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	2,001.00	25MACA	AUTO POSTO MANGABATIBA	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	4,400.00	25MACA	ELZA NACEDO	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	11,270.29	25MACA	PARTE DE SR ENGENHARIA	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP SANTAN	0.00	29,000.00	25MACA	PARTE DE HELI-PROJECTS AVIATION	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP SANTAN	0.00	54,779.00	25MACA	PARTE DE HELI-PROJECTS AVIATION	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP SANTAN	0.00	9,000.00	25MACA	PARTE DE HELI-PROJECTS AVIATION	
22/10/2012	03-Tr R$	CURIO	OP SANTAN	0.00	62,000.00	25MACA	PARTE DE HELI-PROJECTS AVIATION	
TOTAIS----------		20	0.00	1,138,354.98				
3 - Tr R$		20	0.00	1,138,354.98				

118. Cabe destacar que **ANDRÉ CORREA** também recebeu vantagem indevida para atuar em favor da organização criminosa na forma de distribuição de cargos públicos e postos de trabalho para mão de obra terceirizada, contratados pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao Grupo Facility/Prol, esquema que será melhor explorado no Tópico III.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

119. Ilustra o recebimento de vantagem indevida em forma de vagas de trabalho o trecho do arquivo "PLANILHA COMPLETA.ods" (v. doc. 2), objeto do Laudo n. 2501/17 (v. doc. 3) e do Relatório de Análise n. 11/2017 (v. doc. 4), ambos elaborados pela Polícia Federal:



	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Nova Friburgo	DETRAN	Diretor	Roberta Melo e Lima Faria	Luciano Campos Faria				
2	Valença	DETRAN	Chefe de Serviço	Elizabete Aparecida Victor				31/08/2015	
3	Valença	DETRAN	Chefe de Serviço	Scarlet Larissa Soares Diniz				cancelado	
4	Vassouras	DETRAN	Chefe do SAT	Pedro Paulo Andrade dos Santos				Manter	
5	Vassouras	FUNDI	Coordenador de Polo	Conceição Aparecida Santos de Oliveira				Publicado	
6	Vassouras	FUNDI	Coordenador PAR	Marcus Raphael Alves Ferreira	Conceição Aparecida Santos de Oliveira			21/08/2015	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

120. De acordo com dados do Tribunal Regional Eleitoral, referentes à última campanha eleitoral, **ANDRE CORREA** teve votação expressiva justamente em Vassouras, Valença e Nova Friburgo, assim como em Niterói e Teresópolis[2]. Essa constatação evidencia o indevido uso eleitoreiro dos postos de trabalho no DETRAN em favor do deputado.

121. De acordo com os fatos ora narrados, há indícios que **ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA** praticou, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; (ii) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (trinta vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal) c/c arts. 327, § 1º, e 62, inc. I, ambos do Código Penal, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal; e (iii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (trinta vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

122. **JOSÉ ANTONIO WERMELINGER MACHADO,** de igual modo, teria praticado, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; (ii) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (trinta vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal) c/c art. 327, § 1º, do Código Penal, na forma do art. 29. p. único, também do Código Penal; e (iii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (trinta vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

123. Por tais razões, faz-se necessário o aprofundamento de fase ostensiva das investigações, com a implementação das medidas cautelares ora requeridas.

2 Fonte: http://www.tre-rj.jus.br/

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

II.5. Das vantagens indevidas recebidas pelo Deputado Estadual MARCOS ABRAHÃO (alvos do requerimento: ALCIONE CHAFFIN ANDRADE FABRI, LEONARDO MENDONÇA ANDRADE e MARCOS ABRAHÃO).

124. No Anexo 64 de seu termo de colaboração (v. doc. 22), firmado em abril de 2016, **CARLOS MIRANDA** afirmou que, em 2011, no início do segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL** no Governo do Estado do Rio de Janeiro, começou a pagar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, em nome do ex-governador, ao deputado estadual **MARCOS ABRAHÃO**.

125. A necessidade de iniciar o pagamento do "mensalinho" a **MARCOS ABRAHÃO** foi comunicada a **CARLOS MIRANDA** por **WILSON CARLOS**.

126. Os pagamentos perduraram até março de 2014, quando ocorreu a transição entre o Governo de **SERGIO CABRAL**.

127. O arranjo das circunstâncias do pagamento era feito por telefone entre **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, assessor direto de **SERGIO CABRAL**, e o gabinete do deputado estadual **MARCOS ABRAHÃO**, para combinar quem receberia o dinheiro, onde e quando.

128. Nesse sentido, **CARLOS MIRANDA** asseverou que as entregas de propina ocorreram no Centro da cidade do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Março, para uma assessora do referido parlamentar de nome "ALCIONE", por meio da rede de doleiros de **RENATO CHEBAR**.

129. A respeito das doações para campanhas eleitorais, **CARLOS MIRANDA** asseverou o seguinte (v. docs. 23, 8 e 15):

> "O colaborador cita os seguintes candidatos vinculados à campanha de MARCO ANTÔNIO [CABRAL] que receberam apoio financeiro tanto em

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> dinheiro em espécie quanto, em alguns casos, contribuições de campanha deitas por empresas: ALBERTASSI (R$ 1.000.000,00); […] **MARCOS ABRAÃO (R$ 1.500.000,00);** […] LUIZ MARTINS (R$ 1.200.000,00); JORGE E RAFAEL PICCIANI, PAULO MELO;" (negritos acrescentados)
>
> "QUE acrescenta que em 2012 e 2014, em datas próximas às eleições, também eram entregues valores para serem utilizados nas campanhas para pagamentos dos gastos; **QUE apesar da campanha de 2012 ser uma campanha municipal, em que os Deputados não concorriam diretamente, eles tinham interesses em apoiar determinados políticos para o fortalecimento do poder do grupo, motivo pelo qual financiavam as campanhas de aliados políticos, com repasses de valores obtidos através de propina pela ORCRIM, através de ordens repassadas pelo depoente.**" (negritos acrescentados)
>
> "**QUE não se recorda especificamente dos valores;** QUE com relação aos pagamentos feitos aos Deputados referentes às Campanhas, sabe esclarecer o nome de algumas pessoas que os Deputados indicavam para receber esses valores e alguns endereços determinados para as entregas (acrescenta, ainda, que quando o parlamentar listado também recebeu os pagamentos de mensalidades de valores pagas por Cabral – não especificamente vinculados à campanha, normalmente eram as mesmas pessoas indicadas para receber os valores):
> […]
> **MARCOS ABRAHÃO – o pagamento era feito para ALCIONE (que era assessora dele), em um endereço na 1ª de março.**" (negritos acrescentados)

130. Em depoimento prestado ao Ministério Público Federal em agosto de 2018 (v. doc. 24), **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, assessor direto de **SERGIO CABRAL** e responsável pelos contatos telefônicos com os parlamentares estaduais, prestou depoimento uníssono ao de **CARLOS MIRANDA**, reafirmando que o deputado estadual **MARCOS ABRAHÃO** recebia propina mensal do ex-governador **SERGIO CABRAL**. Considerando os detalhes oferecidos, é conveniente transcrever o trecho pertinente:

> "**QUE o deputado recebe desde o fim de 2007, início de 2008; QUE já falou com o deputado algumas vezes por telefone avisando da entrega;** QUE as ordens de pagamento eram dadas por Carlos Miranda; **QUE telefonava também para Alcione, que era a pessoa designada pelo deputado para receber os valores e também sua funcionária; QUE acredita que Alcione soubesse que recebia valores em dinheiro; QUE chegou a falar com o próprio deputado quando Alcione não estava; QUE quando não conseguia falar com o deputado ou Alcione ligava para o**

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> **gabinete e deixava recado;** QUE o valor e local de entrega eram passados por Carlos Miranda e o declarante os desconhece; **QUE as entregas eram feitas por Vivaldo ou algum doleiro terceirizado como, por exemplo, o Juca;** […] QUE ao ser confrontado com a foto do deputado o reconheceu e esclareceu, mais uma vez, se tratar do chefe de Alcione; **QUE ao ser confrontado com a foto de Alcione a reconheceu no contexto de recebimento de valores;**" (negritos acrescentados)

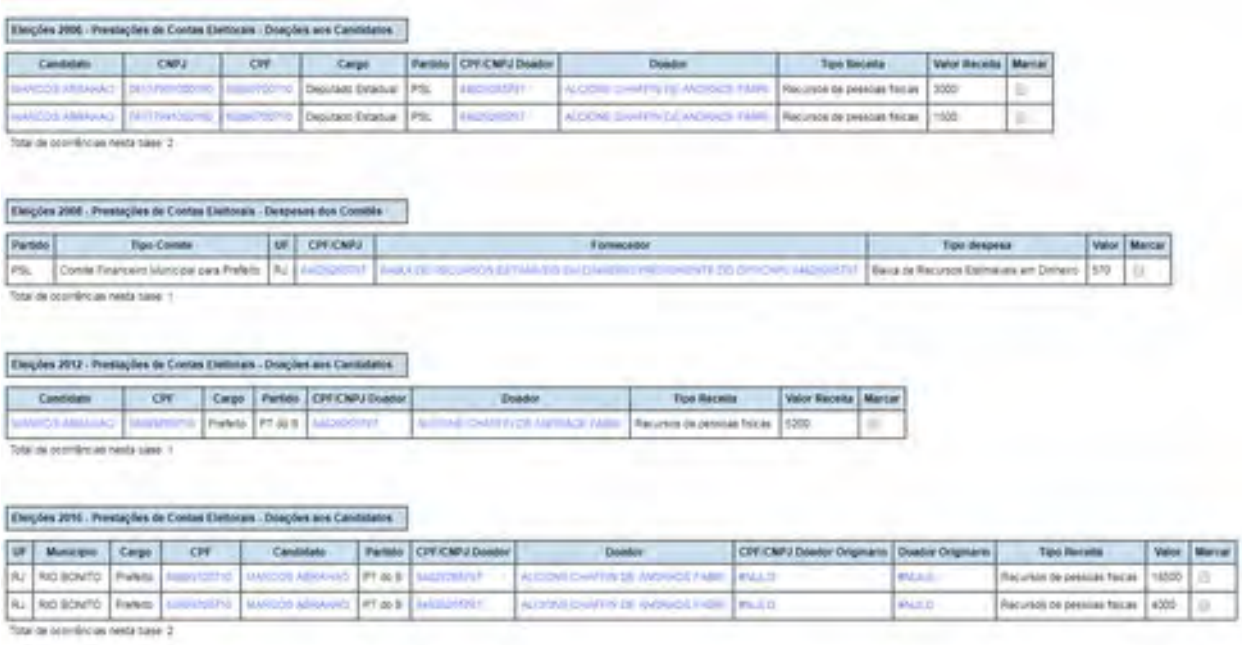
131. Pois bem. Os depoimentos dos colaboradores foram confirmados por elementos de prova autônomos, ora entregues pelos colaboradores citados e por outros (em outras fases da operação Lava Jato no Estado do Rio de Janeiro), ora levantados pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pelo COAF.

132. O deputado estadual **MARCOS ABRAHÃO** é Líder do PT do B na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Em fevereiro de 2003, deixou a suplência e assumiu na Alerj como deputado estadual, em função da morte do deputado estadual Valdeci Paiva de Jesus. De lá pra cá, acumulou três reeleições, em 2006, 2010 e 2014. Em 2004, 2008 e 2012, concorreu ao cargo de prefeito de Rio Bonito, mas nunca foi eleito.

133. Nas campanhas eleitorais de 2006, 2012 e 2016, aparece como doadora de campanha de **MARCOS ABRAHÃO** a pessoa de **ALCIONE CHAFFIN DE ANDRADE FABRI**.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



Eleições 2006 - Prestações de Contas Eleitorais - Doações aos Candidatos

Candidato	CNPJ	CPF	Cargo	Partido	CPF/CNPJ Doador	Doador	Tipo Receita	Valor Receita	Marcar
MARCOS ABRAHÃO	28.[illegible]/0001-[illegible]	[illegible]770	Deputado Estadual	PSL	[illegible]	ALCIONE CHAFFIN DE ANDRADE FARIA	Recursos de pessoas físicas	3000	
MARCOS ABRAHÃO	28.[illegible]/0001-[illegible]	[illegible]770	Deputado Estadual	PSL	[illegible]	ALCIONE CHAFFIN DE ANDRADE FARIA	Recursos de pessoas físicas	1500	

Total de ocorrências nesta base: 2

Eleições 2008 - Prestações de Contas Eleitorais - Despesas dos Comitês

Partido	Tipo Comite	UF	CPF/CNPJ	Fornecedor	Tipo despesa	Valor	Marcar
PSL	Comite Financeiro Municipal para Prefeito	RJ	[illegible]	BANCO DE RECURSOS ESTIMAVEIS EM DINHEIRO PRESIDENTE DO DIRETORIO [illegible]	Banco de Recursos Estimaveis em Dinheiro	570	

Total de ocorrências nesta base: 1

Eleições 2012 - Prestações de Contas Eleitorais - Doações aos Candidatos

Candidato	CPF	Cargo	Partido	CPF/CNPJ Doador	Doador	Tipo Receita	Valor Receita	Marcar
MARCOS ABRAHÃO	[illegible]	Prefeito	PT do B	[illegible]	ALCIONE CHAFFIN DE ANDRADE FARIA	Recursos de pessoas físicas	5200	

Total de ocorrências nesta base: 1

Eleições 2010 - Prestações de Contas Eleitorais - Doações aos Candidatos

UF	Município	Cargo	CPF	Candidato	Partido	CPF/CNPJ Doador	Doador	CPF/CNPJ Doador Originário	Doador Originário	Tipo Receita	Valor	Marcar
RJ	RIO BONITO	Prefeito	[illegible]	MARCOS ABRAHAO	PT do B	[illegible]	ALCIONE CHAFFIN DE ANDRADE FARIA	#NULO!	#NULO!	Recursos de pessoas físicas	15000	
RJ	RIO BONITO	Prefeito	[illegible]	MARCOS ABRAHAO	PT do B	[illegible]	ALCIONE CHAFFIN DE ANDRADE FARIA	#NULO!	#NULO!	Recursos de pessoas físicas	4000	

Total de ocorrências nesta base: 2

134. Pelo menos desde 2007, **ALCIONE** acompanha a trajetória política de **MARCOS ABRAHÃO** na Alerj, ocupando o cargo de chefe de gabinete parlamentar do referido deputado estadual até hoje.

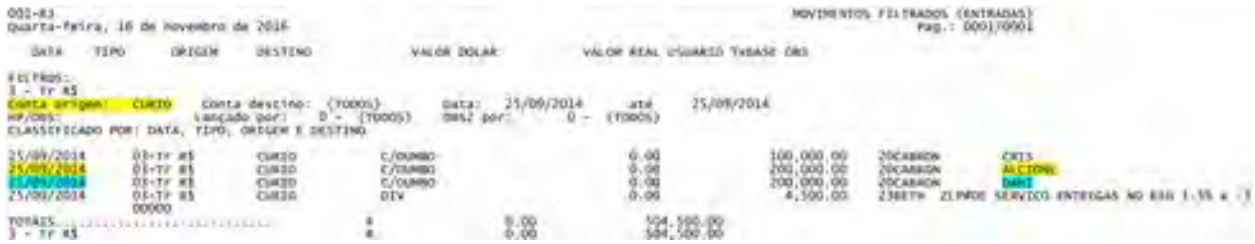
135. Na planilha fornecida por **RENATO CHEBAR** a título de elemento de corroboração de seu depoimento prestado como colaborador, há uma previsão, em 25.9.2014, de entrega de R$ 200.000,00 a "alcione/dani". Tal planilha diz respeito unicamente a movimentações realizadas pelos **irmãos CHEBAR** a mando de **CARLOS MIRANDA**, operador financeiro de **SERGIO CABRAL**.

403	24/09/14	castilho	-300.000,00	843.113,59
404	25/09/14	cris	-100.000,00	743.113,59
405	25/09/14	dani / alcione	-200.000,00	543.113,59
406	25/09/14	pagts menor	-785,00	542.328,59
407	26/09/14	claudio - cef	-10.000,00	532.328,59
408	26/09/14	gabriel - itau	-2.450,00	529.878,59

136. Essa referência se desdobra em dois pagamentos no Sistema ST (entregue como elemento de corroboração dos depoimentos dos doleiros **CLÁUDIO**

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

BARBOZA e VINICIUS CLARET como colaboradores), cada um no valor de R$ 200.000,00, realizados também em 25.9.2014, para "DANI" e "ALCIONE".

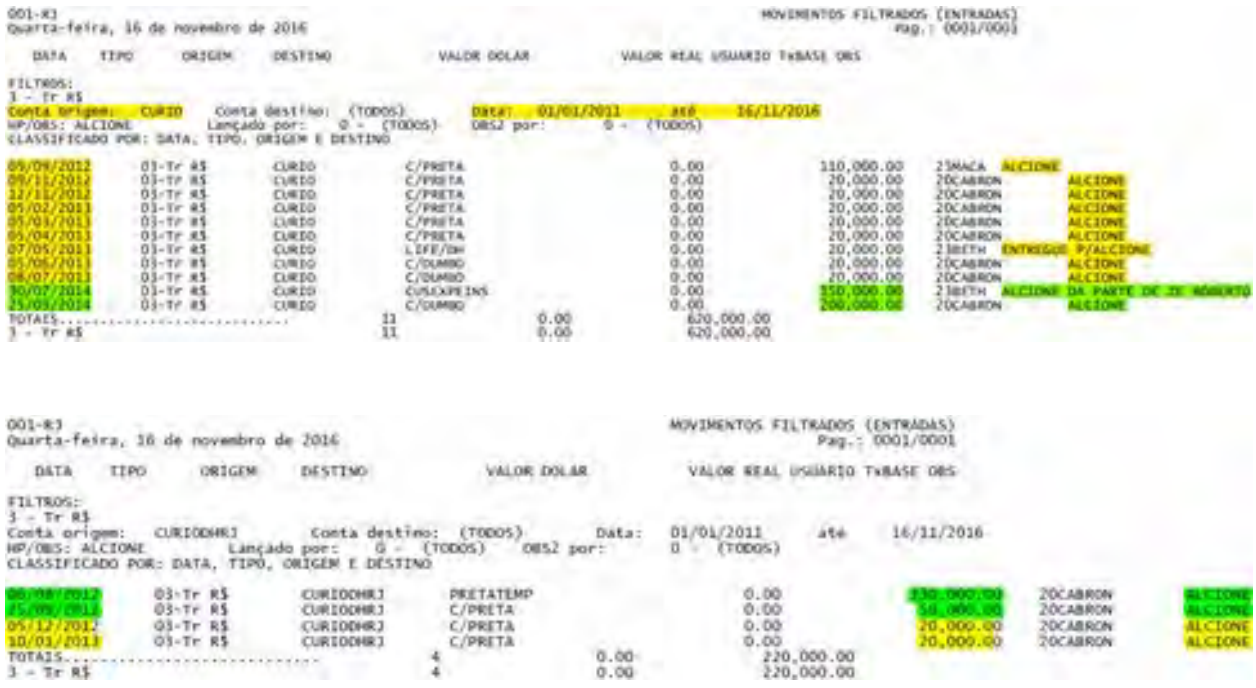

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 25/09/2014 até 25/09/2014
HP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

25/09/2014	03-Tr R$	CURIO	C/DUMBO	0.00	100,000.00	20CABRON	CRIS	
25/09/2014	03-Tr R$	CURIO	C/DUMBO	0.00	200,000.00	20CABRON	ALCIONE	
25/09/2014	03-Tr R$	CURIO	C/DUMBO	0.00	200,000.00	20CABRON	DANI	
25/09/2014	03-Tr R$	CURIO	DIV	0.00	4,500.00	23BETH	ZLIMPOE SERVICOS ENTREGAS NO BSB 1.5% a (3	
	00000							
TOTAIS.....		4	0.00	504,500.00				
3 - Tr R$		4	0.00	504,500.00				

137. Em consulta ao Sistema ST, além desse pagamento de R$ 200.000,00, feito em contexto eleitoral, observa-se que, entre 6.8.2012 e 25.9.2014, **ALCIONE** recebeu, em nome de **MARCOS ABRAHÃO**, 15 (quinze) pagamentos, 10 (dez) deles no valor de R$ 20.000,00 e 5 (cinco) em outros valores. O total pago a **MARCOS ABRAHÃO**, por intermédio de **ALCIONE**, é de R$ 840.000,00.


001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 01/01/2011 até 16/11/2016
HP/OBS: ALCIONE Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

05/09/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	110,000.00	23MACA	ALCIONE	
09/11/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON	ALCIONE	
12/11/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON	ALCIONE	
05/02/2013	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON	ALCIONE	
05/03/2013	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON	ALCIONE	
05/04/2013	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON	ALCIONE	
07/05/2013	03-Tr R$	CURIO	LIFE/DH	0.00	20,000.00	23BETH	ENTREGUE P/ALCIONE	
05/06/2013	03-Tr R$	CURIO	C/DUMBO	0.00	20,000.00	20CABRON	ALCIONE	
08/07/2013	03-Tr R$	CURIO	C/DUMBO	0.00	20,000.00	20CABRON	ALCIONE	
30/07/2014	03-Tr R$	CURIO	CUSCKPEINS	0.00	150,000.00	23BETH	ALCIONE DA PARTE DE JC ROBERTO	
25/09/2014	03-Tr R$	CURIO	C/DUMBO	0.00	200,000.00	20CABRON	ALCIONE	
TOTAIS.....		11	0.00	620,000.00				
3 - Tr R$		11	0.00	620,000.00				

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIODHRJ Conta destino: (TODOS) Data: 01/01/2011 até 16/11/2016
HP/OBS: ALCIONE Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

05/09/2012	03-Tr R$	CURIODHRJ	PRETATEMP	0.00	110,000.00	20CABRON	ALCIONE
25/09/2012	03-Tr R$	CURIODHRJ	C/PRETA	0.00	50,000.00	20CABRON	ALCIONE
05/12/2012	03-Tr R$	CURIODHRJ	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON	ALCIONE
10/01/2013	03-Tr R$	CURIODHRJ	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON	ALCIONE
TOTAIS.....		4	0.00	220,000.00			
3 - Tr R$		4	0.00	220,000.00			

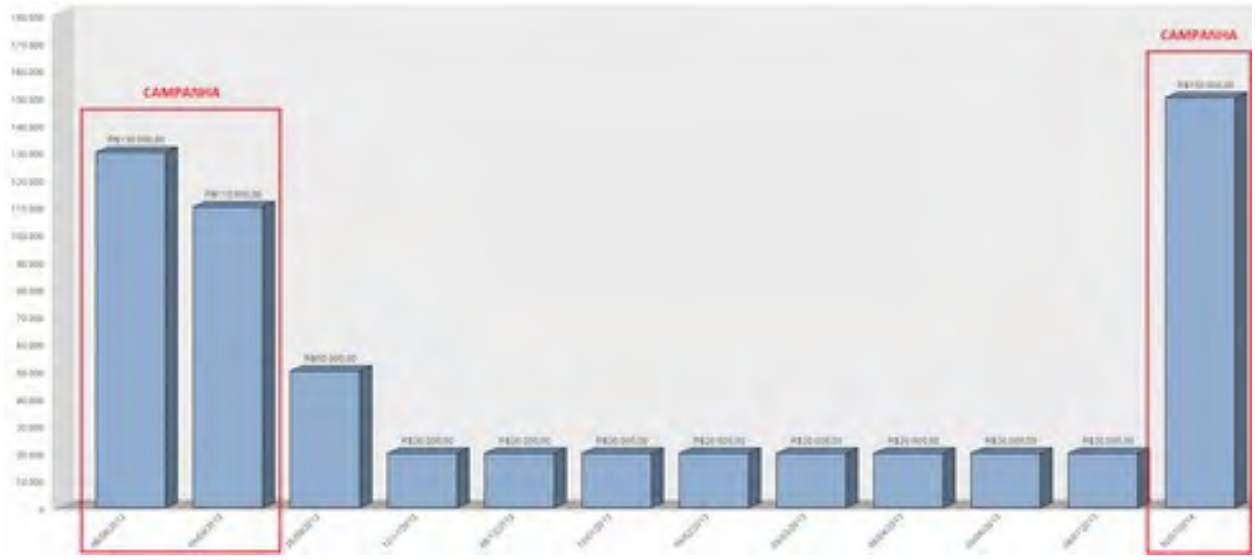
138. Quanto aos valores detectados que excedem os R$ 80.000,00 mensais

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

ajustados, trata-se de pagamentos possivelmente realizados a título de campanha eleitoral, em 2012 e 2014, conforme esclareceu **CARLOS MIRANDA** (v. doc. 15).

139. Os demais pagamentos apontados foram efetuados em periodicidade e extensão condizentes com o ajuste de **SERGIO CABRAL e MARCOS ABRAHÃO**, o que corrobora a narrativa de **CARLOS MIRANDA**.



140. Analisando, ainda, as ligações constantes da quebra de sigilo telefônico de **SERGIO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, responsável pelas tratativas da operacionalização do pagamento, observam-se muitas ligações entre **SERGIO OLIVEIRA e MARCOS ABRAHÃO**, assim distribuídas:

ANO	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES	TERMINAL SERGIO OLIVEIRA	TERMINAL MARCOS ABRAHÃO
2011	1	552178770772	552196015657
2012	12	552181937596	552178983465
	2	552178770772	552178983465
	2	552181937596	552178504324
	2	552181937596	552178975226

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

2013	4	552178770772	552178983465

141. Observando o padrão de ligações (quantidade, periodicidade e duração), extrai-se que **SERGIO OLIVEIRA e MARCOS ABRAHÃO** não eram interlocutores habituais; ao contrário, seus contatos eram, em geral, mensais, com foco no ajuste dos detalhes do pagamento da propina (v. docs. 25, 26, 27, 28, 29 e 30):

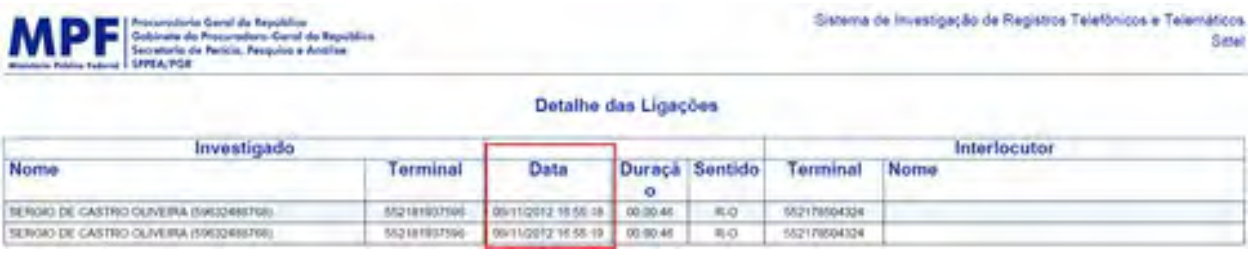


MPF Procuradoria Geral da República, Gabinete do Procurador-Geral da República, Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	552178770772	06/10/2011 14:08:03	00:00:45	O-R	552196815657	

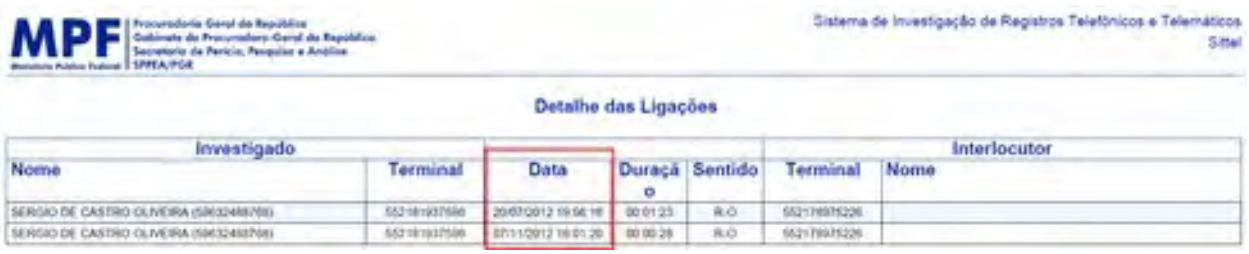


MPF Procuradoria Geral da República, Gabinete do Procurador-Geral da República, Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	552181937596	09/11/2012 16:55:19	00:00:46	R-O	552178504324	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	552181937596	09/11/2012 16:55:19	00:00:46	R-O	552178504324	



MPF Procuradoria Geral da República, Gabinete do Procurador-Geral da República, Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	552181937596	20/07/2012 19:56:16	00:01:23	R-O	552178975226	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	552181937596	07/11/2012 18:01:20	00:00:28	R-O	552178975226	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	24/09/2012 09:14:33	00:00:29	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	24/09/2012 09:14:34	00:00:29	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	24/09/2012 10:43:26	00:00:13	O-R	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	06/11/2012 11:37:01	00:00:26	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	06/11/2012 11:37:14	00:00:26	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	09/11/2012 12:29:38	00:00:29	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	09/11/2012 16:50:08	00:00:09	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	09/11/2012 16:57:55	00:00:28	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	09/11/2012 16:57:56	00:00:28	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	12/11/2012 11:25:36	00:00:17	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	12/11/2012 11:37:11	00:00:17	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375...	12/11/2012 11:37:24	00:00:17	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)

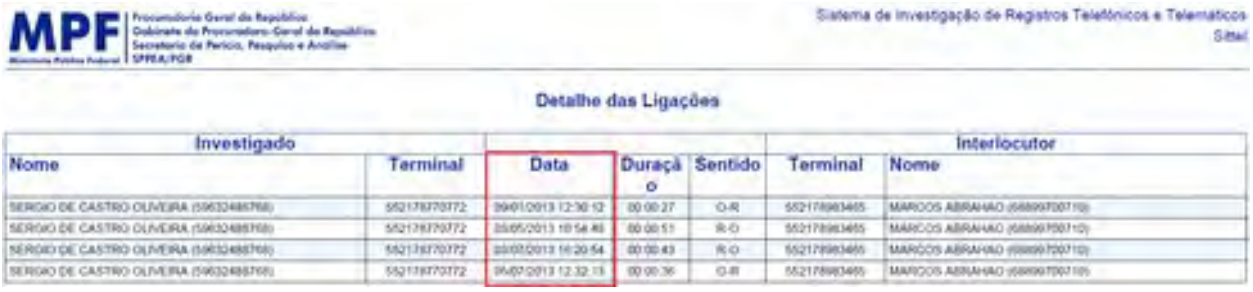


MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707...	02/05/2012 15:21:21	00:00:55	O-R	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707...	05/12/2012 12:12:45	00:00:30	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)



MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707...	09/01/2013 12:30:12	00:00:27	O-R	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707...	03/05/2013 10:54:46	00:00:51	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707...	03/05/2013 10:55:54	00:00:43	R-O	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707...	04/07/2013 12:32:13	00:00:36	O-R	5521789634...	MARCOS ABRAHAO (68899700710)

142. Dentre essas ligações, <u>inúmeras</u> são realizadas um dia antes ou até mesmo na data em que os valores são entregues para "ALCIONE", como apontado no Sistema ST, o que ratifica, de forma autônoma, o depoimento de **CARLOS MIRANDA** na perspectiva dos acertos capitaneados por **SERGIO OLIVEIRA**, que eram efetuados mês a mês, quanto às circunstâncias subjetivas e de tempo e lugar do repasse da propina.

143. Assim é que, em 5.12.2012, às 12:12:45, **SERGIO OLIVEIRA**

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

recebeu uma ligação de **MARCOS ABRAHÃO**. No mesmo dia, consta, no Sistema ST, pagamento de R$ 20.000,00 a "ALCIONE".

144. Em 9.1.2013, às 12:30:12, **SERGIO OLIVEIRA** efetuou uma ligação para **MARCOS ABRAHÃO**. Em 10.1.2013, consta, no Sistema ST, pagamento de R$ 20.000,00 a "ALCIONE".

145. A situação mais emblemática, no entanto, ocorreu em novembro/2012. Segundo os lançamentos do Sistema ST, houve uma tentativa frustrada de entrega de R$ 20.000,00 a "ALCIONE", em 9.11.2012, uma sexta-feira. A entrega da propina foi efetuada em 12.11.2012, a segunda-feira seguinte. Confira-se:



001-RJ MOVIMENTOS COM FILTROS
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

Origem/Conta Destino/Comissao Valor DOLAR Valor REAL TAXA BASE OBSERVAÇÃO

1 - Compra SIM
2 - Venda SIM
3 - Tr R$ SIM
4 - Tr US SIM
9 - Obs R$ SIM
10 - Obs US$ SIM
CLIENTE: CURIO
LANÇADO POR: TODOS
DATA INICIAL: 09/11/2012 DATA FINAL: 12/11/2012
CLASSIFICADO POR: TIPO, ORDEM DE ENTRADA

MOVIMENTOS DE 09/11/2012 SEXTA-FEIRA

3 - Tr R$
CURIO C/PRETA 50,000.00 ANDRE
CURIO C/PRETA 20,000.00 ALCIONE
C/PRETA CURIO 50,000.00 ANDRE, NAO TINHA NINGUEM NA SALA
C/PRETA CURIO 20,000.00 ALCIONE, NAO TAVA NO LOCAL
TOTAL 0.00 140,000.00

MOVIMENTOS DE 12/11/2012 SEGUNDA-FEIRA

1 - Compra
CURIO 300,000.00 600,000.00 2.0000 DH RJ
TOTAL 300,000.00 600,000.00
3 - Tr R$
CURIO CUSEXPEINS 500,000.00 FERNANDO
CURIO CUSEXPEINS 166,000.00 DAMIAN
CURIO C/PRETA 20,000.00 ALCIONE
CURIO C/PRETA 50,000.00 SR ANTONIO PEGOU
CURIO CURIODHRJ 600,000.00
CURIO DIV 8,040.00 ZLPRDE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -536000
TOTAL 0.00 1,144,040.00
4 - Tr US
CURIO ALGORTA 13,800.00 0.00
TOTAL 13,800.00 0.00
Taxa media compra 2.000000

146. As ligações trocadas entre **SERGIO OLIVEIRA** e **MARCOS ABRAHÃO** refletem a tentativa frustrada de entrega. O contato entre ambos, para ajustar os detalhes da entrega, iniciou-se em 6.11.2012, no final da manhã, com duas ligações do primeiro para o segundo. Da conversa, provavelmente resultou o agendamento do repasse para 9.11.2012. Tendo em vista que **ALCIONE** não estava no local, deflagram-se quatro ligações de **MARCOS ABRAHÃO** para **SERGIO OLIVEIRA**, em 9.11.2012, entre

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

12:20:38 e 16:57:56, provavelmente discutindo os ajustes da nova tentativa, em função da impossibilidade de comparecimento de **ALCIONE** ao local no horário previamente combinado. Em 12.11.2012, entre 11:25:36 e 11:37:24, o deputado estadual **MARCOS ABRAHÃO** liga para **SERGIO OLIVEIRA**, confirmando ou o sucesso, ou os detalhes, da nova tentativa. A propina, frise-se, foi paga a **ALCIONE** em 12.11.2012, conforme o Sistema ST.

147. Note-se que, segundo depoimento do doleiro **CLAUDIO BARBOZA (conhecido como TONY ou PETER)**, nas hipóteses em que a entrega de dinheiro estava prevista para ser feita para uma pessoa (no caso, **ALCIONE**), caso ela não estivesse presente no local e hora combinados, seria necessário que ou outra pessoa presente, que soubesse da entrega, reivindicasse o recebimento dos valores, o que precisaria ser chancelado por **RENATO CHEBAR** (o "CURIÓ"), ou haveria retorno dos valores aos liquidantes, para nova tentativa. Para tanto, **RENATO CHEBAR**, quando acionado pela rede dos doleiros **CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET**, entrava em contato com **CARLOS MIRANDA**, que, a seu turno, entrava em contato com **SERGIO OLIVEIRA**, responsável pelos ajustes nas entregas. A análise das ligações e dos lançamentos no Sistema ST está em consonância com essa dinâmica.

148. Em depoimento prestado à Polícia Federal, em setembro de 2018, Luiz Carlos Linhares Ferreira, um dos entregadores que trabalhavam para os doleiros **CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET**, disse se lembrar de ter entregue dinheiro a mulher identificada como **ALCIONE**, tendo pormenorizado circunstâncias de tempo e lugar (v. doc. 21):

> "QUE prestava serviços para a ANTUR e o chefe MORDIKO MESSER e seus filhos, depois passou para para a STREAMTUR, como emissor de passagem, trabalhava na área de turismo; QUE quem comandava era o DARIO MESSER; QUE TONY e VINICIUS eram como gerentes das empresas referidas, mas não eram os donos; QUE depois que essas empresas fecharam, o declarante foi contactado pelo FERNANDO para prestar serviços nas "salas", tendo ficado responsável pela entrega de valores; […] QUE sua função era mais entregar dinheiro, mas em algumas oportunidades também

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> recebeu dinheiro para deixar na sala; […] QUE nas salas o declarante recebia ordens do FERNANDO, que indicava um endereço e um nome (que não sabe se era real) e uma senha, juntamente com o valor a ser entregue; QUE acredita que fazia em torno de 4 entregas por dia; […] QUE entregava valores diversos, às vezes R$50.000,00, R$100.000,00, podendo chegar até R$200.000,00, isso era o valor que cabia nas meias compridas que os entregadores (inclusive o declarante) usavam para transportar os valores; QUE registra que em algumas raras vezes chegou a levar R$400.000,00 (em notas de R$100,00), mas era um risco muito alto, então isso era uma total exceção; QUE a maioria das suas entregas o declarante se locomovia de táxi; QUE quem costumava fazer as entregas que eram no centro da cidade eram o declarante e o TYSON (que também ficava na base); […] **QUE lembra de entregar valores para uma pessoa chamada ALCIONE (não sabe se era o nome real), que não tem certeza do endereço, mas acha que era na Av. Antônio Carlos, em frente ao Tribunal de Justiça; o prédio fica na parte de cima do Bradesco, tinha uma escada, depois um elevador pequeno, tinha uma porta de vidro com uma sala de espera, que se anunciava e a pessoa pedia para entrar para receber; QUE que foram muitas as entregas que fez para a pessoa com esse nome (ALCIONE), que acredita que ALCIONE era ligada a algum partido porque lembra que as pessoas que trabalhavam nesse local de entrega falavam muito de política;** […] QUE sempre eram as mesmas pessoas que recebiam, mas não pode afirmar se os nomes eram verdadeiros;" (negritos acrescentados)

149. Além desses pagamentos nominalmente designados a **ALCIONE**, encontram-se, nos extratos do Sistema ST, retiradas de dinheiro em espécie feitas por **VIVALDO**, que, por ordem direta de **RENATO CHEBAR**, recolhia valores nos doleiros **CLÁUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET** para, em seguida, realizar entregas a diversos parlamentares, no mesmo dia – é o que explica o lançamento, no Sistema ST, de quantias usualmente mais vultosas que a média, pois tratava-se de valor que seria fracionado entre diversos destinatários.

150. Confrontando os lançamentos de saques em espécie em nome de **VIVALDO**, constantes do Sistema ST, com o resultado da quebra de sigilo telefônico de **SERGIO OLIVEIRA**, constata-se mais um pagamento, desta feita realizado por **VIVALDO**.

151. Nesse sentido, em 24.9.2012, no início do dia (às 9:14:33 e às 9:14:34), **SERGIO OLIVEIRA** recebeu duas ligações de **MARCOS ABRAHÃO**, tendo retornado

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

com uma ligação às 10:43:26. No mesmo dia, o Sistema ST acusa a entrega de R$ 230.000,00 a **VIVALDO**.



Procuradoria Geral da República
Gabinete do Procurador-Geral da República
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise
SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248875	5521810375	24/09/2012 09:14:33	00:00:29	R-O	5521786	MARCOS ABRAHAO (6
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248875	5521810375	24/09/2012 09:14:34	00:00:29	R-O	5521786	MARCOS ABRAHAO (6
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248875	5521810375	24/09/2012 10:43:26	00:00:13	O-R	5521786	MARCOS ABRAHAO (6
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248875	5521810375	06/11/2012 11:37:01	00:00:28	R-O	5521786	MARCOS ABRAHAO (6
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248875	5521810375	06/11/2012 11:37:14	00:00:28	R-O	5521786	MARCOS ABRAHAO (6
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248875	5521810375	09/11/2012 12:29:38	00:00:29	R-O	5521786	MARCOS ABRAHAO (6
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248875	5521810375	09/11/2012 16:50:08	00:00:09	R-O	5521786	MARCOS ABRAHAO (6
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248875	5521810375	09/11/2012 16:57:55	00:00:28	R-O	5521786	MARCOS ABRAHAO (6
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248875	5521810375	09/11/2012 16:57:56	00:00:28	R-O	5521786	MARCOS ABRAHAO (6
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248875	5521810375	12/11/2012 11:25:36	00:00:17	R-O	5521786	MARCOS ABRAHAO (6
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248875	5521810375	12/11/2012 11:37:11	00:00:17	R-O	5521786	MARCOS ABRAHAO (6
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248875	5521810375	12/11/2012 11:37:24	00:00:17	R-O	5521786	MARCOS ABRAHAO (6



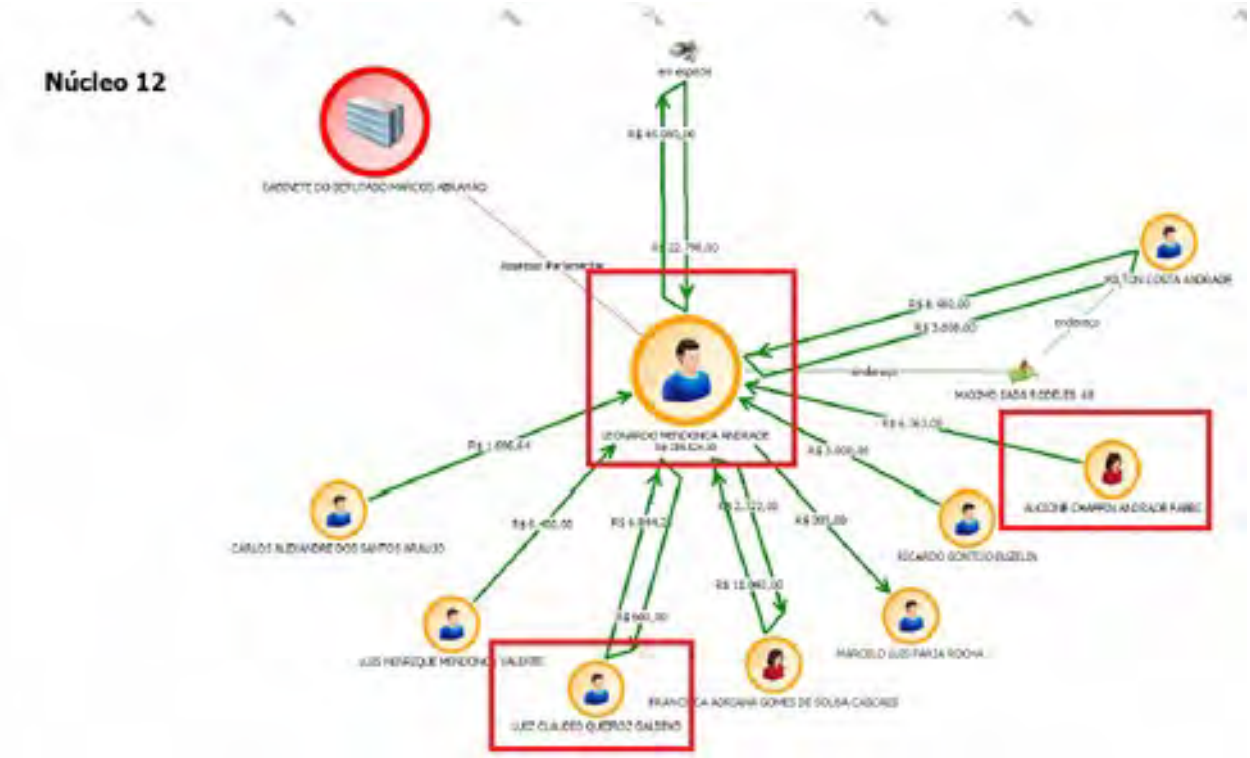
001-RJ
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Pag.: 0001/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$								
Conta origem: CURIODHRJ		Conta destino: (TODOS)		Data: 24/09/2012	até	24/09/2012		
HP/OBS:		Lançado por: 0 - (TODOS)		OBS2 por: 0 - (TODOS)				
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
24/09/2012	03-Tr R$	CURIODHRJ	C/FOCA	0.00	230,000.00	20CABRON		VIVALDO
24/09/2012	03-Tr R$	CURIODHRJ	CUSEXPEINS	0.00	200,000.00	20CABRON		CAIO
24/09/2012	03-Tr R$	CURIODHRJ	CUSEXPEINS	0.00	100,000.00	20CABRON		ODAIR
TOTAIS.....			3	0.00	530,000.00			
3 - Tr R$			3	0.00	530,000.00			

152. Importa destacar que, mais recentemente, entre janeiro/2016 e janeiro/2017, **ALCIONE** constou de comunicação de instituição bancária ao COAF, transferindo quantia em dinheiro para **LEONARDO MENDONÇA ANDRADE**. O RIF n. 27746 (v. doc. 5) dá conta de que **LEONARDO**, assessor no gabinete do deputado estadual **MARCOS ABRAHÃO**, fez trafegar, em apenas uma conta, R$ 289.524,00, com movimentações atípicas, notadamente grande quantidade de créditos e débitos efetuados por outras pessoas com vínculos funcionais com **MARCOS ABRAHÃO** – entre elas, **ALCIONE**.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

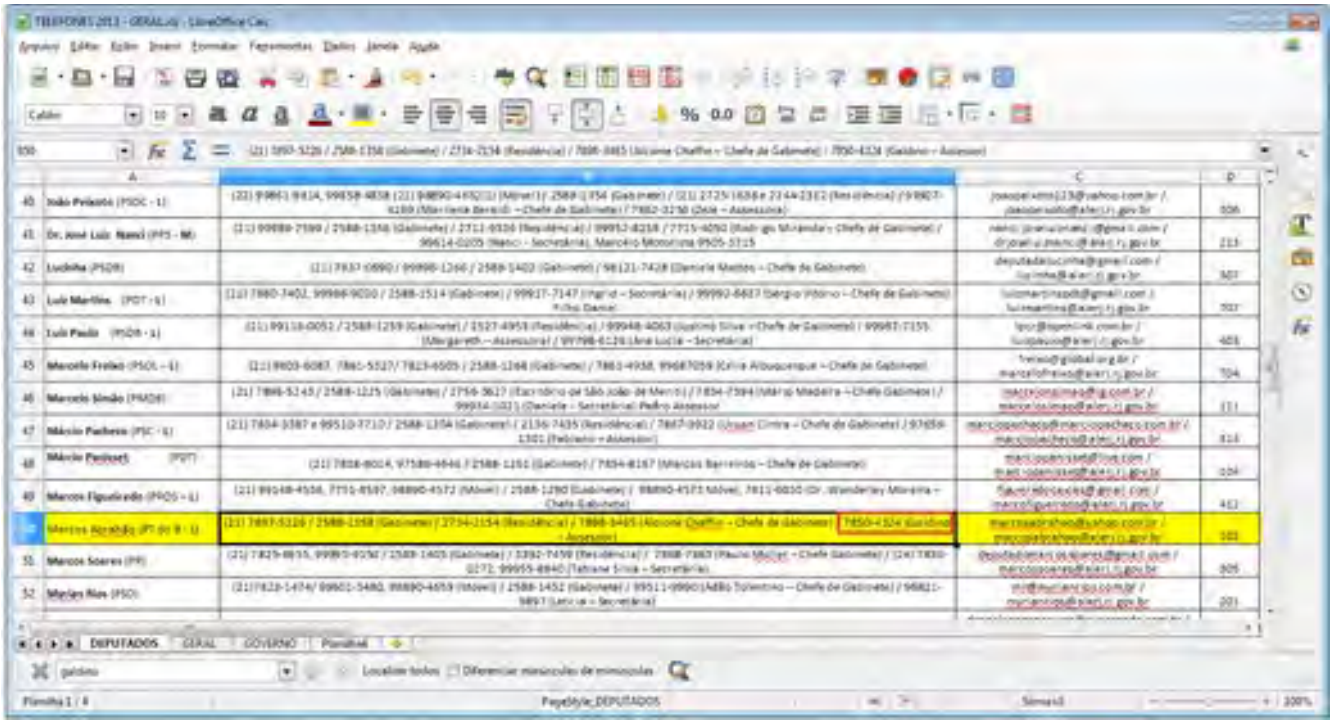


153. Além de operações feitas pela própria **ALCIONE**, ganhou destaque, no RIF n. 27746, o fato de que LEONARDO ANDRADE realizou diversos saques em espécie, tendo sido identificada uma transferência no valor de R$ 2.000,00 para LUIZ CLAUDIO QUEIROZ GALDINO, auxiliar da Alerj vinculado a **MARCOS ABRAHÃO**.

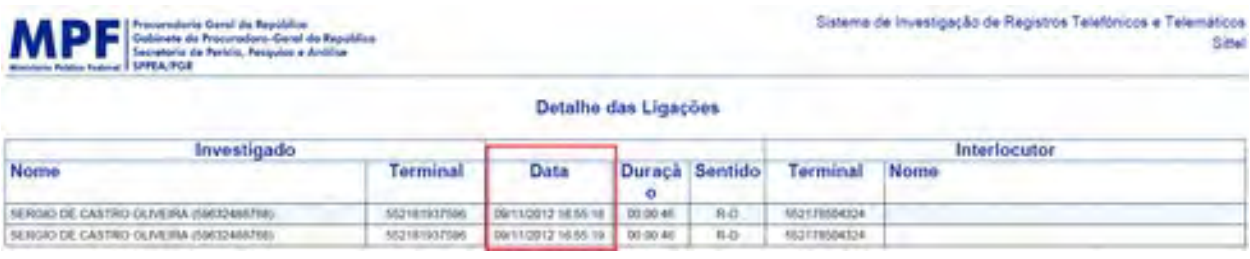
154. Em um arquivo intitulado "TELEFONES 2013 – GERAL.XLS", uma agenda de telefones a que se teve acesso por meio da quebra de sigilos telemáticos na operação Cadeia Velha (v. doc. 31), LUIZ CLAUDIO GALDINO aparece, junto a **ALCIONE**, como um dos contatos institucionais do referido deputado estadual, atrelado ao terminal 552178504324.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



155. Referido terminal realizou, em 9.11.2012, ligações para **SERGIO OLIVEIRA**. O contexto temporal das ligações é o mesmo narrado no § 102, *retro*, qual seja, o ajuste entre **SERGIO OLIVEIRA** e **MARCOS ABRAHÃO** acerca das circunstâncias do pagamento do "mensalinho", que veio, em novembro/2012, a se realizar em 12.11.2012, após tentativa frustrada justamente em 9.11.2012 (v. doc. 32).



MPF Procuradoria Geral da República – Gabinete do Procurador-Geral da República – Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632465768)	552181937596	09/11/2012 16:55:18	00:00:46	R-D	552178584324	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632465768)	552181937596	09/11/2012 16:55:19	00:00:46	R-D	552178584324	

156. Na Petição 2018.7402.000016-0, autos da cautelar de interceptação telefônica protocolada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, vinculados à presente investigação, foram confirmados, a partir de dois diálogos, o envolvimento de LUIZ

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

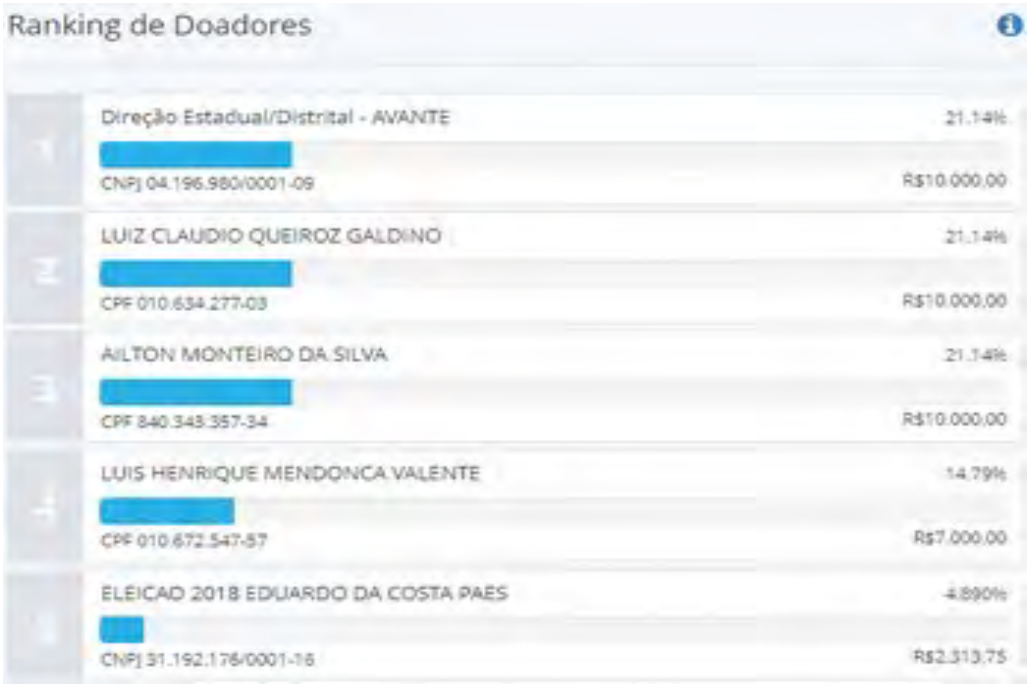
CLAUDIO GALDINO na movimentação de valores em favor de **MARCOS ABRAHÃO**, destacando-se, hoje, sua destinação eleitoral. Confira-se trecho do Auto Circunstanciado n. 01, referente ao período de 4.9.2018 a 15.9.2018 (v. doc. 99):

> "**Índice 9978329 (ocorrida em 11/09/2018, às 14:48:10), onde numa conversa com uma pessoa tratada por DADÁ, pergunta se MONTEIRO e GALDINO, pessoas ligadas à campanha, já foram "onde tinham que ir", e após uma resposta positiva chama o referido lugar de "casa das primas", numa possível alusão à ALERJ.**
> ID: 9978329
> Data: 11/09/2018
> Hora: 14:48:10
> Duração: 00:00:41
> Alvo: ALCIONE CHAFFIN Nº: 21970101498
> Contato: 21998464272
> Interlocutores: CIMAR X HNI - CHEQUE DE CAMPANHA
> Degravação:
> (00:15)
> EUCIMAR - ...(inaudível) já saiu daí?
> DADÁ - Já. Saiu ele, Monteiro e acho que Galdino
> EUCIMAR - Ah tá. Então eles foram onde tinha que ir né?
> DADÁ - Isso, aham. Naquele lugar
> EUCIMAR - Então tá bom
> DADÁ - Tá bom
> EUCIMAR - Na casa das primas
> DADÁ - (risos) isso aí, lá no Rio
> EUCIMAR - Pois é. Beijo
> DADÁ - Beijo. Tchau"

157. Em consulta ao sítio virtual do Tribunal Superior Eleitoral, extrai-se que LUIZ CLAUDIO GALDINO é o segundo maior doador da campanha atual de **MARCOS ABRAHÃO** à reeleição:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



158. Da mesma forma, foram interceptadas ligações entre **ALCIONE** e homem identificado apenas como "Leo", possivelmente LEONARDO ANDRADE, ambos intensamente implicados em atos da atual campanha eleitoral de **MARCOS ABRAHÃO** (v. doc. 99):

> "Como exemplo do aludido, destacamos as ligações de índice 9969617 (ocorrida em 10/09/2018, às 19:44:14) onde **ALCIONE é cobrada pelo investigado para que resolva a questão da STELLA ROMANOS, alegando que ela só mandou "a metade"**:
> ID: 9969617
> Data: 10/09/2018
> Hora: 19:44:14
> Duração: 00:00:54
> Alvo: ALCIONE CHAFFIN Nº: 21970361077
> Nº contato: 21970165919
> Interlocutores: ALCIONE X MARCOS - POSSÍVEL PROPINA
> Degravação:
> (00:10)
> MARCOS - Oi Alci. Tá aonde?
> ALCIONE - Tô indo (risos)
> MARCOS - E a Stella?
> ALCIONE - Stella... Romanos?
> MARCOS - Você esqueceu que ela só mandou metade Alci?
> ALCIONE? Não. Eu não tô sabendo

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

MARCOS - Ué meu amor. Lembra?
ALCIONE - Eu acho que vocês se encontraram por aí
MARCOS - Não meu amor, não meu amor. Eu não. Quem foi buscar da última vez?
ALCIONE - Não fui eu não. Stella não. Foi o Léo
MARCOS - Então liga pra ele, porque veio só pela metade
ALCIONE - Tá. Vou ligar pra ela e vou falar com Léo
MARCOS - Isso aí
ALCIONE - Foi ele que conversou com ela
MARCOS - Você tá vindo com quem?
ALCIONE - Eu tô indo de Uber
MARCOS - Tá. Pára que vou ligar pro Léo e ligo pra você. Liga pra Stella
ALCIONE - Tá, vou ligar. Valeu. Tchau

A Ligação de índice 9969661 (ocorrida em 10/09/2018, às 19:46:46) dá continuidade ao assunto. **ALCIONE liga para uma pessoa de nome LEO, perguntando se ele tinha resolvido 'a questão da STELLA", com este respondendo que não sabe de nada, apenas vai lá e "pegá"**.
ID: 9969661
Data: 10/09/2018
Hora: 19:46:46
Duração: 00:00:54
Alvo: ALCIONE CHAFFIN Nº: 21970361077
Nº contato: 21964948003
Interlocutores: ALCIONE X LEO - POSSÍVEL PROPINA
Degravação:
(00:05)
LEO - Ele te ligou aí?
ALCIONE - Ligou. Ele mandou ligar pra Stella. Segunda vez que tento ligar e a ligação interrompe
LEO - Porque tá me dando esporro e eu de bobo na parada. Não trato nada com ela pô
ALCIONE - Mas não foi você que foi pegar?
LEO - Cara, eu só pego
ALCIONE - Então, mas eu falei isso pra ele. Então, ele pegou. Você ligou pra ela? Eu disse não, não tô sabendo que era pra ligar. Olha só Leo
LEO - Também não sei cara. Ela falou que vai esperar ficar pronto (inaudível)
ALCIONE - Eu tirei a dúvida com a Luana. Eu falei Lu, o que ficou acertado naquele almoço? Aí ela: ele não se decidiu, ele ia ver, e no dia seguinte ele dava a resposta. Quer dizer, nem tratou nada aquele dia
LEO - Aí fica cobrando da gente, querendo comer o meu rabo aqui
ALCIONE - Ele me ligou de boa, me chamando de meu amor e tudo (risos)
LEO - Pra mim não. Porque você é o amor dele e eu não sou. Pra mim foi esporro mesmo
ALCIONE - (risos) Léo. Esqueceu da festa?
LEO - Pois é
ALCIONE - Leo, eu vou ligar pra ela

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

LEO - É porque tá faltando. Só veio uma caixa, eram duas caixas.
ALCIONE - É, eu sei
LEO - Não dá pra fazer nada 50 mil santinhos
ALCIONE - Ele falou. Vou ligar pra ela agora

Na ligação de índice 9981720 (ocorrida em 11/09/2018 às 18:27:48), **ALCIONE conversa com LEO, este fala que está no terminal Menezes Côrtes tomando uma canseira porque o "tratado não foi cumprido".** Na mesma conversa ALCIONE avisa para LEO que a questão de STELLA, a quem ela se refere como "nossa amiga" se resolve na sexta feira.
ID: 9969661
Data: 10/09/2018
Hora: 18:27:48
Duração: 00:00:54
Alvo: ALCIONE CHAFFIN Nº: 21970361077
Nº contato: 21964948003
Interlocutores: ALCIONE X LEO - ACORDO NÃO CUMPRIDO
Degravação:
(01:35)
LEO - A gente tá aqui no Menezes Cortes
ALCIONE - Ah, então tá
LEO - Esperar aqui o que vai acontecer porque o tratado não foi cumprido não
ALCIONE - Não Léo? Que merda Leo
LEO - Tô tomando canseira
ALCIONE - É, deixa eu te falar. Aquela nossa amiga é sexta
LEO - Então não é hoje não?
ALCIONE - A Stella
LEO - Beleza. É bom que vou estar de barriga vazia quando comer é melhor (risos) Não vou nem tomar café, vou comer até dizer chega
ALCIONE - Isso aí
LEO - Então fechou, ja é
ALCIONE - Já é
LEO - Beijo. Vai com Deus.
ALCIONE - Tchau"

159. De se destacar que a localização fornecida por "Leo", no Menezes Côrtes, está em consonância com o depoimento de Luiz Carlos Linhares Ferreira, um dos entregadores que trabalhavam para os doleiros **CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET**, que disse ter entregue dinheiro a **ALCIONE**, em um lugar em cima do Bradesco, no edifício em frente ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (v. parágrafo 148, *retro*). Possivelmente, é onde funciona o comitê de campanha do deputado estadual.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

160. De acordo com a Informação Policial n. 029/2018, originada a partir de outras interceptações telefônicas realizadas no âmbito do IPL n. 82/2018, apurou-se que o deputado **MARCOS ABRAHÃO**, usuário do terminal +5521970165919, após o período eleitoral, retornou ao labor na Fábrica Metal Bonito Metalúrgica – ME (CNPJ 18.352.263/0001-25), na Av. João Caetano, 368, Rio Branco/RJ, registrada, todavia, em nome de **LEONARDO MENDONÇA ANDRADE** (v. doc. 103).

161. Como visto, e ainda de acordo com a mesma informação policial, **LEONARDO ANDRADE** é assessor parlamentar de **MARCOS ABRAHÃO** e primo da esposa deste parlamentar, Eucimar Mendonça Valente Abrahão. Segundo ligação interceptada de **ALCIONE**, chefe de gabinete do deputado, **LEONARDO ANDRADE** também é motorista de Uber e Cabify. Assim, é possível que ELE seja utilizado como "laranja" de **MARCOS ABRAHÃO**. Segue degravação do áudio (v. doc. 103):

> ID: 10388112
> Data: 09/10/2018
> Hora: 10:07:35
> Duração: 00:01:40
> Alvo: MARCOS ABRAHÃO
> Contato: [redacted]
>
> No diálogo destacado abaixo, MARCOS ABRAHÃO descreve para uma mulher não identificada, a localização de sua fábrica Metal Bonito, em Rio Bonito.
>
> O TMC da interlocutora consta registrado em nome de ANA MARIA MANTOVANI, [redacted]
>
> Degravação:
>
> (0min 7s)
>
> MNI: Fala, meu deputado!
>
> ABRAHÃO: Oi. Você sabe onde é a, a minha fábrica?
>
> MNI: Sei não, meu amor.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> ABRAHÃO: Cê sabe onde é o Bob's, em Rio Bonito. Na beira da pista.
>
> MNI: Ahn?
>
> ABRAHÃO: O Bob's, em Rio Bonito, na beira da pista?
>
> MNI: Não. Não sei não. Mas fala. Expli…
>
> ABRAHÃO: Meu amor, você não, você não sabe onde é o Bob's, na beira da pista? Aqui na BR 101?
>
> MNI: É, mas eu acho. (risos).
>
> ABRAHÃO: Deixa eu te falar: você, cê sabe onde é a concessionária Wolkswagen, a Casalo?
>
> MNI: Sim.
>
> ABRAHÃO: Então. Do outro lado da pista tem uma, uma fábrica escrito Metal Bonito, enorme. O quarteirão inteiro.
>
> MNI: Aham.
>
> ABRAHÃO: Na beira da BR 101. Vem aqui. Vai, contorna ali no, no viaduto, volta, passa em frente à UPA. Aí você vai passar a UPA, posto de gasolina, Bob's e a minha fábrica. Encosta o carro aqui na frente e aperta a campainha.
>
> MNI: Tá bom, então.
>
> ABRAHÃO: Bem na beirinha da pista.
>
> MNI: Tá bom então. Retorna ali na UPA, né? Tá.
>
> ABRAHÃO: Tá bom. Retorna ali no viaduto, passa em frente à UPA. Aí vai passar a UPA tem o posto de gasolina, passou o posto de gasolina tem o Bob's. Tu vai ver, bem grande. Passou o Bob's cê vai ver um muro enorme, troço grande escrito Metal Bonito. Um coração enorme. Não sei como tu nunca viu isso aqui. Tem uma passarela. Em frente a passarela.

162. Diante desse panorama, inegavelmente, remete à conclusão de que o investigado **MARCOS ABRAHÃO** se valeu de pessoa física com o propósito de estabelecer engenharia de branqueamento de capitais e ocultação patrimonial.

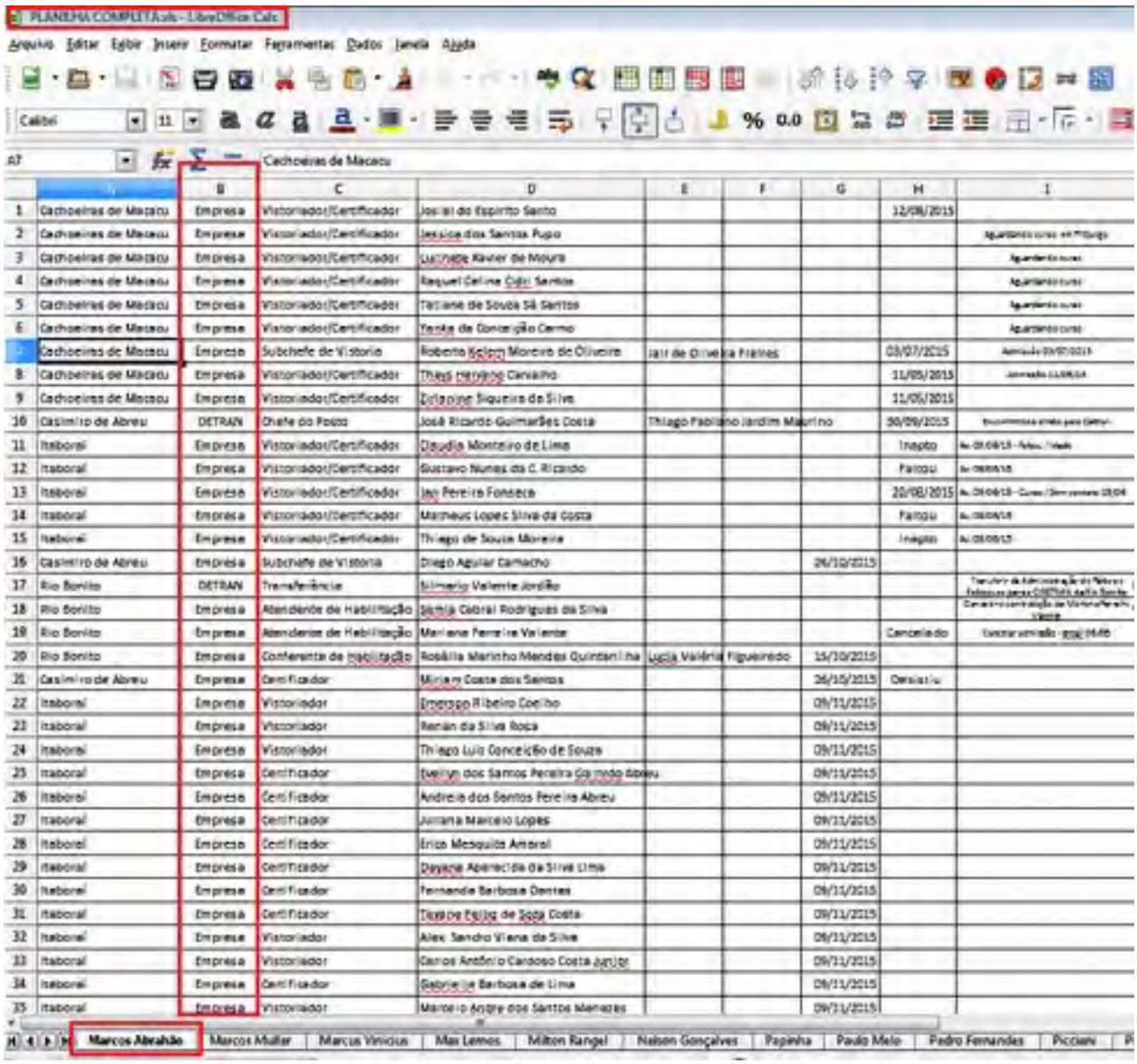
163. Além do recebimento de propina pela organização criminosa, **MARCOS ABRAHÃO** figura no rol de deputados estaduais favorecidos com vantagem indevida consistente na distribuição de cargos públicos e postos de trabalho para mão de obra

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

terceirizada, contratados pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao Grupo Facility/Prol, esquema criminoso que será melhor explorado no Tópico III.

164. Ilustra-se abaixo o trecho do arquivo "PLANILHA COMPLETA.ods" (v. doc. 2), objeto do Laudo n. 2501/17 (v. doc. 3) e do Relatório de Análise n. 11/2017 (v. doc. 4), ambos elaborados pela Polícia Federal:



Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

165. De acordo com o Tribunal Regional Eleitoral, na última eleição, Rio Bonito, seguido de cachoeiro de macacu, Casemiro de Abreu e Itaboraí, assim como Tanguá, foram justamente os Municípios em que **MARCOS ABRAHÃO** teve mais votos[3]. O resultado coincide com as regiões em que estão localizados os postos do DETRAN sobre os quais o investigado possui ingerência na nomeação, evidenciando o indevido uso político desses postos de trabalho.

166. De acordo com o exposto, há indícios de que **ALCIONE CHAFFIN ANDRADE FABRI** praticou, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; (ii) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (dezesseis vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal) c/c art. 327, § 1º, do Código Penal, na forma do art. 29. p. único, também do Código Penal; e (iii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (dezesseis vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

167. Já **LEONARDO MENDONÇA ANDRADE** teria praticado, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; e (ii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

168. Enquanto **MARCOS ABRAHÃO** teria praticado, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; (ii) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (dezesseis vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal) c/c arts. 327, § 1º, e 62, inc. I, ambos do Código Penal, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal; e (iii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (dezesseis

3 Fonte: http://www.tre-rj.jus.br/

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

169. Por tais razões, faz-se necessário o aprofundamento das investigações com a implementação de sua fase ostensiva nos termos ora requeridos.

II.6. Das vantagens indevidas recebidas pelo deputado estadual LUIZ MARTINS (alvos do requerimento: DANIEL MARCOS BARBIRATTO DE ALMEIDA e LUIZ ANTÔNIO MARTINS).

170. No Anexo 65 de seu termo de colaboração (v. doc. 33), firmado em abril de 2016, **CARLOS MIRANDA** afirmou que, em 2011, no início do segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL** no Governo do Estado do Rio de Janeiro, começou a pagar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, em nome do ex-governador, ao deputado estadual **LUIZ MARTINS**.

171. A necessidade de iniciar o pagamento do "mensalinho" a **LUIZ MARTINS** foi comunicada a **CARLOS MIRANDA** por **WILSON CARLOS**.

172. Os pagamentos perduraram até março de 2014, quando ocorreu a transição entre o Governo de **SERGIO CABRAL**.

173. O arranjo das circunstâncias do pagamento era feito por telefone entre **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, assessor direto de **SERGIO CABRAL**, e o gabinete do deputado estadual **LUIZ MARTINS**, para combinar quem receberia o dinheiro, onde e quando.

174. Nesse sentido, **CARLOS MIRANDA** asseverou que as entregas de propina ocorreram no Centro da cidade do Rio de Janeiro, na Rua Erasmo Braga, onde ficava

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

o escritório do referido parlamentar, diretamente para ele ou para seu filho, por meio da rede de doleiros de **RENATO CHEBAR**.

175. A respeito das doações para campanhas eleitorais, **CARLOS MIRANDA** asseverou o seguinte (v. docs. 23, 8 e 15):

> "O colaborador cita os seguintes candidatos vinculados à campanha de MARCO ANTÔNIO [CABRAL] que receberam apoio financeiro tanto em dinheiro em espécie quanto, em alguns casos, contribuições de campanha deitas por empresas: ALBERTASSI (R$ 1.000.000,00); […] MARCOS ABRAÃO (R$ 1.500.000,00); […] **LUIZ MARTINS (R$ 1.200.000,00)**; JORGE E RAFAEL PICCIANI, PAULO MELO;" (negritos acrescentados)
>
> "QUE acrescenta que em 2012 e 2014, em datas próximas às eleições, também eram entregues valores para serem utilizados nas campanhas para pagamentos dos gastos; **QUE apesar da campanha de 2012 ser uma campanha municipal, em que os Deputados não concorriam diretamente, eles tinham interesses em apoiar determinados políticos para o fortalecimento do poder do grupo, motivo pelo qual financiavam as campanhas de aliados políticos, com repasses de valores obtidos através de propina pela ORCRIM, através de ordens repassadas pelo depoente.**" (negritos acrescentados)
>
> "**QUE não se recorda especificamente dos valores;** QUE com relação aos pagamentos feitos aos Deputados referentes às Campanhas, sabe esclarecer o nome de algumas pessoas que os Deputados indicavam para receber esses valores e alguns endereços determinados para as entregas (acrescenta, ainda, que quando o parlamentar listado também recebeu os pagamentos de mensalidades de valores pagas por Cabral – não especificamente vinculados à campanha, normalmente eram as mesmas pessoas indicadas para receber os valores):
> […]
> **LUIZ MARTINS – quem recebia o dinheiro era o próprio deputado. O endereço para pagamento era na Rua Erasmo Braga.**" (negritos acrescentados)

176. Em depoimento prestado ao Ministério Público Federal em agosto de 2018 (v. doc. 34), **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, assessor direto de **SERGIO CABRAL** e responsável pelos contatos telefônicos com os parlamentares estaduais, prestou depoimento uníssono ao de **CARLOS MIRANDA**, reafirmando que o deputado estadual **LUIZ MARTINS** recebia propina mensal do ex-governador **SERGIO CABRAL**.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Considerando os detalhes oferecidos, é conveniente transcrever o trecho pertinente:

> "QUE conhece o deputado há mais tempo porque ambos participaram da fundação da juventude do PMDB, juntamente com Sérgio Cabral e André Luis, salvo engano em 1985/86; QUE trabalharam juntos na pré-campanha de Márcio Braga para prefeito; **QUE o deputado entrou na lista do mensalinho no final de 2009; QUE o deputado passou o endereço na Erasmo Braga para que as entregas fossem feitas; QUE Carlos Miranda acionava o declarante para agendar a entrega; QUE Carlos Miranda também acionava o esquema do Chebar para efetuar a entrega; QUE não chegou a entregar dinheiro pessoalmente para o deputado; QUE os pagamentos foram até março de 2014; QUE, sobre valores, acredita que o deputado recebia R$ 20.000,00 por mês, mas, que esse valor pode ter aumentado; QUE o deputado recebia mensalmente;** QUE o deputado passou a receber no fim do primeiro mandato porque no início era da oposição; QUE se recorda que o deputado recebia em seu escritório, na Rua Erasmo Braga; […] QUE ao ser confrontado com a foto do deputado o reconheceu; **QUE ao ser confrontado com a foto de Daniel Marcos Barbiratto Almeida, enteado de Luiz Martins, o reconheceu como pessoa que trabalha com o deputado, mas não em um contexto de entrega de valores;**" (negrito acrescentado)

177. Pois bem. Os depoimentos dos colaboradores foram confirmados por elementos de prova autônomos, ora entregues pelos colaboradores citados e por outros (em outras fases da operação Lava Jato no Estado do Rio de Janeiro), ora levantados pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pelo COAF.

178. O deputado estadual **LUIZ MARTINS** ganhou seu primeiro mandato como tal em 2010, tendo sido reeleito em 2014. É o líder da bancada do PDT na Alerj e foi presidente da Comissão de Defesa do Consumidor até o final de 2014.

179. Apurou-se que referido deputado estadual é casado com Vilma Vieira Barbirato, tendo como enteado **DANIEL MARCOS BARBIRATTO DE ALMEIDA**, filho de Vilma (v. doc. 35).

180. Em um arquivo intitulado "TELEFONES 2013 – GERAL.XLS", uma agenda de telefones a que se teve acesso por meio da quebra de sigilos telemáticos na operação Cadeia Velha (v. doc. 31), na linha correspondente ao gabinete do deputado estadual

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

LUIZ MARTINS, encontra-se menção a **DANIEL** como "filho":

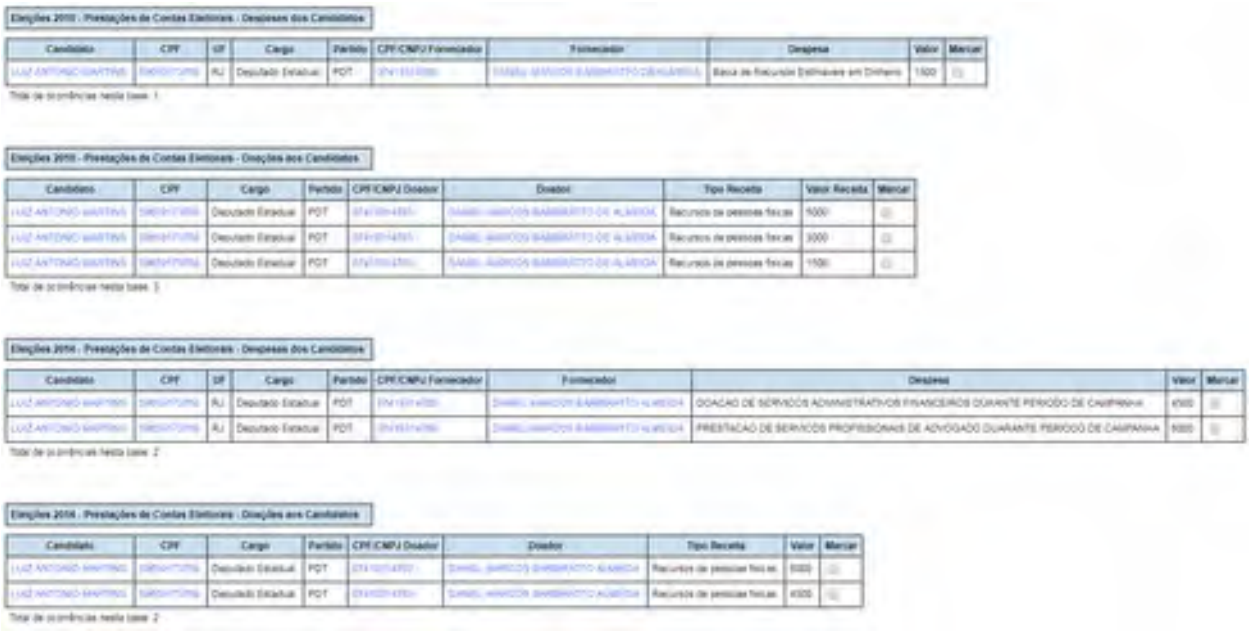


181. No RIF 27746 (v. doc. 5), consta comunicação específica envolvendo **DANIEL**, assim discriminada:

> "Daniel Marcos Barbiratto de Almeida, citado acima, consta, na base do TSE, **ter sido doador de R$ 10.500,00 para a campanha de Luiz Antônio Martins**. Teria sido fornecedor da mesma campanha no mesmo valor citado acima. **Daniel é filho de Vilma Vieira Barbirato. Vilma Vieira Barbirato (com um "t") possui imóveis na DOI conjuntamente com Luiz Antônio Martins.** Em fonte aberta consta que Daniel se candidatou ao cargo de Vereador na cidade do Rio de Janeiro, **aparecendo na urna como "Daniel Martins"**. Ele foi servidor da ALERJ até 2009, segundo CNIS." (p. 8 - negritos acrescentados)

182. Além de capitanear transações financeiras atípicas, o que demonstra que, de fato, **DANIEL** era operador de **LUIZ MARTINS**, ele foi doador de campanha desse parlamentar nas eleições de 2010 e 2014, justamente para o cargo de deputado estadual na Alerj:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E



183. Analisando as ligações constantes da quebra de sigilo telefônico de **SERGIO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, responsável pelas tratativas da operacionalização do pagamento de propina, observam-se muitas ligações entre **SERGIO OLIVEIRA** e **LUIZ MARTINS**, assim distribuídas:

ANO	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES	TERMINAL SERGIO OLIVEIRA	TERMINAL LUIZ MARTINS
2011	1	552178770772	552178807402
	4	552178770772	552199869020
2012	3	552178770772	552178807402
	4	552178770772	552199869020
	2	552181937596	552199869020
2013	6	552178770772	552125881514

184. Observando o padrão de ligações (quantidade, periodicidade e duração), extrai-se que **SERGIO OLIVEIRA e LUIZ MARTINS** não eram interlocutores habituais; ao contrário, seus contatos eram, em geral, mensais, com foco no ajuste dos detalhes do pagamento da propina (v. docs. 36, 37, 38, 39, 40 e 41):

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787707 72	14/12/2011 19:29:27	00:00:23	O-R	5521986874 02	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)

MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787707 72	14/12/2011 19:29:01	00:00:57	O-R	5521998690 20	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787707 72	15/12/2011 13:44:34	00:00:54	O-R	5521998690 20	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787707 72	15/12/2011 14:21:24	00:00:39	O-R	5521998690 20	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787707 72	15/12/2011 19:01:45	00:00:45	R-O	5521998690 20	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)

MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787707 72	17/07/2012 12:52:46	00:00:22	O-R	5521986874 02	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787707 72	19/07/2012 15:51:03	00:00:23	O-R	5521986874 02	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787707 72	19/07/2012 15:55:13	00:00:19	R-O	5521986874 02	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)

MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787707 72	13/01/2012 10:20:17	00:01:40	O-R	5521998690 20	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787707 72	13/01/2012 10:21:27	00:00:33	R-O	5521998690 20	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787707 72	13/01/2012 13:40:23	00:00:39	O-R	5521998690 20	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787707 72	13/01/2012 14:38:35	00:00:32	R-O	5521998690 20	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521619037586	16/03/2012 14:50:22	00:00:33	R-O	5521999999020	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521619037586	16/03/2012 14:53:16	00:00:12	O-R	5521999999020	LUIZ ANTONIO MARTINS (59659173768)

MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

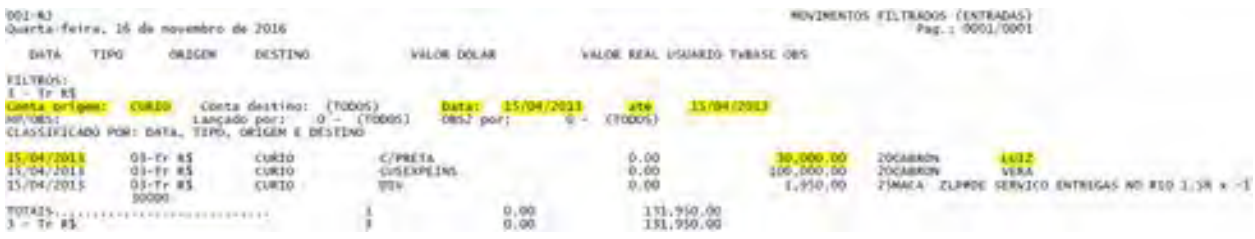
Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707 72	07/02/2013 17:14:49	00:00:53	R-O	5521258815 14	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707 72	14/03/2013 13:04:49	00:00:33	R-O	5521258815 14	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707 72	15/04/2013 11:32:33	00:00:48	R-O	5521258815 14	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707 72	14/06/2013 15:20:43	00:01:15	R-O	5521258815 14	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707 72	17/06/2013 10:33:03	00:01:10	R-O	5521258815 14	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707 72	17/06/2013 11:38:07	00:00:26	O-R	5521258815 14	

185. Dentre essas ligações, inúmeras são realizadas um dia antes ou até mesmo na data em que os valores são entregues para "LUIZ", como apontado no Sistema ST, o que ratifica, de forma autônoma, o depoimento de **CARLOS MIRANDA** na perspectiva dos acertos capitaneados por **SERGIO OLIVEIRA**, que eram efetuados mês a mês, quanto às circunstâncias subjetivas e de tempo e lugar do repasse da propina.

186. Assim é que, em 15.4.2013, às 11:32:33, **SERGIO OLIVEIRA** recebeu uma ligação do gabinete do deputado **LUIZ MARTINS**. No mesmo dia, consta, no Sistema ST, pagamento de R$ 30.000,00.


DD1-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DÓLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
1 - Tr R$								
Conta origem: CURIO		Conta destino: (TODOS)		Data: 15/04/2013 até 15/04/2013				
MP/OBS:		Lançado por: 0 - (TODOS)		Obsz por: 0 - (TODOS)				
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
15/04/2013	01-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	30.000,00	ZOCABRON	4432	
15/04/2013	01-Tr R$	CURIO	CUSEXPELNS	0.00	100.000,00	ZOCABRON	VERA	
15/04/2013	01-Tr R$	CURIO	DIV	0.00	1.950,00	ZIMACA	ZUMPDE SERVICO ENTREGAS NO R$10 1,5% x -1	
	30000							
TOTAIS.....		1	0.00	131.950,00				
1 - Tr R$		1	0.00	131.950,00				

187. Da mesma forma, em 14.6.2013, às 15:20:43, **SERGIO OLIVEIRA**

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

recebeu uma ligação do gabinete do deputado **LUIZ MARTINS**. No mesmo dia, consta, no Sistema ST, pagamento de R$ 30.000,00.

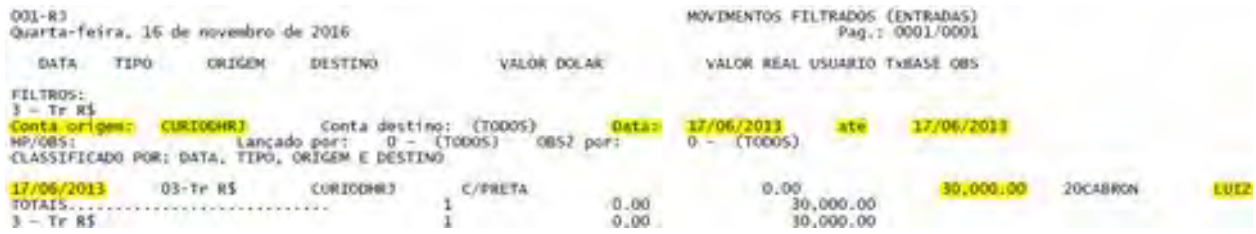

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIODHRJ Conta destino: (TODOS) Data: 14/06/2013 até 14/06/2013
HP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

14/06/2013 03-Tr R$ CURIODHRJ C/DUMBO 0.00 30,000.00 20CABRON LUIZ
TOTAIS..... 1 0.00 30,000.00
3 - Tr R$ 1 0.00 30,000.00

188. Em 17.6.2013, às 10:33:06, **SERGIO OLIVEIRA** recebeu uma ligação do gabinete do deputado **LUIZ MARTINS**. Ainda no mesmo dia, mas às 11:38:01, **SERGIO OLIVEIRA** retorna a ligação para o gabinete. No mesmo dia, consta, no Sistema ST, pagamento de R$ 30.000,00.


001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIODHRJ Conta destino: (TODOS) Data: 17/06/2013 até 17/06/2013
HP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

17/06/2013 03-Tr R$ CURIODHRJ C/PRETA 0.00 30,000.00 20CABRON LUIZ
TOTAIS..... 1 0.00 30,000.00
3 - Tr R$ 1 0.00 30,000.00

189. Além desses pagamentos nominalmente designados a "LUIZ", encontram-se, nos extratos do Sistema ST, retiradas de dinheiro em espécie feitas por **VIVALDO**, que, por ordem direta de **RENATO CHEBAR**, recolhia valores nos doleiros **CLÁUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET** para, em seguida, realizar entregas a diversos parlamentares, no mesmo dia – é o que explica o lançamento, no Sistema ST, de quantias usualmente mais vultosas que a média, pois tratava-se de valor que seria fracionado entre diversos destinatários.

190. Confrontando os lançamentos de saques em espécie em nome de **VIVALDO**, constantes do Sistema ST, com o resultado da quebra de sigilo telefônico de

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

SERGIO OLIVEIRA, constata-se mais um pagamento, desta vez feito por **VIVALDO**.

191. Nesse sentido, em 17.7.2012, próximo ao meio-dia, **SERGIO OLIVEIRA** ligou para o celular de **LUIZ MARTINS**. No dia 18.7.2012, o Sistema ST acusa a entrega de R$ 100.000,00 a **VIVALDO**. No dia 19.7.2012, às 15:51:03 e 15:55:13, houve uma troca de ligações entre **SERGIO OLIVEIRA e LUIZ MARTINS**, possivelmente para confirmar o recebimento da propina.



MPF Procuradoria Geral da República — Gabinete do Procurador-Geral da República — Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise — SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	55217977077 2	17/07/2012 12:52:46	00:00:22	O-R	55217988 7402	LUIZ ANTONIO MARTINS (09659173768)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	55217977077 2	18/07/2012 15:51:03	00:00:23	O-R	55217988 7402	LUIZ ANTONIO MARTINS (09659173768)
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632488768)	55217977077 2	19/07/2012 15:55:13	00:00:19	R-O	55217988 7402	LUIZ ANTONIO MARTINS (09659173768)



001-R3 — MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 — Pag.: 0001/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL HISTÓRICO TxBASE DBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (T0005) Data: 18/07/2012 até 18/07/2012
HP/OBS: Lançado por: 0 - (T0005) Obs2 por: 0 - (T0605)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

18/07/2012	03-Tr R$	CURIO	C/FOCA		0.00	100,000.00	ZOCARRON	VIVALDO
18/07/2012	03-Tr R$	CURIO	C/VALUE		0.00	230,000.00	ZBMETH	ZONAS A PEDIDO DO NELSON
18/07/2012	03-Tr R$	CURIO	DIV		0.00	4,950.00	ZBMETH	ZLINHAS SERVIÇO ENTREGAS NO RIO 1.5% a -1
	30000							
TOTAIS.....				0.00	134,950.00			
1 - Tr R$				0.00	134,950.00			

192. Em depoimento prestado à Polícia Federal, em setembro de 2018, Luiz Carlos Linhares Ferreira, um dos entregadores que trabalhavam para os doleiros **CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET**, disse se lembrar de ter entregue dinheiro a homem identificado como **DANIEL**, tendo pormenorizado circunstâncias de tempo e lugar e feito reconhecimento facial (v. doc. 21):

> "QUE prestava serviços para a ANTUR e o chefe MORDIKO MESSER e seus filhos, depois passou para para a STREAMTUR, como emissor de passagem, trabalhava na área de turismo; QUE quem comandava era o DARIO MESSER; QUE TONY e VINICIUS eram como gerentes das empresas referidas, mas não eram os donos; QUE depois que essas empresas fecharam, o declarante foi contactado pelo FERNANDO para prestar serviços nas "salas", tendo ficado responsável pela entrega de valores; […] QUE sua

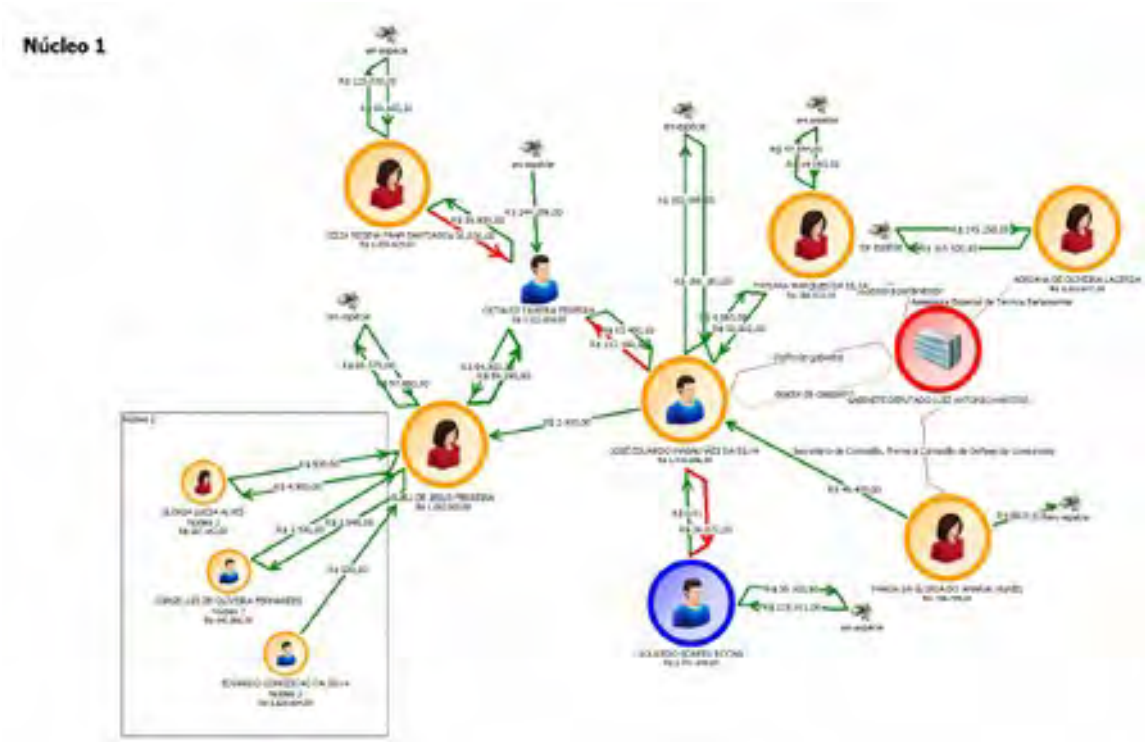
Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

> função era mais entregar dinheiro, mas em algumas oportunidades também recebeu dinheiro para deixar na sala; […] QUE nas salas o declarante recebia ordens do FERNANDO, que indicava um endereço e um nome (que não sabe se era real) e uma senha, juntamente com o valor a ser entregue; QUE acredita que fazia em torno de 4 entregas por dia; […] QUE entregava valores diversos, às vezes R$50.000,00, R$100.000,00, podendo chegar até R$200.000,00, isso era o valor que cabia nas meias compridas que os entregadores (inclusive o declarante) usavam para transportar os valores; QUE registra que em algumas raras vezes chegou a levar R$400.000,00 (em notas de R$100,00), mas era um risco muito alto, então isso era uma total exceção; QUE a maioria das suas entregas o declarante se locomovia de táxi; QUE quem costumava fazer as entregas que eram no centro da cidade eram o declarante e o TYSON (que também ficava na base); […] QUE sempre eram as mesmas pessoas que recebiam, mas não pode afirmar se os nomes eram verdadeiros; […] **QUE se recorda de ter entregue valores para um DANIEL no prédio do jockey clube, com entrada pela lateral da Nilo Peçanha, onde funcionam salas comercias, se recorda que era um comitê do PDT**; […] **QUE apresentada uma foto de DANIEL BARBIRATTO, reconhece como sendo a pessoa para a qual entregou valores no prédio do Jockey, no comitê do PDT**" (negritos acrescentados)

193. O RIF n. 27746 (v. doc. 5) apontou que JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES DA SILVA, junto a outros servidores lotados no gabinete do deputado estadual **LUIZ MARTINS**, movimentou pouco mais de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) de forma atípica, em especial considerando suas rendas mensais conhecidas, tudo conforme fluxograma abaixo:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



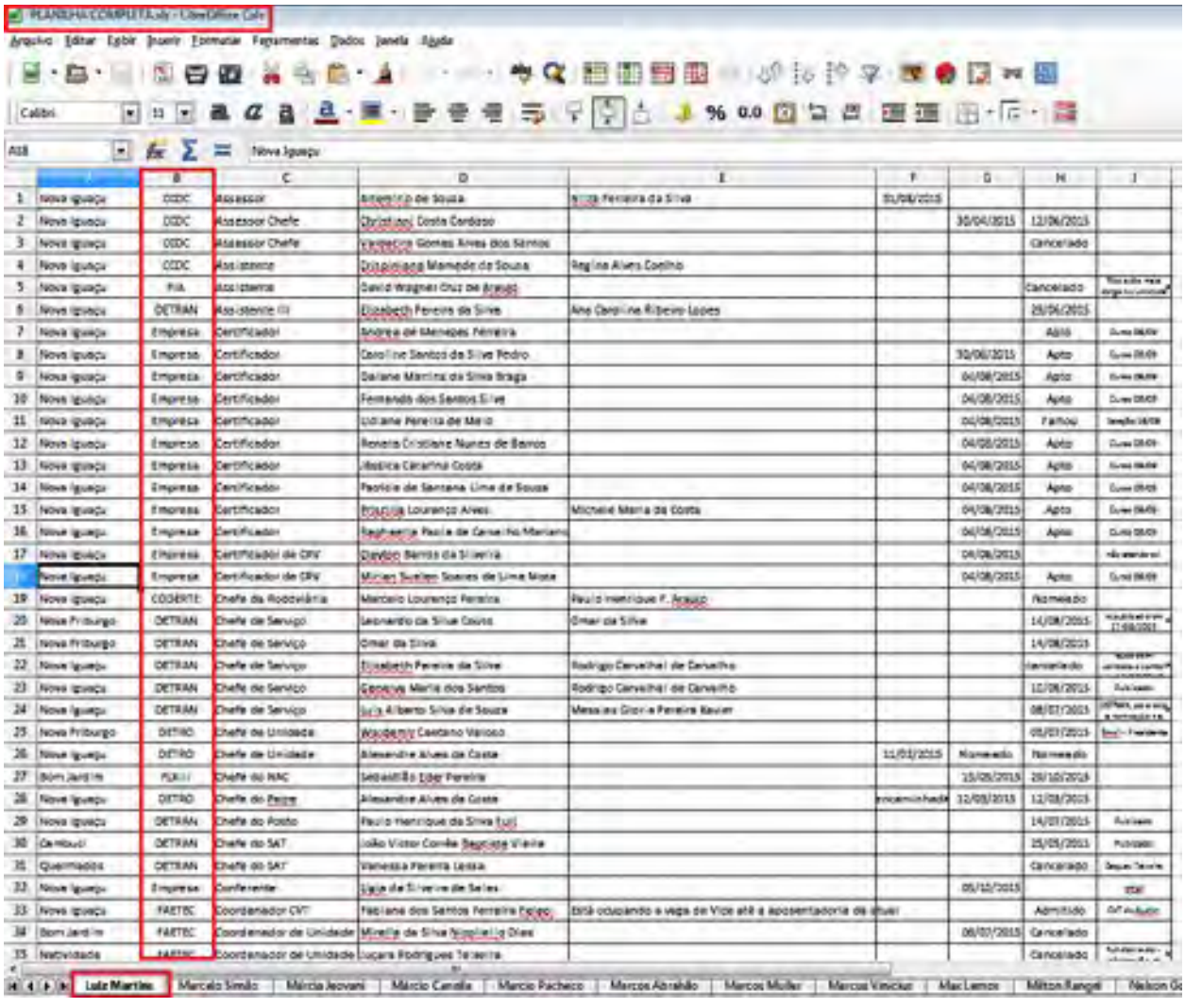
194. JOSÉ EDUARDO foi objeto de comunicação de operação suspeita referente à sua conta corrente, uma vez que movimentou R$ 1.433.646,00, entre 1º.1.2016 e 1º.1.2017, valor a descoberto, considerando suas fontes de renda lícita declaradas. No período mencionado, a conta acolheu o montante de R$ 717.860,00, tendo chamado a atenção o envolvimento de outros servidores da Alerj nas transferências de pessoas físicas. Grande parte dos débitos também envolveram servidores da Alerj, dentre eles **DANIEL MARCOS BARBIRATTO DE ALMEIDA (DANIEL "MARTINS")**.

195. Além do recebimento de propina pela organização criminosa, **LUIZ MARTINS** figura no rol de deputados estaduais favorecidos com vantagem indevida consistente na distribuição de cargos públicos e postos de trabalho para mão de obra terceirizada, contratados pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao Grupo Facility/Prol, esquema criminoso que será melhor explorado no Tópico III.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

196. Ilustra a constatação o trecho abaixo, extraído do arquivo "PLANILHA COMPLETA.ods" (v. doc. 2), objeto do Laudo n. 2501/17 (v. doc. 3) e do Relatório de Análise n. 11/2017 (v. doc. 4), ambos elaborados pela Polícia Federal:



197. De acordo com dados do Tribunal Regional Eleitoral, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro foram justamente os Municípios nos quais **LUIZ MARTINS** obteve melhor desempenho nas eleições de 2014[4]. O resultado coincide com as regiões em que estão localizados os postos do DETRAN sobre os quais o investigado possui ingerência na

4 Fonte: http://www.tre-rj.jus.br/

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

nomeação, o que é mais uma evidência do indevido uso político desses postos de trabalho.

198. Os fatos supramencionados indiciam que **DANIEL MARCOS BARBIRATTO DE ALMEIDA** praticou, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; e (ii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

199. Também há indícios indicando que **LUIZ ANTÔNIO MARTINS** praticou, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; (ii) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal) c/c arts. 327, § 1º, e 62, inc. I, ambos do Código Penal, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal; e (iii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

200. Justifica-se, portanto, o aprofundamento das investigações com a implementação de sua fase ostensiva nos termos ora requeridos.

II.7. Das vantagens indevidas recebidas pelo deputado estadual CORONEL JAIRO (<u>alvos do requerimento:</u> JAIRO SOUZA SANTOS e JORGE LUIS DE OLIVEIRA FERNANDES).

201. No Anexo 66 de seu termo de colaboração (v. doc. 42), firmado em abril de 2016, **CARLOS MIRANDA** afirmou que, em 2011, no início do segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL** no Governo do Estado do Rio de Janeiro, começou a pagar R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, em nome do ex-governador, ao deputado estadual **JAIRO SOUZA SANTOS ("CORONEL JAIRO")**.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

202. A necessidade de iniciar o pagamento do "mensalinho" a **CORONEL JAIRO** foi comunicada a **CARLOS MIRANDA** por **WILSON CARLOS**.

203. O arranjo das circunstâncias do pagamento era feito por telefone entre **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, assessor direto de **SERGIO CABRAL**, e o deputado estadual **CORONEL JAIRO**, que combinavam onde e quando o dinheiro seria repassado. As entregas de propina ocorreram no Centro da cidade do Rio de Janeiro, onde ficava o escritório do parlamentar, por meio da rede de doleiros de **RENATO CHEBAR**.

204. Nesse caso, **CARLOS MIRANDA** asseverou que o próprio **CORONEL JAIRO** recebia os valores mediante a identificação do portador da entrega como "Zé Roberto", uma espécie de senha para que o parlamentar pudesse saber que o dinheiro vinha do colaborador.

205. A respeito das doações para campanhas eleitorais, **CARLOS MIRANDA** asseverou o seguinte (v. docs. 23, 8 e 15):

> "O colaborador relata que SERGIO CABRAL também ajudava outros candidatos, seja com ajuda em dinheiro, seja com pagamento de despesas de campanha, que pode citar como candidatos beneficiados: PAULO MELO, PICCIANI […] ALBERTASSI, […] **CORONEL JAIRO** […]" (negritos acrescentados)
>
> "QUE acrescenta que em 2012 e 2014, em datas próximas às eleições, também eram entregues valores para serem utilizados nas campanhas para pagamentos dos gastos; **QUE apesar da campanha de 2012 ser uma campanha municipal, em que os Deputados não concorriam diretamente, eles tinham interesses em apoiar determinados políticos para o fortalecimento do poder do grupo, motivo pelo qual financiavam as campanhas de aliados políticos, com repasses de valores obtidos através de propina pela ORCRIM, através de ordens repassadas pelo depoente.**" (negritos acrescentados)
>
> "**QUE não se recorda especificamente dos valores;** QUE com relação aos pagamentos feitos aos Deputados referentes às Campanhas, sabe esclarecer o nome de algumas pessoas que os Deputados indicavam para receber esses

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> valores e alguns endereços determinados para as entregas (acrescenta, ainda, que quando o parlamentar listado também recebeu os pagamentos de mensalidades de valores pagas por Cabral – não especificamente vinculados à campanha, normalmente eram as mesmas pessoas indicadas para receber os valores):
> […]
> **CORONEL JAIRO – quem recebia era o próprio deputado, e o nome era o próprio JAIRO. Acredita que o endereço era na Rua Graça Aranha.**" (negritos acrescentados)

206. Em depoimento prestado ao Ministério Público Federal em agosto de 2018 (v. doc. 43), **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, assessor direto de **SERGIO CABRAL** e responsável pelos contatos telefônicos com os parlamentares estaduais, prestou depoimento uníssono ao de **CARLOS MIRANDA**, reafirmando que o deputado estadual **CORONEL JAIRO** recebia propina mensal do ex-governador **SERGIO CABRAL**. Considerando os detalhes oferecidos, é conveniente transcrever o trecho pertinente:

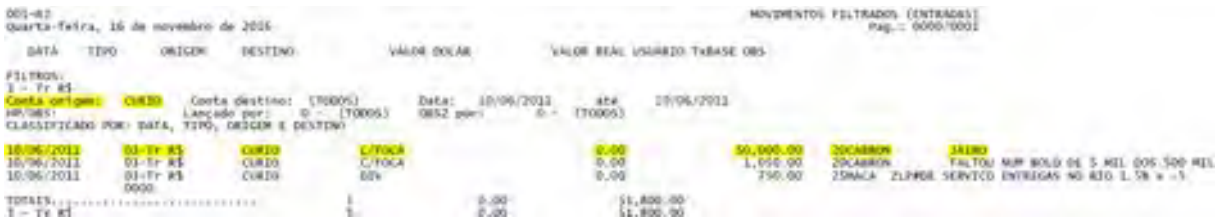
> "**QUE esse parlamentar recebia desde o início do governo Sérgio Cabral por meio desse mensalinho; QUE falava diretamente com o deputado; QUE, quando não conseguia falar diretamente com o parlamentar, deixava recado no gabinete;** QUE a senha era "a reunião vai ser..."; Q**UE as entregas eram feitas no escritório do deputado pelo Vivaldo ou por meio de terceirização para outros doleiros;** QUE não sabe o valor que era entregue mensalmente ao deputado; QUE a cada dia eram feitas 5 ou 6 entregas para deputados diversos; QUE as ordens de pagamento eram dadas por Carlos Miranda; QUE não sabe quem era o responsável por receber os valores; QUE nunca entregou valores pessoalmente ao deputado" (negritos acrescentados)

207. Os depoimentos dos colaboradores foram confirmados por elementos de prova autônomos, ora entregues pelos colaboradores citados e por outros (em outras fases da operação Lava Jato no Estado do Rio de Janeiro), ora levantados pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pelo COAF.

208. Em consulta ao Sistema ST, observa-se que, em 10.6.2011, houve 1 (um) pagamento a pessoa identificada como "JAIRO", no valor de R$ 50.000,00.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



209. Em depoimento prestado à Polícia Federal, em setembro de 2018, Luiz Carlos Linhares Ferreira, um dos entregadores que trabalhavam para os doleiros **CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET**, disse se lembrar de ter entregue dinheiro a homem identificado como **JAIRO** (v. doc. 21):

> "QUE prestava serviços para a ANTUR e o chefe MORDIKO MESSER e seus filhos, depois passou para para a STREAMTUR, como emissor de passagem, trabalhava na área de turismo; QUE quem comandava era o DARIO MESSER; QUE TONY e VINICIUS eram como gerentes das empresas referidas, mas não eram os donos; QUE depois que essas empresas fecharam, o declarante foi contactado pelo FERNANDO para prestar serviços nas "salas", tendo ficado responsável pela entrega de valores; […] QUE sua função era mais entregar dinheiro, mas em algumas oportunidades também recebeu dinheiro para deixar na sala; […] QUE nas salas o declarante recebia ordens do FERNANDO, que indicava um endereço e um nome (que não sabe se era real) e uma senha, juntamente com o valor a ser entregue; QUE acredita que fazia em torno de 4 entregas por dia; […] QUE entregava valores diversos, às vezes R$50.000,00, R$100.000,00, podendo chegar até R$200.000,00, isso era o valor que cabia nas meias compridas que os entregadores (inclusive o declarante) usavam para transportar os valores; QUE registra que em algumas raras vezes chegou a levar R$400.000,00 (em notas de R$100,00), mas era um risco muito alto, então isso era uma total exceção; QUE a maioria das suas entregas o declarante se locomovia de táxi; QUE quem costumava fazer as entregas que eram no centro da cidade eram o declarante e o TYSON (que também ficava na base); […] **QUE se recorda de ter entregue valores para uma pessoa chamada JAIRO, mas não se recorda onde;**" (negritos acrescentados)

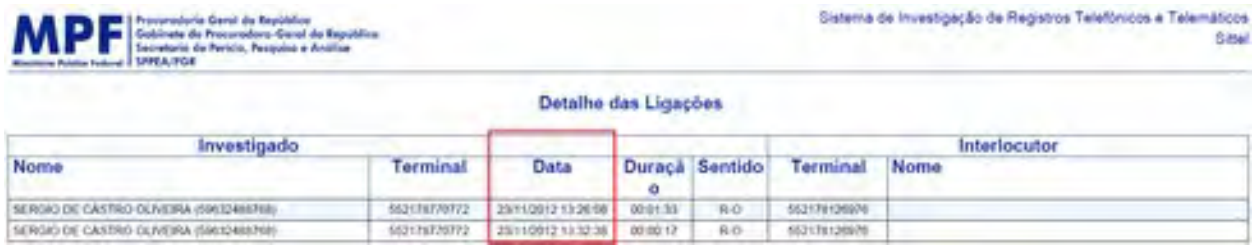
210. Analisando, ainda, as ligações constantes da quebra de sigilo telefônico de **SERGIO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, responsável pelas tratativas da operacionalização do pagamento, observam-se muitas ligações entre **SERGIO OLIVEIRA** e **CORONEL JAIRO**, assim distribuídas:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

ANO	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES	TERMINAL SERGIO OLIVEIRA	TERMINAL CORONEL JAIRO
2012	23	552181937596	552178364820
	1	552181937596	552199814234

211. Observando o padrão de ligações (quantidade, periodicidade e duração), extrai-se que **SERGIO OLIVEIRA e JAIRO** não eram interlocutores habituais; ao contrário, seus contatos eram, em geral, mensais, com foco no ajuste dos detalhes do pagamento da propina (v. docs. 44, 45 e 46):



MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sirel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787770772	23/11/2012 13:26:58	00:01:33	R-O	5521781269876	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	5521787770772	23/11/2012 13:32:38	00:00:17	R-O	5521781269876	



MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sirel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	11/01/2012 11:31:36	00:00:02	O-R	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	12/01/2012 14:44:19	00:00:03	R-O	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	12/01/2012 14:45:55	00:00:21	R-O	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	11/04/2012 11:02:34	00:00:13	O-R	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	11/04/2012 11:17:35	00:00:03	O-R	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	11/04/2012 11:55:58	00:00:04	O-R	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	11/04/2012 12:54:45	00:00:03	O-R	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	11/04/2012 14:12:51	00:01:20	R-O	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	11/06/2012 12:36:07	00:00:06	O-R	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	12/06/2012 13:01:56	00:00:44	O-R	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	10/07/2012 17:15:29	00:00:32	R-O	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	11/07/2012 14:35:30	00:00:16	R-O	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	10/09/2012 11:09:42	00:00:04	O-R	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	10/09/2012 17:03:00	00:00:39	O-R	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	10/09/2012 17:08:10	00:00:13	R-O	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	10/09/2012 17:07:16	00:00:03	O-R	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	23/10/2012 10:45:54	00:00:25	O-R	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	12/11/2012 14:26:58	00:00:37	R-O	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	12/11/2012 14:27:01	00:00:37	R-O	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	13/11/2012 13:44:33	00:00:01	R-O	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	14/11/2012 11:10:09	00:00:02	R-O	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	14/11/2012 15:48:29	00:00:12	R-O	552178364820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632468768)	552181937596	14/11/2012 17:01:12	00:00:01	R-O	552178364820	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	06/06/2012 12:54:49	00:00:21	O-R	5521996	

212. Confrontando os lançamentos de saques em espécie em nome de **VIVALDO**, constantes do Sistema ST, com o resultado da quebra de sigilo telefônico de **SERGIO OLIVEIRA**, constatam-se 3 (três) pagamentos, feitos a **CORONEL JAIRO** por **VIVALDO** a título de pagamento propina, considerando a dinâmica dos fatos narrada pelo colaborador **CARLOS MIRANDA**.

213. Nesse sentido, em 11.6.2012, às 12:36:07, **SERGIO OLIVEIRA** ligou para o celular pessoal de **JAIRO**. No mesmo dia, o Sistema ST acusa a entrega de R$ 400.000,00 a **VIVALDO**. No dia seguinte, 12.6.2012, às 13:01:56, nova ligação partindo de **SERGIO OLIVEIRA**, possivelmente para confirmar o recebimento da propina.



MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

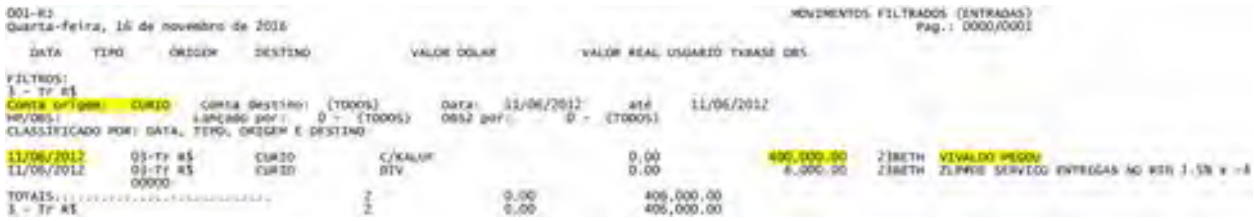
Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	11/01/2012 11:51:38	00:00:02	O-R	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	12/01/2012 16:44:18	00:00:03	R-O	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	12/01/2012 16:45:55	00:00:21	R-O	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	11/04/2012 11:02:34	00:00:13	O-R	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	11/04/2012 11:17:35	00:00:03	O-R	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	11/04/2012 11:55:58	00:00:04	O-R	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	11/04/2012 12:54:45	00:00:03	O-R	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	11/04/2012 14:12:51	00:01:20	R-O	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	11/06/2012 12:36:07	00:00:06	O-R	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	12/06/2012 13:01:56	00:00:44	O-R	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	10/07/2012 17:15:29	00:00:32	R-O	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	11/07/2012 14:35:35	00:00:16	R-O	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	10/09/2012 11:09:42	00:00:04	O-R	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	10/09/2012 17:03:00	00:00:35	O-R	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	10/09/2012 17:06:50	00:00:13	R-O	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	10/09/2012 17:07:16	00:00:03	O-R	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	23/10/2012 10:45:54	00:00:25	O-R	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	12/11/2012 14:26:58	00:00:37	R-O	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	12/11/2012 14:27:51	00:00:37	R-O	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	13/11/2012 13:44:33	00:00:01	R-O	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	14/11/2012 11:10:56	00:00:02	R-O	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	14/11/2012 15:46:29	00:00:12	R-O	5521783	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248876)	5521919375	14/11/2012 17:01:12	00:00:01	R-O	5521783	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TXBASE	OBS
FILTROS:								
1 - Tr R$								
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 11/06/2012 até 11/06/2012								
MP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) Obs2 por: 0 - (TODOS)								
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
11/06/2012	01-Tr R$	CURIO	C/KALUF		0,00	400,000.00	ZIBETH	VIVALDO PEGOU
11/06/2012	01-Tr R$	CURIO	DTV		0.00	6,000.00	ZIBETH	ZUPRIE SERVICO ENTREGAS AO RIO 1.5% x -4
00000								
TOTAIS.....		2		0.00	406,000.00			
1 - Tr R$		2		0.00	406,000.00			

214. Em 8.8.2012, **SERGIO OLIVEIRA** liga para **JAIRO** no início da tarde. Em 9.8.2012, o Sistema ST registra uma retirada de R$ 100.000,00 em nome de **FRED** (alcunha ou senha utilizada por **VIVALDO**).



MPF Procuradoria Geral da República — Gabinete do Procurador-Geral da República — Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise — SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sistel

Detalhe das Ligações

Investigado		Interlocutor				
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (06532480706)	5521815071[illegible]	08/08/2012 12:04:49	00:00:21	O-R	5521991[illegible]234	

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TXBASE	OBS
FILTROS:								
1 - Tr R$								
Conta origem: CURIODMR3 Conta destino: (TODOS) Data: 09/08/2012 até 09/08/2012								
MP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) Obs2 por: 0 - (TODOS)								
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
09/08/2012	01-Tr R$	CURIODMR3	C/PRETA		0.00	100,000.00	ZDCABRON	FRED
09/08/2012	01-Tr R$	CURIODMR3	CURIO		0.00	2,663.72	ZSMACA	
09/08/2012	01-Tr R$	CURIODMR3	CUSEXPEINS		0.00	250,000.00	ZIBETH	ANDRE DA PARTE DO ZE ROBERTO
09/08/2012	01-Tr R$	CURIODMR3	PRETATEMP		0.00	150,000.00	ZDCABRON	DARIAN A MANDO DE ZE ROBERTO
TOTAIS.....		4		0.00	502,663.72			
1 - Tr R$		4		0.00	502,663.72			

215. Da mesma forma ocorre em novembro/2012. Nesse caso, entre 12.11.2012 e 14.11.2012, **SERGIO OLIVEIRA** ligou para **JAIRO** seis vezes. No Sistema ST, em 12.11.2012, aparece uma retirada de dinheiro em espécie, na extensão de R$ 500.000,00, por parte de **VIVALDO**.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

MPF Procuradoria Geral da República — Gabinete da Procuradora-Geral da República — Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise — SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos — Sistel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	1/01/2012 11:51:38	00:00:02	O-R	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	1/01/2012 14:44:18	00:00:03	R-O	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	1/01/2012 14:45:55	00:00:21	R-O	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	1/04/2012 11:02:34	00:00:13	O-R	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	1/04/2012 11:17:35	00:00:03	O-R	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	1/04/2012 11:55:58	00:00:04	O-R	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	1/04/2012 12:54:45	00:00:03	O-R	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	1/04/2012 14:12:51	00:01:20	R-O	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	1/06/2012 12:36:07	00:00:06	O-R	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	2/06/2012 13:01:56	00:00:44	O-R	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	0/07/2012 17:15:29	00:00:32	R-O	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	1/07/2012 14:36:36	00:00:16	R-O	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	0/09/2012 11:09:42	00:00:04	O-R	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	0/09/2012 17:03:00	00:00:39	O-R	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	0/09/2012 17:06:56	00:00:13	R-O	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	0/09/2012 17:07:16	00:00:23	O-R	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	3/10/2012 10:45:54	00:00:25	O-R	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	2/11/2012 14:26:58	00:00:37	R-O	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	2/11/2012 14:27:01	00:00:37	R-O	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	3/11/2012 13:44:33	00:00:01	R-O	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	4/11/2012 11:10:09	00:00:02	R-O	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	4/11/2012 16:46:29	00:00:12	R-O	5521[illegible]4820	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521810075[illegible]	6/11/2012 17:01:13	00:00:01	R-O	5521[illegible]4820	

001-RJ — MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 — Pag.: 0000/0001

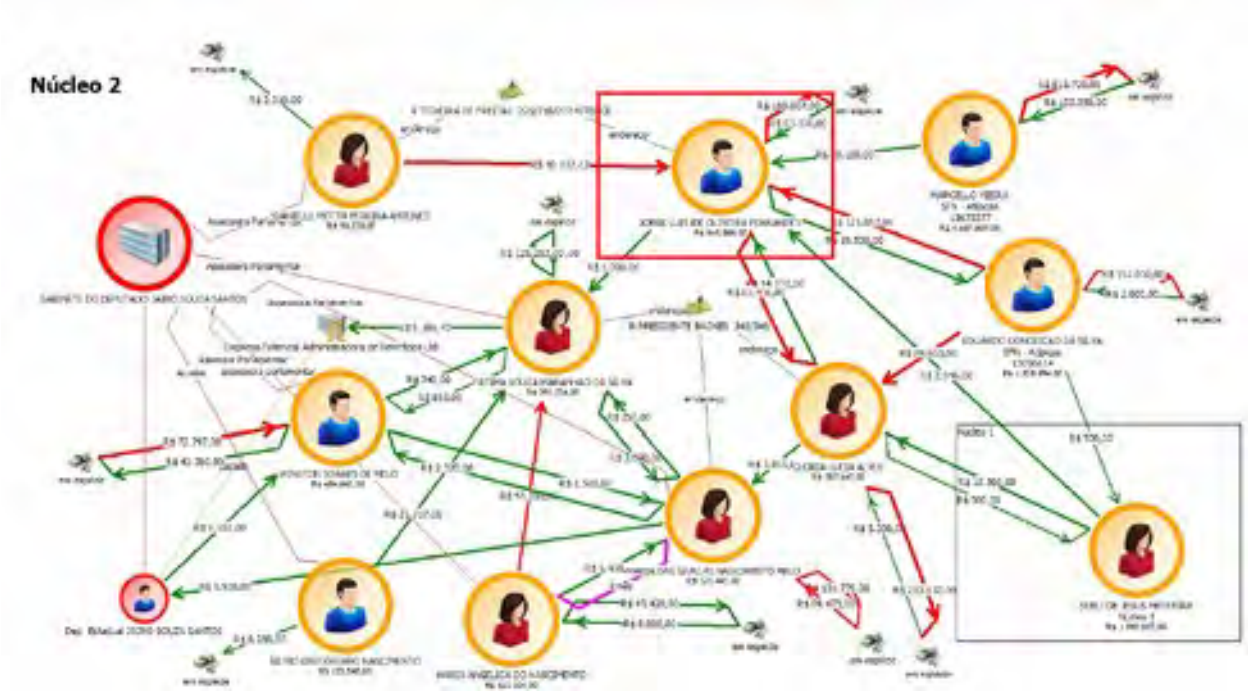
DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIODMRJ Conta destino: (TODOS) Data: 12/11/2012 até 12/11/2012
HP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

12/11/2012	03-Tr R$	CURIODMRJ	C/KALUF		0,00	500,000,00	2OCABRON	VIVALDO
TOTAIS.....			1	0,00	500,000,00			
3 - Tr R$			1	0,00	500,000,00			

216. Em relação ao referido deputado estadual, no RIF n. 27746 (v. doc. 5), o COAF apontou movimentações suspeitas, superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), envolvendo o servidor **JORGE LUIS DE OLIVEIRA FERNANDES**, dentre outros, lotados no gabinete do deputado **CORONEL JAIRO**, conforme fluxograma abaixo:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E



217. **JORGE LUIS DE OLIVEIRA FERNANDES** foi objeto de comunicação de operação suspeita referente à sua conta corrente, uma vez que movimentou o total de R$ 845.866,00, entre 1º.1.2016 e 31.1.2017, valor a descoberto, considerando suas fontes de renda lícita declaradas. No período mencionado, a conta acolheu o montante de R$ 436.613,00, tendo chamado a atenção o envolvimento de servidores da Alerj nas transferências de pessoas físicas, bem como em pagamentos de cheques nos terminais de caixa.

218. **JORGE LUIS** também aparece protagonizando diversas conversas telefônicas recentes, interceptadas com autorização deste juízo, que serão detalhadas no Tópico IV, adiante, todas dizendo respeito a nomeações em cargos públicos em troca de apoio eleitoral ao **CORONEL JAIRO** e aprovações de pessoas reprovadas na prova para obtenção de carteira de motorista, no Detran/RJ.

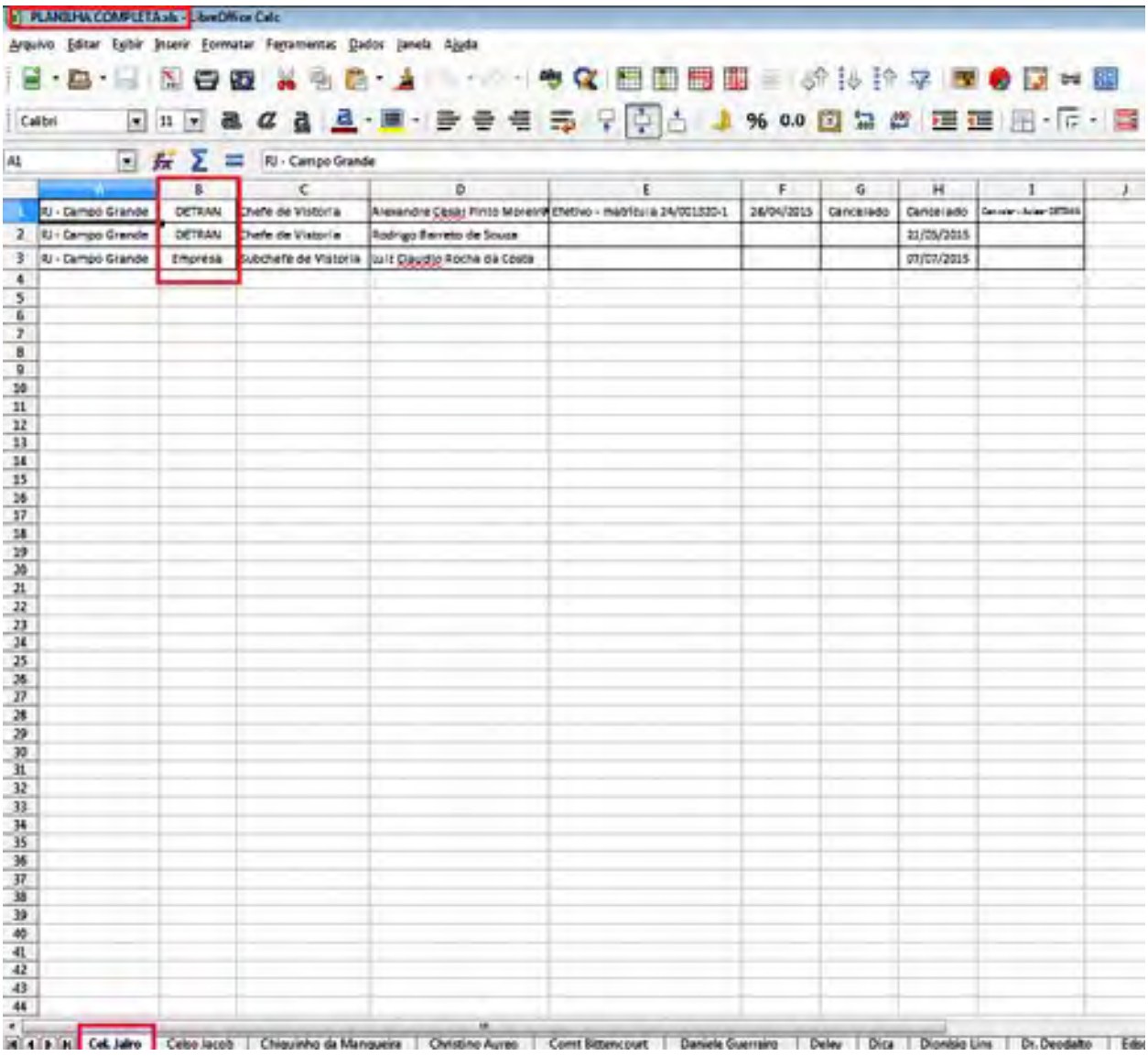
219. Além do recebimento de propina pela organização criminosa,

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

CORONEL JAIRO figura no rol de deputados estaduais favorecidos com vantagem indevida consistente na distribuição de cargos públicos e postos de trabalho para mão de obra terceirizada, contratados pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao Grupo Facility/Prol, tendo papel de destaque no esquema criminoso que será melhor detalhado no Tópico III.

220. Ilustra a constatação o trecho abaixo, extraído do arquivo "PLANILHA COMPLETA.ods" (v. doc. 2), objeto do Laudo n. 2501/17 (v. doc. 3) e do Relatório de Análise n. 11/2017 (v. doc. 4), ambos elaborados pela Polícia Federal:



Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

221. Conforme dados divulgados pelo Tribunal Regional Eleitoral, nas últimas eleições, **CORONEL JAIRO** obteve mais votos justamente em Bangu e Campo Grande[5]. O resultado coincide com as regiões em que estão localizados os postos do DETRAN sobre os quais o investigado possui ingerência na nomeação, evidenciando o indevido uso político desses postos de trabalho.

222. Depreende-se que há indícios apontando que **JAIRO SOUZA SANTOS** praticou, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; (ii) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal) c/c arts. 327, § 1º, do Código Penal, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal; e (iii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

223. **JORGE LUIS DE OLIVEIRA FERNANDES,** por sua vez, teria praticado, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; e (ii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

224. Por tais razões, faz-se necessário o aprofundamento das investigações com a implementação de sua fase ostensiva nos termos ora requeridos.

5 Fonte: http://www.tre-rj.jus.br/

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

II.8. Das vantagens indevidas recebidas pelo deputado estadual MARCUS VINÍCIUS "NESKAU" (alvos do requerimento: MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA e MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN).

225. No Anexo 69 de seu termo de colaboração (v. doc. 47), firmado em abril de 2017 e detalhado em maio de 2018 (v. doc. 48), **CARLOS MIRANDA** afirmou que, em 2011, no início do segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL** no Governo do Estado do Rio de Janeiro, começou a pagar R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, em nome do ex-governador, ao deputado estadual **MARCUS VINÍCIUS "NESKAU"**.

226. A necessidade de iniciar o pagamento do "mensalinho" a **MARCUS VINÍCIUS "NESKAU"** foi comunicada a **CARLOS MIRANDA** por **WILSON CARLOS**.

227. Segundo **CARLOS MIRANDA**, os pagamentos perduraram até **MARCUS VINÍCIUS "NESKAU"** ser nomeado secretário estadual de envelhecimento saudável e qualidade de vida, em janeiro de 2013.

228. Os arranjos para as entregas, bem como o próprio pagamento, eram feitos por **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, Assessor de **SERGIO CABRAL**, no escritório pessoal do referido Deputado Estadual, localizado na Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, a uma pessoa de nome "Marcos".

229. A respeito das doações para campanhas eleitorais, **CARLOS MIRANDA** asseverou o seguinte (v. docs. 8 e 15):

> "QUE acrescenta que em 2012 e 2014, em datas próximas às eleições, também eram entregues valores para serem utilizados nas campanhas para pagamentos dos gastos; **QUE apesar da campanha de 2012 ser uma campanha municipal, em que os Deputados não concorriam diretamente, eles tinham interesses em apoiar determinados políticos para o fortalecimento do poder do grupo, motivo pelo qual financiavam as campanhas de aliados políticos, com repasses de valores obtidos através de propina pela ORCRIM, através de ordens repassadas pelo depoente.**" (negritos acrescentados)

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> "**QUE não se recorda especificamente dos valores;** QUE com relação aos pagamentos feitos aos Deputados referentes às Campanhas, sabe esclarecer o nome de algumas pessoas que os Deputados indicavam para receber esses valores e alguns endereços determinados para as entregas (acrescenta, ainda, que quando o parlamentar listado também recebeu os pagamentos de mensalidades de valores pagas por Cabral – não especificamente vinculados à campanha, normalmente eram as mesmas pessoas indicadas para receber os valores):
> […]
> **MARCOS VINICIUS (NESKAU) – entregue para o assessor MARCOS, que seria assessor dele, em um endereço que ficava no escritório da Barra.**" (negritos acrescentados)

230. Em depoimento prestado ao Ministério Público Federal em agosto de 2018 (v. doc. 49), **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, assessor direto de **SERGIO CABRAL** e responsável pelos contatos telefônicos com os parlamentares estaduais, prestou depoimento uníssono ao de **CARLOS MIRANDA**, reafirmando que o deputado estadual **MARCUS VINÍCIUS "NESKAU"** recebia propina mensal do ex-governador **SERGIO CABRAL**. Considerando os detalhes oferecidos, é conveniente transcrever o trecho pertinente:

> "**QUE o deputado esteve um tempo na CODERJ e o Wilson Carlos pediu ao declarante que ajudasse o parlamentar e, para isso, o incluísse na lista de contribuição mensal; QUE chegou a entregar valores ao Marcos, assessor do deputado, em uma cafeteria no Paço Imperial, sempre no início do mês;** QUE às vezes entregava os valores em um embrulho para presente para não chamar a atenção; **QUE isso durou uns 4 ou 5 meses, no começo de 2008; QUE depois desse período o deputado entrou na lista controlada pelo Carlos Miranda; QUE nesse momento o declarante passou a entrar em contato com o deputado para agendar as entregas; QUE as entregas eram feitas normalmente pelo Vivaldo, pois morava em Jacarepaguá e o endereço de entrega era na Barra;** QUE não sabe se esse endereço era do deputado ou do assessor; **QUE não chegou a falar diretamente com o deputado, mas sim com Marcos, assessor; QUE chegou a conversar bastante com o assessor Marcos em época de campanha, mas que, normalmente, eram poucas ligações por mês; QUE se recorda que em 2010 o assessor também o telefonou para tratar de campanha eleitoral; QUE o assessor costumava tratar das eleições municipais de Petrópolis;** […] QUE ao ser confrontado com a foto do deputado estadual o reconheceu; **QUE ao ser confrontado com a foto do assessor Marcus Wilson Von Seehausen o reconheceu em um contexto de pagamentos, como sendo o responsável pelo recebimento dos valores;**" (negritos acrescentados)

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

231. Pois bem. Os depoimentos dos colaboradores foram confirmados por elementos de prova autônomos, ora entregues pelos colaboradores citados e por outros (em outras fases da operação Lava Jato no Estado do Rio de Janeiro), ora levantados pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pelo COAF.

232. O Deputado Estadual **MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA (MARCUS VINÍCIUS "NESKAU")** assumiu pela primeira vez este cargo em abril de 2008, tendo sido reeleito em 2010 e 2014.

233. Entre aqueles que mantiveram vínculo funcional na Alerj, identificou-se que **MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN** foi Chefe de Gabinete Parlamentar de **MARCUS VINÍCIUS "NESKAU"**, nomeado em 2011. Em 2013, quando **MARCUS VINÍCIUS "NESKAU"** foi indicado à Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, **MARCUS WILSON** passou a ser chefe de gabinete de outro deputado estadual (v. doc. 50).

234. No governo de Luiz Fernando Pezão, o próprio **MARCUS WILSON** chegou a assumir como titular da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida (v. doc. 51).

235. Analisando as ligações constantes da quebra de sigilo telefônico de **SERGIO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, responsável pelas tratativas da operacionalização do pagamento – e pelo próprio pagamento da propina, em um primeiro momento –, observam-se, em 2012, 76 ligações (v. doc. 52) trocadas com o terminal 552499713553, pertencente a **MARCUS WILSON** (v. doc. 53).

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

MPF Procuradoria Geral da República
Gabinete do Procurador-Geral da República
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise
SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
SIRIC

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	12/07/2012 12:11:12	00:00:20	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	12/07/2012 19:08:19	00:01:27	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	12/07/2012 19:08:19	00:01:28	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	13/07/2012 11:04:36	00:00:45	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	13/07/2012 11:05:17	00:01:52	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	13/07/2012 11:05:20	00:01:52	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	13/07/2012 12:18:27	00:00:08	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	13/07/2012 12:18:30	00:00:08	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	13/07/2012 12:19:33	00:01:46	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	13/07/2012 12:19:35	00:01:46	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	13/07/2012 12:39:53	00:01:30	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	13/07/2012 12:39:55	00:01:30	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	13/07/2012 12:40:30	00:00:10	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	13/07/2012 12:40:32	00:00:10	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	08/08/2012 14:43:18	00:00:55	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	08/08/2012 14:43:20	00:00:55	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	10/08/2012 16:13:18	00:00:01	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	13/08/2012 14:23:08	00:00:16	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	14/08/2012 18:26:05	00:01:25	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	14/08/2012 18:26:07	00:01:25	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	15/08/2012 17:06:09	00:00:05	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	15/08/2012 17:07:09	00:00:18	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	15/08/2012 17:10:29	00:00:18	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	17/08/2012 13:12:59	00:00:09	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	17/08/2012 13:13:24	00:01:08	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	17/08/2012 14:40:36	00:01:09	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	17/08/2012 14:40:37	00:01:09	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	15/08/2012 08:47:20	00:00:28	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	15/08/2012 08:58:12	00:00:20	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521810375[illegible]	15/08/2012 09:12:58	00:01:22	R-O	55249971[illegible]	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sistel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	19/08/2012 09:24:45	00:00:14	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	19/08/2012 09:25:20	00:00:14	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	21/08/2012 12:58:31	00:00:15	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	21/08/2012 13:04:09	00:00:19	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	21/08/2012 13:15:40	00:00:08	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	28/08/2012 09:26:47	00:01:41	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	28/08/2012 12:35:41	00:00:09	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	28/08/2012 15:36:01	00:01:16	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	28/08/2012 18:06:48	00:02:40	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	28/08/2012 18:06:50	00:00:41	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	28/08/2012 19:48:20	00:02:40	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	28/09/2012 09:48:23	00:02:05	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	13/09/2012 18:19:28	00:00:38	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	14/09/2012 21:44:59	00:01:22	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	16/09/2012 10:45:44	00:00:59	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	16/09/2012 14:30:49	00:01:08	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	16/09/2012 14:31:16	00:00:13	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	17/09/2012 10:43:43	00:01:12	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	17/09/2012 10:44:13	00:00:42	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	17/09/2012 11:12:13	00:01:56	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	20/09/2012 12:17:25	00:00:49	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	20/09/2012 [illegible]	00:01:59	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	20/09/2012 21:15:58	00:01:02	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	21/09/2012 10:51:52	00:02:40	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	21/09/2012 10:51:56	00:00:45	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	21/09/2012 11:08:01	00:01:13	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	21/09/2012 11:08:47	00:00:29	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	21/09/2012 11:11:32	00:01:11	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	23/09/2012 16:29:56	00:02:40	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	23/09/2012 16:29:56	00:01:20	R-O	55249971[illegible]	



MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sistel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	23/09/2012 16:50:17	00:01:12	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	23/09/2012 16:56:04	00:02:09	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	23/09/2012 17:12:25	00:01:40	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	23/09/2012 17:14:49	00:01:56	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	23/09/2012 18:07:03	00:01:01	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	23/09/2012 18:08:19	00:00:49	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	23/09/2012 18:08:42	00:00:03	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	23/09/2012 18:08:53	00:00:17	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	23/09/2012 18:51:49	00:00:48	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	24/09/2012 11:48:50	00:01:15	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	24/09/2012 11:53:37	00:01:33	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	24/09/2012 11:56:09	00:00:46	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	24/09/2012 11:59:07	00:00:09	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	25/09/2012 11:36:51	00:00:50	O-R	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	25/09/2012 12:09:29	00:01:06	R-O	55249971[illegible]	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521915575[illegible]	25/09/2012 14:42:02	00:00:27	R-O	55249971[illegible]	

236. Observando o padrão de ligações (quantidade, periodicidade e duração), extrai-se que **SERGIO OLIVEIRA** e **MARCUS WILSON** <u>não</u> eram interlocutores

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

habituais; ao contrário, seus contatos eram, em geral, mensais, com foco no ajuste dos detalhes do pagamento da propina.

237. Embora não tenham sido achados, no Sistema ST, pagamentos feitos nominalmente a **MARCUS VINÍCIUS "NESKAU"**, encontram-se, ainda nos extratos do Sistema ST, retiradas de dinheiro em espécie feitas por **VIVALDO**, que, por ordem direta de **RENATO CHEBAR**, recolhia valores nos doleiros **CLÁUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET** para, em seguida, realizar entregas a diversos parlamentares, no mesmo dia – é o que explica que tais lançamentos sejam de quantias usualmente mais vultosas que a entregue ao referido Deputado Estadual a título de "mensalinho", pois tratava-se de valor que seria fracionado entre diversos destinatários.

238. Confrontando os lançamentos de saques em espécie em nome de **VIVALDO**, constantes do Sistema ST, com o resultado da quebra de sigilo telefônico de **SERGIO OLIVEIRA**, constata-se 1 (um) pagamento, feito por **VIVALDO** a **MARCUS VINICIUS "NESKAU"** a título de pagamento propina, considerando a dinâmica dos fatos narrada pelo colaborador **CARLOS MIRANDA**.

239. Nesse sentido, entre 8.8.2012 e 10.8.2012, **SERGIO OLIVEIRA** recebeu três ligações de **MARCOS WILSON**. No mesmo período, o Sistema ST acusa duas entregas, uma de R$ 180.000,00 e outra de R$ 250.000,00, a **VIVALDO**.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



MPF Procuradoria Geral da República
Gabinete do Procurador-Geral da República
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise
SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sistel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	12/07/2012 12:11:12	00:00:20	O-R	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	12/07/2012 19:08:19	00:01:27	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	12/07/2012 19:08:19	00:01:28	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	13/07/2012 11:04:36	00:00:45	O-R	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	13/07/2012 11:05:17	00:01:52	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	13/07/2012 11:05:20	00:01:52	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	13/07/2012 12:18:27	00:00:08	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	13/07/2012 12:18:30	00:00:08	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	13/07/2012 12:19:33	00:01:46	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	13/07/2012 12:19:36	00:01:46	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	13/07/2012 12:39:53	00:01:50	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	13/07/2012 12:39:56	00:01:50	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	13/07/2012 12:45:30	00:00:10	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	13/07/2012 12:45:32	00:00:10	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	08/08/2012 14:43:16	00:00:55	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	08/08/2012 14:43:20	00:00:55	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	10/08/2012 16:13:18	00:00:01	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	13/08/2012 16:23:08	00:00:36	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	14/08/2012 10:26:05	00:01:25	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	14/08/2012 10:26:07	00:01:25	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	15/08/2012 17:06:09	00:00:05	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	15/08/2012 17:07:09	00:00:18	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	15/08/2012 17:10:29	00:00:18	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	17/08/2012 13:12:59	00:00:09	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	17/08/2012 13:13:24	00:01:08	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	17/08/2012 14:45:36	00:01:09	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	17/08/2012 14:45:37	00:01:09	R-O	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	18/08/2012 08:47:20	00:00:28	O-R	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	18/08/2012 09:58:12	00:00:20	O-R	5524997113653	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (09632485768)	5521919037596	18/08/2012 09:12:58	00:01:22	R-O	5524997113653	



DOI-RJ
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

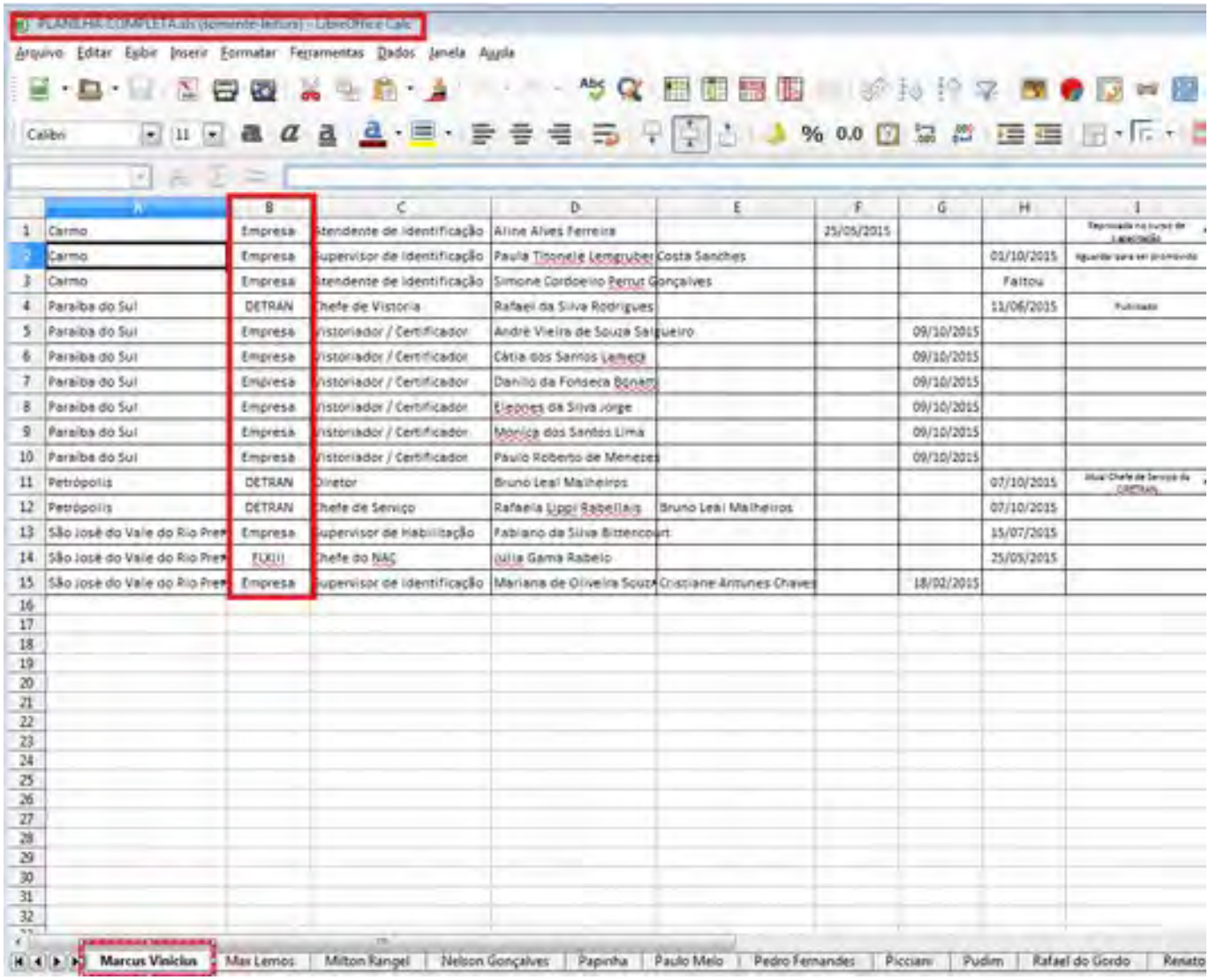
MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Pag.: 0001/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DÓLAR	VALOR REAL (CUSTO)	TxBASE DES		
FILTROS:								
I - Tr R$								
Conta origem: CURIOOHR3		Conta destino: (TODOS)		Data: 08/08/2012	até 30/08/2012			
HP/OBS:		Lançado por: 0 - (TODOS)		OBS2 por: 0 - (TODOS)				
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
08/08/2012	01-Tr R$	CURIOOHR3	C/KALUF	0.00	200,000.00	2OCABRON	CAIO	
08/08/2012	01-Tr R$	CURIOOHR3	C/KALUF	0.00	180,000.00	2OCABRON	VIN PEGU	
09/08/2012	01-Tr R$	CURIOOHR3	C/PRETA	0.00	100,000.00	2OCABRON	FRED	
09/08/2012	01-Tr R$	CURIOOHR3	CURIO	0.00	2,661.72	1SNALA		
09/08/2012	01-Tr R$	CURIOOHR3	CUSEXPEINS	0.00	250,000.00	2IBETH	ANDRE DA PARTE DO JS ROBERTO	
09/08/2012	01-Tr R$	CURIOOHR3	PRETAPIMP	0.00	150,000.00	2OCABRON	DAMIAN A MANDO DE JS ROBERTO	
10/08/2012	01-Tr R$	CURIOOHR3	C/KALUF	0.00	250,000.00	2OCABRON	VIVALDO	
10/08/2012	01-Tr R$	CURIOOHR3	C/PRETA	0.00	100,000.00	2OCABRON	ANDRE C	
10/08/2012	01-Tr R$	CURIOOHR3	C/PRETA	0.00	100,000.00	2OCABRON	EDIR	
10/08/2012	01-Tr R$	CURIOOHR3	CUSEXPEINS	0.00	250,000.00	2OCABRON	ANDRE	
10/08/2012	01-Tr R$	CURIOOHR3	FOCATEMP	0.00	100,000.00	2OCABRON	ANDERSON	
TOTAIS.....		11		0.00	1,682,661.72			
I - Tr R$		11		0.00	1,682,661.72			

240. Além do recebimento de propina pela organização criminosa, **MARCUS VINÍCIUS** figura no rol de deputados estaduais favorecidos com vantagem indevida consistente na distribuição de cargos públicos e postos de trabalho para mão de obra terceirizada, contratados pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao Grupo Facility/Prol, tendo papel de destaque no esquema criminoso que será melhor detalhado no Tópico III.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

241. Ilustra a constatação o trecho abaixo, extraído do arquivo "PLANILHA COMPLETA.ods" (v. doc. 2), objeto do Laudo n. 2501/17 (v. doc. 3) e do Relatório de Análise n. 11/2017 (v. doc. 4), ambos elaborados pela Polícia Federal:



	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Carmo	Empresa	Atendente de Identificação	Aline Alves Ferreira		25/05/2015			
2	Carmo	Empresa	Supervisor de Identificação	Paula Tinoniele Lemgruber	Costa Sanches			01/10/2015	
3	Carmo	Empresa	Atendente de Identificação	Simone Cordeiro Perrut Gonçalves				Faltou	
4	Paraíba do Sul	DETRAN	Chefe de Vistoria	Rafael da Silva Rodrigues				11/06/2015	
5	Paraíba do Sul	Empresa	Vistoriador / Certificador	André Vieira de Souza Salgueiro			09/10/2015		
6	Paraíba do Sul	Empresa	Vistoriador / Certificador	Cátia dos Santos Lemeca			09/10/2015		
7	Paraíba do Sul	Empresa	Vistoriador / Certificador	Danilo da Fonseca Bonam			09/10/2015		
8	Paraíba do Sul	Empresa	Vistoriador / Certificador	Eleones da Silva Jorge			09/10/2015		
9	Paraíba do Sul	Empresa	Vistoriador / Certificador	Monica dos Santos Lima			09/10/2015		
10	Paraíba do Sul	Empresa	Vistoriador / Certificador	Paulo Roberto de Menezes			09/10/2015		
11	Petrópolis	DETRAN	Diretor	Bruno Leal Malheiros				07/10/2015	
12	Petrópolis	DETRAN	Chefe de Serviço	Rafaela Lippi Rabellais	Bruno Leal Malheiros			07/10/2015	
13	São José do Vale do Rio Pret	Empresa	Supervisor de Habilitação	Fabiano da Silva Bittencourt				15/07/2015	
14	São José do Vale do Rio Pret	FUNAI	Chefe do NAC	Julia Gama Rabelo				25/05/2015	
15	São José do Vale do Rio Pret	Empresa	Supervisor de Identificação	Mariana de Oliveira Souza	Cristiane Antunes Chaves		18/02/2015		

Marcus Vinicius | Max Lemos | Milton Rangel | Nelson Gonçalves | Papinha | Paulo Melo | Pedro Fernandes | Picciani | Pudim | Rafael do Gordo | Renato

242. De acordo com dados do Tribunal Regional Eleitoral, nas últimas eleições, **MARCUS VINÍCIUS "NESKAU"** obteve votação expressiva em Petrópolis, local em que mantinha o comando do Detran/RJ[6]. Constata-se, mais uma vez, que o resultado

6 Fonte: http://www.tre-rj.jus.br/

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

coincide com as regiões em que estão localizados os postos do DETRAN sobre os quais o investigado possui ingerência na nomeação, evidenciando o indevido uso político desses postos de trabalho.

243. Há indícios, portanto, que **MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA** praticou, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; (ii) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal c/c arts. 327, § 1º, e 62, inc. I, ambos do Código Penal, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal; e (iii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

244. Também há indícios que **MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN** praticou, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; (ii) no art. 317, *caput* e § 1º, c/c art. 327, § 1º, ambos do Código Penal, na forma do art. 29. p. único, também do Código Penal; e (iii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

245. Por tais razões, faz-se necessário o aprofundamento das investigações com a implementação de sua fase ostensiva nos termos ora requeridos.

II.9. Das vantagens indevidas recebidas pelo deputado estadual CHIQUINHO DA MANGUEIRA (<u>alvo do requerimento:</u> FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO).

246. Em depoimento prestado ao Ministério Público Federal em agosto de 2018 (v. doc. 54), **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO")** afirmou que pagou, em nome do ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao deputado estadual **FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO ("CHIQUINHO DA**

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

MANGUEIRA"), que seria uma parte da rotina de pagamentos mensais de propina feitos a mando de **SERGIO CABRAL** em favor deste parlamentar.

247. As entregas mensais eram feitas na Rua Visconde de Abaeté, ao lado da casa da mãe do deputado estadual, e usualmente intermediadas por **VIVALDO**.

248. Ainda segundo o colaborador, perto de um carnaval, ele também intermediou um pagamento feito pelo ex-governador **SERGIO CABRAL** ao deputado estadual **CHIQUINHO DA MANGUEIRA**, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

249. Referido valor (R$ 200.000,00) seria parte de um valor maior, estimado por ele em R$ 1.000.000,00, que teria sido pedido por **CHIQUINHO DA MANGUEIRA** para realizar o desfile da escola de samba Estação Primeira de Mangueira naquele ano. Novamente, o pagamento foi feito na Rua Visconde de Abaeté, endereço ao lado da casa da mãe do parlamentar.

250. A respeito das doações para campanhas eleitorais, **CARLOS MIRANDA** asseverou o seguinte (v. docs. 23, 8 e 15):

> "Ainda em 2010, pode citar os seguintes candidatos que igualmente receberam dinheiro: **CHIQUINHO DA MANGUEIRA**, EDSON ALBERTASSI, PAULO MELO, NELSON GONÇALVES;" (negritos acrescentados)
>
> "QUE acrescenta que em 2012 e 2014, em datas próximas às eleições, também eram entregues valores para serem utilizados nas campanhas para pagamentos dos gastos; **QUE apesar da campanha de 2012 ser uma campanha municipal, em que os Deputados não concorriam diretamente, eles tinham interesses em apoiar determinados políticos para o fortalecimento do poder do grupo, motivo pelo qual financiavam as campanhas de aliados políticos, com repasses de valores obtidos através de propina pela ORCRIM, através de ordens repassadas pelo depoente.**" (negritos acrescentados)
>
> "**QUE não se recorda especificamente dos valores;** QUE com relação aos pagamentos feitos aos Deputados referentes às Campanhas, sabe esclarecer o nome de algumas pessoas que os Deputados indicavam para receber esses valores e alguns endereços determinados para as entregas (acrescenta, ainda,

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> que quando o parlamentar listado também recebeu os pagamentos de mensalidades de valores pagas por Cabral – não especificamente vinculados à campanha, normalmente eram as mesmas pessoas indicadas para receber os valores):
> […]
> **CHIQUINHO DA MANGUEIRA – entrega na Vila Isabel, na Rua Visconde de Abaeté.**" (negritos acrescentados)

251. Pois bem. Essa espontânea confissão do investigado foi confirmada por elementos de prova autônomos, ora entregues pelos colaboradores citados e por outros (em outras fases da operação Lava Jato no Estado do Rio de Janeiro), ora levantados pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pelo COAF.

252. O deputado estadual **CHIQUINHO DA MANGUEIRA** foi eleito para a Alerj em 2002, permanecendo, após três reeleições, como deputado estadual até hoje.

253. Analisando as ligações constantes da quebra de sigilo telefônico de **SERGIO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, responsável pelas tratativas da operacionalização do pagamento – e pelo próprio pagamento da propina, em um primeiro momento –, observam-se, em 2012, 9 ligações (v. doc. 55) e, em 2013, 11 ligações (v. doc. 56), trocadas com o terminal 552177706108, pertencente a **CHIQUINHO DA MANGUEIRA** (v. doc. 57).

MPF Procuradoria Geral da República – Gabinete do Procurador-Geral da República – Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375[illegible]	06/07/2012 10:03:55	00:00:26	O-R	5521177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375[illegible]	06/07/2012 10:41:32	00:00:03	O-R	5521177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375[illegible]	06/07/2012 10:48:41	00:00:34	O-R	5521177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375[illegible]	27/07/2012 10:33:49	00:00:11	O-R	5521177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375[illegible]	27/07/2012 14:42:23	00:00:34	R-C	5521177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375[illegible]	27/07/2012 14:42:29	00:00:34	R-C	5521177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375[illegible]	01/10/2012 11:26:12	00:00:26	O-R	5521177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375[illegible]	08/11/2012 11:15:09	00:01:37	O-R	5521177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521919375[illegible]	08/11/2012 11:19:27	00:00:21	O-R	5521177706108	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248870	552178770772	26/03/2013 10:47:30	00:00:23	O-R	552177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248870	552178770772	26/03/2013 11:39:46	00:00:23	O-R	552177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248870	552178770772	17/05/2013 17:44:27	00:01:09	O-R	552177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248870	552178770772	19/05/2013 14:03:11	00:00:25	O-R	552177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248870	552178770772	23/05/2013 13:36:19	00:01:19	O-R	552177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248870	552178770772	24/05/2013 11:50:11	00:00:43	O-R	552177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248870	552178770772	24/05/2013 13:34:17	00:00:30	O-R	552177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248870	552178770772	15/08/2013 16:08:26	00:00:27	O-R	552177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248870	552178770772	26/08/2013 16:36:51	00:00:24	O-R	552177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248870	552178770772	24/10/2013 13:43:38	00:00:52	O-R	552177706108	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248870	552178770772	24/10/2013 19:52:20	00:00:48	O-R	552177706108	

254. Além disso, verificou-se uma outra ligação em 2012 (v. doc. 58), trocada entre o terminal 552178770772, pertencente a **SERGIO OLIVEIRA** (v. doc. 59), e o terminal 552177706108, pertencente a **CHIQUINHO DA MANGUEIRA**.



MPF Procuradoria Geral da República Gabinete do Procurador-Geral da República Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (5963248870	552178770772	12/12/2012 17:50:51	00:00:29	O-R	552177706108	

255. Observando o padrão de ligações (quantidade, periodicidade e duração), extrai-se que **SERGIO OLIVEIRA** e **CHIQUINHO DA MANGUEIRA** não eram interlocutores habituais; ao contrário, seus contatos eram, em geral, mensais, com foco no ajuste dos detalhes do pagamento da propina.

256. Confrontando os lançamentos de saques em espécie em nome de **VIVALDO**, constantes do Sistema ST, com as ligações feitas entre **CHIQUINHO DA MANGUEIRA** e **SERGIO OLIVEIRA**, constatam-se 5 (cinco) pagamentos, feitos por **VIVALDO**. Lembrando, novamente, que as retiradas de dinheiro em espécie feitas por **VIVALDO (conhecido por FRED ou FIEL)**, por ordem direta de **RENATO CHEBAR**, referiam-se a valores recolhidos junto aos doleiros **CLÁUDIO BARBOZA e VINICIUS**

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

CLARET que seriam entregues a diversos parlamentares, no mesmo dia – é o que explica o lançamento, no Sistema ST, de quantias usualmente mais vultosas que a média, pois tratava-se de valor que seria fracionado entre diversos destinatários.

257. Nesse sentido, em 1º.10.2012, próximo ao meio-dia, **SERGIO OLIVEIRA** ligou para o celular de **CHIQUINHO DA MANGUEIRA**. No mesmo dia, o Sistema ST acusa a entrega de R$ 100.000,00 a **VIVALDO**.



MPF Procuradoria Geral da República – Gabinete do Procurador-Geral da República – Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – SITEL

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521819337596	05/07/2012 10:03:16	00:00:26	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521819337596	05/07/2012 10:41:32	00:00:03	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521819337596	05/07/2012 10:48:43	00:00:34	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521819337596	27/07/2012 10:33:49	00:00:11	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521819337596	27/07/2012 14:42:27	00:00:34	R-O	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521819337596	27/07/2012 14:42:29	00:00:34	R-O	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521819337596	01/10/2012 11:28:12	00:00:26	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521819337596	01/10/2012 11:15:09	00:01:37	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632480768)	5521819337596	01/10/2012 11:19:27	00:00:21	O-R	5521777061 08	

001-RJ
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$								
Conta origem: CURIODHR		Conta destino: (TODOS)		Data: 01/10/2012	até 01/10/2012			
HP/OBS:		lançado por: 0 - (TODOS)		OBS2 por: 0 - (TODOS)				
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
01/10/2012	03-Tr R$	CURIODHR)	C/FOCA	0.00	100,000.00	20CABRON		VIVALDO
01/10/2012	03-Tr R$	CURIODHR)	CURIO.N	0.00	202,350.00	25MACA		
01/10/2012	03-Tr R$	CURIODHR)	CUSEXPEINS	0.00	337,000.00	20CABRON		VIDAL
TOTAIS.....			3	0.00	639,350.00			
3 - Tr R$			3	0.00	639,350.00			

258. Em 12.12.2012, por volta das 18:00:00, **SERGIO OLIVEIRA** ligou para o celular de **CHIQUINHO DA MANGUEIRA**. No dia seguinte, o Sistema ST detectou a entrega de R$ 150.000,00 a **VIVALDO** (identificado como "**FRED**").

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

MPF Procuradoria Geral da República
Gabinete do Procurador-Geral da República
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise
SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (55932468768)	5521787707 2	12/12/2012 17:50:01	00:00:29	O-R	5521777061 08	

13.12.2012 - fred - chiquinho.txt
001-RJ
Quarta-feira, 18 de novembro de 2015
MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Pag.: 0000/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL HISTÓRICO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 13/12/2012 até 13/12/2012
HP/OBS.: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

13/12/2012	03-Tr R$	CURIO	C/KALIF		0,00	150.000,00	ZOCABRON	FRED
13/12/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA		0,00	22.000,00	ZOCABRON	ALAN
13/12/2012	03-Tr R$ 72000	CURIO	DIV		0,00	2.580,00	2[BETH ZUMPE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% a -L	
TOTAIS.....		3		0,00	174.580,00			
3 - Tr R$		3		0,00	174.580,00			

259. Em sequência, no dia 15.8.2013, por volta das 16:00:00, **SERGIO OLIVEIRA** ligou para o celular de **CHIQUINHO DA MANGUEIRA**. No mesmo dia, o Sistema ST acusa a entrega de R$ 290.000,00 a **VIVALDO** (no caso, identificado como **"FRED"**).

MPF Procuradoria Geral da República
Gabinete do Procurador-Geral da República
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise
SPPEA/PGR

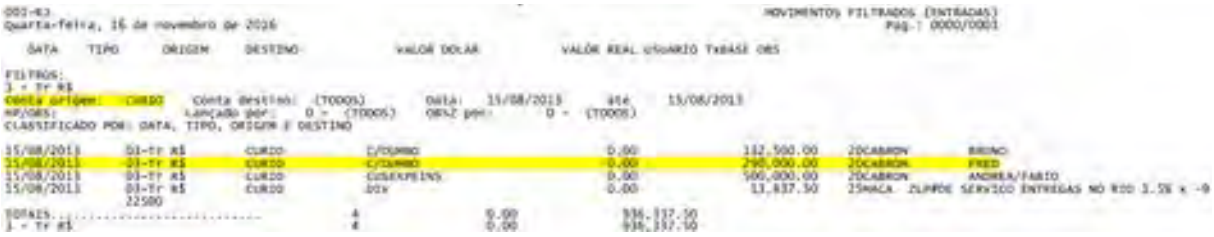
Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sitel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (55932468768)	5521787707 2	26/02/2013 10:47:30	00:00:23	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (55932468768)	5521787707 2	26/03/2013 11:39:46	00:00:23	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (55932468768)	5521787707 2	17/05/2013 17:44:27	00:01:09	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (55932468768)	5521787707 2	19/05/2013 14:03:11	00:00:25	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (55932468768)	5521787707 2	23/05/2013 13:36:19	00:01:19	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (55932468768)	5521787707 2	24/05/2013 11:50:11	00:00:43	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (55932468768)	5521787707 2	24/05/2013 13:34:17	00:00:30	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (55932468768)	5521787707 2	15/08/2013 16:08:26	00:00:27	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (55932468768)	5521787707 2	28/08/2013 16:38:51	00:00:24	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (55932468768)	5521787707 2	24/10/2013 13:43:38	00:00:52	O-R	5521777061 08	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (55932468768)	5521787707 2	24/10/2013 19:52:20	00:00:48	O-R	5521777061 08	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 — MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS) — Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
1 - TF R$								
CONTA ORIGEM: CURZO	Conta destino: (TODOS)		Data: 15/08/2013	até 15/08/2013				
RP/OBS:	Lançado por: 0 - (TODOS)		OBS2 por: 0 - (TODOS)					
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
15/08/2013	01-TF R$	CURZO	C/CUMBO	0,00	112.500,00	ZOCABRON	BRUNO	
15/08/2013	01-TF R$	CURZO	C/CUMBO	0,00	290.000,00	ZOCABRON	FRED	
15/08/2013	01-TF R$	CURZO	CUSEXPEINS	0,00	500.000,00	ZOCABRON	ANDREA/FABIO	
15/08/2013	01-TF R$	CURZO	DIV	0,00	13.837,50	ZPACA	ZUMPE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -0	
	22500							
SOMAS.....		4	0,00	936.337,50				
1 - TF R$		4	0,00	936.337,50				

260. Quanto a esse lançamento de 15.8.2013, importa destacar que o COAF registrou, em 8.8.2013 (portanto, uma semana antes!), um saque em espécie de R$ 280.000,00, feito por **CHIQUINHO DA MAGUEIRA**, o que demonstra que este requerido estava fazendo um esforço de arrecadação de recursos em várias frentes:

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
GREMIO REC ESC DE SAMBA ESTACAO PRIMEIRA DE M	30.029.219/0001-84	Responsável
GREMIO REC ESC DE SAMBA ESTACAO PRIMEIRA DE M	30.029.219/0001-84	Titular
FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO	387.559.397-91	Sacador

Segmento: Banco Central - Espécie

Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Periodo	Valor em R$
Banco Bradesco S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	MARACANA-URJ - 5652	450006	8/8/2013 até 8/8/2013	280.000,00

Informações Adicionais: SAQUE

Ocorrências:
Saque em espécie de valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12 - II

261. Continuando: em 25.9.2013, por volta das 16h00min, **SERGIO OLIVEIRA** ligou para o celular de **CHIQUINHO DA MANGUEIRA**. No mesmo dia, o Sistema ST acusa a entrega de R$ 150.000,00 a **VIVALDO** (no caso, identificado como **"FRED"**).

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.0BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

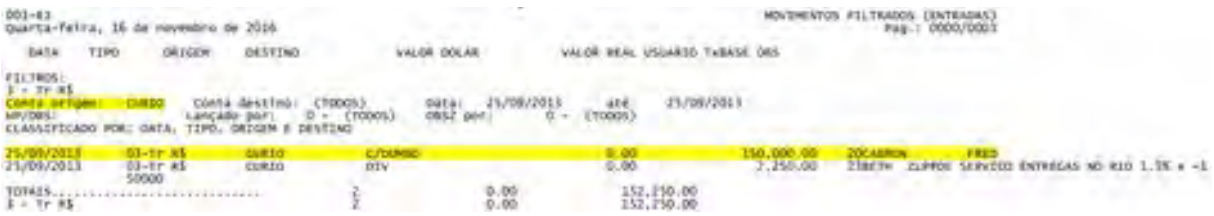


MPF Procuradoria Geral da República – Gabinete do Procurador-Geral da República – Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – SITEL

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	26/02/2013 10:47:30	00:00:23	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	26/03/2013 11:39:46	00:00:23	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	17/05/2013 17:44:27	00:01:09	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	19/05/2013 14:03:11	00:00:25	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	23/05/2013 13:36:19	00:01:19	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	24/05/2013 11:50:11	00:00:43	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	24/06/2013 13:34:17	00:00:30	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	15/08/2013 15:08:26	00:00:27	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	29/09/2013 16:38:51	00:00:24	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	24/10/2013 13:43:38	00:00:52	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	24/10/2013 19:52:20	00:00:48	O-R	5521777061?8	



001-63 MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-Feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0003

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
$ - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 21/09/2013 até 21/09/2013
MP/DRS: Lançado por: 0 - (TODOS) Obs2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

21/09/2013	03-Tr R$	CURIO	C/DOMIC	0.00	150,000.00	ZOCABRON	FRED
21/09/2013	03-Tr R$ 50000	CURIO	DTV	0.00	2,250.00	ZIBETH	CLIPPER SERVICOS ENTREGAS NO RIO 1.5% a -1
TOTAIS.....		2	0.00	152,250.00			
$ - Tr R$		2	0.00	152,250.00			

262. Ainda, em 23.10.2013, consta, no Sistema ST, que **VIVALDO** (no caso, identificado como "FRED") pegou R$ 100.000,00 para entrega. Em 24.10.2013, **SERGIO OLIVEIRA** realiza duas ligações para **CHIQUINHO DA MANGUEIRA**, uma no começo do dia, por volta das 11:00:00, e outra no fim do dia, por volta das 20:00:00.



MPF Procuradoria Geral da República – Gabinete do Procurador-Geral da República – Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR

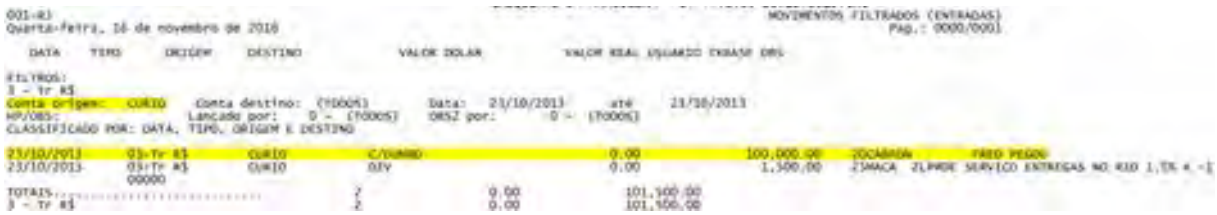
Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – SITEL

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	26/02/2013 10:47:30	00:00:23	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	26/03/2013 11:39:46	00:00:23	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	17/05/2013 17:44:27	00:01:09	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	19/05/2013 14:03:11	00:00:25	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	23/05/2013 13:36:19	00:01:19	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	24/05/2013 11:50:11	00:00:43	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	24/06/2013 13:34:17	00:00:30	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	15/08/2013 15:08:26	00:00:27	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	29/09/2013 16:38:51	00:00:24	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	24/10/2013 13:43:38	00:00:52	O-R	5521777061?8	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632488768)	5521787707?2	24/10/2013 19:52:20	00:00:48	O-R	5521777061?8	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br


001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 21/10/2013 até 23/10/2013
HP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBSZ por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

23/10/2013	03-Tr R$	CURIO	C/DUMBO		0.00	100,000.00	ZOCABRON	FREO PEGOU
23/10/2013	03-Tr R$	CURIO	DIV		0.00	1,500.00	ZSMACA	ZLMDE SURVICO ENTREGAS NO RIO 1,TX 4 -[
	00000							
TOTAIS.....			2	0.00		101,500.00		
3 - Tr R$			2	0.00		101,500.00		

263. Há mais, entretanto. Em abril de 2013, **CHIQUINHO DA MANGUEIRA** foi eleito presidente da escola de samba Estação Primeira de Mangueira. Considerando a data dessa eleição, o primeiro carnaval realizado sob sua gestão foi o de 2014.

264. Nos relatórios extraídos do Sistema ST, foram observados, entre dezembro de 2013 e fevereiro de 2014, 6 (seis) pagamentos de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em nome de "CHIQUINHO", "CELESTE/CHIQUINHO", "CHIQUINHO OU CELESTE" ou "CHIQUINHO/CELESTE".


001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 01/01/2011 até 16/11/2016
HP/OBS: CHIQUINHO Lançado por: 0 - (TODOS) OBSZ por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

10/12/2013	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS		0.00	500,000.00	ZOCABRON	CHIQUINHO
12/12/2013	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS		0.00	500,000.00	ZOCABRON	CELESTE/CHIQUINHO
18/02/2014	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS		0.00	500,000.00	ZOCABRON	CHIQUINHO OU CELESTE
25/02/2014	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS		0.00	500,000.00	ZOCABRON	CHIQUINHO/CELESTE
TOTAIS.....			4	0.00	2,000,000.00			
3 - Tr R$			4	0.00	2,000,000.00			

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIOOMRJ Conta destino: (TODOS) Data: 01/01/2011 até 16/11/2016
HP/OBS: CHIQUINHO Lançado por: 0 - (TODOS) OBSZ por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

28/01/2014	03-Tr R$	CURIOOMRJ	CUSEXPEINS		0.00	500,000.00	ZOCABRON	CHIQUINHO/CELESTE
31/01/2014	03-Tr R$	CURIOOMRJ	CUSEXPEINS		0.00	500,000.00	ZOCABRON	CHIQUINHO/CELESTE
TOTAIS.....			2	0.00	1,000,000.00			
3 - Tr R$			2	0.00	1,000,000.00			

265. A indicação de "CELESTE" confirma se tratar de pagamentos feitos a **CHIQUINHO DA MANGUEIRA**, uma vez que a mãe do parlamentar se chama Maria Celeste Ferreira de Oliveira (v. doc. 60). Da mesma forma, as datas dos lançamentos possuem conformidade com o depoimento de **SERGIO OLIVEIRA**, no sentido de que tais

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

pagamentos ocorreram por ocasião das festividades de carnaval – que, em 2014, ocorreram no início de março.

266. Embora recebendo valores, **SERGIO OLIVEIRA** garantiu que Celeste não conhecia o teor dos pacotes que lhe eram entregues:

> "QUE as entregas eram feitas na Rua Visconde de Abaeté, ao lado da casa da mãe do deputado; QUE depois as ordens de pagamento eram passadas por Carlos Miranda; […] QUE, uma vez o deputado pediu que os valores fossem entregues a sua mãe, em um envelope lacrado a fim de que ela não conseguisse perceber qual era o conteúdo;"

267. Também foram encontrados 4 (quatro) pagamentos em favor de "CELESTE", no valor mensal de R$ 20.000,00, em período posterior à saída de **SERGIO CABRAL** do Governo do Estado do Rio de Janeiro:



001-01 MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
1 - Tr R$								
Conta origem: CURIO		Conta destino: (TODOS)		Data: 01/01/2011	até 16/11/2016			
HP/OBS: CELESTE		Lançado por: 0 - (TODOS)		OBS2 por: 0 - (TODOS)				
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
12/12/2013	01-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	500,000.00	20CABRON		CELESTE/CHIQUINHO
18/02/2014	01-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	500,000.00	20CABRON		CHIQUINHO OU CELESTE
25/02/2014	01-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	500,000.00	20CABRON		CHIQUINHO/CELESTE
14/03/2014	01-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON		CELESTE
15/04/2014	01-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON		CELESTE
15/05/2014	01-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON		CELESTE
11/06/2014	01-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON		CELESTE
30/07/2014	01-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	150,000.00	23BETH		CELESTE DA PARTE DE ZE ROBERTO
07/08/2014	01-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	150,000.00	25MACA		P/CELESTE
29/09/2014	01-Tr R$	CURIO	C/DURRO	0.00	150,000.00	25MACA		P/CELESTE
30/09/2014	01-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	150,000.00	20CABRON		CELESTE
TOTAIS.....			11	0.00	2,180,000.00			
1 - Tr R$			11	0.00	2,180,000.00			

268. Houve, ainda, contribuição de **SERGIO CABRAL** para a campanha de **CHIQUINHO DA MANGUEIRA** a deputado estadual, em 2014. Isso se extrai dos 4 (quatro) lançamentos encontrados, cada um no valor de R$ 150.000,00, realizados entre julho/2014 e setembro/2014.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL USANDO TXBASE	OBS
FILTROS:						
1 - Tr R$						
Conta origem: (TODOS)		conta destino: (TODOS)		Data: 01/01/2011	até 16/11/2016	
HP/OBS: CELESTE		Lançado por: 0 - (TODOS)		0852 por: 0 - (TODOS)		
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO						
12/12/2013	01-Tr R$	CURIO	CUSERPEINS	0.00	500,000.00	20CABRON CELESTE/CHIQUINHO
18/02/2014	01-Tr R$	CURIO	CUSERPEINS	0.00	500,000.00	20CABRON CHIQUINHO OU CELESTE
25/02/2014	01-Tr R$	CURIO	CUSERPEINS	0.00	500,000.00	20CABRON CHIQUINHO/CELESTE
14/03/2014	01-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON CELESTE
15/04/2014	01-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON CELESTE
15/05/2014	01-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON CELESTE
11/06/2014	01-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	20,000.00	20CABRON CELESTE
30/07/2014	01-Tr R$	CURIO	CUSERPEINS	0.00	150,000.00	25BETH CELESTE DA PARTE DE ZE ROBERTO
07/08/2014	01-Tr R$	CURIO	CUSERPEINS	0.00	150,000.00	25MACA P/CEL.ECIO
29/09/2014	01-Tr R$	CURIO	C/GUERRC	0.00	150,000.00	25MACA P/CELESTE
30/09/2014	01-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	150,000.00	20CABRON CELESTE
TOTAIS.....		11	0.00	2,180,000.00		
3 - Tr R$		11	0.00	2,180,000.00		

269. No total, **CHIQUINHO DA MANGUEIRA** recebeu de **SERGIO CABRAL**, em razão da função de deputado estadual, R$ 3.380.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil reais) entre 10.12.2013 e 30.9.2014, assim distribuídos:



270. Em depoimento prestado à Polícia Federal, em setembro de 2018, Luiz Carlos Linhares Ferreira, um dos entregadores que trabalhavam para os doleiros **CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET**, disse se lembrar de ter entregue dinheiro a homem identificado apenas como **CHIQUINHO**, tendo pormenorizado circunstâncias de tempo e lugar e feito reconhecimento facial (v. doc. 21):

> "QUE prestava serviços para a ANTUR e o chefe MORDIKO MESSER e seus filhos, depois passou para para a STREAMTUR, como emissor de

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

> passagem, trabalhava na área de turismo; QUE quem comandava era o DARIO MESSER; QUE TONY e VINICIUS eram como gerentes das empresas referidas, mas não eram os donos; QUE depois que essas empresas fecharam, o declarante foi contactado pelo FERNANDO para prestar serviços nas "salas", tendo ficado responsável pela entrega de valores; […] QUE sua função era mais entregar dinheiro, mas em algumas oportunidades também recebeu dinheiro para deixar na sala; […] QUE nas salas o declarante recebia ordens do FERNANDO, que indicava um endereço e um nome (que não sabe se era real) e uma senha, juntamente com o valor a ser entregue; QUE acredita que fazia em torno de 4 entregas por dia; […] QUE entregava valores diversos, às vezes R$50.000,00, R$100.000,00, podendo chegar até R$200.000,00, isso era o valor que cabia nas meias compridas que os entregadores (inclusive o declarante) usavam para transportar os valores; QUE registra que em algumas raras vezes chegou a levar R$400.000,00 (em notas de R$100,00), mas era um risco muito alto, então isso era uma total exceção; QUE a maioria das suas entregas o declarante se locomovia de táxi; QUE quem costumava fazer as entregas que eram no centro da cidade eram o declarante e o TYSON (que também ficava na base); […] QUE sempre eram as mesmas pessoas que recebiam, mas não pode afirmar se os nomes eram verdadeiros; […] **QUE lembra de ter entregue valores em Vila Isabel, umas duas vezes, que era uma época próxima de eleição, e o nome da pessoa que ia receber era CHIQUINHO, que acredita que o valor era em torno de R$100.000,00 ou R$150.000,00, que acredita que foi em 2014, na metade do ano; QUE era em uma casa, mas era como se fosse uma sede eleitoral; QUE apresentada uma foto de Chiquinho da Mangueira, o declarante reconhece como sendo a pessoa para quem entregou o valor;**" (negritos acrescentados)

271. Essa dinâmica de pagamentos está conforme os apontamentos feitos pelo COAF no RIF n. 36175 (v. doc. 61), segundo os quais, entre as 9 (nove) comunicações de movimentações financeiras atípicas envolvendo **CHIQUINHO DA MANGUEIRA**, todas elas têm como coparticipantes a escola de samba mencionada, o Instituto Mangueira Esperança e a mãe do parlamentar. Em 2017, sem levar em conta as operações em espécie, foram movimentados mais de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

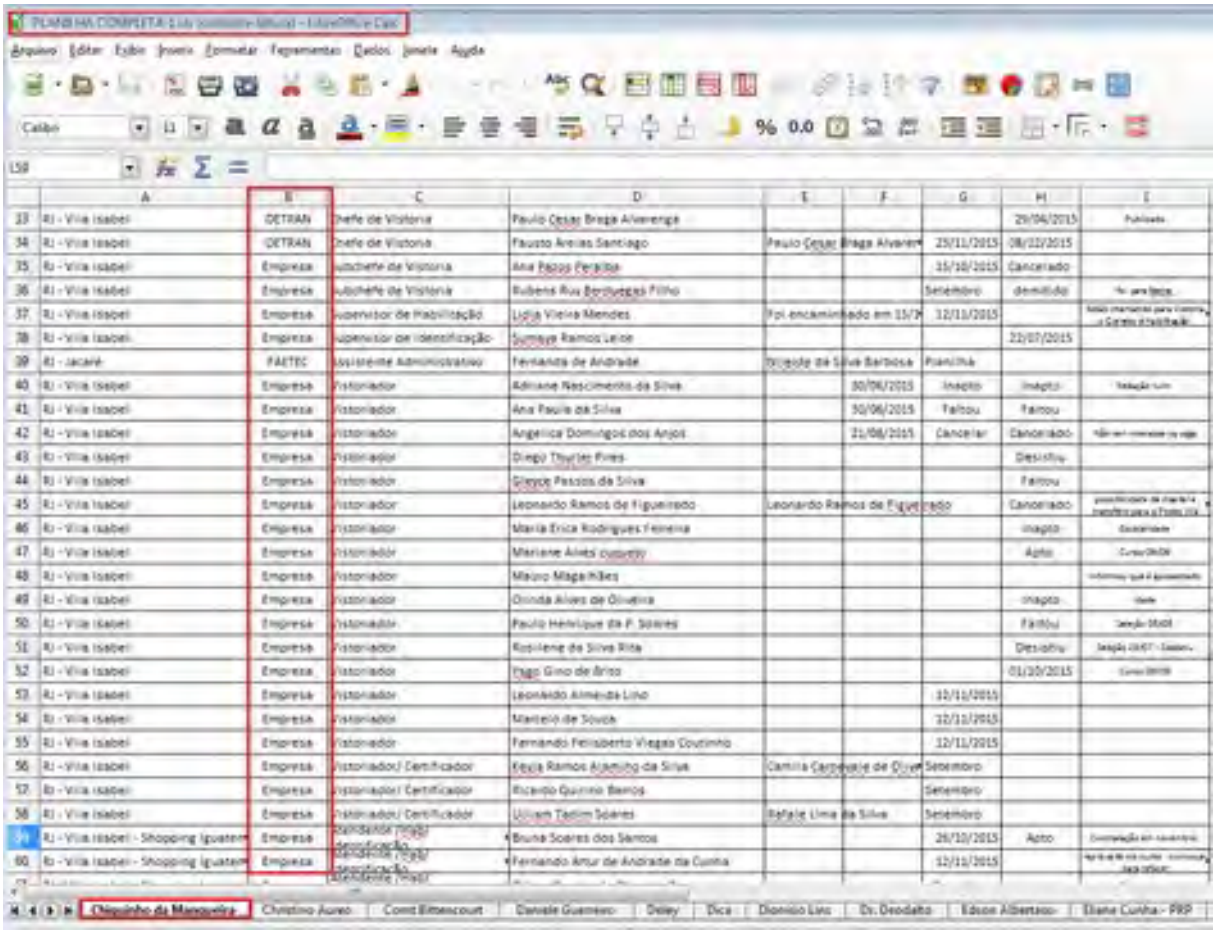
272. Além do recebimento de propina pela organização criminosa, **CHIQUINHO DA MANGUEIRA** figura no rol de deputados estaduais favorecidos com vantagem indevida consistente na distribuição de cargos públicos e postos de trabalho para mão de obra terceirizada, contratados pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao Grupo Facility/Prol, tendo papel de destaque no esquema criminoso que será melhor detalhado no

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Tópico III.

273. Ilustra a constatação o trecho abaixo, extraído do arquivo "PLANILHA COMPLETA.ods" (v. doc. 2), objeto do Laudo n. 2501/17 (v. doc. 3) e do Relatório de Análise n. 11/2017 (v. doc. 4), ambos elaborados pela Polícia Federal:



	A	B	C	D	E	F	G	H	I
33	RJ - Vila Isabel	DETRAN	Chefe de Vistoria	Paulo Cesar Braga Alvarenga				29/04/2015	
34	RJ - Vila Isabel	DETRAN	Chefe de Vistoria	Fausto Arcias Santiago	Paulo Cesar Braga Alvarenga		25/11/2015	08/12/2015	
35	RJ - Vila Isabel	Empresa	subchefe de Vistoria	Ana Paiva Peralta			15/10/2015	Cancelado	
36	RJ - Vila Isabel	Empresa	subchefe de Vistoria	Rubens Rui Bordugeas Filho			Setembro	demitido	
37	RJ - Vila Isabel	Empresa	supervisor de Habilitação	Lidia Vieira Mendes	Foi encaminhado em 15/1		12/11/2015		
38	RJ - Vila Isabel	Empresa	supervisor de Identificação	Sumaya Ramos Leite				22/07/2015	
39	RJ - Jacaré	FAETEC	Assistente Administrativo	Fernanda de Andrade	Rosiele da Silva Barbosa		Planilha		
40	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Adriane Nascimento da Silva		30/06/2015	Inapto	Inapto	
41	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Ana Paula da Silva		30/06/2015	Faltou	Faltou	
42	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Angelica Domingos dos Anjos		21/08/2015	Cancelar	Cancelado	
43	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Diego Thurler Pires				Desistiu	
44	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Silvyce Pessoa da Silva				Faltou	
45	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Leonardo Ramos de Figueiredo	Leonardo Ramos de Figueiredo			Cancelado	
46	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Maria Erica Rodrigues Ferreira				Inapto	
47	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Mariane Aires [illegible]				Apto	
48	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Mauro Magalhães					
49	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Orinda Alves de Oliveira				Inapto	
50	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Paulo Henrique de P. Soares				Faltou	
51	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Rosilene da Silva Rita				Desistiu	
52	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Thiago Gino de Brito				01/10/2015	
53	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Leonardo Almeida Lino			12/11/2015		
54	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Marcelo de Souza			12/11/2015		
55	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador	Fernando Felisberto Viegas Coutinho			12/11/2015		
56	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador/ Certificador	Keyla Ramos Azevedo da Silva	Camila Carneiro de Oliveira		Setembro		
57	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador/ Certificador	Ricardo Quirino Barros			Setembro		
58	RJ - Vila Isabel	Empresa	Vistoriador/ Certificador	Uriam Tadim Soares	Rafaele Lima da Silva		Setembro		
59	RJ - Vila Isabel - Shopping Iguatem	Empresa	[illegible]	Bruna Soares dos Santos			26/10/2015	Apto	
60	RJ - Vila Isabel - Shopping Iguatem	Empresa	[illegible]	Fernando Artur de Andrade da Cunha			12/11/2015		

Chiquinho da Mangueira | Christino Aureo | Cont Bittencourt | Daniele Guaresco | Deley | Dica | Dionisio Lins | Dr. Deodato | Edson Albertasso | Elaine Cunha - PRP

274. Conforme dados divulgados pelo Tribunal Regional Eleitoral, nas eleições de 2014, **CHIQUINHO DA MANGUEIRA** obteve votação expressiva justamente na 193ª Zona Eleitoral, localizada em Benfica, e que abrange a região de Vila Isabel e Mangueira[7], locais em que funcionam postos do Detran/RJ aparelhados pelo esquema

7 Fonte: http://www.tre-rj.jus.br/

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

criminoso e que estão submetidos à ingerência política do investigado, justificando não só o resultado das eleições como também e, sobretudo, o indevido uso político da máquina estatal.

275. Há indícios, portanto, que **FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO** praticou, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; (ii) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (treze vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal) c/c arts. 327, § 1º, do Código Penal, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal; e (iii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (treze vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

276. Por tais razões, faz-se necessário o aprofundamento das investigações com a implementação de sua fase ostensiva nos termos ora requeridos.

II.10. Das vantagens indevidas recebidas pelo deputado estadual MARCELO SIMÃO (<u>alvo do requerimento:</u> MARCELO NASCIF SIMÃO).

277. No Anexo 68 de seu termo de colaboração (v. doc. 62), de abril de 2016 e detalhado em maio de 2018 (v. doc. 63), **CARLOS MIRANDA** afirmou que, em 2011, no início do segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL** no Governo do Estado do Rio de Janeiro, começou a pagar R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, em nome do ex-governador, ao deputado estadual **MARCELO SIMÃO**.

278. A necessidade de iniciar o pagamento do "mensalinho" a **MARCELO SIMÃO** foi comunicada a **CARLOS MIRANDA** por **WILSON CARLOS**.

279. O pagamento era operacionalizado dessa forma apenas para facilitar as transações, uma vez que **MARCELO SIMÃO** possuía carteira com **ÁLVARO NOVIS**,

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

assim como a própria organização criminosa, conforme apurados nas operações Calicute, Eficiência e Cadeia Velha. Dessa forma, por questões de logística, mais fácil valer-se de **ÁLVARO NOVIS** do que da rede de doleiros vinculada aos **irmãos CHEBAR**.

280. Pois bem. O depoimento do colaborador foi confirmado por elementos de prova autônomos, ora entregues pelos colaboradores citados e por outros (em outras fases da operação Lava Jato no Estado do Rio de Janeiro), ora levantados pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pelo COAF.

281. Em recente depoimento à PF e ao MPF, **ÁLVARO NOVIS** confirmou que, de fato, prestou esse favor a **CARLOS MIRANDA**. Tratava-se propriamente de um "favor" pois os repasses de valores a **MARCELO SIMÃO** não estavam incluídos nos serviços que a corretora Hoya, de propriedade de **ÁLVARO NOVIS**, prestava usualmente à organização criminosa, relativos ao aporte de recursos da Odebrecht e da Fetranspor para o caixa da organização criminosa e consequente distribuição a **JORGE PICCIANI e PAULO MELO**. Por se tratar de valor baixo, cerca de R$ 20.000,00, ainda que pago periodicamente, a logística era facilitada e, por isto, **ÁLVARO NOVIS** não viu problema em aceitar o pedido de **CARLOS MIRANDA** (v. doc. 64):

> "QUE questionado sobre possível realização de pagamentos feitos ao deputado MARCELO SIMÃO por ordem de CARLOS MIRANDA, esclareceu que CARLOS MIRANDA procurou pessoalmente o depoente no escritório da Barra, acredita que em 2013, pedindo que o depoente, intermediasse o pagamento de valores que deveriam ser entregues a MARCELO SIMÃO; QUE CARLOS MIRANDA sabia que o depoente tinha uma boa relação com LAVOURAS e com MARCELO SIMÃO, então acredita que esse pedido se deu em razão da praticidade e da boa relação que já existia; QUE uma vez que o depoente já operacionalizava os valores recebidos da FETRANSPOR, CARLOS MIRANDA perguntou se o depoente poderia fazer esses pagamentos e o depoente aceitou; QUE o depoente não viu qualquer problema e se prontificou a fazer esses pagamentos, por uma questão de amizade; QUE não se recorda ao certo qual era o valor, lembra que não era muito alto, talvez em torno de R$20.000,00, mas não lembra ao certo; QUE esse trabalho de entrega não fazia parte das atribuições; QUE aceitou esse pedido por que o valor não era alto e havia uma relação de amizade do depoente com MARCELO SIMÃO; QUE o dinheiro utilizado para fazer esse pagamento era da mesma fonte de valores que vinha da TRANSEXPERT;

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> QUE não tem certeza, mas lembra de ser tipo um pagamento mensal; QUE mesmo tendo tido essa conversa inicial com CARLOS MIRANDA, não havia uma autorização para vários pagamentos; QUE quando das visitas mensais que normalmente CARLOS MIRANDA já fazia ao depoente na HOYA (em torno de 2 vezes por mês), para tratar de vários assuntos relativos aos valores operacionalizados pelo depoente, CARLOS MIRANDA, nessas ocasiões, indicava o valor e se deveria haver pagamento a MARCELO SIMÃO naquele mês específico; […] QUE a sigla utilizada para identificar MARCELO SIMÃO na conta VERDE/SMS era DP. e MARBARRA; QUE quem lembrou as siglas utilizadas para identificar MARCELO SIMÃO nas tabelas foi seu funcionário EDMAR, que era responsável por fazer esses lançamentos; QUE na primeira vez que MARCELO SIMÃO falou sobre o recebimento de valores, ele foi à HOYA e tratou diretamente com o depoente, perguntou se CARLOS MIRANDA já tinha conversado com ele sobre os pagamentos e o depoente respondeu que estava tudo certo, que ele ficasse tranquilo; QUE a partir de então, quando era necessário fazer os pagamentos, pelo que lembra, o próprio MARCELO SIMÃO fazia um contato com o depoente, ligando para o fixo da HOYA; o deputado ia pessoalmente receber na HOYA da barra e recebia o valor diretamente das mãos do depoente; QUE MARCELO SIMÃO ia sozinho à Empresa;"

282. Ficou esclarecido, a partir do depoimento de **ÁLVARO NOVIS**, que o pagamento da propina seguia uma dinâmica diferente da relação que **MARCELO SIMÃO** mantinha com a corretora Hoya: enquanto as operações de câmbio lícitas eram feitas por meio de uma secretária, **MARCELO SIMÃO** tratava pessoalmente do recebimento dos valores ilícitos, transferidos mensalmente por **CARLOS MIRANDA**, a mando de **SERGIO CABRAL**.

283. Segundo o Anexo 1.3 do termo de colaboração de **ÁLVARO NOVIS**, homologado no Superior Tribunal de Justiça (Pet n. 11962/DF) e compartilhado com a presente investigação por meio de decisão do Ministro Félix Fischer, do Superior Tribunal de Justiça (v. doc. 65), a conta "VERDE/SMS" era alimentada com recursos da Fetranspor, a mando de JOSÉ LAVOURAS:

> "Que os pagamentos feitos a CARLOS MIRANDA eram destinados ao ex-governador SERGIO CABRAL; Que as entregas feitas a CARLOS MIRANDA se davam da seguinte forma: CARLOS MIRANDA entrava em contato com JOSE CARLOS LAVOURA, indicando o endereço da entrega; Que, então, LAVOURA indicava ao Colaborador o local onde deveria ser entregue o recurso; […] Que a conta sob codinome VERDE/SMS, é uma conta em que CARLOS MIRANDA recebia créditos da FETRANSPOR, a

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

mando de JOSÉ CARLOS LAVOURAS".

284. Em consulta à planilha "VERDE/SMS", observa-se que, entre março/2013 e julho/2013, houve 4 (quatro) pagamentos a **MARCELO SIMÃO**, 2 (dois) no valor de R$ 20.000,00 e 2 (dois) no valor de R$ 30.000,00. A conta "VERDE/SMS" (v. doc. 66), na qual **ÁLVARO NOVIS** identificava os lançamentos em nome de "DP" ou "MARBARRA" como aqueles em que o real favorecido seria este parlamentar, ganhando destaque a periodicidade e extensão harmônicas com o depoimento de **CARLOS MIRANDA**:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



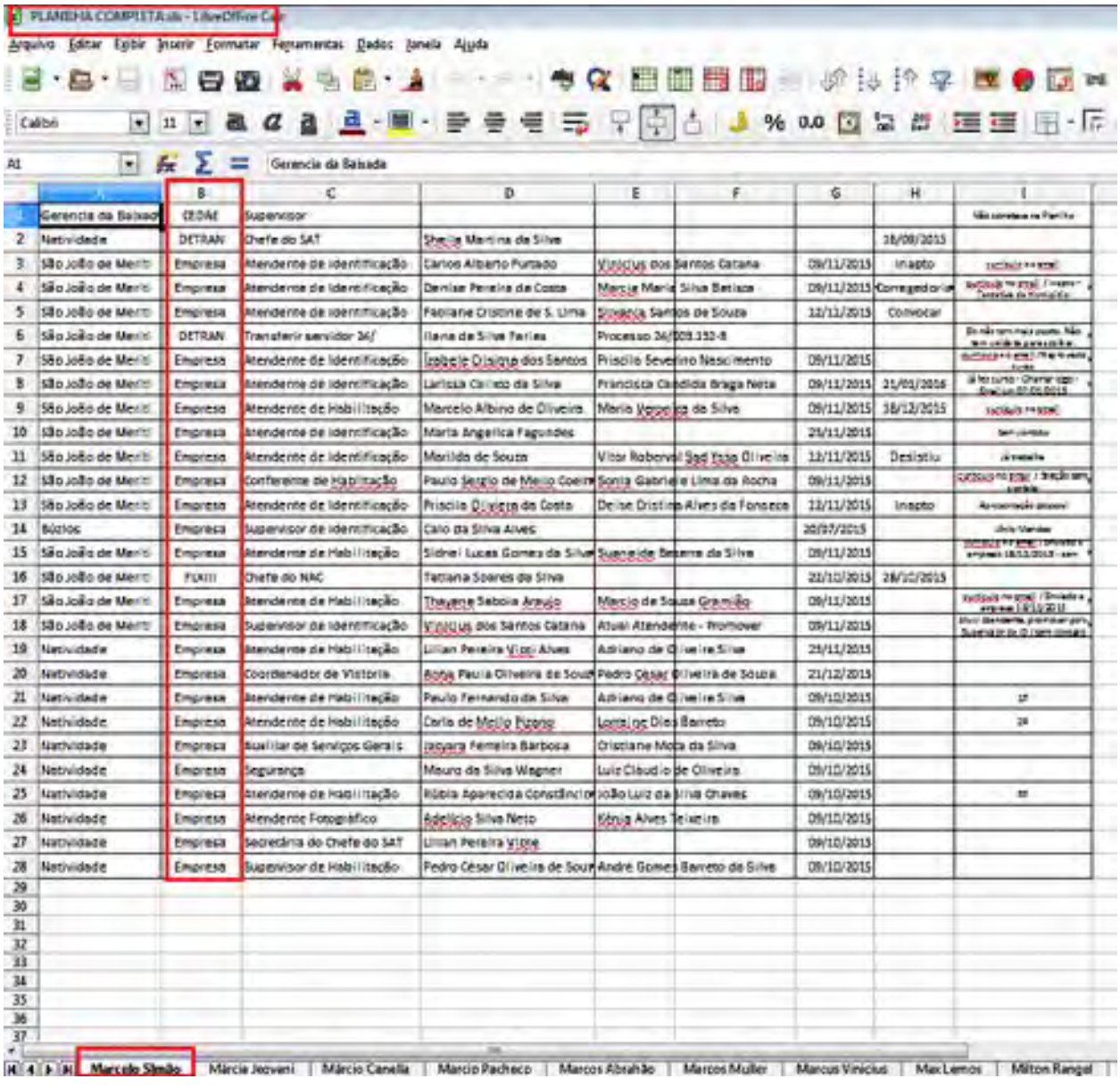
285. Além do recebimento de propina pela organização criminosa, **MARCELO SIMÃO** figura no rol de deputados estaduais favorecidos com vantagem indevida consistente na distribuição de cargos públicos e postos de trabalho para mão de obra terceirizada, contratados pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao Grupo Facility/Prol, tendo papel de destaque no esquema criminoso que será melhor detalhado no Tópico III.

286. Ilustra a constatação o trecho abaixo, extraído do arquivo "PLANILHA

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

COMPLETA.ods" (v. doc. 2), objeto do Laudo n. 2501/17 (v. doc. 3) e do Relatório de Análise n. 11/2017 (v. doc. 4), ambos elaborados pela Polícia Federal:



	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Gerencia da Baixada	CEDAE	Supervisor						
2	Natividade	DETRAN	Chefe do SAT	Sheila Martins da Silva				28/09/2015	
3	São João de Meriti	Empresa	Atendente de identificação	Carlos Alberto Furtado	Vinicius dos	Santos Catana	09/11/2015	Inapto	
4	São João de Meriti	Empresa	Atendente de identificação	Denise Pereira da Costa	Marcia Maria	Silva Barbosa	09/11/2015	Corregedoria	
5	São João de Meriti	Empresa	Atendente de identificação	Fabiane Cristine de S. Lima	Simone	Santos de Souza	12/11/2015	Convocar	
6	São João de Meriti	DETRAN	Transferir servidor 24/	Ilania da Silva Farias	Processo 24/	003.152-8			
7	São João de Meriti	Empresa	Atendente de identificação	Isabele Cristina dos Santos	Priscila Severino	Nascimento	09/11/2015		
8	São João de Meriti	Empresa	Atendente de identificação	Larissa Carneiro da Silva	Francisca Claudia	Braga Neta	09/11/2015	21/01/2016	
9	São João de Meriti	Empresa	Atendente de Habilitação	Marcelo Albino de Oliveira	Maria Vanessa	de Silva	09/11/2015	18/12/2015	
10	São João de Meriti	Empresa	Atendente de identificação	Maria Angelica Fagundes			24/11/2015		
11	São João de Meriti	Empresa	Atendente de identificação	Marilda de Souza	Vitor Raborval	Sad Inzo Oliveira	12/11/2015	Desistiu	
12	São João de Meriti	Empresa	Conferente de Habilitação	Paulo Sergio de Mello Coelho	Sonia Gabriele	Lima da Rocha	09/11/2015		
13	São João de Meriti	Empresa	Atendente de identificação	Priscila Oliveira da Costa	Denise Cristina	Alves da Fonseca	12/11/2015	Inapto	
14	Búzios	Empresa	Supervisor de identificação	Caio da Silva Alves			20/09/2015		
15	São João de Meriti	Empresa	Atendente de Habilitação	Sidnei Lucas Gomes da Silva	Suanaide	Bezerra da Silva	09/11/2015		
16	São João de Meriti	FUNAI	Chefe do NAC	Tatiana Soares da Silva			21/10/2015	28/10/2015	
17	São João de Meriti	Empresa	Atendente de Habilitação	Thayane Sabóia Araújo	Marcio de Souza	Gramião	09/11/2015		
18	São João de Meriti	Empresa	Supervisor de identificação	Vinicius dos Santos Catana	Atual Atendente - Promover		09/11/2015		
19	Natividade	Empresa	Atendente de Habilitação	Lilian Pereira Vidal Alves	Adriano de Oliveira	Silva	23/11/2015		
20	Natividade	Empresa	Coordenador de Vistoria	Aline Paula Oliveira de Souza	Pedro César	Oliveira de Sousa	21/12/2015		
21	Natividade	Empresa	Atendente de Habilitação	Paulo Fernando da Silva	Adriano de Oliveira	Silva	09/10/2015		17
22	Natividade	Empresa	Atendente de Habilitação	Carla de Mello Pizano	Leonardo Dias	Barreto	09/10/2015		18
23	Natividade	Empresa	Auxiliar de Serviços Gerais	Jaqueira Ferreira Barbosa	Cristiane Mota	da Silva	09/10/2015		
24	Natividade	Empresa	Segurança	Mauro da Silva Wagner	Luiz Claudio	de Oliveira	09/10/2015		
25	Natividade	Empresa	Atendente de Habilitação	Rúbia Aparecida Constâncio	João Luiz da	Silva Chaves	09/10/2015		07
26	Natividade	Empresa	Atendente Fotográfico	Adelício Silva Neto	Kênya Alves	Teixeira	09/10/2015		
27	Natividade	Empresa	Secretária do Chefe do SAT	Lilian Pereira Vidal			09/10/2015		
28	Natividade	Empresa	Supervisor de Habilitação	Pedro César Oliveira de Sousa	André Gomes	Barreto da Silva	09/10/2015		

Marcelo Simão | Márcia Jeovani | Márcio Canella | Marcio Pacheco | Marcos Abrahão | Marcos Muller | Marcus Vinicius | Max Lemos | Milton Rangel

287. A base eleitoral de **MARCELO SIMÃO** é justamente o Município de São João de Meriti, na qual, na eleição de 2014, recebeu mais de 22.000 votos. Também foi

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

bem votado em Búzios, Belford Roxo e Nova Iguaçu[8]. Nesses locais também funcionam postos do Detran/RJ nos quais o investigado possui preponderância nas nomeações, o que evidencia o indevido uso político da máquina estatal em favor do esquema criminoso.

288. As evidências até aqui reveladas indicam que o investigado **MARCELO NASCIF SIMÃO** teria praticado, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; (ii) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal) c/c arts. 327, § 1º, do Código Penal, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal; e (iii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

289. Com isso, faz-se necessário o aprofundamento das investigações, agora em sua fase ostensiva, nos termos ora requeridos.

II.11. Das vantagens indevidas recebidas pelo deputado estadual JORGE PICCIANI (<u>alvos do requerimento:</u> JORGE SAYED PICCIANI, JORGE LUIZ RIBEIRO e HARIMAN ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO).

290. No Anexo 59 de seu termo de colaboração (v. doc. 67), firmado em abril de 2016, **CARLOS MIRANDA** afirmou que, entre 2011 e 2014 – portanto, durante o segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL** no Governo do Estado do Rio de Janeiro – começou a pagar R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais, em nome do ex-governador, ao deputado estadual **JORGE PICCIANI**.

291. Segundo esse colaborador, em 2010, **PICCIANI** tentou se eleger ao Senado, sem sucesso, o que lhe gerou um período, até 2014, sem mandato algum. A partir de

8 Fonte: http://www.tre-rj.jus.br/

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

2011, o ex-governador **SERGIO CABRAL** passou a pagar a **PICCIANI** essa "ajuda mensal" de R$ 400.000,00, em retribuição ao fato de que, antes, entre 2003 e 2006, **PICCIANI**, à época presidente da Alerj, também pagara "ajuda mensal" de R$ 300.000,00 a **SERGIO CABRAL**, quando este era Senador. Vale a transcrição do depoimento nesse ponto, para aclarar a dinâmica:

> "Que conheceu o deputado estadual JORGE PICCIANI desde a época em que SERGIO CABRAL era deputado estadual e Presidente da ALERJ; Que PICCIANI é um grande aliado político de CABRAL no Rio; Que, na época da ALERJ, PICCIANI era 1º secretário, que é o segundo cargo mais importante da Assembleia; Que, junto com CABRAL, PICCIANI organizava a base de apoio do governo na Assembleia; Que, na época em que CABRAL era presidente da ALERJ (1995-2002), a definição de pagamentos a deputados era feita em conjunto entre CABRAL e PICCIANI; Que essa negociação envolvia, inclusive, a propina paga pela FETRANSPOR; Que, em 2002, CABRAL foi eleito para o Senado Federal, tendo PICCIANI assumido a Presidência da ALERJ; […] Que, no período em que CABRAL estava no Senado (2003-2006), PICCIANI pagava uma "ajuda" de R$ 300.000,00 mensais a CABRAL; Que quem recebia a citada "ajuda" era o colaborador; Que quem pagava as vantagens indevidas era o operador financeiro de PICCIANI, JORGE LUIZ; Que, pelo que o colaborador sabe, JORGE LUIZ é sócio de PICCIANI em algumas empresas; […] Que, quando o colaborador não podia ir, enviava SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO") que também conhecia JORGE LUIZ; Que tais pagamentos perduraram até 2006, quando CABRAL se elegeu governador; Que PICCIANI continuou como Presidente da ALERJ (2007-2010); Que, nesse período, CABRAL mandava entregar "prêmios" a PICCIANI; Que o colaborador se recorda do pagamento de um "prêmio" de R$ 1.000.000,00 que fez a JORGE LUIZ, operador de PICCIANI, em 2009; […] **Que, quando o colaborador não podia ir, mandava que as entregas fossem feitas por "SERJÃO" ou por um dos funcionários de CHEBAR; Que se comunicava com JORGE LUIZ por celular;** Que JORGE LUIZ chamava o colaborador de "botafoguense"; Que JORGE LUIZ é pai do atual vereador do município do Rio de Janeiro THIAGO K. RIBEIRO; **Que, em 2010, PICCIANI candidatou-se ao Senado e não se elegeu, ficando sem mandato de 2011 a 2014; Que nesse período CABRAL mandou que o colaborador pagasse a PICCIANI "ajuda mensal" de R$ 400.000,00; Que, inicialmente, os pagamentos foram feitos a JORGE LUIZ, nos mesmos moldes acima citados; Que, nessa época, PICCIANI não possuía mais escritório na Rua da Assembleia; Que o colaborador também mudou seu escritório do Leblon para o Jardim Botânico; Que o colaborador já chegou a fazer pagamentos a JORGE LUIZ no escritório do Jardim Botânico; Que o colaborador também, nessa época, fez pagamentos no escritório da agência de viagens de JORGE LUIZ, localizado na Rua do Carmo esquina com a Rua do Rosário;**" (destaques acrescentados)

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

292. Os pagamentos mensais eram feitos a **PICCIANI** por intermédio de seu assessor e sócio, **JORGE LUIZ**, diretamente por **CARLOS MIRANDA**, como também por **SERGIO OLIVEIRA ("SERJÃO")** ou pelos **irmãos CHEBAR**. Os locais de pagamento variavam: no escritório de **CARLOS MIRANDA**, no Jardim Botânico, ou na agência de viagens de **JORGE LUIZ**, no Centro da cidade.

293. A respeito das doações para campanhas eleitorais, **CARLOS MIRANDA** asseverou o seguinte (v. docs. 23 e 15):

> "O colaborador relata que SERGIO CABRAL também ajudava outros candidatos, seja com ajuda em dinheiro, seja com pagamento de despesas de campanha, que pode citar como candidatos beneficiados: PAULO MELO, **PICCIANI** […] ALBERTASSI, […] CORONEL JAIRO […]
> O colaborador cita os seguintes candidatos vinculados à campanha de MARCO ANTÔNIO [CABRAL] que receberam apoio financeiro tanto em dinheiro em espécie quanto, em alguns casos, contribuições de campanha deitas por empresas: ALBERTASSI (R$ 1.000.000,00); […] MARCOS ABRAÃO (R$ 1.500.000,00); […] LUIZ MARTINS (R$ 1.200.000,00); **JORGE E RAFAEL PICCIANI**, PAULO MELO;" (negritos acrescentados)

> "**QUE não se recorda especificamente dos valores;** QUE com relação aos pagamentos feitos aos Deputados referentes às Campanhas, sabe esclarecer o nome de algumas pessoas que os Deputados indicavam para receber esses valores e alguns endereços determinados para as entregas (acrescenta, ainda, que quando o parlamentar listado também recebeu os pagamentos de mensalidades de valores pagas por Cabral – não especificamente vinculados à campanha, normalmente eram as mesmas pessoas indicadas para receber os valores):
> […]
> **PICCIANI – entregas feitas a JORGE LUIS, não se recorda o endereço, mas sabe que na época de campanha podia ser no galpão da campanha do PICCIANI ou no endereço dos escritórios.**" (negritos acrescentados)

294. **JORGE LUIZ RIBEIRO** já foi identificado como o principal operador financeiro de **PICCIANI** durante a operação Cadeia Velha. Trata-se de sócio de três empresas em que a Agrobilara Comércio e Participações Ltda – que tem como um dos sócios **PICCIANI** – também é sócia. São elas: Tamoio Mineração Ltda., Villa Toscana Incorporação Imobiliária Ltda. e Thejus Empreendimentos e Participações Ltda. - EPP (fls. 4 do Relatório

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

de Informação n. 014/2017 – v. doc. 68).

295. A análise do Sistema ST, prova de corroboração dada em contexto diverso da colaboração de **CARLOS MIRANDA**, revelou que, de fato, houve 2 (dois) pagamentos de propina por parte de **SERGIO CABRAL** em favor de **PICCIANI**, em 1º.8.2011 e 18.6.2012, na extensão de R$ 900.000,00, com intermediação da rede de doleiros vinculada a **RENATO CHEBAR**. Confira-se:

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$								
Conta origem: CURIO	Conta destino: (TODOS)		Data: 01/01/2011	até 16/11/2016				
HP/OBS: JORGE LUIZ	Lançado por: 0 - (TODOS)		OBS2 por:	0 - (TODOS)				
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
01/08/2011	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	400,000.00	2OCABRON	JORGE LUIZ	
18/06/2012	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	500,000.00	23BETH	JORGE LUIZ	
TOTAIS.....		2	0.00	900,000.00				
3 - Tr R$		2	0.00	900,000.00				

296. Analisando, ainda, as ligações constantes da quebra de sigilo telefônico de **SERGIO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, responsável pelas tratativas da operacionalização do pagamento de propina, observam-se muitas ligações entre **SERGIO OLIVEIRA e JORGE LUIZ**, este último titular do terminal 552199661105 (v. doc. 69).

MPF Procuradoria Geral da República – Gabinete do Procurador-Geral da República – Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	25/05/2012 11:23:52	00:00:20	O-R	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	25/05/2012 12:00:32	00:00:19	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	25/05/2012 12:00:33	00:00:19	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	25/05/2012 12:20:19	00:00:05	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	25/05/2012 12:20:20	00:00:05	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	13/06/2012 15:32:39	00:00:19	O-R	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	14/06/2012 10:27:37	00:00:43	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	14/06/2012 10:27:38	00:00:43	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	15/06/2012 14:33:03	00:00:35	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	15/06/2012 14:33:05	00:00:35	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	15/06/2012 15:44:09	00:00:14	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	15/06/2012 15:44:10	00:00:14	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	12/07/2012 12:25:56	00:00:40	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	12/07/2012 12:25:56	00:00:40	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	26/06/2012 15:52:08	00:00:12	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	26/06/2012 15:52:35	00:00:04	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	29/06/2012 13:53:14	00:00:45	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	02/10/2012 14:43:57	00:00:24	O-R	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	02/10/2012 16:06:00	00:00:09	O-R	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (59632485758)	5521911937596	07/10/2012 21:47:33	00:00:35	O-R	5521996611105	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

297. Observando o padrão de ligações (quantidade, periodicidade e duração), extrai-se que **SERGIO OLIVEIRA** e **JORGE LUIZ** não eram interlocutores habituais; ao contrário, seus contatos eram, em geral, mensais, com foco no ajuste dos detalhes do pagamento da propina.

298. Dentre essas ligações, destaca-se uma, realizada em dias próximos e, inclusive, na mesma data em que os valores são entregues para **JORGE LUIZ**, como apontado no Sistema ST, o que ratifica, de forma autônoma, o depoimento de **CARLOS MIRANDA**.

299. Assim é que, entre 13.6.2012 e 18.6.2012, **SERGIO OLIVEIRA** trocou ligações com **JORGE LUIZ** e, em 18.6.2012 consta, no Sistema ST, pagamento de R$ 500.000,00.



MPF Procuradoria Geral da República
Gabinete do Procurador-Geral da República
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise
SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sistel

Detalhe das Ligações

Investigado					Interlocutor	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	25/05/2012 11:23:52	00:00:20	O-R	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	25/05/2012 12:00:32	00:00:19	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	25/05/2012 12:00:33	00:00:19	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	25/05/2012 12:20:19	00:00:05	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	25/05/2012 12:20:20	00:00:05	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	13/06/2012 15:32:38	00:00:19	O-R	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	14/06/2012 10:27:37	00:00:43	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	14/06/2012 10:27:38	00:00:43	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	18/06/2012 14:33:03	00:00:35	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	18/06/2012 14:33:05	00:00:35	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	18/06/2012 15:44:09	00:00:14	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	18/06/2012 15:44:10	00:00:14	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	12/07/2012 12:25:55	00:00:40	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	12/07/2012 12:25:56	00:00:40	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	06/08/2012 15:52:08	00:00:12	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	06/08/2012 15:52:35	00:00:04	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	29/08/2012 13:53:14	00:00:45	R-O	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	02/10/2012 14:43:57	00:00:24	O-R	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	02/10/2012 16:08:06	00:00:08	O-R	5521996611105	
SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA (08632488768)	5521815575[illegible]	07/10/2012 21:47:33	00:00:35	O-R	5521996611105	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



001-RJ
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016
MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
1 - Tr R$								
Conta origem: CURIO	Conta destino: (TODOS)		Data: 01/01/2011	até 16/11/2016				
HP/OBS: JORGE LUIZ	Lançado por: 0 - (TODOS)		OBS2 por:	0 - (TODOS)				
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
01/08/2011	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPRINS		0.00	400,000.00	DOCAMENA	JORGE LUIZ
18/06/2012	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPRINS		0.00	500,000.00	23BETH	JORGE LUIZ
TOTAIS:		2		0.00	900,000.00			
3 - Tr R$		2		0.00	900,000.00			

300. Embora em 2011 e 2012 **JORGE PICCIANI** não fosse deputado estadual, os pagamentos foram feitos como forma de distribuir o proveito obtido pela ORCRIM.

301. Frise-se que os pagamentos acima pormenorizados são diferentes daqueles imputados a **JORGE PICCIANI** no âmbito da operação Cadeia Velha, tratando-se, portanto, de fatos novos. Essa conclusão se extrai facilmente da absoluta diversidade entre as dinâmicas de pagamentos lá e aqui: na operação Cadeia Velha, os pagamentos feitos por **SERGIO CABRAL a PICCIANI**, embora também comandados por **CARLOS MIRANDA**, partindo do mesmo caixa (que era único), eram operacionalizados por **ÁLVARO NOVIS**; aqui, os pagamentos feitos por **SERGIO CABRAL a PICCIANI**, e determinados por **CARLOS MIRANDA**, foram intermediados pelos **irmãos CHEBAR** e sua rede de doleiros (“**JUCA BALA” e “TONY”**).

302. Em relação a **JORGE LUIZ RIBEIRO**, o RIF n. 29495 (v. doc. 70), emitido pelo COAF, apontou, para um período compatível com o depoimento do colaborador **CARLOS MIRANDA** e com os lançamentos no Sistema ST (entre 2011 e 2014), a existência de depósitos em espécie, efetuados pelo próprio **JORGE LUIZ**, favorecendo a si mesmo, bem como suas empresas, BKR Viagens e Turismo e PJ3 Empreendimentos Imobiliários Ltda., assim como a empresa Agrobilara, de **JORGE PICCIANI**, num total de R$ 1.103.832,00, distribuído da seguinte forma: (i) R$ 188.440,00, em 30.11.2011, depositados por **JORGE LUIZ,** em conta de sua titularidade; R$ 125.000,00, depositados, no dia 11.1.2012, por **JORGE LUIZ**, na conta da empresa Agrobilara; (iii) R$ 335.000,00, depositados em 28.9.2012, pelo próprio **JORGE LUIZ**, na conta da sua empresa PJ3

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (iv) R$ 240.392,00, depositados, em 6.5.2014, pelo próprio **JORGE LUIZ**, em conta de sua titularidade; e (v) R$ 215.000,00, depositados, em 26.9.2014, na conta da BKR Viagens e Turismo Ltda. EPP, por Wagner Fernandes Moraes, funcionário da empresa.

303. Tais movimentações financeiras demonstram a estratégia de injetar o dinheiro da corrupção em atividades comerciais aparentemente lícitas.

304. Sob outro aspecto, importa destacar a atuação de **HARIMAN ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO**, no sentido de proteger os interesses de **JORGE PICCIANI**. **HARIMAN** é, atualmente, procurador-geral da Alerj[9], indicado pelo PMDB e nomeado por **PICCIANI**, em 2010[10], além de membro no escritório de Sérgio Mazillo, advogado que vem defendendo o parlamentar nos últimos anos.

305. Neste sentido, vale destacar o episódio ocorrido em 17.11.2017, no qual a Alerj realizou uma sessão para decidir sobre as prisões dos parlamentares **JORGE PICCIANI**, **EDSON ALBERTASSI** e **PAULO MELO**, determinadas um dia antes, pelo TRF 2ª Região. A Justiça do Estado havia determinado que as galerias do plenário fossem abertas ao público. Foi para fazer cumprir tal ordem que a oficial de Justiça Ana Maria Monteiro Braga foi até a Alerj. Todavia, sua entrada foi impedida pelo segurança Valdeci da Costa, que informou ter recebido orientações de **HARIMAN** no sentido de impedir o acesso da oficial de justiça na Assembleia[11].

9 Fonte: http://www2.alerj.rj.gov.br/leideacesso/spic/arquivo/folha-de-pagamento-2018-06.pdf
10 Fonte: http://www.radaroficial.com.br/d/6489186845589504
11 Fonte: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/video-mostra-seguranca-citando-procurador-da-alerj-como-autor-de-ordem-para-barrar-oficial-de-justica.ghtml

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



306. Em interceptações telefônicas realizadas no bojo da operação Cadeia Velha (v. doc. 71), foram verificados diálogos entre **JORGE PICCIANI** e Bruno Dauaire, nos quais **HARIMAN** é citado por várias vezes, em contextos de elaboração de estratégia de defesa. A ligação ocorreu justamente em 16.11.2017, quando o TRF 2ª Região decidiu pela prisão dos parlamentares. No dia seguinte, o plenário da Alerj decidiria pela soltura dos parlamentares.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

ID: 6258263- Operação: SATÉLITE
Tipo: Áudio
Nº Desvio: (61) 2039-1770
Nº Alvo: (21) 99911-2704
Operadora: Vivo
Grupo:
Alvo: JORGE PICCIANI
Nº Contato: 02125881477
Interlocutores: lobby votação sessão

JORGE PICCIANI: Oi Fabi...

FÁTIMA (Secretária): Não... é Fátima... É Bruno Dauaire.

JORGE PICCIANI: Ah Tá... Bruninho, querido.

BRUNO DAUAIRE: Presidente.

JORGE PICCIANI: Tudo bem?

BRUNO DAUAIRE: Tudo... e o senhor?

JORGE PICCIANI: Bem... Tô aqui com o doutor Hariman...

BRUNO DAUAIRE: Ahan.

JORGE PICCIANI: E... Vamos ter uma extraordinária amanhã às 15:00 horas...

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

BRUNO DAUAIRE: Às 15h?

JORGE PICCIANI: É.

BRUNO DAUAIRE: Tá...

JORGE PICCIANI: Preciso de você, tá bom?

BRUNO DAUAIRE: Tá bom... Tá bom, presidente.

JORGE PICCIANI: Tá certo?

BRUNO DAUAIRE: Tá certo... amanhã você vai tá cedo aí? Tô em Campos e tô indo pro Rio.

JORGE PICCIANI: Não. Amanhã vocês que vão me fazer voltar...

BRUNO DAUAIRE: Ah tá...

JORGE PICCIANI: Entendeu?

BRUNO DAUAIRE: Tá bom... Tá bom.

JORGE PICCIANI: Tá bom, amigo. Obrigado.

BRUNO DAUAIRE: Falou... um abraço.

JORGE PICCIANI: Falou.

307. Em outro diálogo, realizado entre Sávio Expedito Mafra, ex-assessor de **PICCIANI**, e Hortência, esposa de **PICCIANI**, também há referência ao procurador-geral da Alerj (v. doc. 71):

ID: 6222806- Operação: SATÉLITE
Tipo: Audio
Nº Desvio: (61) 2039-2144
Nº Alvo: (21) 99928-1005
Operadora: Vivo
Grupo:
Alvo: JORGE PICCIANI
Nº Contato:
Interlocutores: HORTENCIA X SÁVIO(JÁ LIGUEI PRO HARIMAN)

SÁVIO - Oi. tô ligando já... já liguei pro Harimman, tá?

HORTÊNCIA - Por favor! tá... tchau.

SÁVIO - Já liguei pro Harimman. Tchau.

HORTÊNCIA - Quem te avisou?

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

308. Também foi verificado diálogo entre Rafael Picciani (filho de **JORGE PICCIANI**) e **HARIMAN** (v. doc. 71). O contato é realizado no dia da deflagração da operação Cadeia Velha e gira em torno de medidas tomadas após o conhecimento da prisão de Felipe Picciani (filho de **JORGE PICCIANI**).

ID: 6223048- Operação: SATÉLITE
Tipo: Audio
Nº Desvio: (61) 2039-1182
Nº Alvo: (21) 99811-3899
Operadora: Vivo
Grupo:
Alvo: JORGE PICCIANI
Nº Contato:
Interlocutores: RAFAEL X HNI (COMENTAM SOBRE PRISÃO DE FELIPE)

HARIMAN: Alô.

RAFAEL: Fala mestre...

HARIMAN: Oi Rafa, bom dia! É... já falei com o Felipe, tá?

RAFAEL: Você já conseguiu falar?

HARIMAN: Já. Ele tá preso lá em Uberlândia... na sede da Polícia Federal... tá? A princípio é uma prisão temporária...

RAFAEL: Tá.

HARIMAN: É.... Eu já mandei...

RAFAEL: Mas como ele fez? Ele se apresentou lá?

HARIMAN: Não. Pegaram ele lá.

RAFAEL: Ah! Porque ele tinha ido dormir num hotel com meu pai. Meu pai tinha o vôo às 5:00h da manhã lá.

HARIMAN: Pois é! Ele falou...foi o tempo de deixar seu pai no aeroporto e a Polícia Federal abordou ele. Tá?

RAFAEL: Ah tá.

HARIMAN: Tá? Providências tomadas...

RAFAEL: Mas ae ele consegui falar...?

HARIMAN: É... Ele... o sujeito deixou ele telefonar do telefone da delegacia. O cara foi bem...

RAFAEL: Entendi. Aí ele ligou pra você?

HARIMAN: *Ligou pra mim, tá? Falei com ele... eu já tinha mandado... é o que ele tava preocupado... eu já tinha mandado advogados lá pra casa da Renata.... pra casa dele, tá?*

RAFAEL: Tá.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

HARIMAN: E já tinha mandado advogados lá pra casa do seu pai. Tá?

RAFAEL: Entendi.

HARIMAN: *Eu e Mazzillo tamo chegando no Centro...*

RAFAEL: Tá.

HARIMAN: O que o Felipe pediu pra falar contigo foi o seguinte: parece que tinha um grupo visitando hoje a fazenda pra ver gado... alguma coisa, né?

RAFAEL: Ah! Mas aí não tem... isso é tranquilo... é que ele é muito esforçado.

HARIMAN: É... pois é, porra! Falou que é pra falar lá com o gerente... que o gerente ia receber o pessoal e explicar que ele não pôde estar presente.

RAFAEL: Não... sem problemas.

HARIMAN: Foi a preocupação dele.

RAFAEL: Tá... beleza. Você já conseguiu mandar lá?

HARIMAN: Já mandei. Já Mandei.

RAFAEL: Não. Gente pra Minas?

HARIMAN: ***Eu vou ver agora com o pessoal do Nélio quem que a gente pode mandar... porque ele vem pro Rio. Entendeu?***

RAFAEL: Ah...

HARIMAN: Vão trazer ele pro Rio. Minha única preocupação são coisas básicas tipo roupa, comida... porque eu não sei quanto tempo isso leva...

RAFAEL: Não. Então... eu tô na estrada... eu tô voltando de carro... eu tô aqui passando... eu vou chegar aí uma duas, três horas da tarde.

HARIMAN: Tá.

RAFAEL: A Renata vai tá com telefone? Você acha... ou não?

HARIMAN: Não... A Renata eu acho que tá com telefone sim porque ela, aparentemente, não é alvo de nada. Tá? E ela tá falando direto com o Mazzillo... tá?

RAFAEL: Tá bom.

HARIMAN: ***Esse negócio de levar coisas lá pra ele eu vou ter que ver um advogado... deixa que disso eu cuido aqui... não se preocupa com isso não, cara. Se preocupa em vir pro Rio...***

(Inaudível)

RAFAEL: ... já deve ter embarcado... ele nem deve tá sabendo de porra nenhuma, né?

HARIMAN: Seu pai, provavelmente, não sabe de porra nenhuma e chega aqui às 8h da manhã nos Santos Dummont, né?

RAFAEL: Ele vai pousar aí... é.

HARIMAN: Pode ser que já estejam esperando ele...

RAFAEL: Tem algum mandado contra ele?

HARIMAN: Parece que tem de condução...

RAFAEL: Porra... então era bom ter algum de vocês no aeroporto. O Sávio e o Cláudio vão tá lá esperando ele....

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

HARIMAN: É.. é.. mas isso é tranquilo.

RAFAEL: Porque aí quando ele... pior que ele já tinha embarcado né?

HARIMAN: É... ele já tinha embarcado... pode ser que tenha alguém que esteja esperando ele no aeroporto, entendeu? Mas o Mazzillo já tá de sobreaviso para acompanhá-lo. Entendeu?

RAFAEL: Tá bom...

HARIMAN: *É que eu tô chegando no escritório com o Mazzillo antes... pra gente, porra, direcionar as pessoas porque são vário lugares... tem gente na Agrobilara também...*

RAFAEL: Tá bom... cuida aí.. cuida aí... eu tô na estrada... qualquer coisa me fala...

HARIMAN: Tá bom... Abraço, cara.

RAFAEL: Valeu... Brigado ae.

309. Tais conversas, além de outras identificadas nas interceptações telefônicas (v. doc. 71), demonstram forte atuação do procurador-geral da Alerj na defesa pessoal de **JORGE PICCIANI** e seus familiares.

310. Vale mencionar, ainda, que foi **HARIMAN** quem cuidou da parte jurídica na elaboração do documento levado ao presídio para soltar, sem mandado judicial, os deputados do PMDB **PAULO MELO**, **EDSON ALBERTASSI** e **JORGE PICCIANI**, menos de 24 horas depois deles terem sido presos[12].

311. **HARIMAN** também elaborou parecer acerca dos oito pedidos de *impeachment* do governador do Estado, LUIZ PEZÃO, no sentido de que as acusações contra o governador teriam conteúdo genérico. **JORGE PICCIANI**, por sua vez, acatou integralmente o parecer do procurador-geral da Alerj[13].

312. Ainda no que se refere à atuação de **HARIMAN** no sentido de proteger os interesses particulares de parlamentares e seus aliados políticos, vale destacar reportagem

12 Fonte: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/procurador-da-alerj-trabalha-em-escritorio-de-advocacia-que-defende-picciani.ghtml

13 Fonte: http://www.valor.com.br/politica/4982724/picciani-arquiva-oito-pedidos-de-impeachment-contra-pezao-na-alerj

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

que informa o atraso da Alerj para realizar o juízo de admissibilidade da denúncia por crime de responsabilidade em face de **SÉRGIO CABRAL**, em 2013. Em parecer, a procuradoria-geral argumenta haver conflitos de natureza constitucional e manda suspender a tramitação do *impeachment*. **HARIMAN**, enquanto procurador da Alerj, afirma haver uma ação direta de inconstitucionalidade, sob relatoria do ministro Luiz Fux, na qual é questionado qual rito processual deveria ser usado para processar o governador[14].

313. E-mails obtidos por meio de quebras telemáticas realizadas no âmbito da operação Cadeia Velha também sugerem a atuação de **HARIMAN** no sentido de proteger os interesses de **JORGE PICCIANI**. Pela análise desses e-mails, verificou-se que **HARIMAN** era responsável pela orientação legal de **PICCIANI** no que concerne a questões patrimoniais particulares do parlamentar (v. doc. 72).

314. Foram constatados, também, e-mails enviados por **JORGE LUIZ RIBEIRO** para **HARIMAN** (v. doc. 72), contendo anexos que versam sobre a tomada de contas especial para apurar eventual diferença entre o valor pago e devido pelas concessionárias de serviço público. Em parecer conclusivo, a tomada de contas apurou irregularidades.

315. Em outros e-mails, também foram identificados diálogos entre **HARIMAN** e Daniella Sholl (v. doc. 72). Na primeira conversa trataram sobre uma matéria publicada na revista Época, que abordou a ocasião em que o deputado **JORGE PICCIANI** e seus filhos adquiriram de Joaquim Caravellas, então falecido, as ações da Mineradora Tamoio, que forneceu brita para 90% das obras realizadas pelas empresas que trabalharam na Rio 2016. O documento de aquisição foi subscrito por Felipe Picciani, Carlos Cesar da Costa Pereira (Carlinhos). A Agrobilara e o empresário Carlinhos revenderam imediatamente 8% das ações da pedreira a **JORGE LUIZ RIBEIRO**.

14 Fonte: https://jornalggn.com.br/noticia/alerj-faz-chicana-juridica-para-nao-julgar-impeachment-de-cabral

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



Revista Época

Olá,

A matéria foi ironia.
Não provoca nem um arranhão.
Apenas um alerta da necessidade de atenção aos detalhes, amigos
Bom fim de semana a todos

Segue íntegra

Revista Época

>> TEXTO NA ÍNTEGRA



>> TEXTO NA ÍNTEGRA

316. Os indícios ora transcritos indicam que **HARIMAN** atua em prol do esquema criminoso, valendo-se de sua estratégica condição de procurador-geral da Alerj, cargo ao qual foi alçado por iniciativa de **PICCIANI,** para defender os interesses do grupo ora investigado.

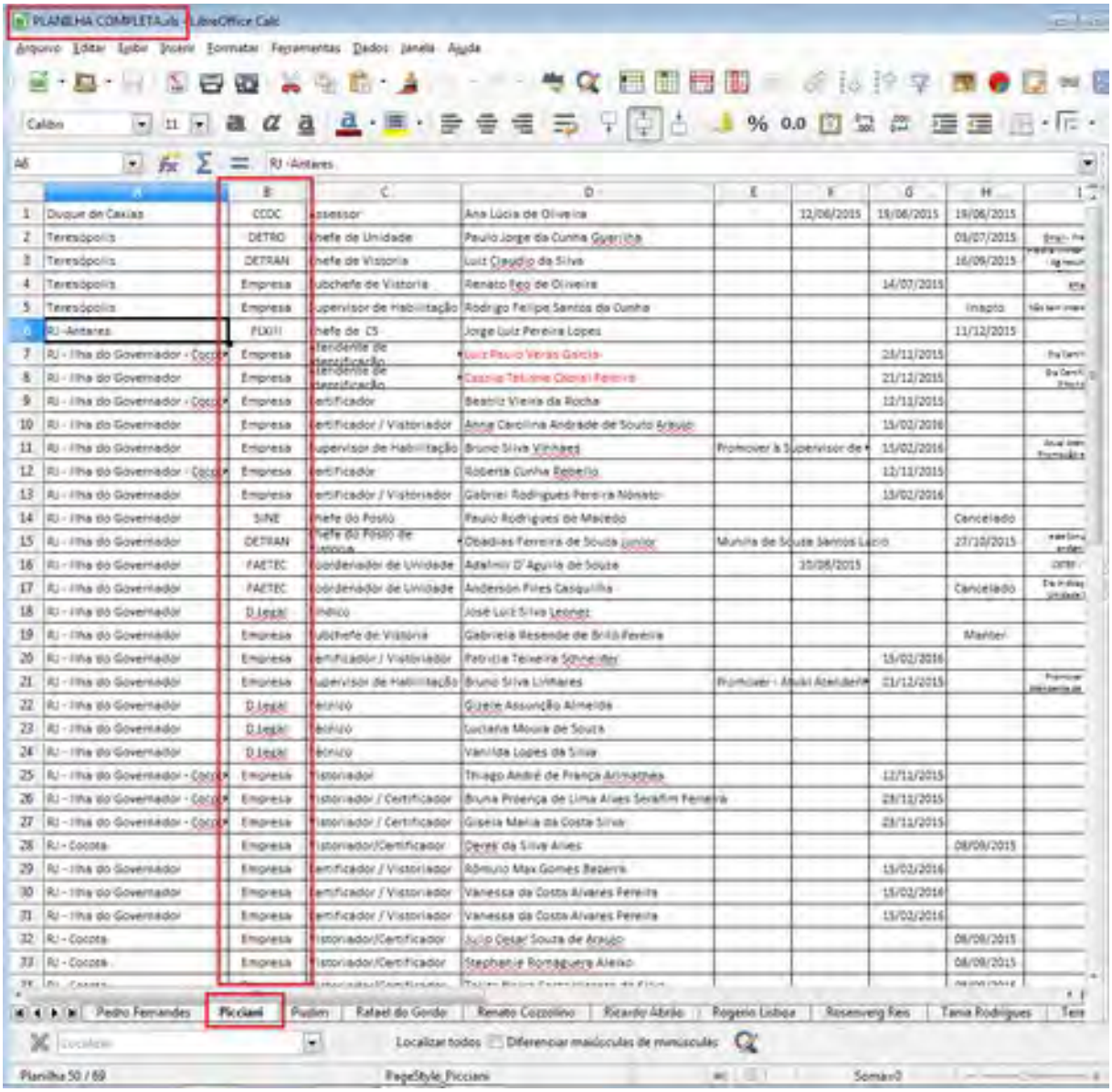
317. Como não poderia deixar de ser, além do recebimento de propina pela organização criminosa, **JORGE PICCIANI** figura no rol de deputados estaduais favorecidos com vantagem indevida consistente na distribuição de cargos públicos e postos de trabalho para mão de obra terceirizada, contratados pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao Grupo Facility/Prol, tendo papel de destaque no esquema criminoso que será melhor detalhado no Tópico III.

318. Ilustra a constatação o trecho abaixo, extraído do arquivo "PLANILHA

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

COMPLETA.ods" (v. doc. 2), objeto do Laudo n. 2501/17 (v. doc. 3) e do Relatório de Análise n. 11/2017 (v. doc. 4), ambos elaborados pela Polícia Federal:



319. O principal reduto eleitoral de **JORGE PICCIANI** é a Baixada Fluminense (Nova Iguaçu, Queimados, Belford Roxo e São João de Meriti), além de

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Teresópolis e Três Rios[15]. Nessas regiões o investigado exerceu a prerrogativa de fazer as indicações para cargos e empregos públicos em postos do DETRAN ali localizados, confirmando o uso criminoso desses postos de trabalho.

320. Diante do exposto e sem prejuízo do que restou imputado na operação Cadeia Velha, há indícios que **JORGE SAYED PICCIANI** teria praticado, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (duas vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal) c/c arts. 327, § 1º, e 62, inc. I, ambos do Código Penal, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal; e (iii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (duas vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal;

321. **JORGE LUIZ RIBEIRO** teria praticado, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (duas vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal), na forma do art. 29. p. único, do Código Penal; e (ii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (duas vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

322. Observe-se que não se lhes atribui a conduta de integrar organização criminosa, pois tal fato já foi objeto de imputação na ação penal decorrente da operação Cadeia Velha.

323. **HARIMAN ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO** teria praticado o crime descrito no art. 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13.

324. Justificam-se, portanto, novas medidas de cunho investigativo, nos

15 Fonte: http://www.tre-rj.jus.br/

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

termos propostos na presente inicial.

II.12. Das vantagens indevidas recebidas pelo deputado estadual PAULO MELO (alvos do requerimento: ANDREIA CARDOSO DO NASCIMENTO, FÁBIO CARDOSO DO NASCIMENTO, MAGNO CEZAR MOTTA, MARIA MADALENA CARDOSO DO NASCIMENTO e PAULO CÉSAR DE MELO SÁ).

325. No Anexo 60 de seu termo de colaboração (v. doc. 73), firmado em abril de 2016, **CARLOS MIRANDA** afirmou que, em 2011, no início do segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL** no Governo do Estado do Rio de Janeiro, começou a pagar R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) mensais, em nome do ex-governador, ao deputado estadual **PAULO MELO**, então Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, para que ele gerisse o apoio político da Alerj ao Executivo.

326. O colaborador foi comunicado por **WILSON CARLOS** e pelo próprio **SERGIO CABRAL** acerca da necessidade de iniciar o pagamento do "mensalinho" a **PAULO MELO**. Os pagamentos eram realizados em função da importância política de **PAULO MELO**, então Presidente da Alerj, e sua afinidade com **SERGIO CABRAL**. Parte desse valor seria direcionado a outros deputados integrantes da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, sempre com a premissa de viabilizar a compra do apoio político aos projetos e interesses do esquema criminoso.

327. A partir de 2012, parte dos pagamentos passaram a ser feitos por intermédio de **ÁLVARO NOVIS**, tendo em vista que tanto a Fetranspor como **PAULO MELO** possuíam carteiras na corretora Hoya, administrada por esse doleiro – esses fatos, repita-se, são aqueles que estão sob apuração na operação Cadeia Velha (Autos n. 100523-32.2017.4.02.0000) – o que permitiu, por comodidade e logística, o encontro de contas.

328. No entanto, antes de 2012 e mesmo depois (pelo menos até 2014),

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

quando havia problemas de créditos com **ÁLVARO NOVIS**, os pagamentos eram feitos por outros doleiros (v doc. 1). Nesse caso, **CARLOS MIRANDA** contatava dois assessores do referido deputado estadual, "ANDREIA" e "MAGNO", para combinar quem receberia o dinheiro, onde e quando. As entregas de propina ocorriam no Centro da cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, onde ficava o escritório de **PAULO MELO**.

329. A respeito das doações para campanhas eleitorais, **CARLOS MIRANDA** asseverou o seguinte (v. docs. 23 e 15):

> "O colaborador relata que SERGIO CABRAL também ajudava outros candidatos, seja com ajuda em dinheiro, seja com pagamento de despesas de campanha, que pode citar como candidatos beneficiados: **PAULO MELO**, PICCIANI […] ALBERTASSI, […] CORONEL JAIRO […]
> O colaborador cita os seguintes candidatos vinculados à campanha de MARCO ANTÔNIO [CABRAL] que receberam apoio financeiro tanto em dinheiro em espécie quanto, em alguns casos, contribuições de campanha deitas por empresas: ALBERTASSI (R$ 1.000.000,00); […] MARCOS ABRAÃO (R$ 1.500.000,00); […] LUIZ MARTINS (R$ 1.200.000,00); JORGE E RAFAEL PICCIANI, **PAULO MELO**;" (negritos acrescentados)

> "QUE não se recorda especificamente dos valores; QUE com relação aos pagamentos feitos aos Deputados referentes às Campanhas, sabe esclarecer o nome de algumas pessoas que os Deputados indicavam para receber esses valores e alguns endereços determinados para as entregas (acrescenta, ainda, que quando o parlamentar listado também recebeu os pagamentos de mensalidades de valores pagas por Cabral – não especificamente vinculados à campanha, normalmente eram as mesmas pessoas indicadas para receber os valores):
> […]
> **PAULO MELO - entregar para ANDREA e FABIO, acredita que durante a campanha o endereço para entregar era no galpão de campanha do candidato ou na rua do Carmo nº 08.**" (negritos acrescentados)

330. Pois bem. O depoimento do colaborador foi confirmado por <u>elementos de prova autônomos</u>, ora entregues pelos colaboradores citados e por outros (em outras fases da operação Lava Jato no Estado do Rio de Janeiro), ora levantados pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pelo COAF.

331. Na operação Cadeia Velha, foram identificados como operadores do

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

deputado estadual **PAULO MELO** as pessoas de **ANDREIA CARDOSO DO NASCIMENTO**, chefe de gabinete do parlamentar, **FÁBIO CARDOSO DO NASCIMENTO**, irmão dela e também assessor do parlamentar, e **MAGNO CEZAR MOTTA**, assessor de **PAULO MELO** e tio da esposa dele, Franciane Motta.

332. A análise do Sistema ST, prova de corroboração dada em contexto diverso da colaboração de **CARLOS MIRANDA**, revelou que, de fato, houve 41 (quarenta e um) pagamentos de propina por parte de **SERGIO CABRAL** em favor de **PAULO MELO**, entre janeiro/2011 e janeiro/2014, na extensão de R$ 15.946.090,00, com intermediação da rede de doleiros vinculada a **RENATO CHEBAR**. Confira-se:



DOI-R)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL USUÁRIO TxBASE OBS		
FILTROS:							
I - Tr R$							
Conta origem: CURIO	Conta destino: (TODOS)		Data: 16/11/2000 até 16/11/2016				
MP/OBS: ANDREA	Lançado por: 0 - (TODOS)		Obs2 por: 0 - (TODOS)				
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO							
24/01/2011	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	200,000.00	25MAÇA	ANDREA OU MAGNO
24/01/2011	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	200,000.00	23BETH	ANDREA OU MAGNO
29/08/2011	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	415,000.00	23BETH	MAGNO OU ANDREA
16/12/2011	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	130,000.00	20CABRON	ANDREA
22/12/2011	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	500,000.00	20CABRON	ANDREA/FABIO
17/01/2012	03-Tr R$	CURIO	GP ITAU	0.00	200.00	25MAÇA	ANDREA MARTINS
21/03/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	70,000.00	23BETH	PARA FABIO OU ANDREA POR PARTE DE CARLOS
21/03/2012	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	300,000.00	23BETH	PARA FABIO OU ANDREA POR PARTE DE CARLOS
11/10/2012	03-Tr R$	CURIO	GP ITAU	0.00	9,900.00	25MAÇA	PARTE DE ANDREA MARTINS
11/10/2012	03-Tr R$	CURIO	GP ITAU	0.00	2,700.00	25MAÇA	PARTE DE ANDREA MARTINS
11/10/2012	03-Tr R$	CURIO	GP ITAU	0.00	9,900.00	25MAÇA	PARTE DE ANDREA MARTINS
16/10/2012	03-Tr R$	CURIO	GP ITAU	0.00	1,700.00	25MAÇA	ANDREA SOLBERG
21/11/2012	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	180,000.00	23BETH	ANDREA
09/05/2013	03-Tr R$	CURIO	GP ITAU	0.00	1,500.00	25MAÇA	ANA ANDREAZZA
09/08/2013	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	300,000.00	20CABRON	ANDREA/FABIO
15/08/2013	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	500,000.00	20CABRON	ANDREA/FABIO
20/08/2013	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	405,000.00	20CABRON	ANDREA/FABIO
23/08/2013	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	330,000.00	20CABRON	ANDREA/FABIO
05/11/2013	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	540,000.00	20CABRON	FÁBIO OU ANDREA
10/01/2014	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	550,000.00	23BETH	ANDREA OU FABIO A MANDO DE ZI ROBERTO
14/01/2014	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	550,000.00	23BETH	ANDREA OU FABIO A MANDO DE ZI ROBERTO
13/03/2014	03-Tr R$	CURIO	FORNA/CH	0.00	400,000.00	25MAÇA	P/ANDREA
14/03/2014	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	615,000.00	20CABRON	ANDREA
TOTAIS.....		21	0.00	6,520,966.60			
I - Tr R$		21	0.00	6,520,966.60			

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



001-RJ
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$								
Conta origem: CURIODHRJ			Conta destino: (TODOS)		Data: 01/01/2011	até	16/11/2016	
HP/OBS: ANDREIA			Lançado por: 0 - (TODOS)	OBS2 por:	0 - (TODOS)			
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
21/01/2013	03-Tr R$	CURIODHRJ	CUSEXPEINS	0.00	130,000.00	25MACA	P/ANDREA	
TOTAIS.....			1	0.00	130,000.00			
3 - Tr R$			1	0.00	130,000.00			

001-RJ
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$								
Conta origem: CURIODHRJ			Conta destino: (TODOS)		Data: 01/11/2011	até	16/11/2016	
HP/OBS: ANDREIA			Lançado por: 0 - (TODOS)	OBS2 por:	0 - (TODOS)			
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
21/08/2012	03-Tr R$	CURIODHRJ	C/KALUF	0.00	130,000.00	20CABRON	ANDREIA	
04/01/2013	03-Tr R$	CURIODHRJ	OP ITAU	0.00	1,200.00	25MACA	ANDREIA VIDIGAL	
TOTAIS.....			2	0.00	131,200.00			
3 - Tr R$			2	0.00	131,200.00			

333. Frise-se que os pagamentos acima pormenorizados são diferentes daqueles imputados a **PAULO MELO** no âmbito da operação Cadeia Velha, tratando-se, portanto, de <u>fatos novos</u>. Essa conclusão se extrai facilmente da absoluta diversidade entre as dinâmicas de pagamentos lá e aqui: na operação Cadeia Velha, os pagamentos feitos por **SERGIO CABRAL** a **PAULO MELO**, embora também comandados por **CARLOS MIRANDA**, partindo do mesmo caixa (que era único), eram operacionalizados por **ÁLVARO NOVIS**; aqui, os pagamentos feitos por **SERGIO CABRAL a PAULO MELO**, e determinados por **CARLOS MIRANDA**, são intermediados pelos **irmãos CHEBAR** e sua

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

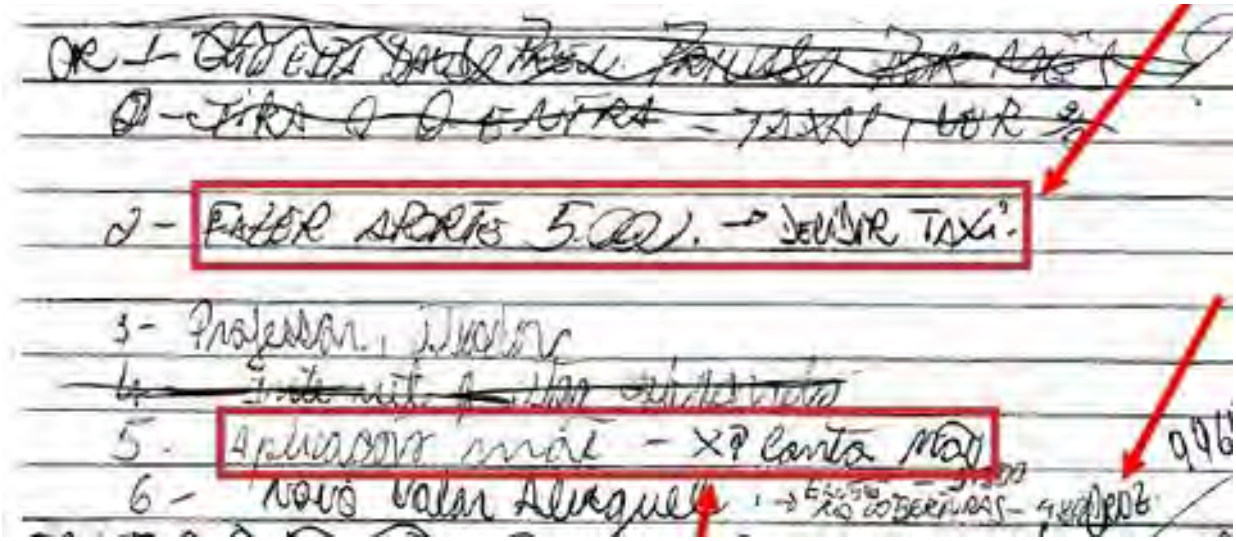
rede de doleiros ("**JUCA BALA" e "TONY"**).

334. No RIF n. 32547 (v. doc. 74), ficaram consignadas movimentações atípicas, inclusive depois de suas prisões preventivas, que expõem, por parte de **ANDREIA e FABIO**, fluxo de valores e aquisição de bens imóveis incompatíveis com as fontes conhecidas de renda lícita de ambos. Essa circulação de capitais ilicitamente obtidos em razão do pertencimento à organização criminosa ora em análise também ficou exposta a partir da arrecadação de documentos durante o cumprimento dos mandados judiciais de busca e apreensão e prisão na fase ostensiva da operação Cadeia Velha.

335. Sobre o ponto, ganha notoriedade o uso, por parte de **ANDREIA** e **FABIO**, de sua genitora, **MARIA MADALENA CARDOSO DO NASCIMENTO**, para a lavagem de capitais. É o que se extrai da simples leitura do relatório de inteligência mencionado, bem como do confronto com o material apreendido na operação Cadeia Velha. No RIF n. 32547, constatou-se que **ANDREIA** formou, em dezembro/2017 – portanto, já depois de presa preventivamente – um plano de previdência de mais de R$ 400.000,00, tendo como cobeneficiária **MARIA MADALENA**. Da mesma forma, conforme o Relatório de Análise n. 002/2017, confeccionado pela Polícia Federal, observa-se que **FABIO** pretendia movimentar recursos, em forma de investimento em corretora de valores, valendo-se, para tanto, de **MARIA MADALENA** como interposta pessoa:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



Relatório de Análise 002/2017 – OP. CADEIA VELHA – APF GUSTAVO

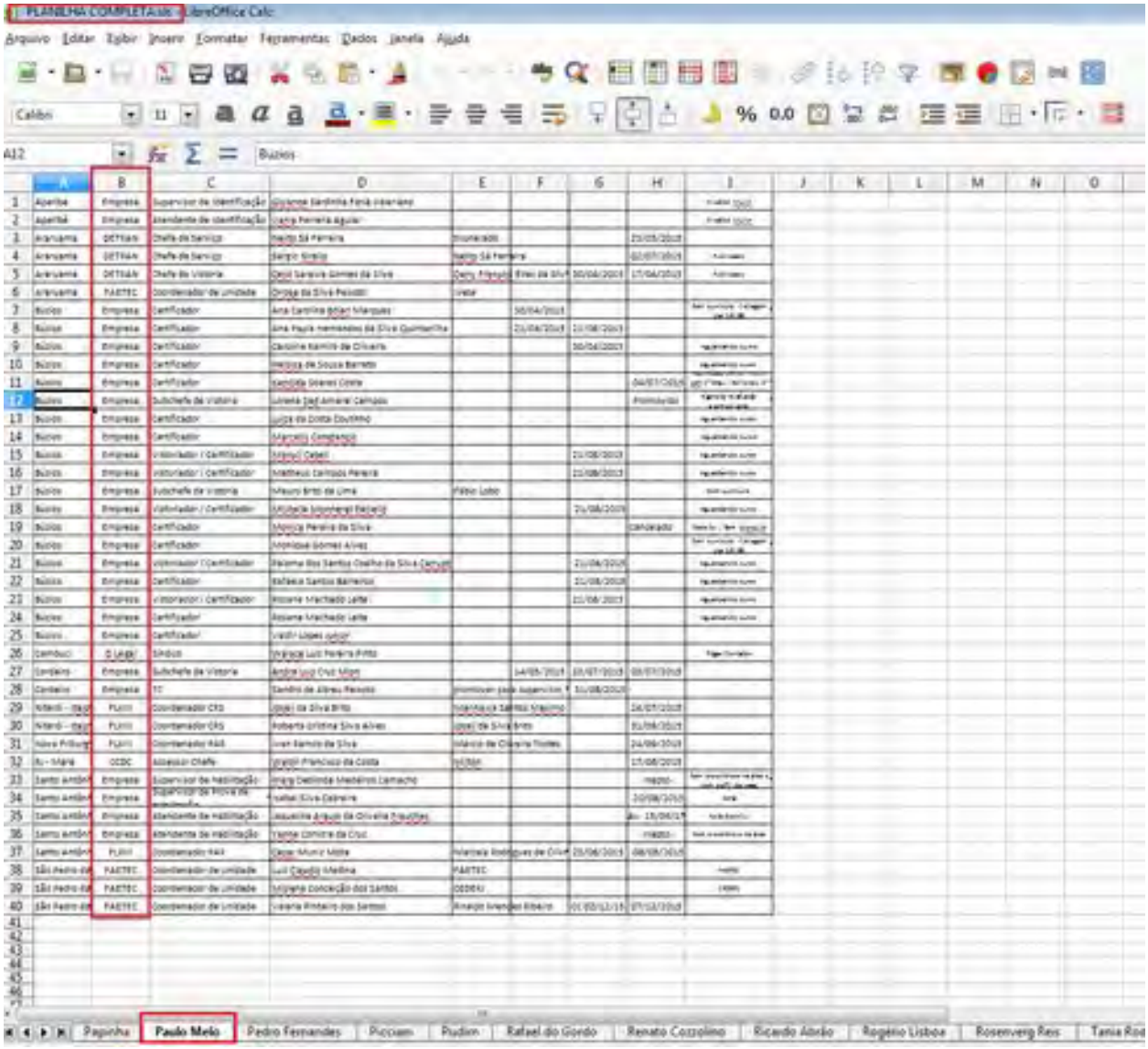
336. Em 22.8.2018 e 23.8.2018, nos Autos n. 0007081-75.2018.4.02.0000 e 0006792-45.2018.4.02.0000, **ANDREIA e FÁBIO**, respectivamente, foram soltos por decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a primeira com imposição de cautelares diversas da prisão.

337. Além do recebimento de propina pela organização criminosa, **PAULO MELO** figura no rol de deputados estaduais favorecidos com vantagem indevida consistente na distribuição de cargos públicos e postos de trabalho para mão de obra terceirizada, contratados pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao Grupo Facility/Prol, tendo papel de destaque no esquema criminoso que será melhor detalhado no Tópico III.

338. Ilustra a constatação o trecho abaixo, extraído do arquivo "PLANILHA COMPLETA.ods" (v. doc. 2), objeto do Laudo n. 2501/17 (v. doc. 3) e do Relatório de Análise n. 11/2017 (v. doc. 4), ambos elaborados pela Polícia Federal:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



339. O reduto eleitoral do deputado estadual **PAULO MELO** é justamente a Região dos Lagos, principalmente Saquarema[16], o que coincide com a distribuição dos postos de trabalho constantes da planilha acima, o que evidencia a indevida exploração política desses postos de trabalho em favor do investigado.

340. Há indícios, portanto, que **ANDREIA CARDOSO DO**

16 Fonte: http://www.tre-rj.jus.br/

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

NASCIMENTO teria praticado, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (quarenta e uma vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal) c/c art. 327, § 1º, do Código Penal, na forma do art. 29. p. único, do Código Penal; e (ii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (quarenta e uma vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

341. **FÁBIO CARDOSO DO NASCIMENTO,** por sua vez, teria praticado, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (quarenta e uma vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal) c/c art. 327, § 1º, do Código Penal, na forma do art. 29. p. único, do Código Penal; e (ii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (quarenta e uma vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

342. Observe-se que não se atribui a conduta de integrar organização criminosa a **ANDREIA e FÁBIO**, pois tal fato já foi objeto de imputação na ação penal decorrente da operação Cadeia Velha.

343. De igual modo, **MAGNO CEZAR MOTTA** teria cometido, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; (ii) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (quarenta e uma vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal) c/c art. 327, § 1º, do Código Penal, na forma do art. 29. p. único, do Código Penal; e (iii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (quarenta e uma vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

344. Já **MARIA MADALENA CARDOSO DO NASCIMENTO** incidiria,

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), nas condutas criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; e (ii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

345. Enquanto **PAULO CÉSAR DE MELO SÁ** teria praticado, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (quarenta e uma vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal) c/c arts. 327, § 1º, e 62, inc. I, ambos do Código Penal, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal; e (ii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (quarenta e uma vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal. Também aqui não se cogita do crime de organização criminosa, pois tal fato já lhe foi imputado na ação penal decorrente da operação Cadeia Velha.

346. Face aos indícios das práticas ilícitas supramencionadas, faz-se necessário o aprofundamento das investigações com a deflagração de sua fase ostensiva nos termos ora requeridos.

II.13. Das vantagens indevidas recebidas pelo deputado estadual EDSON ALBERTASSI (<u>alvos do requerimento:</u> EDSON ALBERTASSI e SHIRLEI APARECIDA MARTINS SILVA).

347. No Anexo 63 de seu termo de colaboração (v. doc. 75), firmado em abril de 2016, **CARLOS MIRANDA** afirmou que, em 2011, no início do segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL** no Governo do Estado do Rio de Janeiro, começou a pagar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, em nome do ex-governador, ao deputado estadual **EDSON ALBERTASSI**.

348. A necessidade de iniciar o pagamento do "mensalinho" a **EDSON**

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

ALBERTASSI foi comunicada a **CARLOS MIRANDA** por **WILSON CARLOS**.

349. Os pagamentos perduraram no mínimo até março de 2014, momento de transição entre os Governos do Estado do Rio de Janeiro, haja vista que o compromisso de pagar referida quantia a **EDSON ALBERTASSI** foi repassado por **SERGIO CABRAL** à nova gestão.

350. O arranjo das circunstâncias do pagamento era feito por telefone entre **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO")**, assessor direto de **SERGIO CABRAL**, e o deputado estadual **EDSON ALBERTASSI**, que combinavam quem receberia o dinheiro, onde e quando. As entregas de propina ocorreram no Centro da cidade do Rio de Janeiro, em escritório particular do parlamentar, por meio da rede de doleiros de **RENATO CHEBAR**.

351. Em depoimento prestado a integrantes da Força-Tarefa Lava Jato em Curitiba, em 2016 (cujo desmembramento para consequente envio ao Tribunal Regional Federal 2ª Região se deu na Pet n. 7125/DF, tramitada no Supremo Tribunal Federal), **CARLOS MIRANDA** destacou que "**SERGIO CASTRO DE OLIVEIRA ('SERJÃO')** ligava para o chefe de gabinete do deputado estadual **EDSON ALBERTASSI** para marcar o dia e a hora das entregas" (v. doc. 75 – destaque acrescentado).

352. A respeito das doações para campanhas eleitorais, **CARLOS MIRANDA** asseverou o seguinte (v. docs. 23 e 15):

> "O colaborador relata que SERGIO CABRAL também ajudava outros candidatos, seja com ajuda em dinheiro, seja com pagamento de despesas de campanha, que pode citar como candidatos beneficiados: PAULO MELO, PICCIANI […] **ALBERTASSI**, […] CORONEL JAIRO […]
> **O colaborador cita os seguintes candidatos vinculados à campanha de MARCO ANTÔNIO [CABRAL] que receberam apoio financeiro tanto em dinheiro em espécie quanto, em alguns casos, contribuições de campanha deitas por empresas: ALBERTASSI (R$ 1.000.000,00)**; […] MARCOS ABRAÃO (R$ 1.500.000,00); […] LUIZ MARTINS (R$ 1.200.000,00); JORGE E RAFAEL PICCIANI, PAULO MELO;" (negritos acrescentados)

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> "**QUE não se recorda especificamente dos valores;** QUE com relação aos pagamentos feitos aos Deputados referentes às Campanhas, sabe esclarecer o nome de algumas pessoas que os Deputados indicavam para receber esses valores e alguns endereços determinados para as entregas (acrescenta, ainda, que quando o parlamentar listado também recebeu os pagamentos de mensalidades de valores pagas por Cabral – não especificamente vinculados à campanha, normalmente eram as mesmas pessoas indicadas para receber os valores):
> […]
> **EDSON ALBERTASSI – não se recorda exatamente quem recebia pelo ALBERTASSI, só se recorda que o endereço era no Centro.**" (negritos acrescentados)

353. Pois bem. O depoimento do colaborador foi confirmado por elementos de prova autônomos, ora entregues pelos colaboradores citados e por outros (em outras fases da operação Lava Jato no Estado do Rio de Janeiro), ora levantados pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pelo COAF.

354. O deputado estadual **EDSON ALBERTASSI** ocupa uma cadeira na Alerj desde 1998, tendo sido reeleito em 2002, 2006, 2010 e 2014. Quando preso na operação Cadeia Velha, ocupava o cargo de Liderança do Governo e era também Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o que justificava o pagamento do "mensalinho".

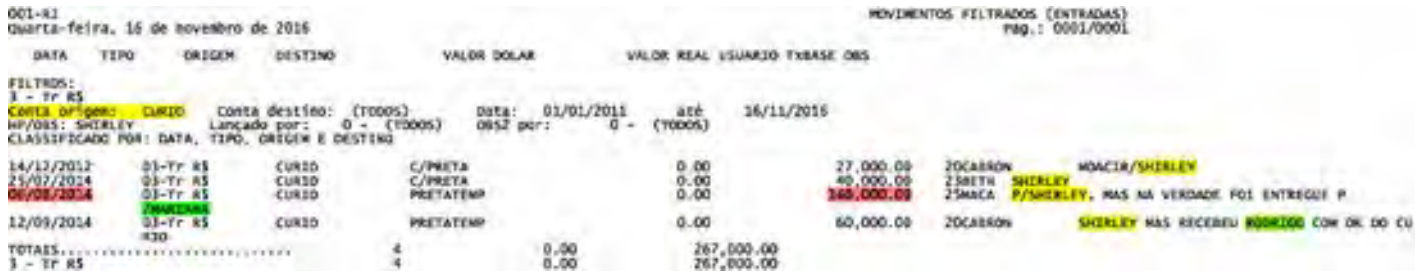
355. Em 2009, **SHIRLEI APARECIDA MARTINS SILVA** foi cedida pela Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro à Alerj, mais precisamente vinculada ao gabinete do deputado estadual **EDSON ALBERTASSI**. A relação de confiança funcional entre **EDSON ALBERTASSI** e **SHIRLEI** tomou maiores proporções em fevereiro de 2015, quando ela foi nomeada chefe de gabinete da Liderança de Governo, exercida por **EDSON ALBERTASSI**.

356. Nos relatórios extraídos do Sistema ST, foram observados, em 2014, 3 (três) pagamentos em nome de "SHIRLEY", assim referenciados: um, em 25.7.2014, no valor de R$ 40.000,00, com a anotação "SHIRLEY"; outro, em 6.8.2014, no valor de R$

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

140.000,00, com a anotação "P/ SHIRLEY, MAS NA VERDADE FOI ENTREGUE P/ MARIANA"; e o último, em 12.9.2014, no valor de R$ 60.000,00, com a anotação "SHIRLEY MAS RECEBEU RODRIGO COM OK DO CURIÓ" (destaques acrescentados).



001-01 MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TXBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$								
CONTA ORIGEM: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 01/01/2011 até 16/11/2016								
HP/OBS: SHIRLEY Lançado por: 0 - (TODOS) OBSZ por: 0 - (TODOS)								
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
14/12/2012	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	27,000.00	2OCARRON	MOACIR/SHIRLEY	
25/02/2014	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	40,000.00	23BETH	SHIRLEY	
06/08/2014	03-Tr R$ MARIANA	CURIO	PRETATEMP	0.00	140,000.00	25MACA	P/SHIRLEY, MAS NA VERDADE FOI ENTREGUE P	
12/09/2014	03-Tr R$ RIO	CURIO	PRETATEMP	0.00	60,000.00	2OCARRON	SHIRLEY MAS RECEBEU RODRIGO COM OK DO CU	
TOTAIS.....		4		0.00	267,000.00			
3 - Tr R$		4		0.00	267,000.00			

357. Os lançamentos de 6.8.2014 e 12.9.2014 são referenciados também na planilha entregue pelos **irmãos CHEBAR**, nas mesmas quantias que se extraem do Sistema ST:

24	04/08/14	cel motorista	[illegible]	4.361.358,61
25	04/08/14	carlos - cef	[illegible]	4.358.323,61
26	04/08/14	renata - cef	[illegible]	4.346.323,61
27	04/08/14	pedobello - brad	[illegible]	4.340.265,61
28	05/08/14	pgtos	[illegible]	4.325.385,61
29	05/08/14	dani	[illegible]	4.025.385,61
30	05/08/14	novato	[illegible]	3.825.385,61
31	05/08/14	ref a 500k	[illegible]	1.961.385,61
32	06/08/14	shirley	[illegible]	1.821.385,61
33	06/08/14	Mitsumar Ve - Brad	[illegible]	1.813.785,61
34	06/08/14	Fabio Leiva - Itau	[illegible]	1.810.535,61
35	06/08/14	Maria Fayt - Bias	[illegible]	1.810.255,61
36	06/08/14	Francisco d - Brad	[illegible]	1.809.405,61
37	06/08/14	Carlos adua - Itau	[illegible]	1.801.405,61
38	06/08/14	RSLT Logist - Brad	[illegible]	1.781.563,21
39	06/08/14	MA Rodrigue - Itau	[illegible]	1.775.210,11

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

317	11/09/14	Pedro Miran - Brad	-4.137,04	279.427,26
318	11/09/14	Pierre Arila - Sant	-49.441,00	229.985,26
319	11/09/14	Maria Hutte - Itau	-2.255,00	227.730,26
320	11/09/14	Nine Job - Brad	-17.604,24	210.126,02
321	11/09/14	Helvetia Po - Itau	-10.365,00	199.761,02
322	11/09/14	Talho Capic - Brad	-1.017,00	198.744,02
323	11/09/14	maria aparecida -itau	-2.255,00	196.489,02
324	12/09/14	shirley	-60.000,00	136.489,02
325	12/09/14	Samara Silv - Itau	-400,00	136.089,02
326	12/09/14	João Ribeir - Brad	-5.000,00	131.089,02
327	12/09/14	Talho Capic - Brad	-4.438,88	126.650,14
328	12/09/14	Farmácia Pr - Itau	-4.210,00	122.440,14
329	12/09/14	Costa a Cos - Habc	-2.420,00	120.020,14
330	12/09/14	Regina Sant - Itau	-1.000,00	119.020,14

358. A partir das anotações destacadas no Sistema ST quando da realização dos pagamentos, foi possível vincular o deputado estadual **EDSON ALBERTASSI** às entregas de dinheiro nele consignadas.

359. Embora com grafias diferentes ("Shirley" no Sistema ST x "SHIRLEI", nome real), é possível asseverar que se trata da mesma pessoa, em função dos elementos colaterais que se extraem das anotações dos lançamentos.

360. Isso porque, rememorando, em duas das três oportunidades de entrega de propina anotadas no Sistema ST, há associação entre "Shirley" e pessoas de nomes "Mariana" e "Rodrigo". Nesse sentido, apurou-se que **SHIRLEI APARECIDA MARTINS SILVA** é mãe de três filhos: Juliana Martins dos Santos Neves, Mariana Martins Neves de Carvalho, que já trabalhou na Alerj, e Rodrigo Martins dos Santos Neves, que já ocupou assessoria da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro (v. doc. 76).

361. Note-se que, segundo depoimento do doleiro **CLAUDIO BARBOZA (ou "TONY", ou "PETER")**, nas hipóteses em que a entrega de dinheiro estava prevista para ser feita para uma pessoa (no caso, **SHIRLEI**), para que fosse possível efetuar a entrega a outras pessoas (no caso, Mariana e Rodrigo, seus filhos) seria necessário que tais pessoas reivindicassem o recebimento dos valores e que essa possibilidade fosse chancelada por

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

RENATO CHEBAR (o "CURIÓ"). Para tanto, **RENATO CHEBAR**, quando acionado pela rede dos doleiros **CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET**, entrava em contato com **CARLOS MIRANDA**, que, a seu turno, entrava em contato com **SERGIO OLIVEIRA**, responsável pelos ajustes nas entregas.

362. Em 2017, **SHIRLEI** foi exonerada da chefia de gabinete de liderança exercida por **EDSON ALBERTASSI** e indicada para assumir a Subsecretaria dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, na qual permanece até hoje. Nada obstante, **SHIRLEI** continuou mantendo laços com o gabinete do deputado estadual **EDSON ALBERTASSI** justamente por meio de sua outra filha, Juliana Martins dos Santos Neves, que ocupou cargo no referido gabinete (v. doc. 77):

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

ASSESSORIA DE GABINETE - ATOS DA MESA DIRETORA
GAB. DEP. EDSON ALBERTASSI

Data DOERJ	NOME	AÇÃO	ATO "E" MD	Nº / AN
09/01/2017	ANA CLAUDIA DOS SANTOS PEIXOTO	EXONERAÇÃO	295	/2017
09/01/2017	SILVIO DANIEL GOMES	EXONERAÇÃO	297	/2017
09/01/2017	RACHEL DA SILVA LIRA	NOMEAÇÃO	298	/2017
10/01/2017	INES APARECIDA RODRIGUES	NOMEAÇÃO	380	/2017
10/01/2017	ANA CLAUDIA DOS SANTOS PEIXOTO	EXONERAÇÃO	300	/2017
02/02/2017	ANA PAULA DA ROCHA GOMES	EXONERAÇÃO	954	/2017
02/02/2017	ROSANE GONÇALVES PINTO MENDONÇA	NOMEAÇÃO	955	/2017
07/02/2017	VANESSA CAMPOS MADRUGA	EXONERAÇÃO	1089	/2017
09/02/2017	ANDREIA CRISTINA MARIANO DOS SANTOS	NOMEAÇÃO	1186	/2017
09/02/2017	MARCIA DA SILVA RIBEIRO DO NASCIMENTO	EXONERAÇÃO	1187	/2017
09/02/2017	ROSEMARY SAIXAS DO NASCIMENTO SANT'ANNA	NOMEAÇÃO	1188	/2017
09/02/2017	ANDREIA CRISTINA MARIANO DOS SANTOS	EXONERAÇÃO	1189	/2017
09/02/2017	JULIANA MARTINS DOS SANTOS NEVES	NOMEAÇÃO	1190	/2017
09/02/2017	ROSEMARY SAIXAS DO NASCIMENTO SANT'ANNA	EXONERAÇÃO	1191	/2017
09/02/2017	JULIANA MARTINS DOS SANTOS NEVES	EXONERAÇÃO	1192	/2017
09/02/2017	FERNANDA DA SILVA SOUZA ASVOLINSQUE	EXONERAÇÃO	1217	/2017
15/02/2017	ALEX DO NASCIMENTO GONZAGA	EXONERAÇÃO	1407	/2017
15/02/2017	NILZA APARECIDA SOUZA MARTINS	NOMEAÇÃO	1408	/2017
15/02/2017	NILZA APARECIDA SOUZA MARTINS	EXONERAÇÃO	1409	/2017
15/02/2017	ARI VAINER	NOMEAÇÃO	1410	/2017
15/02/2017	ANA BARBARA GONÇALVES SUHETT AZEREDO	EXONERAÇÃO	1411	/2017
15/02/2017	PAULO DE ANDRADE PAIVA	NOMEAÇÃO	1412	/2017
15/02/2017	GUILHERME SILVA COSTA	EXONERAÇÃO	1415	/2017
15/02/2017	CELI MARLENE DE OLIVEIRA ARAUJO	NOMEAÇÃO	1418	/2017
16/02/2017	NILZA APARECIDA SOUZA MARTINS	EXONERAÇÃO	1413	/2017
13/03/2017	CLAUDIA SPIS BRAGA	EXONERAÇÃO	1716	/2017
13/03/2017	ANA BARBARA GONÇALVES SUHETT AZEREDO	NOMEAÇÃO	1717	/2017
13/03/2017	GISELE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA	EXONERAÇÃO	1734	/2017
13/03/2017	ANDREA MONTEIRO DA SILVA	EXONERAÇÃO	1735	/2017
05/04/2017	PAULO DE ANDRADE PAIVA	EXONERAÇÃO	2022	/2017
05/04/2017	ALEX DO NASCIMENTO GONZAGA	NOMEAÇÃO	2023	/2017
04/05/2017	LUIS FELIPE DUARTE VIANNA	NOMEAÇÃO	2323	/2017
12/05/2017	LUIS FELIPE DUARTE VIANNA	EXONERAÇÃO	1831	/2017
02/06/2017	MARTINHO LUTERO PEREIRA MONTEIRO	NOMEAÇÃO	2580	/2017
04/12/2017	ROSEMARY SAIXAS DO NASCIMENTO SANT'ANNA	EXONERAÇÃO	3925	/2017
08/12/2017	NATALIA GONÇALVES DA SILVA	EXONERAÇÃO	3970	/2017
08/12/2017	ELIZABETH MAURO	EXONERAÇÃO	3983	/2017
08/12/2017	JULIANA MARTINS DOS SANTOS NEVES	EXONERAÇÃO	3984	/2017
08/12/2017	CELI MARLENE DE OLIVEIRA ARAUJO	EXONERAÇÃO	3951	/2017
11/12/2017	JULIANA MARTINS DOS SANTOS NEVES	EXONERAÇÃO	3984	/2017

363. Frise-se que os pagamentos acima pormenorizados são diferentes daqueles imputados a **EDSON ALBERTASSI** no âmbito da operação Cadeia Velha, tratando-se, portanto, de fatos novos. Essa conclusão se extrai facilmente da absoluta diversidade entre as dinâmicas de pagamentos lá e aqui: na operação Cadeia Velha, os pagamentos imputados a

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

EDSON ALBERTASSI a título de propina partiam diretamente da Fetranspor, e eram operacionalizados por José Carlos Lavouras e Marcelo Traça, bem como por meio de contratos de fachada; aqui, os pagamentos imputados a **EDSON ALBERTASSI** a título de corrupção são feitos por **SERGIO CABRAL**, determinados por **CARLOS MIRANDA** e intermediados pelos **irmãos CHEBAR** e sua rede de doleiros ("**JUCA BALA" e "TONY"**).

364. Nos Autos n. 0100523-32.2017.4.02.0000 (operação Cadeia Velha), foram encontradas planilhas atribuindo o preenchimento de cargos públicos e vagas de emprego no Grupo Facility/Prol (identificado apenas como "empresa") à indicação de diversos agentes políticos do Estado do Rio de Janeiro, dentre os quais a maioria é de deputados estaduais e prefeitos.

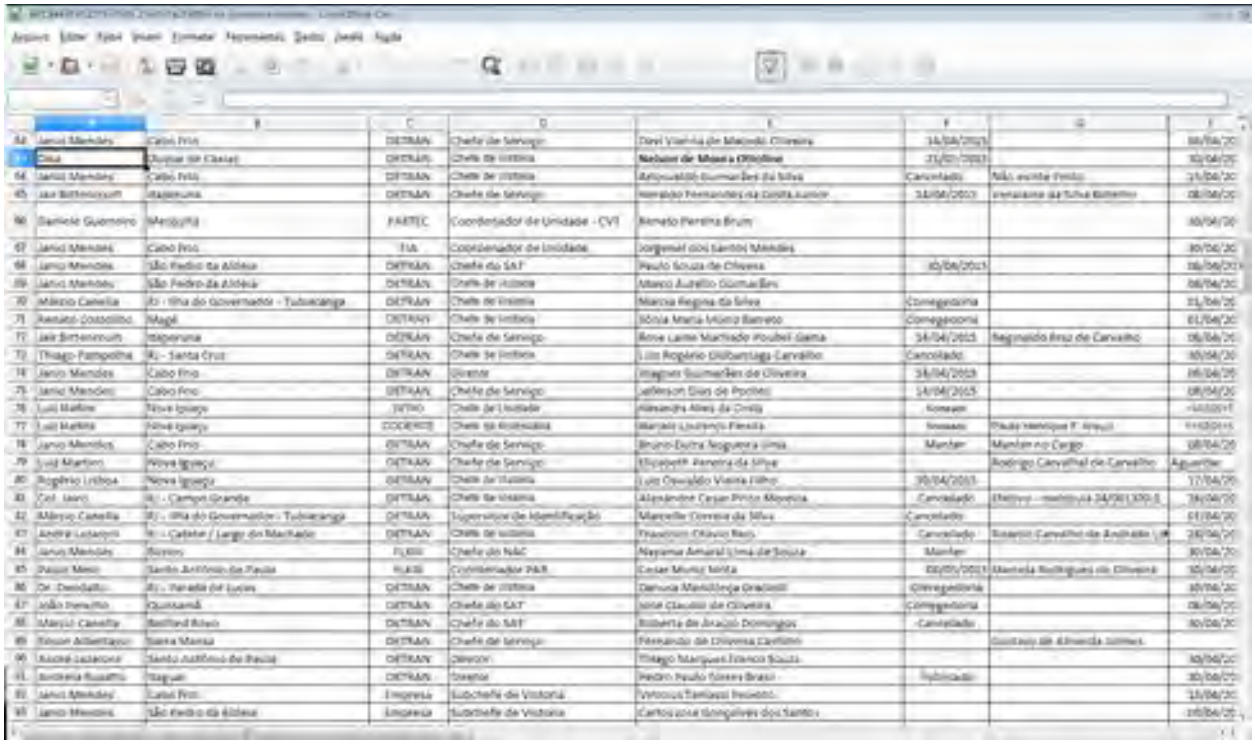
365. Na referida planilha de distribuição de postos de trabalho nas empresas do Grupo Facility/Prol, em campos vinculados aos postos cuja indicação compete ao deputado estadual **EDSON ALBERTASSI**, aparece, constantemente, menção a pessoa identificada apenas como "**SHIRLEI**", conforme exemplificado abaixo:



366. O envolvimento de **SHIRLEI** no controle da distribuição de postos de trabalho como parte do pacote de vantagens indevidas garantidas aos deputados estaduais fica clara, ainda, a partir da apreensão do arquivo intitulado "Shirlei e Carlos.xls", apreendido no *notebook* de **EDSON ALBERTASSI** (v. doc. 78). Novamente, trata-se de planilha apreendida dando conta de indicações de deputados estaduais para cargos públicos e postos de trabalho. Veja-se:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



367. O reduto eleitoral de **EDSON ALBERTASSI** localiza-se nos Municípios de Volta Redonda e Barra Mansa[17], o que justifica a estratégia do investigado de optar, nesse espúrio loteamento de postos de trabalho, por fazer nomeações para as unidades do DETRAN localizadas naquela região.

368. No *notebook* de **EDSON ALBERTASSI** há diversas outras planilhas no mesmo sentido – intituladas "shirlei".xls "shirlei (1) (1).xls", "shirlei (1).xls", "shirlei (2).xls", "shirlei (3).xls", "shirlei (4).xls", "shirlei (5).xls" e "shirlei (6).xls" –, todas referentes à distribuição de cargos públicos e postos de trabalho nas empresas do Grupo Facility/Prol, relativos a contratos administrativos de terceirização de mão de obra:

17 Fonte: http://www.tre-rj.jus.br/

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E



396	1%	Shirlei (1) (1).xls	419.328	xls	false	Planilhas
397	1%	Shirlei (1).xls	59.880	xls	false	Planilhas
398	1%	Shirlei (2).xls	419.328	xls	false	Planilhas
399	1%	Shirlei (3).xls	419.328	xls	false	Planilhas
400	1%	Shirlei (4).xls	419.328	xls	false	Planilhas
401	1%	Shirlei (5).xls	419.328	xls	false	Planilhas
402	1%	Shirlei (6).xls	419.328	xls	false	Planilhas
403	1%	SHIRLEI APARECIDA MARTINS SILVA.pdf	29.928	pdf	false	Documentos PDF
404	1%	Shirlei e Carlos (1).xls	87.040	xls	false	Planilhas
405	1%	Shirlei e Carlos.xls	87.040	xls	false	Planilhas
406	1%	Shirlei.xls	24.064	xls	false	Planilhas

369. O contexto supramencionado indicia que o investigado **EDSON ALBERTASSI**, auxiliado, dentre outros, por **SHIRLEI APARECIDA MARTINS SILVA,** recebeu, regularmente, indevida vantagem patrimonial do governo SÉRGIO CABRAL como forma a assegurar os interesses do grupo criminoso naquilo que estivesse ao seu alcance na sua condição de deputado estadual**.** Além disso, teria se beneficiado com o loteamento de cargos, empregos e funções públicos, igualmente ofertados em troca do referido apoio político.

370. Há indícios, portanto, que **EDSON ALBERTASSI** praticou, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas criminalmente tipificadas: (i) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (três vezes, na forma do art. 71, *caput*, também do Código Penal) c/c arts. 327, § 1º, e 62, inc. I, ambos do Código Penal, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal; e (ii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (três vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

371. Observe-se que não se atribui a conduta de integrar organização criminosa, pois tal fato já lhe foi imputado na ação penal decorrente da operação Cadeia Velha.

372. **SHIRLEI APARECIDA MARTINS SILVA,** por sua vez, teria praticado, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal (em cúmulo material), condutas

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

criminalmente tipificadas: (i) nos arts. 288, *caput*, do Código Penal (até 2.8.2013) e 2º, *caput* e § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13; (ii) no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal (três vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal) c/c art. 327, § 1º, do Código Penal, na forma do art. 29. p. único, do Código Penal; e (iii) no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98 (três vezes, na forma do art. 71, *caput*, ambos do Código Penal), na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

373. Diante desses indícios, justifica-se a implementação da fase ostensiva das investigações com vistas à obtenção de novos elementos de prova, de modo a materializar a prática ilícita e sua autoria.

II.14. Dos atos de ofício praticados em favor da organização criminosa, consideradas as funções exercidas pelos deputados estaduais requeridos.

374. As contrapartidas às vantagens indevidas detalhadas no tópico anterior, recebidas do Poder Executivo, consistiam em atos os mais variados, integrantes das atribuições dos parlamentares estaduais. Conforme se verá adiante, as opções políticas exercidas pelos deputados estaduais ora requeridos, no dia a dia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, não tinham fundamento ideológico ou partidário, mas eram fruto da relação corrupta que mantinham com os líderes da organização criminosa: **SERGIO CABRAL e PICCIANI**.

375. A atuação em bloco dos deputados estaduais ora requeridos era imprescindível para a organização criminosa porque tutelava os projetos criminosos dentro da Alerj. Nesse sentido, é possível apontar como exemplo (i) a designação dos integrantes da organização criminosa para ocuparem funções estratégicas dentro da Alerj, (ii) a votação para os cargos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, (iii) a votação para revogação das prisões decretadas no âmbito da operação Cadeia Velha, (iv) a não instauração de procedimento no Conselho de Ética contra esses parlamentares objeto de medidas restritivas

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

de liberdade, (v) a constante aprovação de contas do Governo do Estado, (vi) a não abertura de comissões parlamentares de inquérito, (vii) a condução concertada de projetos de lei voltados a beneficiar o núcleo econômico da organização criminosa, (vii) aprovação recorrente das contas do governo, entre outros.

376. Além disso, as mesmas pesquisas revelaram, especialmente no que concerne à atuação dos deputados estaduais requeridos nos últimos anos, que determinados atos de ofício praticados por estes parlamentares visavam a proteção de seus pares, a defesa dos interesses do Poder Executivo e a defesa de seus próprios interesses, de modo a violar os princípios da Administração Pública. É o que se passa a demonstrar.

377. Em pesquisas realizadas no sítio virtual da Alerj, constatou-se que os parlamentares que são alvos das medidas ora requeridas ocupam ou já ocuparam cargos relevantes na estrutura da Alerj – inclusive, Corregedoria e Comissão de Ética –, em especial integrando comissões no Poder Legislativo, a saber:

PARLAMENTAR	COMISSÕES
CHIQUINHO DA MANGUEIRA	**Corregedor Parlamentar** Presidente da Comissão de Esporte e Lazer **Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ** **Membro efetivo da Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais**
CORONEL JAIRO	**Membro suplente do Conselho de Ética** Membro suplente da Comissão de Saneamento Ambiental Membro suplente da Comissão de Segurança Alimentar Membro suplente da Comissão de Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários Membro da Comissão de Normas Internas e Proposições Externas Membro suplente da Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos Membro suplente da Comissão de Educação Membro suplente da Comissão de Pessoa com Deficiência Membro suplente da Comissão de Defesa Civil Membro da Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

	Membro da Comissão de Redação **Membro suplente da Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais** Membro suplente da Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Membro suplente da Comissão de Ciência e Tecnologia
EDSON ALBERTASSI	**Membro da Comissão de Constituição e Justiça** Membro suplente da Comissão para Prevenir e Combater a Pirataria no Estado do Rio de janeiro Membro da Comissão de Turismo Membro da Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social **Membro da Comissão de Transportes** Membro da Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia Membro da Comissão de Servidores Públicos Membro da Comissão de Saneamento Ambiental Membro da Comissão de Redação Membro da Comissão de Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários Membro suplente da Comissão de Prevenção ao Uso de Drogas e de Dependentes Químicos em Geral Membro da Comissão de Normas internas e Proposições Externas **Membro da Comissão de Obras Públicas** Membro da Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos Membro suplente da Comissão de Minas e Energia Membro suplente da Comissão de Indicações Legislativas Membro suplente da Comissão de Pessoa com Deficiência Membro suplente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher Membro suplente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente Membro da Comissão de Defesa Civil Membro suplente da Comissão de Cultura Membro da Comissão de Ciência e Tecnologia Membro suplente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira **Membro da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle** **Membro da Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e Fiscalização dos Tributos Estaduais** Membro da Comissão de Saúde Membro da Comissão de Educação Membro da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Membro da Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
CORONEL JAIRO	**Membro suplente do Conselho de Ética**

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

	Membro suplente da Comissão de Saneamento Ambiental Membro suplente da Comissão de Segurança Alimentar Membro suplente da Comissão de Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários Membro da Comissão de Normas Internas e Proposições Externas Membro suplente da Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos Membro suplente da Comissão de Educação Membro suplente da Comissão de Pessoa com Deficiência Membro suplente da Comissão de Defesa Civil Membro da Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional Membro da Comissão de Redação **Membro suplente da Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais** Membro suplente da Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Membro suplente da Comissão de Ciência e Tecnologia
MARCELO SIMÃO	**Presidente da Comissão de Transportes** Membro titular da Comissão de Servidores Públicos Membro da Comissão de Normas Internas e Proposições Externas Membro suplente da Comissão de Educação Membro suplente da Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos Membro suplente da Comissão de Segurança Pública e assuntos de Polícia Membro da Comissão de Segurança Alimentar Membro suplente da Comissão de Ciência e Tecnologia
MARCOS ABRAHÃO	Presidente da Comissão de Indicações Legislativas Membro suplente da Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia Membro suplente da Comissão de Minas e Energia Membro da Comissão de Indicações Legislativas Membro da Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos Membro suplente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira

378. Vale destacar, nesse ponto, a polêmica eleição do ex-deputado estadual Domingos Brazão, indicado para ocupar o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Apadrinhado de **PICCIANI**, Brazão obteve expressiva votação, pois dentre os 66 deputados presentes à sessão, apenas 5 não votaram pela indicação dele ao cargo de conselheiro. Dentre esses cinco, estava o deputado **MARCOS ABRAHÃO**, que votou em si

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

próprio, por também ser candidato. Ao final da sessão, Brazão, acompanhado de **JORGE PICCIANI**, foi até o Palácio Guanabara, onde o governador assinou sua nomeação[18].

379. No que se refere à votação, na Alerj, sobre a revogação das prisões dos deputados **JORGE PICCIANI, PAULO MELO** e **EDSON ALBERTASSI**, realizada no âmbito da operação Cadeia Velha, os parlamentares **ANDRÉ CORRÊA**, **CHIQUINHO DA MANGUEIRA, CORONEL JAIRO**, **LUIZ ANTÔNIO MARTINS**, **MARCELO SIMÃO**, **MARCOS ABRAHÃO** e **MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA** votaram pela soltura dos investigados[19], em afronta à decisão judicial que determinou a prisão.

380. Nesse ponto, vale rememorar que os parlamentares presos preventivamente na fase ostensiva da operação Cadeia Velha estavam sendo investigados, dentre outros fatos, pelo recebimento de propina do então chefe do Poder Executivo, **SÉRGIO CABRAL**, tendo sido descoberto, posteriormente, que tais recursos eram repassados a outros parlamentares na Alerj. Assim, diante das demais circunstâncias e fatos já narrados, é possível concluir que o apoio aos deputados **JORGE PICCIANI, PAULO MELO e EDSON ALBERTASSI** tenha se dado em razão do recebimento de valores provenientes de ilícitos.

381. Ressalte-se que o deputado **CHIQUINHO DA MANGUEIRA**, que, como visto, votou pela soltura dos referidos investigados, é membro do Conselho de Ética da Alerj, órgão responsável pela análise do pedido de cassação dos parlamentares **JORGE PICCIANI**, **EDSON ALBERTASSI** e **PAULO MELO**.

382. Ocorre que, de acordo com notícia veiculada na mídia, seis meses após a prisão dos deputados, o pedido de cassação na Alerj encontra-se parado. O presidente do Conselho, deputado André Lazaroni, afirma que o pedido de cassação, feito pelo PSOL, em

18 Fonte: https://extra.globo.com/noticias/rio/conselheiro-vapt-vupt-veja-quem-votou-em-brazao-para-tce-16006638.html

19 https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/veja-como-votou-cada-um-dos-deputados-da-alerj-quanto-a-revogacao-das-prisoes-de-picciani-melo-e-albertassi.ghtml

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

novembro de 2017, deveria ter sido protocolado perante a Corregedoria da Alerj – o que o PSOL garante ter feito. Integrante do grupo, o deputado estadual Osório (PSDB) criticou a estagnação nos seguintes termos[20]:

> *"Inicialmente, foram duas ou três reuniões que caíram por falta de quórum. Os deputados que compõem a Comissão de Ética simplesmente não comparecem e as sessões caíram. Posteriormente, o presidente do Conselho de Ética, que tem a responsabilidade de convocar as sessões, não o fez até agora".*

383. Cumpre, ainda, salientar que, de acordo com a reportagem, a não votação da cassação dos deputados resultou em gastos de R$ 4,5 milhões, relativos à manutenção dos gabinetes e salários dos servidores a eles vinculados.

384. Também foi possível notar, por meio das pesquisas, que os deputados estaduais ora requeridos apoiaram o Poder Executivo no que diz respeito às votações das prestações de contas dos Governos **SÉRGIO CABRAL** (2007 a 2014) e LUIZ PEZÃO (2014 a 2018), integrando a maioria dos parlamentares que votou pela aprovação das contas dos referidos gestores públicos, seja na Comissão de Orçamento, Fianças e Fiscalização Financeira e Controle da Alerj, ou em plenário. Confira-se:

- **ANDRÉ CORREA**: votou no sentido da aprovação das contas nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2015 e 2017 (v. doc. 79);
- **CHIQUINHO DA MANGUEIRA**: votou no sentido da aprovação das contas em 2017 (v. doc. 80);
- **CORONEL JAIRO**: votou no sentido da aprovação das contas nos anos de 2012, 2015 e 2017 (v. doc. 81);
- **EDSON ALBERTASSI**: votou no sentido da aprovação das contas nos anos de 2009, 2014, 2015 e 2016 (v. doc. 82);
- **LUIZ ANTÔNIO MARTINS**: votou no sentido da aprovação das contas nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2014, 2015 e 2017(v. doc. 83);

20 https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/seis-meses-apos-prisao-de-deputados-pedido-de-cassacao-na-alerj-esta-parado.ghtml

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

- **MARCELO NASCIF SIMÃO**: votou no sentido da aprovação das contas nos anos de 2012 e 2017; rejeitou as contas do governador no ano de 2015 (v. doc. 84);
- **MARCOS ABRAHÃO**: votou no sentido da aprovação das contas nos anos de 2015, 2016 e 2017 (v. doc. 85); e
- **MARCUS VINICIUS "NESKAU"**: votou no sentido da aprovação das contas nos anos de 2014, 2015 e 2017 (v. doc. 86).

385. Ainda no que se refere à prática de atos de ofício pelos deputados a fim de atender interesses próprios e da organização criminosa, vale mencionar o pedido de abertura da CPI dos Ônibus, realizado pelo PSOL, em agosto de 2017. A bancada desse partido encaminhou pedido para a instauração de CPI, com o total de 27 assinaturas, para investigar irregularidades no sistema de transportes estadual.

386. A CPI surgiu após os desdobramentos da operação Ponto Final, que investiga um esquema de propina usado para obtenção de vantagens em licitações e outros benefícios para as empresas de ônibus no estado do Rio, tendo resultado até agora no processamento de empresários e políticos envolvidos com corrupção no transporte viário do Estado, todos acusados de pagar propina a políticos, incluindo o ex-governador **SÉRGIO CABRAL,** assim como os deputados estaduais ora requeridos, **JORGE PICCIANI, PAULO MELO e EDSON ALBERTASSI**.

387. A Fetranspor, responsável pela gestão do sistema de bilhetagem no estado, por exemplo, é apontada como centro de um esquema que movimentou mais de R$ 500 milhões em operações escusas.

388. Durante a sessão de 8.8.2017, o deputado estadual Marcelo Freixo questionou o fato de vários deputados da base governista terem retirado suas assinaturas do pedido de abertura da CPI, quando esta é também um instrumento das minorias

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

parlamentares.

389. De acordo com o deputado estadual Eliomar Coelho, também do PSOL, o requerimento devolvido pela Presidência à bancada do PSOL estava com os nomes dos deputados que abandonaram a CPI apagados com corretor líquido, dentre eles o do deputado **LUIZ MARTINS**.

390. Por fim, no que se refere à condução concertada de projetos de lei voltados a beneficiar o núcleo econômico da organização criminosa, importa mencionar o Projeto de Lei n. 4278/18, que autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas reconhecidas com as concessionárias ou autorizatárias de serviços públicos, votado em sessão extraordinária e em regime de urgência.

391. De acordo com o deputado Fávio Serafini, tal projeto determina que alguns grupos empresariais poderão ter benefícios no tratamento com o Governo em detrimento dos serviços públicos, dos servidores públicos e da transparência na gestão da coisa pública. O deputado se manifestou nos seguintes termos[21]:

> *"Temos batalhado no Estado do Rio de Janeiro para quebrar a caixa preta da Fetranspor, para quebrar a caixa preta das finanças e esse Projeto de Lei é mais um projeto que vai no sentido contrário de permitir ao Governo que ele coloque na frente aqueles que são seus amigos."*

392. O deputado **CHIQUINHO DA MANGUEIRA** emitiu parecer favorável ao projeto.

393. Além disso, verificou-se que alguns dos deputados supramencionados praticaram atos de ofício a fim de atender os próprios interesses. Neste sentido, conforme exposto, foi constatado esquema de distribuição de cargos no âmbito da Administração Pública, em especial, no Detran/RJ.

21 Fonte:http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/taqalerj.nsf/5d50d39bd976391b83256536006a2502/1f7aaadec2fbe953832582f0005aec32?OpenDocument&Highlight=0,PROJETO,DE,LEI,4278%2F2018

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

394. Como ficará detalhado no Tópico III, tais parlamentares detinham influência sobre postos do Detran de determinadas regiões do Rio de Janeiro, de modo a utilizar os cargos dispostos como contrapartida de apoio político, violando, assim, os princípios da moralidade e impessoalidade administrativa, além de configurar outros ilícitos.

395. Vale mencionar as indicações realizadas na Alerj pelos deputados estaduais **EDSON ALBERTASSI**, **JAIRO SOUZA** e **MARCELO SIMÃO** nos últimos anos, solicitando expressamente ao governador e ao Presidente do Detran a implantação de postos em determinadas áreas do Rio de Janeiro:

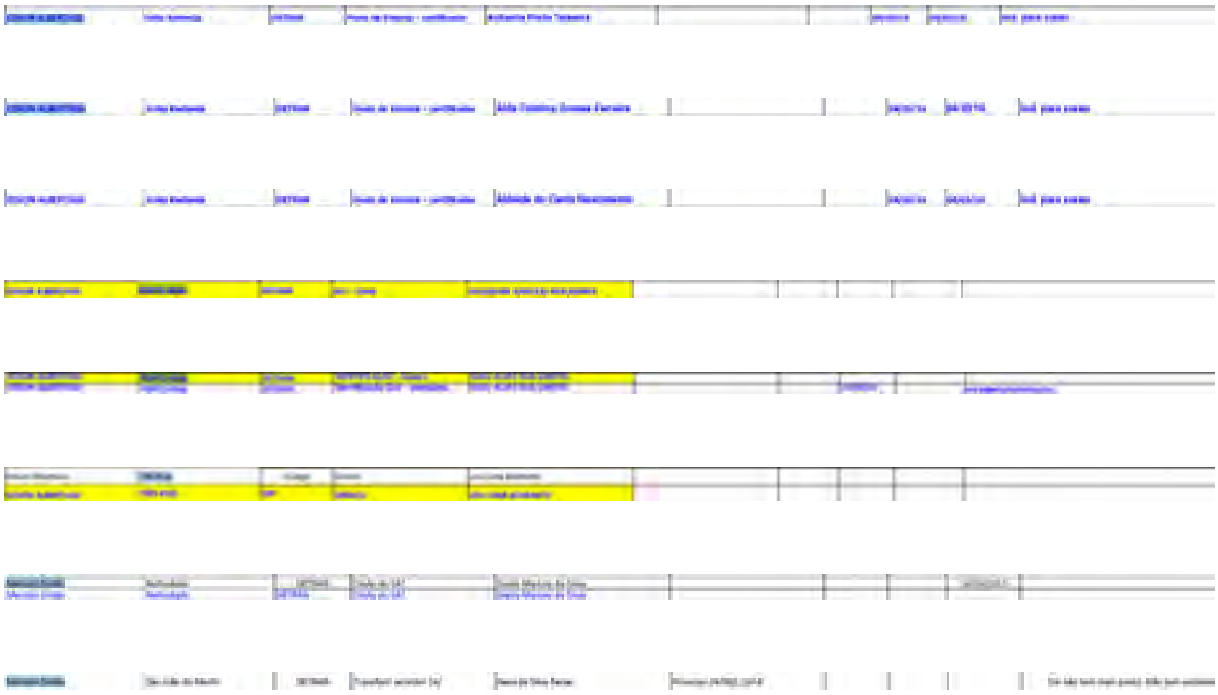
- **EDSON ALBERTASSI**: Indicação n. 3508/2009 (solicita a Sérgio Cabral a implantação de posto de vistoria do Detran em Porto Real/RJ); Indicação n. 3519/2009 (solicita a **SÉRGIO CABRAL** a implantação de posto de vistoria do Detran em Três Rios/RJ); Indicação n. 2743/2013 (solicita a **SÉRGIO CABRAL** a implantação de posto de vistoria do Detran em Volta Redonda/RJ); Indicação n. 2744/2013 (solicita a **SÉRGIO CABRAL** a implantação de unidade de identificação civil/habilitação no Detran de Volta Redonda/RJ) – v. doc. 87;
- **CORONEL JAIRO**: Indicação n. 2267/2007 (solicita a **SÉRGIO CABRAL** a implantação de posto de habilitação em Bangu/RJ) – v. doc. 88; e
- **MARCELO SIMÃO**: Indicação n. 165/2007 (solicita a **SÉRGIO CABRAL** a implantação de posto de vistoria em São João de Meriti/RJ); Indicação n.1520/2015 (solicita a José Carlos dos Santos Araújo, presidente do Detran/RJ, para que seja implantado um posto de vistoria de veículos no Município de Natividade) – v. doc. 89.

396. Ressalte-se que, em relação aos deputados **MARCELO SIMÃO** e

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

EDSON ALBERTASSI, os locais mencionados nas indicações para a implantação de posto do Detran coincidem também com aqueles mencionados na planilha de distribuição de cargos encontrada no notebook de **EDSON ALBERTASSI**, o qual foi apreendido na fase ostensiva da operação Cadeia Velha (v. doc. 2). Veja-se, a título de exemplo, algumas das regiões indicadas na referida planilha, correspondentes às indicações realizadas pelos parlamentares mencionados:



397. O depoimento de **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA ("SERJÃO")** confirma que esse movimento concertado dos parlamentares requeridos em ajuda ao Governo não era independente, mas derivava sobretudo do pagamento de propina (v. doc. 90):

> "QUE trabalhou com Sérgio Cabral – pai – desde o tempo em que este era vereador, de 1982 a 1986; QUE, já na ALERJ, com Sérgio Cabral Filho, se deparou com a "caixinha da FETRANSPOR", que existe desde o tempo de Gilberto Rodrigues; QUE Coelho era o responsável pela distribuição dos valores e permaneceu nessa função até a época do governo Garotinho; QUE nos primeiros meses do governo Garotinho essa questão da caixinha passou a ser tocada pelo Amaury, presidente da Viação 1001; QUE Sérgio Cabral passou a controlar essa "caixinha" quando virou presidente da ALERJ e pediu ao declarante que ficasse responsável pela distribuição dos valores; **QUE essa caixinha era responsável por garantir a maioria nas votações do governo;**

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

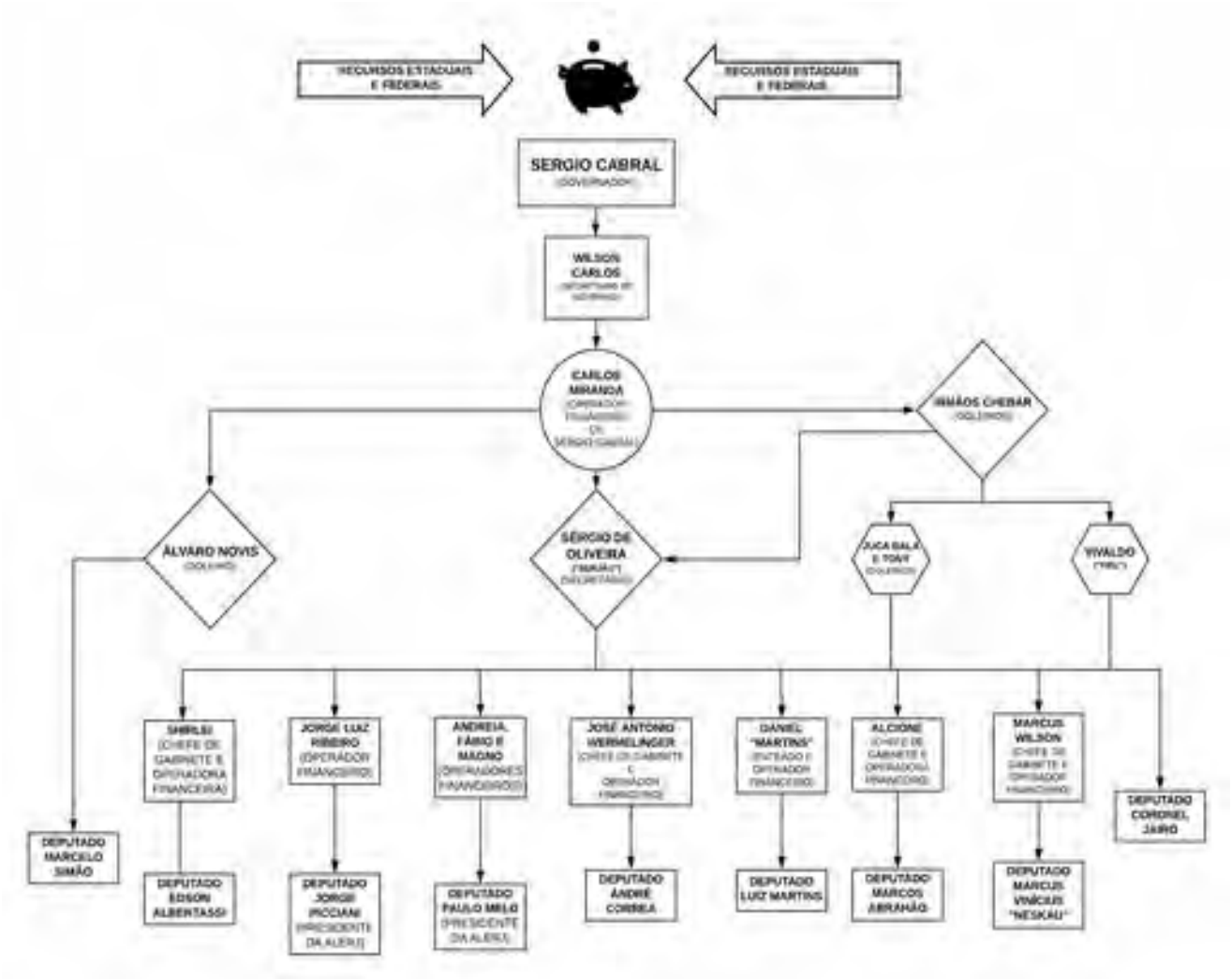
Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

QUE um exemplo claro disso é que na maioria das votações eram necessários 36 votos e o governo adicionava 4 ou 5 parlamentares a esse número de 36 por garantia; QUE os membros da comissão de transporte todos recebiam, com exceção do membro da esquerda que a compunha; QUE quase toda a CCJ e a comissão de orçamento também recebiam; QUE os presidentes das comissões geralmente recebiam mais que os demais membros; QUE, por exemplo, o Marcelo Simão era presidente da comissão de transportes e recebia por meio do Novis; **QUE havia uma lista com o número de 42/43 ou 45 deputados para garantir a maioria nas votações e o declarante pagava a todos os integrantes dessa lista enquanto Sérgio Cabral era presidente da ALERJ;** QUE entre 2000 e 2002 Cabral fez a lei do passe livre e, como espécie de castigo, a FETRANSPOR retirou a "mesada" paga a ele; **QUE quando Cabral virou governador havia uma lista do presidente da casa, que continha esse número de mais de 40 parlamentares; QUE a segunda lista era de pessoas que não se sentiam a vontade de ficar sob o comando do presidente e era uma lista composta por, mais ou menos, 20 nomes como, por exemplo, Chiquinho da Mangueira;**" (negrito acrescentados)

II.15. O fluxo de propina na organização criminosa em apuração.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



III. DO LOTEAMENTO DE POSTOS DO DETRAN/RJ COMO PARTE DA VANTAGEM INDEVIDA RECEBIDA PELOS DEPUTADOS ESTADUAIS (<u>alvos da cautelar:</u> AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ, ANDRÉ CORREA, CARLA ADRIANA PEREIRA, CHIQUINHO DA MANGUEIRA, CORONEL JAIRO, EDSON ALBERTASSI, JENNIFER SOUZA DA SILVA, JORGE PICCIANI, LEONARDO SILVA JACOB, LUIZ MARTINS, MARCELO SIMÃO, MARCOS ABRAHÃO, MAGNO CEZAR MOTTA, PAULO MELO E VINÍCIUS MEDEIROS FARAH).

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

398. Durante a deflagração da fase ostensiva da operação Cadeia Velha, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão n. 02/2017 – GABABG, determinado pela 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Relator Desembargador Federal Abel Gomes, a Polícia Federal apreendeu um *notebook* utilizado por **EDSON ALBERTASSI**, no qual foram localizados arquivos contendo distribuição de cargos e empregos públicos, além de vagas de trabalho em empresa privada, entre diversos agentes políticos do Estado do Rio de Janeiro. O material foi objeto do Laudo n. 2501/17 (v. doc. 3) e do Relatório de Análise n. 11/2017 (v. doc. 4), ambos elaborados pela Polícia Federal.

399. Fragmento dessas planilhas foi registrado no referido relatório de análise feito pela PF, como se pode depreender pela imagem que segue reproduzida:



400. Nos Tópicos II.4 a II.13, *retro*, será detalhado como cada um dos parlamentares objeto da presente petição recebia uma cota de indicações aos postos de que trata referida planilha como parte de um pacote de benesses oferecido pelo ex-governador

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

SERGIO CABRAL para comprar apoio político da Alerj.

401. Essas indicações eram feitas em um contexto muito mais profundo de fraudes à licitação e corrupção, envolvendo, desta vez, o Executivo e as empresas contratadas para fornecimento de mão de obra, como se passa a demonstrar.

402. Análise detida quanto aos nomes das pessoas indicadas, constantes da referida planilha, levou à constatação de vínculos empregatícios com empresas integrantes do Grupo Facility/Prol.

403. A relação espúria do Grupo Facility/Prol com o Detran/RJ já foi devidamente detalhada nos Autos n. 0065364-81.2018.8.19.0001 e 0176553-64.2018.8.19.0001, duas ações civis públicas por improbidade administrativa ajuizadas pelo Grupo de Atuação Especializada em Combate à Corrupção (GAECC) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ambas discutindo fraudes à licitação, formação de cartel e desvio de dinheiro público para favorecer, entre outras, empresas do Grupo Facility/Prol, empresas que até 2014 pertenciam a **ARTHUR CESAR DE MENEZES SOARES FILHO**, o "Rei Arthur", em pregões voltados ao fornecimento de mão de obra no Detran/RJ, entre 2003 e 2010 (v. docs. 91 e 92).

404. Todo o material probatório que acompanha essas ações civis públicas em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro confirma o depoimento de **CARLOS MIRANDA** dado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, em julho de 2018 (v. doc. 1), com o seguinte teor no ponto que ora de discute:

> "**QUE, apesar de não participar diretamente de negociação com as empresas terceirizadas prestadoras de serviço ao estado do Rio de Janeiro, tinha conhecimento de que haveriam (sic) acordos dessas empresas com SÉRGIO CABRAL que incluíam a possibilidade de indicações políticas para ocupar as funções terceirizadas;** QUE o colaborador nunca participou diretamente dessa negociação, nem viu essa discussão sobre divisão de cargos, **mas tem conhecimento de que as empresas de ARTHUR SOARES ganhavam licitações com base em**

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> **acordos firmados com SERGIO CABRAL, e que as empresas a ele vinculadas disponibilizariam cargos terceirizados para a ORCRIM;** QUE as negociações com as empresas terceirizadas se davam diretamente entre SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS e os donos das empresas, no caso o mais expressivo era o ARTHUR SOARES; **QUE tem conhecimento de que ARTHUR SOARES a partir de acordo com SÉRGIO CABRAL disponibilizava esses cargos terceirizados para atender às demandas dos Deputados que apoiavam o grupo político; QUE sabe que isso acontecia fortemente no DETRAN/RJ;**" (negritos acrescentados)

405. Nesse cenário, para os fins das presentes medidas, merece especial atenção o Pregão n. 01/2005, destinado à contratação de mão de obra. O objeto foi dividido em nove lotes, justamente como forma de permitir que grupos econômicos cartelizados – entre eles, o Grupo Facility/Prol – distribuíssem cada um deles entre as empresas, por meio de ajuste prévio de preços e, sobretudo, com a conivência das sucessivas Presidências do Detran/RJ. Os contratos que daí derivaram, firmados em 2005 – portanto, no Governo Rosinha Garotinho – foram sendo apenas aditivados até 2010, dentro da gestão do ex-governador **SERGIO CABRAL**.

406. No Anexo 34 de seu termo de colaboração (v. doc. 93), **CARLOS MIRANDA** confirmou que **SERGIO CABRAL** direcionava os contratos de terceirização de mão de obra para o Grupo Facility/Prol em troca do pagamento de propina, fixada no patamar de 5% do valor do contrato e pertencente exclusivamente com o ex-governador:

> "**O colaborador narra que, em 2007, WILSON CARLOS e SERGIO CABRAL orientaram o colaborador a procurar ARTHUR CESAR DE MENEZES SOARES FILHO para cobrar propina dos contratos que a empresa FACILITY possuía nas Secretarias de Saúde, Educação no DETRAN/RJ;**
> A FACILITY prestava serviços de terceirização de mão de obra para o Estado, como segurança, manutenção predial, limpeza, etc; e ARTHUR CESAR tinha muita influência perante as demais empresas prestadoras de serviços terceirizados;
> A propina era recolhida na sede da empresa FACILITY no Rio Comprido com ELAINE;
> **A propina era paga no percentual de 5% dos contratos, sendo que, no caso da Educação e do DETRAN, o valor ficava integralmente para SERGIO CABRAL;** […]
> **Nas Secretarias de Saúde e no DETRAN/RJ, o pagamento de propina também ocorria no valor de 5% dos contratos e colaborador recolhia**

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> **aproximadamente R$ 1.000.000,00 a R$ 1.200.000,00 por mês na sede da FACILITY. […]**
> **O colaborador acredita que a PROL também pertencia a ARTHUR visto que funciona no mesmo endereço da FACILITY no Rio Comprido.**" (negritos acrescentados)

407. A tabela abaixo resume o resultado desse certame, por lote:

GRUPO ECONÔMICO	EMPRESA CONTRATADA	LOTE
FACILITY/PROL	**Bandeirantes do Rio Cons. e Limp. Ltda.**	**2 e 5**
HOPE	Elfe Solução em Serviços Ltda.	4
	Empresa de Serviços Dinâmica Ltda.	9
	Nova Rio de Serviços Gerais Ltda.	8
	Construir Arq. e Serviços Ltda.	6
ANGEL'S	Angel's Serviços Técnicos Ltda.	3

408. Ganha destaque o lote 2, ganho pelo Grupo Facility/Prol. Trata-se de lote referente ao fornecimento de mão de obra especificamente para a Diretoria de Registros de Veículos – DRV do Detran/RJ.

409. O anterior direcionamento desse lote de contrato ao Grupo Facility/Prol, aliado ao fato de que as vagas de trabalhos contantes da planilha apreendida no *notebook* de **EDSON ALBERTASSI** são, em ampla medida, alocadas em empresas do Grupo Facility/Prol, indicam que referido órgão do Detran/RJ era central para a organização criminosa.

410. Nesse sentido, a leitura dos *e-mails* obtidos a partir de cautelar de quebra de sigilos telemáticos obtida na operação Cadeia Velha confirma que a ingerência de **PAULO MELO** junto ao Detran/RJ se dava, em primeiro plano justamente por meio de **JENNIFER SOUZA DA SILVA**, empregada do Grupo Facility/Prol, e **CARLA ADRIANA PEREIRA**, diretora de registro de veículos no Detran/RJ. É o que se extrai de constantes registros de mensagens identificadas na caixa de correio eletrônico da chefe de gabinete desse

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

deputado estadual, **ANDREIA CARDOSO DO NASCIMENTO**, relacionadas com o preenchimento de vagas em postos do Detran/RJ[22]. Mas não parava aí: alcançava a própria Presidência da autarquia, conforme se demonstrará mais adiante.

411. A troca de mensagens abaixo é evidência disso. Inicialmente, **JENNIFER** envia um *e-mail* para **ANDREIA**, chefe de gabinete de **PAULO MELO**, indicando a existência de vagas (de terceirizados, vinculadas ao Grupo Prol/Facility) no Detran/RJ, em área geográfica sob a atribuição desse parlamentar:


Responder | Responder | Responder | Encaminhar | Mais

Assunto: ENC: Vagas

02/02/2017 15:51

Para: Andreia Cardoso <andreiacn7@gmail.com>

Oi

Peço urgência nessas vagas, pois teremos que preencher até amanhã, se não a empresa usara seu banco de reserva.

Att,.

De: Jennifer Souza da Silva
Enviada em: segunda-feira, 30 de janeiro de 2017 15:30
Para: 'Andreia Cardoso'
Assunto: RES: Vagas

1 vaga
Bom Jardim
Cantagalo
Cordeiro
HE Lagos – Bacaxa
Saquarema
Macuco

2 vagas
Araruama

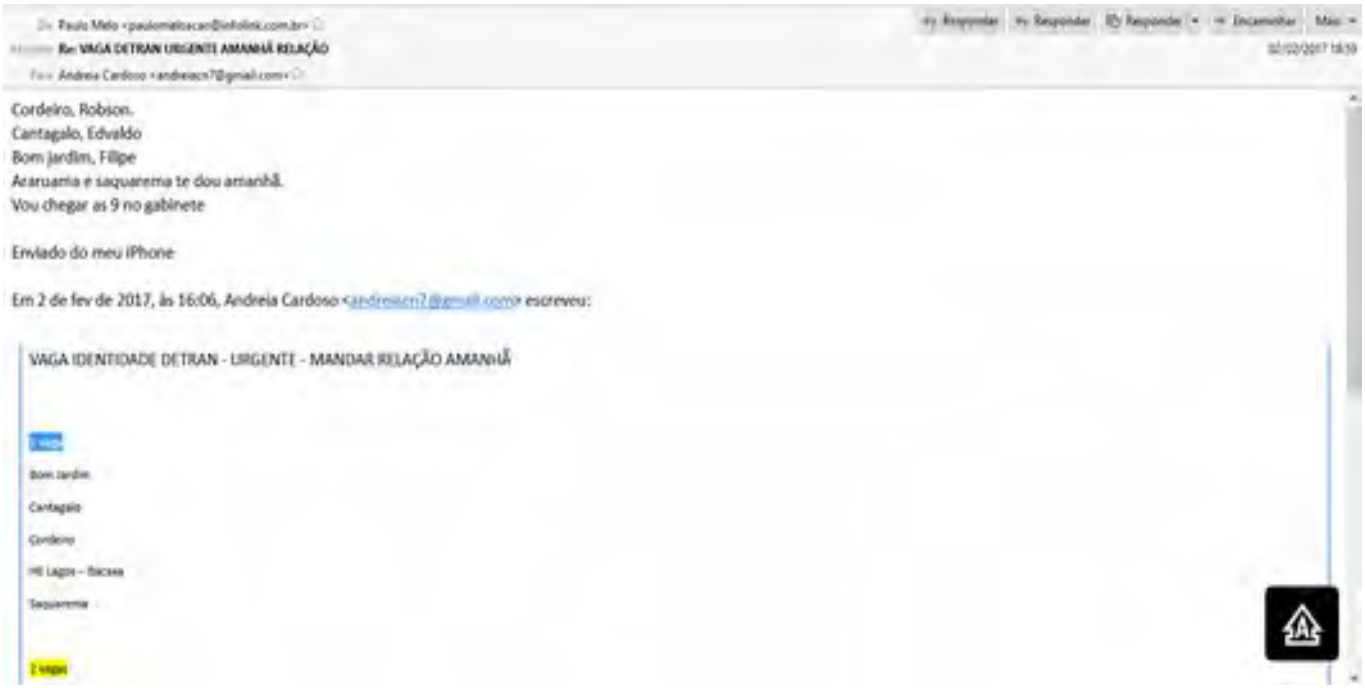
De: Jennifer Souza da Silva
Enviada em: segunda-feira, 30 de janeiro de 2017 15:02
Para: 'Andreia Cardoso'
Assunto: Vagas

412. Em seguida, **ANDREIA** responde, com o nome dos favorecidos:

22 Dados obtidos nos autos da medida cautelar deferida pelo Relator Desembargador Federal Abel Gomes.

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E


Re: VAGA DETRAN URGENTE AMANHÃ RELAÇÃO

Cordeiro, Robson.
Cantagalo, Edvaldo
Bom jardim, Filipe
Araruama e saquarema te dou amanhã.
Vou chegar as 9 no gabinete

Enviado do meu iPhone

Em 2 de fev de 2017, às 16:06, Andreia Cardoso <andreiacn7@gmail.com> escreveu:

VAGA IDENTIDADE DETRAN - URGENTE - MANDAR RELAÇÃO AMANHÃ

413. Note-se que **CARLA ADRIANA**, diretora de registro de veículos no Detran/RJ, já havia sido lotada no gabinete de **PAULO MELO**, tendo sido, à época, casada com **MAGNO CEZAR MOTTA**, assessor do referido deputado e tio de Franciane Motta, esposa de **PAULO MELO** e ex-prefeita de Saquarema. Confira-se a seguinte troca de mensagens:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assunto: RES: SUBSTITUIÇÃO EM VOLTA REDONDA
De: Carla Adriana Pereira <Carla.adriana@detran.rj.gov.br>
Data: 12/11/2015 15:25
Para: Andreia Cardoso <andreiacn7@gmail.com>

Eu sei amore....
Só para te informar que eles estão se queixando!
bj

De: Andreia Cardoso [mailto:andreiacn7@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 12 de novembro de 2015 15:23
Para: Carla Adriana Pereira
Assunto: Re: SUBSTITUIÇÃO EM VOLTA REDONDA

Oi Carla !!!

Essas 2 indicações da Bruna e Analine são do ex prefeito Adenir Melo.

Como vcs. pediram 2 nomes, encaminhamos.

E agora como vou dizer ao ex prefeito que não tem o cargo.

Att.

414. Da análise do conteúdo do celular de **PAULO MELO**, apreendido na fase ostensiva da operação Cadeia Velha, colheram-se novas provas que ratificam o efetivo controle desse parlamentar na rotina de atividades do Detran/RJ, em especial, mas não exclusivamente, quanto ao uso, em interesse particular, dos cargos terceirizados na autarquia por meio de **CARLA ADRIANA**. Esses dados também confirmam a ingerência de **PAULO MELO** nas gestões de **VINÍCIUS MEDEIROS FARAH** e **LEONARDO SILVA JACOB**, respectivamente ex-Presidente e Presidente do Detran/RJ, demonstrando seu envolvimento no esquema criminoso.

415. Conforme consta da Informação n. 016/2018, da Polícia Federal (v. doc. 94), colheu-se troca de mensagens, via *WhatsApp*, no período de 28.10.2017 a 7.11.2017, entre Jaqueline da Cunha Tonn (nome de solteira: Jaqueline Melo da Cunha), prima de **PAULO MELO**, e este deputado estadual, na qual Jaqueline, então empregada na empresa Átrio Rio Service Tecnologia e Serviços Ltda., pede a intercessão de **PAULO MELO** em seu

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

favor, para conseguir novo emprego, ao que o parlamentar indica o contato com **CARLA ADRIANA**, no Detran/RJ.

From	Direction	Body	Timestamp-Time	Deleted
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Jacqueline Melo da cunha sua prima	28/10/2017 10:25:52	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Deixei o curriculo com vc e ficou de ver outra coisa para mim!!	28/10/2017 10:29:19	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Lá detran mais não precisa ser só lá não	28/10/2017 10:30:59	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Eu só preciso ganhar mais do que estou ganhando na átrio	28/10/2017 10:32:27	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Tá difícil Paulo	28/10/2017 10:33:56	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Quando poder me responder agradeço.	28/10/2017 12:47:18	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Bom final de semana!!!	28/10/2017 12:49:08	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Boa tarde	01/11/2017 13:43:46	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Preciso de um favor	01/11/2017 13:44:21	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Que vc pessoa à minha demissão na atrio	01/11/2017 13:46:10	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Pedir minha demissão	01/11/2017 13:46:57	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Aqui sentada não vou arrumar nada	01/11/2017 13:47:49	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Mais uma vez te agradeço	01/11/2017 13:48:51	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Não quero ficar te incomodando	01/11/2017 13:49:50	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Pede vc	02/11/2017 08:48:49	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Eles não vão quérer me mandar embora! !	02/11/2017 11:12:48	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Estou lhe pedido um favor ,não precisa ser tão grosso	02/11/2017 11:14:47	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Não quero mais nada de vc nem que me arume outro emprego só queria esse último favor .mais já que não pode á ajudar.	02/11/2017 11:17:55	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Obrigado!!!	02/11/2017 11:18:19	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Deus abençoe	02/11/2017 11:18:33	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Procura a Carla no 6 andar as 13 horas.	07/11/2017 10:31:24	Yes
5521983202910@s.whatsapp.net Jaqueline Da Cunha (+55 21 98320-2910)	Incoming	Paulo só vi sua mensagem agora á noite posso procura-la amanhã?	07/11/2017 20:53:10	Yes

416. Tal como o Grupo Facility/Prol, a empresa Átrio, além de atuar no Detran/RJ, está presente em outros órgãos sob o domínio da organização criminosa e que aparecem na planilha apreendida com **EDSON ALBERTASSI**, tais como: Faetec, Fundação Leão XIII, TCE e hospitais municipais.

417. A indicação para vagas de trabalho no Detran/RJ é uma tônica entre as mensagens constantes do aplicativo *WhatsApp*. Em outra oportunidade, **PAULO MELO**

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

dialoga com “Branca Motta” (Maria das Graças Ferreira Motta), ex-prefeita de Bom Jesus do Itabapoana, a respeito de uma lista de nomes para vagas disponíveis no posto de vistoria 068, precisamente neste Município.



From	Direction	Body	Timestamp Time	Delivered
5522992451101@s.whatsapp.net Branca Motta	Incoming	Oi Pessoa bom dia ! Vc pedia que eu te enviasse uma mensagem , pra saber se pessoa passar ai hoje ?	08/11/2017 09:44:59	Yes
5522992451101@s.whatsapp.net Branca Motta	Incoming	Posto de Vistoria 068 BJI RJ - Terceira Qui4 Certificação e Vistoria Servidor - Indicação CHEFE DO POSTO Ralph - Branca Prestador - Indicação Ana Paula - Ralph Arthur - Ralph Cristiane - Ralph Farley - Cleonho Janaina - Ralph Jefferson - Walder Leandro - Ralph Miguel - Branca Rafael - Filho do Cleonho Raianne - Ralph Selene - Branca *6 - vagas em aberto =2 vagas de Certificação *Adriana Dias *José Francisco Moura de Almeida =3 vagas de Vistoria *Alex Oliveira Maia Gomes *Sergio Couto *Yuri Araujo = Auxiliar de Serviços Gerais Prestador - Indicação Lúcio - Walder Lucinéia - Ralph Terezinha - Lúcio Xarrúdo * (Dispensar) - Contratar Lucas Batista de Paula Zely - Ralph Vigilantes Prestador - Indicação Cléton - Ralph Marcos - Ralph Teresa - Tenente do Bar Wellesandro - Ralph Emplacadores: Prestador - Indicação Camila - Cleonho Pesente Jr - Branca Marcos - Ralph Placas Mobca: Prestador - Indicação Hudson - Walder Nelson - Walder SAT - BJI - RJ Servidor - Indicação Dorisha - Walder Valkiria - Efetiva 1 Vaga em aberto * Contratar Sandra de Oliveira Borges - Liderança Barra do Piraquara Identificação Ont Prestador - Indicação Layla - Ralph Thales - Ralph Viviane - Ralph Habilitação Prestador - Indicação Arlindo - Jair Bittencourt Alessandro - Jair Bittencourt Isabela - Jair Bittencourt Marcio - Jair Bittencourt Habilitação - Foto Prestador - Indicação Gerdane substituir por Sandra de Oliveira Borges - Liderança Barra do Piraquara Janaina - Ralph Lisa - Walder Habilitação - Prova Eletrônica Servidor - Indicação Fernanda - Pietro	10/11/2017 20:07:57	Yes
5522992451101@s.whatsapp.net Branca Motta	Incoming	Oi Deputado boa noite . Estou te enviando a Lista do Detran no zapp . Se achar melhor que te envie por email me fala	10/11/2017 20:12:02	Yes

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

418. Ainda de acordo com a mesma informação policial, **PAULO MELO** valia-se de **CARLA ADRIANA**, sua verdadeira escudeira para todos os assuntos dentro do Detran/RJ, para também tentar viabilizar a liberação de veículo pertencente a pessoa identificada apenas como "Beto Mecânico" do pátio.

From	Direction	Body	Timestamp-Time	Deleted
5522997497379@s.whatsapp.net Beto Mecanico	Incoming	Paulo bom dia.e o beto	01/11/2017 08:20:55	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Fala	01/11/2017 08:22:42	Yes
5522997497379@s.whatsapp.net Beto Mecanico	Incoming	O senhor estava viajando. Nao queria ser encomodo.queria pedir por favor se o senhor libera meu carra fiat ideia. Placa lps.4907.nao consigo falar com acarla.preferi nao ensistir.ta tudo pago a documentacao.so preciso que o.senho me libere nopatio.quem vai pegar o carro e o despachati waguinho.depedo do senhor	01/11/2017 08:31:20	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Ok!!	01/11/2017 08:34:43	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Vou ver e te falo	01/11/2017 08:34:50	Yes
5522997497379@s.whatsapp.net Beto Mecanico	Incoming	Brigado paulo .deus continue lhe abencoando	01/11/2017 08:38:20	Yes
5522997497379@s.whatsapp.net Beto Mecanico	Incoming	Paulo bom dia.	03/11/2017 09:31:43	Yes
5522997497379@s.whatsapp.net Beto Mecanico	Incoming	Paulo desculpa.me ser encomodo.mas estou preucupado meu carro vai pro leilao segunda feira dia 6.poxa paulo eu sei que e encomodo mas so tenho senhor pra recorer .eu gastei quase cinco mil pra regularisa esse documento.	03/11/2017 09:46:45	Yes
5522997497379@s.whatsapp.net Beto Mecanico	Incoming	Poxa vai ser motivo de honrra voce nao faz ideia. Envolvi minha familia.se eu perde esse corro agora que vergonha.me ajuda ai paulo por favor .estarei proto para ti ajuda em algua coisa mastardi.	03/11/2017 10:03:16	Yes
5522997497379@s.whatsapp.net Beto Mecanico	Incoming	Me retorna por favor.um abrasso.beto	03/11/2017 10:06:46	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Passa a foto do Do recibo agora pra mim	05/11/2017 14:52:07	Yes
5522997497379@s.whatsapp.net Beto Mecanico	Incoming	Boa tarde, me desculpe so vi ainda gora a tarde amanha cedo mando a foto. os docuntos esta com waguinho despachante.	05/11/2017 19:13:34	Yes
5522997497379@s.whatsapp.net Beto Mecanico	Incoming	Paulo meu carra vai pra leilao hoje.se ja nao foi	06/11/2017 13:28:09	Yes
5522997497379@s.whatsapp.net Beto Mecanico	Incoming	Me da um pareser ai to ansioso e preucupado.ficou tudo pra ultima hora.	06/11/2017 13:35:25	Yes
5522997497379@s.whatsapp.net Beto Mecanico	Incoming	Fala comigo meu amigo	06/11/2017 17:11:24	Yes
5522997497379@s.whatsapp.net Beto Mecanico	Incoming	Paulo bom dia.eu fasso o que .eu usso o nome di ouem quando chegar no deposito	07/11/2017 10:50:33	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Aguarda, já tirei do leilão	07/11/2017 11:06:26	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Estou aguardando o comando	07/11/2017 11:06:35	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Te ajudei e vc me criou o maior problema!!	07/11/2017 16:18:13	Yes

419. A duradoura apropriação do Detran/RJ pela organização criminosa está também provada por diálogo interceptado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e constante dos autos de ação civil pública por improbidade administrativa já ajuizada no TJ/RJ (Autos n. 0240685-67.2017.8.19.0001[23] – v. doc. 95), travado, em 2014, entre o então presidente do TCE/RJ Aloysio Neves e André Vinícius Gomes da Silva (os únicos réus da ação), no âmbito do qual o primeiro diz que vai interceder em favor de um pedido do segundo, no sentido de obter indicações a "dois carguinhos" no posto do Detran/RJ, no

23 Os fatos criminais imputados a Aloysio Neves já são objeto de investigação no STJ.

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

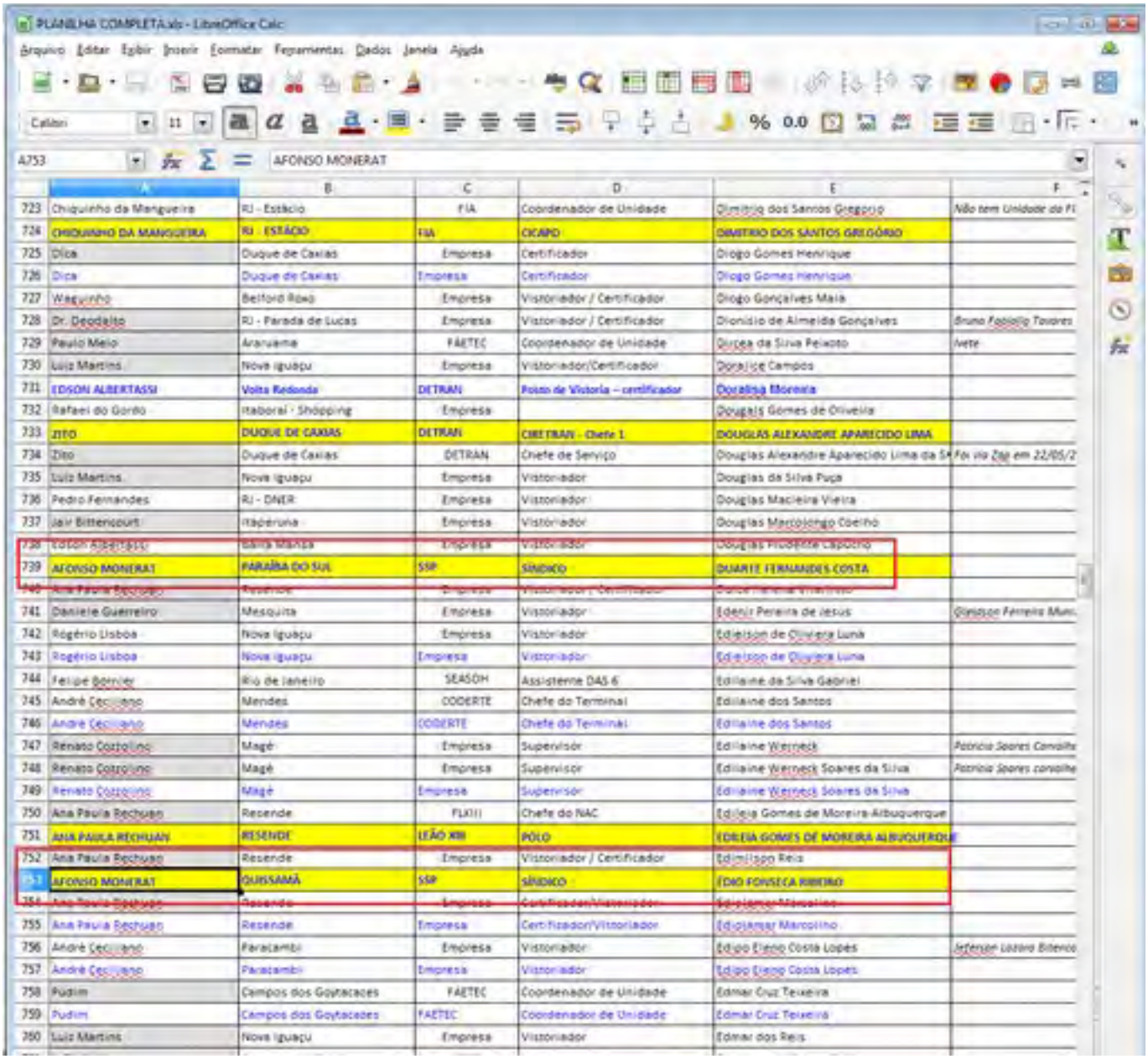
Município de Magé, junto a **AFFONSO MONNERAT**, atual Secretário Estadual de Governo. Segue trecho da petição inicial da referida ação, com alusão aos áudios:

> **ALOYSIO** discute com **ANDRÉ** dizendo que quando **ANDRE** deixou o posto, chegou a pedir os nomes para colocar. **ANDRE** retruca falando que deixou. **ALOYSIO** eleva um pouco a intesidade da voz esclarecendo que era para dar os nome para ele, pois tinha certeza que ia dar "nisso", **ANDRE** diz que entendeu e que também sabia que isso acontecenria, acrescenta que "eles" vão chegar e inventar. **ALOYSIO** esclarece que agora vai ser um desgaste, uma chateação ao tentar falar com "ele" e por um assunto como **DETRAN**. Que já pediu a **ANDRE** para não se meter com isso, sobretudo porque já tiveram experiência com o irmão de **ANDRE**. Lembra que foi desastroso e chegou a cortar relações "com a pessoa" por causa disso. **ALOYSIO** diz que é uma coisa que ele vai ter que pedir, e se não atenderem, vai ter que se indispor. **ANDRE** fala para deixar pra lá. **ALOYSIO** fala que vai fazer, mas diz que é o tipo de coisa que sequer terão retorno. É sarna pra se coçar e pede que **ANDRE** o escute, pois já sabe o que acontece nessas situações. Informa que vai fazer contato com o (**MONNERAT**). **ANDRE** fala que já entendeu, tanto que na mensagem colocou "se for possível". **ALOYSIO** fala que não vai deixar de atendê-lo, mas que ficará devendo um favor a **MONNERAT** por 2 "carguinhos de merda". Finaliza dizendo que vai ligar, e qualquer coisa informa **ANDRE.**

420. Em período contemporâneo ao dos diálogos interceptados, **AFONSO MONNERAT** aparece no arquivo intitulado "PLANILHA COMPLETA.ods" (v. doc. 2), objeto do Laudo n. 2501/17 (v. doc. 3) e do Relatório de Análise n. 11/2017 (v. doc. 4), ambos elaborados pela Polícia Federal, obtido da análise do *notebook* de **EDSON ALBERTASSI**, indicando nomes para dois cargos na Secretaria de Segurança Pública, um no Município de Quissamã e outro no Município de Paraíba do Sul:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br


PLANILHA COMPLETA.xls - LibreOffice Calc

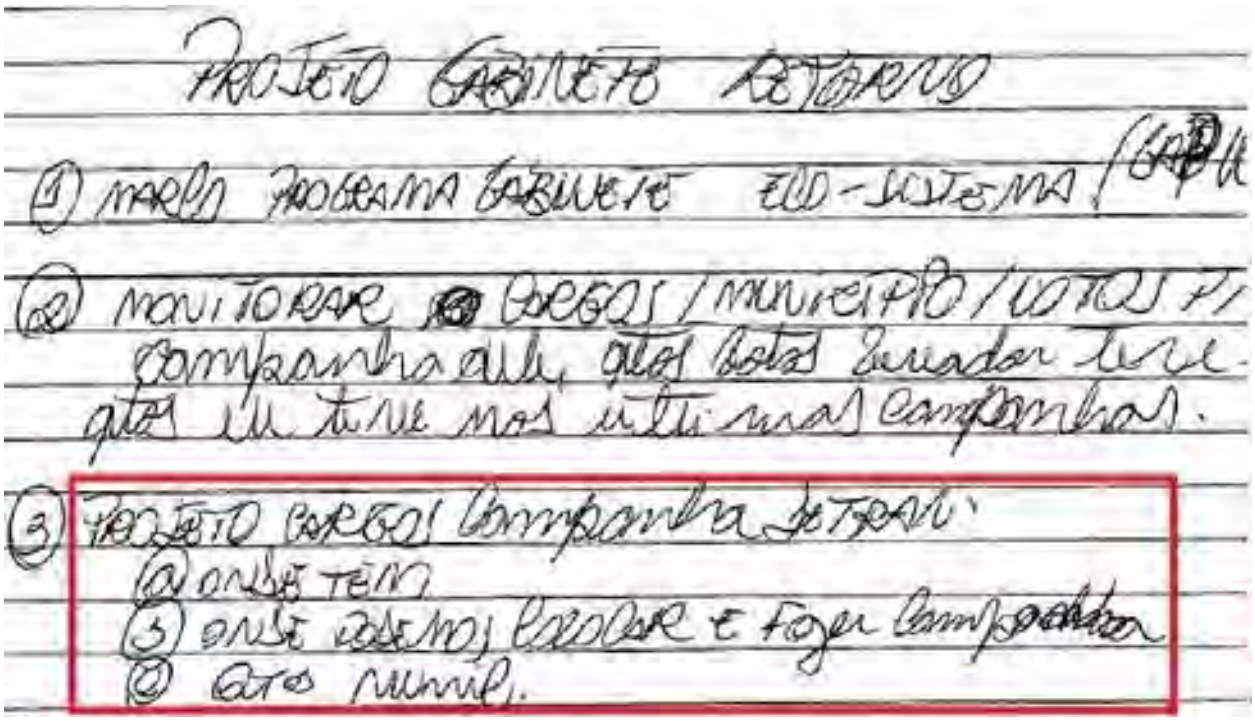
	A	B	C	D	E	F
723	Chiquinho da Mangueira	RJ - Estácio	FIA	Coordenador de Unidade	Dimitrio dos Santos Gregorio	Não tem Unidade da FI
724	CHIQUINHO DA MANGUEIRA	RJ - ESTÁCIO	FIA	CICAPO	DIMITRIO DOS SANTOS GREGÓRIO	
725	Dica	Duque de Caxias	Empresa	Certificador	Diogo Gomes Henrique	
726	Dica	Duque de Caxias	Empresa	Certificador	Diogo Gomes Henrique	
727	Waguinho	Belford Roxo	Empresa	Vistoriador / Certificador	Diogo Gonçalves Maia	
728	Dr. Deodato	RJ - Parada de Lucas	Empresa	Vistoriador / Certificador	Dionisio de Almeida Gonçalves	Bruno Fabiollo Tavares
729	Paulo Melo	Araruama	FAETEC	Coordenador de Unidade	Dircea da Silva Peixoto	Ivete
730	Luiz Martins	Nova iguaçu	Empresa	Vistoriador/Certificador	Doralice Campos	
731	EDSON ALBERTASSI	Volta Redonda	DETRAN	Posto de Vistoria – certificador	Doralina Moreira	
732	Rafael do Gordo	Itaboraí - Shopping	Empresa		Dougals Gomes de Oliveira	
733	ZITO	DUQUE DE CAXIAS	DETRAN	CIRETRAN - Chefe 1	DOUGLAS ALEXANDRE APARECIDO LIMA	
734	Zito	Duque de Caxias	DETRAN	Chefe de Serviço	Douglas Alexandre Aparecido Lima da S	Foi via Zap em 22/05/2
735	Luiz Martins	Nova iguaçu	Empresa	Vistoriador	Douglas da Silva Puça	
736	Pedro Fernandes	RJ - DNER	Empresa	Vistoriador	Douglas Macieira Vieira	
737	Jair Bittencourt	Itaperuna	Empresa	Vistoriador	Douglas Marcolongo Coelho	
738	Edson Albertassi	Barra Mansa	Empresa	Vistoriador	Douglas Prudente Capistrano	
739	AFONSO MONERAT	PARAÍBA DO SUL	SSP	SÍNDICO	DUARTE FERNANDES COSTA	
740	Ana Paula Rechuan	Resende	Empresa	Vistoriador / Certificador	Duclair Pereira de Oliveira	
741	Danielle Guerreiro	Mesquita	Empresa	Vistoriador	Edenir Pereira de Jesus	Gonçalo Ferreira Mun
742	Rogério Lisboa	Nova iguaçu	Empresa	Vistoriador	Edielson de Oliveira Luna	
743	Rogério Lisboa	Nova iguaçu	Empresa	Vistoriador	Edielson de Oliveira Luna	
744	Felipe Bornier	Rio de Janeiro	SEASDH	Assistente DAS 6	Edilaine da Silva Gabriel	
745	André Ceciliano	Mendes	CODERTE	Chefe do Terminal	Edilaine dos Santos	
746	André Ceciliano	Mendes	CODERTE	Chefe do Terminal	Edilaine dos Santos	
747	Renato Cozzolino	Magé	Empresa	Supervisor	Edilaine Werneck	Patrícia Soares Carvalho
748	Renato Cozzolino	Magé	Empresa	Supervisor	Edilaine Werneck Soares da Silva	Patrícia Soares carvalho
749	Renato Cozzolino	Magé	Empresa	Supervisor	Edilaine Werneck Soares da Silva	
750	Ana Paula Rechuan	Resende	FLEXI	Chefe do NAC	Edileia Gomes de Moreira Albuquerque	
751	ANA PAULA RECHUAN	RESENDE	LEÃO XIII	PÓLO	EDILEIA GOMES DE MOREIRA ALBUQUERQUE	
752	Ana Paula Rechuan	Resende	Empresa	Vistoriador / Certificador	Edimilson Reis	
753	AFONSO MONERAT	GUISSAMÃ	SSP	SÍNDICO	EDIO FONSECA RIBEIRO	
754	Ana Paula Rechuan	Resende	Empresa	Certificador/Vistoriador	Edivaldo Marcolino	
755	Ana Paula Rechuan	Resende	Empresa	Certificador/Vistoriador	Edivaldo Marcolino	
756	André Ceciliano	Paracambi	Empresa	Vistoriador	Edivan Elenio Costa Lopes	Jeferson Lazaro Bitencc
757	André Ceciliano	Paracambi	Empresa	Vistoriador	Edivan Elenio Costa Lopes	
758	Pudim	Campos dos Goytacazes	FAETEC	Coordenador de Unidade	Edmar Cruz Teixeira	
759	Pudim	Campos dos Goytacazes	FAETEC	Coordenador de Unidade	Edmar Cruz Teixeira	
760	Luiz Martins	Nova iguaçu	Empresa	Vistoriador	Edmar dos Reis	

421. Na fase ostensiva da operação Cadeia Velha, foi apreendido, na posse de **FABIO NASCIMENTO**, assessor do deputado estadual **PAULO MELO** e irmão de **ANDREIA NASCIMENTO**, operadora financeira deste parlamentar, um bilhete com cabeçalho "Projeto Gabinete Retorno", cujo item 3 demonstra, com clareza, os propósitos da organização criminosa relacionados ao Detran/RJ, quais sejam, o uso eleitoral dos postos e as

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

equipes de trabalho neles lotadas para fins de campanha – seja para arrecadação de valores, seja para recrutamento de cabos eleitorais:



422. O interesse eleitoral na mão de obra do Detran/RJ extrai-se, ainda, do cruzamento entre a relação de empregados do Grupo Facility/Prol e a lista de doadores e prestadores de serviços nas campanhas eleitorais:

ELEIÇÃO	CANDIDATO-ALVOS	EMPREGADOS FACILITY/PROL DOADORES	EMPREGADOS FACILITY/PROL PRESTADORES DE SERVIÇOS
2014	ANDRE GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA	0	2
2014	EDSON ALBERTASSI	1	5
2014	FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO	0	15
2014	GUSTAVO REIS FERREIRA	0	14
2014	JAIRO SOUZA SANTOS	1	4
2014	MARCELO NASCIF SIMAO	0	1
2014	MARCOS ABRAHAO	2	2
2014	PAULO CESAR MELO DE SA	0	15
2016	MARCELO NASCIF SIMAO	0	1
2016	MARCOS ABRAHAO	2	2

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

ELEIÇÃO	CANDIDATOS-ALVOS	PAGAMENTOS A EMPREGADOS DA FACILITY/PROL PRESTADORES DE SERVIÇOS	DOAÇÕES DE EMPREGADOS DA FACILITY/PROL PRESTADORES DE SERVIÇOS
2014	ANDRE GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA	5.900,00	0,00
2014	EDSON ALBERTASSI	5.104,50	10.000,00
2014	FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO	31.200,00	0,00
2014	JAIRO SOUZA SANTOS	2.000,00	800,00
2014	MARCELO NASCIF SIMAO	1.086,00	0,00
2014	MARCOS ABRAHAO	3.600,00	3.600,00
2014	PAULO CESAR MELO DE SA	38.824,00	0,00
2016	MARCELO NASCIF SIMAO	440,00	0,00
2016	MARCOS ABRAHAO	2.200,00	2.200,00

OBS: a planilha abrange somente pagamentos e doações oficiais

423. Sobre o loteamento de postos de trabalho e mão de obra terceirizada no Detran/RJ, interceptação telefônica do deputado estadual **PAULO MELO**, feita no âmbito da operação Cadeia Velha, trouxe à tona que as indicações à Presidência desta autarquia de trânsito são também orientadas pela organização criminosa, com o propósito de manter o Detran/RJ como um foco de obtenção de vantagens ilícitas. Isso porque a conivência dos ocupantes da Presidência do Detran/RJ é necessária para que todo tipo de plano da organização criminosa no âmbito da autarquia de trânsito possa ser consumado sem maiores sobressaltos, conforme demonstrado nos Autos n. 0065364-81.2018.8.19.00 e 0176553-64.2018.8.19.0001 (TJ/RJ) (v. docs. 91 e 92).

424. Confira-se o diálogo de outubro de 2017, travado entre **PAULO MELO** e pessoa identificada apenas como "Luiz Paulo" (possivelmente o deputado estadual Luiz Paulo Corrêa), referente à indicação de **VINÍCIUS FARAH**, hoje ex-presidente do Detran/RJ, uma vez que se afastou do cargo para concorrer a uma vaga de deputado federal:

Data / Hora	20-10-2017 / 12:25:12
Alvo / Telefone	PAULO MELO / [redacted]
Interlocutor / Telefone	LUIZ PAULO / NÃO IDENTIFICADO
Degravação (a partir de 00:24)	
Paulo Melo: Oi, LUIZ PAULO, tudo bem? Luiz Paulo: Oi, PAULO, tudo bom.	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Paulo Melo: LUIZ PAULO, deixa eu te dizer o seguinte: que você... tu briga com tudo mundo, né, seu puto? Você só não consegue brigar é comigo.
Luiz Paulo: Nem você comigo, porque tu vai brigar comigo vai brigar sozinho.
Paulo Melo: Eu vou brigar sozinho... Aquele negócio que você tá, eu que pedi para o VINÍCIUS ligar... no fundo você sabe que indiretamente o VINÍCIUS é indicação minha.
Luiz Paulo: Não! Não sabia.
Paulo Melo: Mas é indicação minha. Era o ZÉ CARLOS. Eu, na realidade... não é que eu tenha indicado ele, mas eu aceitei ele. Concorda comigo? O ZÉ CARLOS saiu, eu aceitei. Então tem o meu aval. Não estou falando nada escondido, não sou nenhum hipócrita. E ele, desde daquele dia, não deu declaração em jornal contra a sua lei, não deu porra nenhuma. Ele tá tentando... só que aqui, para você entender, que eu vou te dizer depois, que nós encontramos uma solução, podemos até tomar porrada, né? Eu saí dele agora.
Vinícius Farah: Uhum...
Paulo Melo: É... o sistema é todo da fazenda. O Detran não tem nada... *(segue a ligação)*

425. Em abril de 2018 – portanto, muito recentemente, e já depois da deflagração de inúmeras fases da operação Lava Jato no Rio de Janeiro, visando a organização criminosa em análise – **VINICIUS FARAH** se afastou da Presidência do Detran/RJ para concorrer ao cargo de deputado federal, deixando em seu lugar **LEONARDO JACOB**, pessoa de sua inteira confiança, de modo a manter o esquema em andamento.

426. A relação entre **VINÍCIUS FARAH e LEONARDO JACOB** é antiga, remontando justamente à gestão municipal em Três Rios, na qual **VINÍCIUS FARAH** era vice-prefeito e **LEONARDO JACOB**, secretário municipal de governo e planejamento. Além disso, e já no Detran/RJ, **LEONARDO JACOB** era chefe de gabinete de **VINÍCIUS FARAH**, tornando-se, agora, o próprio presidente da autarquia, tudo para garantir o prosseguimento do esquema ilícito.

427. Imediatamente depois que assumiu o comando do Detran/RJ,

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

LEONARDO JACOB contratou de forma emergencial, sem licitação, a empresa Probid, sucessora dos serviços prestados pelo Grupo Facility/Prol na autarquia. Permanece com vínculo empregatício na Probid **JENNIFER**, enquanto **CARLA ADRIANA** foi designada, nada mais, nada menos, como fiscal de contrato:

CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) - Origem: FAT / MT

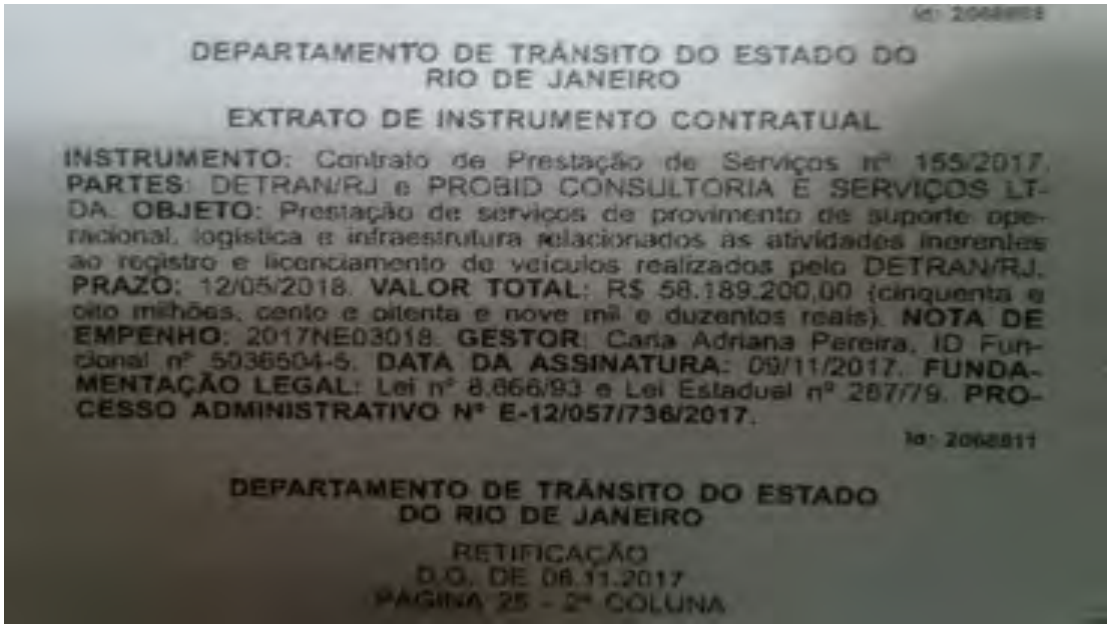
Data de referência: 01/06/2018

linha(s) 1 - 5 de 5

Ano Declarado	CNPJ	CEI	Nome / Razão Social (no CNPJ)	Nome Fantasia (no CNPJ)	Empregado (nome completo)	CPF	PIS	IBGE Subsetor (descrição completa)
Mais Informações: Detalhes / Lista Completa								
2017	04.272.349/0001-33	-	PROBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.	-	JENNIFER SOUZA DA SILVA	124.127.517-30	210.4972.68-49	COM. ADM. IMOV. VAL.MOB. SERV. TECN-PROF. AUX.ATIV.ECON E ORG.INT E REP. INT
2017	31.651.490/0001-10	-	PROL STAFF LTDA.	-	JENNIFER SOUZA DA SILVA	124.127.517-30	210.4972.68-49	SERV.ALOJ. ALIM. REP. MANUT. RES. DOMIC. DIVERS. RADIO DIF. TV. COM ESOC

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2017. **PARTES:** DETRAN/RJ e PROBID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de provimento de suporte operacional, logística e infraestrutura relacionados às atividades inerentes ao registro e licenciamento de veículos realizados pelo DETRAN/RJ. **PRAZO:** 12/05/2018. **VALOR TOTAL:** R$ 58.189.200,00 (cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil e duzentos reais). **NOTA DE EMPENHO:** 2017NE03018. **GESTOR:** Carla Adriana Pereira, ID Funcional nº 5036504-5. **DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 287/79. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/057/736/2017.**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 08.11.2017
PÁGINA 25 - 2ª COLUNA

428. As mesmas pessoas que agiam sob o comando de **PAULO MELO** permanecem ocupando os cargos estratégicos dentro do Detran/RJ, evidenciando a força do esquema, assim como o seu prosseguimento. Não por acaso, como revela interceptação telefônica que será explorada adiante, **CARLA ADRIANA** está atuando em favor da campanha de Franciane Motta, esposa de **PAULO MELO**.

429. Da mesma forma, a sucessão de **VINÍCIUS FARAH** por **LEONARDO JACOB** não marcou o fim da influência de **PAULO MELO**, e da organização criminosa como um todo, sobre o Detran/RJ, fruto de investidas dos órgãos de fiscalização; ao contrário, trata-se de tentativa de camuflar a atuação criminosa a partir de troca oficiosa de comando do ente, sem que isto represente, no plano dos fatos, efetiva mudança ou cessação do esquema delitivo. Tanto é que, como se verá no Tópico IV, a seguir, esse contrato foi ilicitamente prorrogado em maio de 2018, já na gestão de **LEONARDO JACOB**.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

IV. DA ATUALIDADE DAS CONDUTAS DE ASSOCIAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO.

430. Em novembro de 2017, foi deflagrada a operação Cadeia Velha, dando conta da infiltração de uma poderosa organização criminosa, liderada pelo ex-governador **SERGIO CABRAL** e pelo deputado estadual **JORGE PICCIANI**, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

431. Provou-se que o ex-governador comprava apoio do Poder Legislativo, valendo-se, para tanto, de conhecidos de longa data e homens fortes de seu partido, o então Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), os quais também eram grandes articuladores políticos na Alerj: **PICCIANI**, à época na qualidade de presidente do legislativo estadual e da Diretoria-Executiva Estadual do partido; **PAULO MELO**, na qualidade de ex-presidente da Casa, ex-líder de governo e presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle; e **EDSON ALBERTASSI**, então líder do governo na Casa. Esses parlamentares recebiam propina do Executivo e de empresas que mantinham relações com o poder público, para viabilizar contratos administrativos e políticas públicas as mais diversas, nunca com foco no interesse público, mas para atender, primeiro, aos interesses de lucro e perpetuação política da própria organização criminosa, e, segundo, aos interesses econômicos particulares de quem a organização criminosa dependia para obter aportes, tudo às custas de desvio de (muito) dinheiro público estadual e federal.

432. Naquele momento, além da grande quantidade de particulares envolvidos, já se sabia que o perfeito funcionamento da organização criminosa dependia da cooptação de outros parlamentares estaduais, os quais estavam dispostos a exercer sua atividade política não com a independência que se espera de mandatários populares, mas sim alienando todo seu plexo de atribuições, mediante recebimento de um pacote de vantagens indevidas, em favor de projetos espúrios do Governo do Estado. Essas vantagens, como explorado em tópicos anteriores, consistiam no pagamento de propina – a partir de extensa rede de pessoas interpostas e uso de mecanismos para ocultar ou dissimular a origem e a

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

movimentação desses recursos – e na distribuição de vagas de emprego em grupo de empresas que ganhava de forma fraudulenta os contratos de terceirização de mão de obra do Estado do Rio de Janeiro.

433. A intensificação das investigações – inclusive com imposição de variadas medidas privativas de liberdade em face de **PICCIANI, PAULO MELO e EDSON ALBERTASSI** – e a multiplicidade de condenações impostas a um dos líderes da organização criminosa, o ex-governador **SERGIO CABRAL,** não impediram a continuidade das empreitadas ilícitas por parte desses outros agentes. Ao contrário, a operação da organização criminosa no âmbito da Alerj permanece e, face ao atual contexto eleitoral, que segue com regras de financiamento mais restritas, esse quadro permanece em franca atividade. Da mesma forma, e segundo os informes do COAF, a ocultação e o usufruto dos valores obtidos a título de propina pelos parlamentares corrompidos continua igualmente ativa.

434. Além de tudo isso, a forma com que a propina é paga, ou seja, mensalmente, torna a atuação dos políticos mais deletéria, pois controlada permanentemente, o que os coloca na condição permanente de devedores e consequente patrocinadores dos interesses dos grupos que os financiam.

435. Há de se rememorar o comportamento dos deputados estaduais ora requeridos quando da votação que decidiu revogar as prisões preventivas de **PICCIANI, PAULO MELO e EDSON ALBERTASSI**, decretadas pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

PARLAMENTAR	VOTO
ANDRÉ CORREA	soltura
CHIQUINHO DA MANGUEIRA	soltura
CORONEL JAIRO	soltura
LUIZ MARTINS	soltura

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

MARCELO SIMÃO	soltura
MARCOS ABRAHÃO	soltura
MARCUS VINÍCIUS "NESKAU"	soltura

436. A toda evidência, houve um movimento concertado para blindar das investigações os famosos caciques do Legislativo, em especial por se tratar dos responsáveis diretos pelo pagamento de propina aos votantes – podendo, nessa medida, comprometê-los.

437. Há mais, entretanto. Mesmo com a grave crise financeira que se abateu sobre o Estado, que impôs a adoção de medidas austeras para o reequilíbrio das contas públicas, os investigados não tiveram pudor em tentar driblar as regras para preservar os seus, inobstante os deletérios efeitos sociais dessa iniciativa e o total desapego ao múnus público inerente à atividade parlamentar. Em 2018 – já depois da deflagração da operação Cadeia Velha e outras, que noticiavam amplamente a compra de apoio parlamentar pelo Executivo –, observou-se que, mesmo o Estado tendo decretado calamidade financeira, após grave e prolongado período de comprometimento das contas públicas, os deputados estaduais requeridos votaram, como em outras oportunidades, pela aprovação das contas do governo:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



Deputados aprovam contas de 2017 do governo Pezão — Foto: Mônica Sanches/TV Globo

FONTE: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/alerj-aprova-contas-de-2017-do-governo-de-luiz-fernando-pezao.ghtml

438. Essas constatações não surpreendem, afinal era necessário manter o esquema a despeito da saída de **SERGIO CABRAL** do governo do Estado, em 2014. Sobre isso, **CARLOS MIRANDA** informou, no Anexo 21 de seu termo de colaboração (STF, Pet n. 7125/DF – v. doc. 96), o seguinte:

> "SERGIO CABRAL solicitou ao colaborador que fizesse uma relação das pessoas que eram beneficiadas com 'compromissos', ou seja, pagamento propina e a folha de pagamento mensal dos 'compromissos' com políticos girava em torno de R$ 1.500.000,00;
> […]
> O colaborador narra que, entre os pagamentos que SERGIO CABRAL fazia havia pagamentos para Deputados Estaduais da ALERJ, sendo destinados R$ 900.000,00 mensalmente para serem divididos entre deputados da ALERJ;
> Na transição de governo, WILSON CARLOS pediu a PAULO MELO, então

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> presidente da ALERJ, que fornecesse a relação de deputados que recebiam vantagens indevidas mensalmente, lista entregue a HUDSON BRAGA para manutenção dos pagamentos; O colaborador cita como exemplos de deputados que recebiam valores mensais: o deputado ANDRE CORREA (líder do governo), que recebia mensalmente R$ 100.000,00, o deputado CORONEL JAIRO (vice-presidente da Assembleia), que recebia mensalmente R$ 50.000,00; o deputado EDSON ALBERTASSI (líder do PMDB) que recebia mensalmente R$ 100.000,00 entre outros;
> Além desses, havia outros deputados que recebiam individualmente, os quais serão detalhados em anexo próprio."

439. A partir de março de 2014, com a saída de **SERGIO CABRAL** do Governo do Estado do Rio de Janeiro, quem assumiu a função antes desempenhada por **CARLOS MIRANDA** foi LUIZ CARLOS BEZERRA, tendo permanecido nesta função até maio de 2016 (v. doc. 97).

440. Sobre isso, **RENATO CHEBAR**, no Anexo 2 de seu termo de colaboração, identificou LUIZ CARLOS BEZERRA como sendo a pessoa a que se refere o codinome "novato", na planilha de controle de entrada e saída de valores, documento por ele entregue a título de corroboração (v. doc. 98). A planilha se encerra em 2015, porque, por questões de segurança, os **irmãos CHEBAR** preferiam deletar seus arquivos de controle sistematicamente.

441. Esclarecidas essas informações, foi possível cruzar os pagamentos lançados na referida planilha com aqueles constantes do Sistema ST – cujos dados vão até 16.11.2016, data em que **SERGIO CABRAL** foi preso, o que levou os doleiros **JUCA** e **TONY** a deletarem os dados – e constatar que, de fato, a conta "CURIÓ" continuou realizando pagamentos, mesmo após a saída de **SERGIO CABRAL**. Confira-se:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

24	04/08/14	rel motorista	[illegible]	4.361.358,61
25	04/08/14	carlos - cef	[illegible]	4.358.323,61
26	04/08/14	renata - cef	[illegible]	4.346.323,61
27	04/08/14	portobello - brad	[illegible]	4.340.265,61
28	05/08/14	pptos	[illegible]	4.325.385,61
29	05/08/14	dani	[illegible]	4.025.385,61
30	05/08/14	novato	[illegible]	3.825.385,61
31	05/08/14	ref a 800k	[illegible]	1.961.385,61
32	06/08/14	shinji	[illegible]	1.821.385,61
33	06/08/14	Mitsumar Ve - Brad	[illegible]	1.813.785,61
34	06/08/14	Fabio Leiva - Itau	[illegible]	1.810.535,61

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 05/08/2014 até 05/08/2014
HP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

05/08/2014	03-Tr R$	CURIO	C/DUMBO		0.00	200,000.00	23BETH	FRED PEGOU
05/08/2014	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS		0.00	300,000.00	25MACA	P/DANI
05/08/2014	03-Tr R$ 00000	CURIO	DIV		0.00	7,500.00	23BETH	ZLP#DE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x 5
TOTAIS.....			3	0.00		507,500.00		
3 - Tr R$			3	0.00		507,500.00		

875	04/12/14	boleta 02	[illegible]	[illegible]
876	04/12/14	boleta 03	[illegible]	[illegible]
877	04/12/14	boleta 04	[illegible]	[illegible]
878	04/12/14	boleta 05	[illegible]	[illegible]
879	05/12/14	pptos amigo	[illegible]	[illegible]
880	05/12/14	novato	[illegible]	[illegible]
881	05/12/14	barra	[illegible]	[illegible]
882	05/12/14	boleto1	[illegible]	[illegible]
883	05/12/14	boleto2	[illegible]	[illegible]
884	05/12/14	boleto3	[illegible]	[illegible]

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 05/12/2014 até 05/12/2014
HP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

05/12/2014	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA		0.00	115,000.00	20CABRON	FRED
05/12/2014	03-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS		0.00	204,030.00	20CABRON	RUBENS
05/12/2014	03-Tr R$ 20330	CURIO	DIV		0.00	3,304.95	23BETH	ZLP#DE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x
TOTAIS.....			3	0.00		322,334.95		
3 - Tr R$			3	0.00		322,334.95		

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

1130	03/02/15	Piere ipanema	-167.000,00	-201.185,12
1131	03/02/15	acerto pierre	-4.000,00	-205.185,12
1132	04/02/15	simplicio - itau	-22.900,00	-228.085,12
1133	04/02/15	fernando - itau	-25.200,00	-253.285,12
1134	04/02/15	boa vista - hsbc	-23.538,00	-276.823,12
1135	04/02/15	tabora - cef	-3.990,00	-280.813,12
1136	04/02/15	novato -	-700.000,00	-980.813,12
1137	05/02/15	andreia - itau	-1.240,00	-982.053,12
1138	05/02/15	jair - bb	-1.960,00	-984.013,12
1139	05/02/15	novato	-150.000,00	-1.134.013,12
1140	06/02/15	pagts a	-9.050,00	-1.143.063,12
1141	09/02/15	argus - itau	-4.940,00	-1.148.003,12

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 04/02/2015 até 04/02/2015
MP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

04/02/2015	03-Tr R$	CURIO	C/DUMBO		0.00	200,000.00	ZIMACA	PEGAFAM
04/02/2015	03-Tr R$	CURIO	DIV		0.00	3,000.00	21BETH	ZLPMDE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -2
	00000							
TOTAIS.....			2	0.00	203,000.00			
3 - Tr R$			2	0.00	203,000.00			

1132	04/02/15	simplicio - itau	-22.900,00
1133	04/02/15	fernando - itau	-25.200,00
1134	04/02/15	boa vista - hsbc	-23.538,00
1135	04/02/15	tabora - cef	-3.990,00
1136	04/02/15	novato -	-700.000,00
1137	05/02/15	andreia - itau	-1.240,00
1138	05/02/15	jair - bb	-1.960,00
1139	05/02/15	novato	-150.000,00
1140	06/02/15	pagts a	-9.050,00
1141	09/02/15	argus - itau	-4.940,00
1142	09/02/15	malupe - bb	-1.108,70
1143	09/02/15	claudio - cef	-17.161,83
1144	11/02/15	novato	-50.000,00

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 05/02/2015 até 05/02/2015
MP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

05/02/2015	03-Tr R$	CURIO	C/DUMBO		0.00	150,000.00	ZIMACA	PEGAFAM
05/02/2015	03-Tr R$	CURIO	DIV		0.00	2,250.00	20CABRON	ZLPMDE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -1
	00000							
TOTAIS.....			2	0.00	152,250.00			
3 - Tr R$			2	0.00	152,250.00			

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

1234	05/03/15	manuel - itau	-2.625,00	-978.690,03
1235	05/03/15	fabio - itau	-2.250,00	-980.940,03
1236	05/03/15	jaboopolis- bb	-9.000,00	-989.940,03
1237	05/05/15	jaboopolis- bb	-6.231,25	-996.171,28
1238	05/03/15	maria - bb	-280,00	-996.451,28
1239	05/03/15	sonia - itau	-890,00	-996.341,28
1240	05/03/15	novato	-200.000,00	-1.196.341,28
1241	06/03/15	claudio - cef	-23.950,59	-1.220.321,87
1242	06/03/15	novato	-70.000,00	-1.290.321,87
1243	09/03/15	sebastiao - itau	-5.000,00	-1.295.321,87
1244	09/03/15	nqueza - itau	-2.860,00	-1.298.181,87

Linha 1219

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$								
Conta origem: CURIO	Conta destino: (TODOS)		Data: 05/03/2015 até 05/03/2015					
HP/OBS:	Lançado por: 0 - (TODOS)		OBS2 por: 0 - (TODOS)					
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
05/03/2015	03-Tr R$	CURIO	C/DUMBO	0.00	77.350,00	25MACA	P/NELSON	
05/03/2015	03-Tr R$	CURIO	C/PRETA	0.00	200.000,00	25MACA		
05/03/2015	03-Tr R$ 77150	CURIO	DIV	0.00	4.160,25	25MACA	ZLP#DE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -2	
TOTAIS.....		3	0.00	281.510,25				
3 - Tr R$		3	0.00	281.510,25				

1318	07/04/15	paula - itau	-1.000,00	-391.677,50
1319	07/04/15	jose - itau	-600,00	-391.677,50
1320	07/04/15	luiza	-250.000,00	-641.677,50
1321	07/04/15	vermelho	500.000,00	-141.677,50
1322	08/04/15	novato	-300.000,00	-441.677,50
1323	08/04/15	renata - cef	-75.000,00	-366.677,50
1324	08/04/15	claudio - cef	-3.000,00	-369.677,50
1325	08/04/15	ref 30eur	-148.000,00	-517.677,50
1326	08/04/15	joao - itau	-1.272,00	-518.949,50

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
FILTROS:								
3 - Tr R$								
Conta origem: CURIO	Conta destino: (TODOS)		Data: 08/04/2015 até 08/04/2015					
HP/OBS:	Lançado por: 0 - (TODOS)		OBS2 por: 0 - (TODOS)					
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
08/04/2015	03-Tr R$	CURIO	C/DUMBO	0.00	150,000.00	20CABRON	FRED	
08/04/2015	03-Tr R$ 55600	CURIO	DIV	0.00	3,834.00	25MACA	ZLP#DE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -2	
08/04/2015	03-Tr R$	CURIO	DIV	0.00	509.15	25MACA	ZLP#SOBRE DEPS EM DH 1.5% x -33943.5	
08/04/2015	03-Tr R$	CURIO	DUMBOTEMP	0.00	105,600.00	20CABRON	FLAMENGUISTA	
08/04/2015	03-Tr R$	CURIO	OP BRADES	0.00	4,000.00	25MACA	TALHO	
08/04/2015	03-Tr R$	CURIO	OP BRADES	0.00	4,000.00	25MACA	RONIELE	
08/04/2015	03-Tr R$	CURIO	OP CEF	0.00	15,000.00	25MACA	RENATA	
08/04/2015	03-Tr R$	CURIO	OP CEF	0.00	7,000.00	25MACA	CLAUDIO	
08/04/2015	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	280.00	25MACA	PRO	
08/04/2015	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	2,191.50	25MACA	HOTEL LA BORIE	
08/04/2015	03-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	1,272.00	25MACA	ISOC CONT.	
TOTAIS.....		11	0.00	293,886.65				
3 - Tr R$		11	0.00	293,886.65				

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

1333	09/04/15	[illegible] - itau	[illegible]	[illegible]
1334	09/04/15	ferm - brad	[illegible]	[illegible]
1335	13/04/15	fernando - itau	[illegible]	[illegible]
1336	13/04/15	renata - cef	[illegible]	[illegible]
1337	13/04/15	evaldo - itau	[illegible]	[illegible]
1338	14/04/15	novato	[illegible]	[illegible]
1339	14/04/15	francisco	[illegible]	[illegible]
1340	15/04/15	ilmo	[illegible]	[illegible]
1341	15/04/15	ASE - ITAU	[illegible]	[illegible]
1342	15/04/15	wash - bb	[illegible]	[illegible]

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
1 - Tx R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 14/04/2015 até 14/04/2015
HP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

14/04/2015	01-Tx R$	CURIO	C/DUMBO		0.00	200,000.00	20CABRON	FRED
14/04/2015	01-Tx R$ 00000	CURIO	02V		0.00	1,000.00	21MACA	ZLPWDE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.1% x -1
TOTAIS.....		2	0.00	201,000.00				
1 - Tx R$		2	0.00	201,000.00				

1351	16/04/15	construfama - itau	[illegible]	[illegible]
1352	16/04/15	pedro - itau	[illegible]	[illegible]
1353	17/04/15	progel abacaxi sp	250.000,00	[illegible]
1354	17/04/15	US PPLS	[illegible]	[illegible]
1355	22/04/15	novato	[illegible]	[illegible]
1356	22/04/15	mea - brad	[illegible]	[illegible]
1357	22/04/15	argus - itau	[illegible]	[illegible]
1358	23/04/15	mea - brad	[illegible]	[illegible]
1359	24/04/15	maluco -bb	[illegible]	[illegible]

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
1 - Tx R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 22/04/2015 até 22/04/2015
HP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

22/04/2015	01-Tx R$	CURIO	C/DUMBO		0.00	250,000.00	20CABRON	FRED
22/04/2015	01-Tx R$	CURIO	02V		0.00	1,000.00	20CABRON	ZLPWIS DE 100 DE SP PARA RJ
22/04/2015	01-Tx R$	CURIO	02V		0.00	245.13	20CABRON	ZLPWSOBRE DEPS EM DH 1.1% x -16369
22/04/2015	01-Tx R$ 10000	CURIO	02V		0.00	1,750.00	20CABRON	ZLPWDE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.1% x -2
22/04/2015	01-Tx R$	CURIO	GP BRADES		0.00	9,234.00	443ENVY	PARTE DE MEA
22/04/2015	01-Tx R$	CURIO	GP ITAU		0.00	7,135.00	443ENVY	ARGUS
TOTAIS.....		6	0.00	271,364.13				
1 - Tx R$		6	0.00	271,364.13				

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

1365	27/04/15	gsi raquel	453,00	
1366	27/04/15	carlos - brad		
1367	27/04/15	pec - itau		
1368	27/04/15	new- brad		
1369	27/04/15	bensi - cef		
1370	28/04/15	novato		
1371	28/04/15	evaldo - itau		
1372	28/04/15	raquel - bras		
1373	28/04/15	fernando - itau		

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
1 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 28/04/2015 até 28/04/2015
MP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	C/DUMBO	0.00	110,000.00	20CABRON	FRED	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	DIV	0.00	2,250.00	23BETH	ZLP#DE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -1	
	00000							
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	DIV	0.00	1,256.62	23BETH	ZLP#SOBRE DEPS EM DH 1.1% x -83774.75	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP BRADESC	0.00	20,000.00	25MACA	OSCAR	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP BRADESC	0.00	4,800.00	25MACA	JOSUE	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP BRADESC	0.00	3,716.66	25MACA	MIRIAN	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP BRADESC	0.00	3,090.44	25MACA	PEDRO	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP BRADESC	0.00	2,085.31	25MACA	NEW	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP BRADESC	0.00	2,000.00	25MACA	JOAO	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP BRADESC	0.00	9,000.00	25MACA	PEDRO	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP BRADESC	0.00	3,316.10	25MACA	NEW	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP CEF	0.00	1,500.00	25MACA	JOSE	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP CEF	0.00	2,400.00	25MACA	JOSE	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP HSBC	0.00	8,500.00	25MACA	ANGELO	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	9,180.00	25MACA	EVERALDO	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	7,800.00	25MACA	FERNANDO	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	1,500.00	25MACA	JOSE	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	3,000.00	25MACA	MARCO	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	750.00	25MACA	EDUARDA	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	2,320.00	25MACA	RIQUEZA	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	2,000.00	25MACA	JEAN	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP ITAU	0.00	1,416.24	25MACA	MA IVONAIDE	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP SANTAN	0.00	700.00	25MACA	FERNANDO	
28/04/2015	01-Tr R$	CURIO	OP SANTAN	0.00	700.00	25MACA	FERNANDO	
TOTAIS.....		24	0.00	237,281.37				
1 - Tr R$		24	0.00	237,281.37				

1387	28/04/15	angelo - hsbc		
1388	28/04/15	pedro - brad		
1389	28/04/15	pedro - brad		
1390	28/04/15	new- brad		
1391	28/04/15	new- brad		
1392	29/04/15	prod abac.sio sp	500.000,00	
1393	29/04/15	novato		
1394	30/04/15	eia hoteis - brad		
1395	30/04/15	pelma - brad		
1396	30/04/15	gabriel - brad		
1397	30/04/15	prod. abac.sio sp	500.000,00	286.895,07
1398	30/04/15	custo outor		771.915,07

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

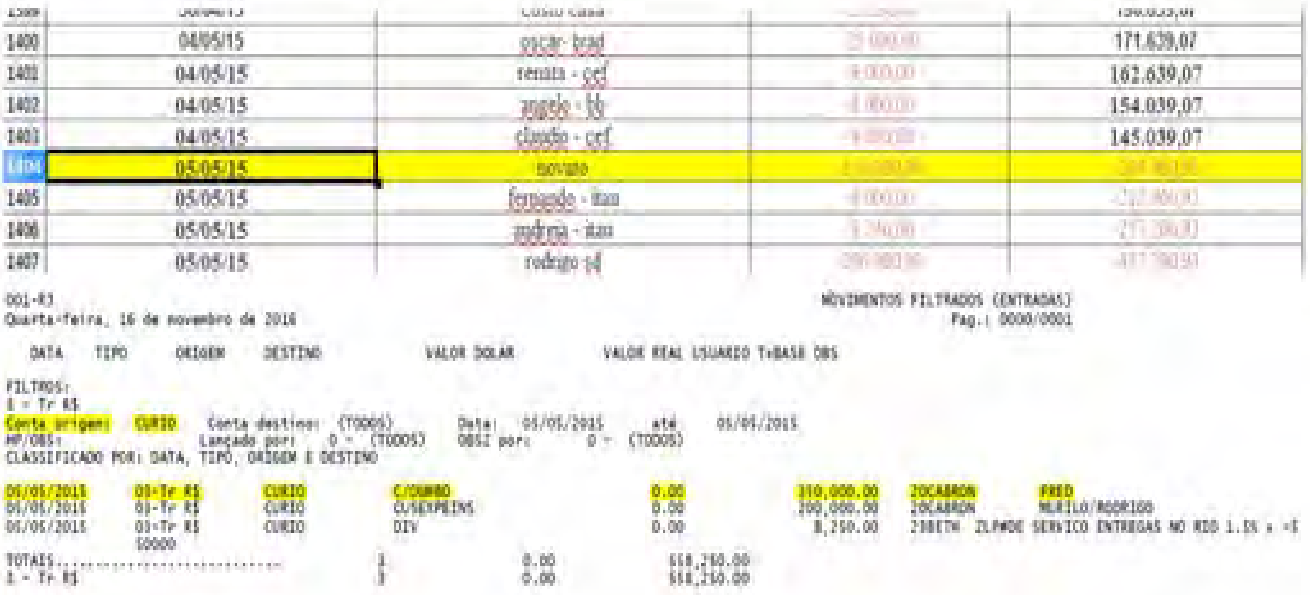
DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
1 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 29/04/2015 até 29/04/2015
MP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

29/04/2015	01-Tr R$	CURIO	CUSEXPEINS	0.00	250,000.00	20CABRON	ALEX	
29/04/2015	01-Tr R$	CURIO	DIV	0.00	3,750.00	23BETH	ZLP#DE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -1	
	00000							
TOTAIS.....		2	0.00	253,750.00				
1 - Tr R$		2	0.00	253,750.00				

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



1400	04/05/15	oscar- brad		171.639,07
1401	04/05/15	renata - cef		162.639,07
1402	04/05/15	angelo - bb		154.039,07
1403	04/05/15	claudio - cef		145.039,07
1404	05/05/15	novato		
1405	05/05/15	fernando - itau		
1406	05/05/15	andreia - itau		
1407	05/05/15	roberto -pf		

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
1 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 01/05/2015 até 05/05/2015
MP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

01/05/2015	01-Tr R$	CURIO	C/COMBO	0.00	310,000.00	ZOCABRON	FRED
01/05/2015	01-Tr R$	CURIO	CUSEXPRINS	0.00	300,000.00	ZOCABRON	NURILO/ROBRIGO
01/05/2015	01-Tr R$ 00000	CURIO	DIV	0.00	8,250.00	ZIBETH	ZLPWDE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -2
TOTAIS.....		3	0.00	618,250.00			
1 - Tr R$		3	0.00	618,250.00			



1480	25/05/15	evaldo - itau		
1481	26/05/15	melancia - cef	350.000,00	
1482	26/05/15	ingles		
1483	26/05/15	jair - bb		
1484	27/05/15	ref a eur * gbp		
1485	27/05/15	novato		
1486	27/05/15	jean - hsbc		
1487	27/05/15	renata - cef		
1488	27/05/15	trama - brad		
1489	27/05/15	saito - itau		

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0000/0001

DATA TIPO ORIGEM DESTINO VALOR DOLAR VALOR REAL USUARIO TxBASE OBS

FILTROS:
3 - Tr R$
Conta origem: CURIO Conta destino: (TODOS) Data: 27/05/2015 até 27/05/2015
MP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

27/05/2015	03-Tr R$ 00000	CURIO	DIV	0.00	1,000.00	ZIBETH	ZLPWDE SERVICO ENTREGAS NO RIO 1.5% x -2
27/05/2015	03-Tr R$	CURIO	DUMBOTIMP	0.00	200,000.00	ZOCABRON	FRED
TOTAIS.....		2	0.00	201,000.00			
3 - Tr R$		2	0.00	201,000.00			

442. O *modus operandi* da organização criminosa e, sobretudo, a manutenção dos laços formados entre seus integrantes, que se perpetuam até hoje, também são objeto de diálogo travado em 12.9.2018, interceptado mediante decisão do Eminente

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Desembargador Federal Abel Gomes, na qualidade de relator da Petição n. 2018.7402.000016-0. Trata-se de conversa entre Juliana Martins dos Santos Neves, ex-assessora de **EDSON ALBERTASSI** (hoje assessora do deputado estadual Gustavo "Tutuca") e filha de **SHIRLEI APARECIDA MARTINS SILVA**, ex-chefe de gabinete de **EDSON ALBERTASSI** (v. doc. 99).

> "Também fica claro que JULIANA se mantém fiel ao Deputado EDSON ALBERTASSI, o que se constata através da ligação índice 9996139, ocorrida às 19:54:18, do dia 12/09/2018, onde JULIANA conversa com uma MNI (mulher não identificada) sobre um evento político organizado por sua mãe, SHIRLEI, em prol das candidaturas de TUTUCA e AMERICA TEREZA, no qual TUTUCA prestou total solidariedade ao Deputado, preso, EDSON ALBERTASSI, dizendo inclusive que não deixaria o pessoal dele "na mão".
>
> ID 9996139
> Telefone do Alvo 21999717117
> Telefone do Contato 21964427268
> Tipo Áudio
> Direção
> Data 12/09/2018
> Hora 19:54:18
> Duração 00:23:53
> Interlocutores JULIANA X MNI - FALAM DE ALBERTASSI
> Degravação:
> (00:40)
> JULIANA - Amiga, acabei de sair de uma reunião, de um evento político, minha mãe que fez né, ela apresentou o Tutuca e a América Tereza como (inaudível). **O Tutuca me fez chorar, aquele filha da mãe (inaudível)... mas caraca, foi profundo. Fez toda uma história do antes, depois, do durante do Albertassi, Que em todo momento ele esteve do lado. <u>Que não estaria pedindo nada pra ninguém mas não deixaria ninguém do Albertassi que procurasse ele na mão entendeu?</u>**
> MNI - E por falar em Albertassi, e ele Juliana?
> JULIANA - Cada hora parece que vai sair. O problema é que ficou só ele e Paulo Melo. Paulo Melo é cagado que nem as cagarras, e fica complicado pra ele com o cara do lado entendeu? Não tem como livrar um e não sair o outro entendeu?
> MNI - O que aconteceu com o Picciani foi questão humanitária não foi?
> JULIANA - Foi. Mas saiu o filho dele, saiu o pessoal pelo Bretas (inaudível) a gente imaginou que seria a mesma coisa (inaudível)
> MNI - Ele é um bosta
> JULIANA - (inaudível)... toda vez que eu vejo esse pessoal eu lembro do meu ex-namorado Juiz (inaudível)..." (destaques acrescentados)

443. No mesmo sentido, a interceptação revelou que o deputado estadual

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

PAULO MELO, conquanto preso na operação Cadeia Velha, continua dando as cartas no cenário político local (v. doc. 99):

> "ID 9897061
> Telefone do Alvo 21969727777
> Telefone do Contato sem registro
> Tipo Áudio
> Direção
> Data 05/09/2018
> Hora 16:37:07
> Duração 00:01:51
> **Interlocutores MAGNO X FRAN [FRANCIANE MOTTA, esposa de PAULO MELO e candidata ao cargo de deputado estadual] - SOGRA MAGNO INTERNADA**
> Degravação: 9897061:
> MAGNO: Oi FRAN
> FRANCIANE: Oi MAGNO, e aí, como tá sua sogra?
> MAGNO: Tá internada mas não conseguiu leito ainda. A gente tá tentando leito pra ela.
> FRANCIANE: É mesmo?
> MAGNO: (inaudível) médico... tem que ficar aí, cuidando dela.
> FRANCIANE: Já tô a caminho de Saquarema.
> MAGNO: Foi tudo bem lá?
> **FRANCIANE: Foi. Eu tô na Avenida Brasil. Mas PAULO ficou puto com a história que o ANDRE (inaudível) arrumou com o EDUARDO PAES agora a noite! Falou que não era pra fazer nada, cara! Tá insistindo numa parada. PAULO ficou puto. Falei que não era nada. (inaudível). O ANDRE insistiu muito, o que eu ia fazer?!**
> (inaudível)
> MAGNO: Alguém filmou? Alguém filmou alguma coisa?
> FRANCIANE: Eu falei. eu comentei com o FABIO que não era pra ter feito isso. Qualquer coisa tem as câmeras da prefeitura. se tiver certeza que foi, né? Mas (inaudível). Tchau
> MAGNO: Tchau." (negritos acrescentados)

444. Não é só. Também no funcionamento do Detran/RJ a força e a candência da organização criminosa são evidentes. Desde que se iniciou o corrente ano, com a perspectiva das eleições, a estrutura material e humana da autarquia de trânsito vem sendo usada para atender os interesses pessoais dos deputados estaduais que, tal como senhores feudais, lotearam de forma consensual os postos de serviços por áreas de influência política. As notícias que não se cansam de repetir durante as últimas semanas dão conta do ocorrido:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



ELEIÇÕES 2018 - RIO

MP Eleitoral quer investigar uso eleitoreiro de posto do Detran-RJ

Candidato a deputado estadual Marcelo Cabeleireiro (DC) é acusado de guardar e distribuir material de campanha em posto de Barra Mansa

FONTE: https://www.destakjornal.com.br/cidades/rio-de-janeiro/detalhe/mp-eleitoral-quer-investigar-uso-eleitoreiro-de-posto-do-detran-rj



Dez ônibus que faziam transporte irregular para comício de candidata em Saquarema são apreendidos

Durante a semana, equipe de fiscalização de TRE-RJ já havia feito a apreensão de trinta veículos que teriam sido alugados pelo Detran para evento de ex-presidente do órgão, agora candidato

FONTE: https://oglobo.globo.com/brasil/dez-onibus-que-faziam-transporte-irregular-para-comicio-de-candidata-em-saquarema-sao-apreendidos-23011104?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo



TRE acusa Detran de alugar veículos para levar eleitores a lançamento de candidatura

Carros, ônibus e vans teriam sido usados para promover Vinicius Farah, ex-presidente do órgão, que disputa cargo de deputado federal

FONTE: https://oglobo.globo.com/brasil/tre-acusa-detran-de-alugar-veiculos-para-levar-eleitores-lancamento-de-candidatura-23006162

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



Corregedoria apreende panfletos de políticos no Detran de Petrópolis

Após uma denúncia, materiais foram recolhidos e encaminhados à Justiça Eleitoral

FONTE: https://oglobo.globo.com/brasil/corregedoria-apreende-panfletos-de-politicos-no-detran-de-petropolis-22904113



Propaganda achada em Ciretran reforça provas contra deputados

Material apreendido é indício de loteamento político de cargos

FONTE: https://oglobo.globo.com/brasil/propaganda-achada-em-ciretran-reforca-provas-contra-deputados-22910283

445. As manchetes revelam aquilo que se extrai com facilidade dos elementos probatórios até agora angariados na presente investigação: a de que houve loteamento dos postos do Detran/RJ pelo núcleo político da organização criminosa, seguindo as áreas de influência dos deputados estaduais envolvidos, com vistas a consolidar seu poderio político local – seja por meio da transformação dos postos em "cabides de emprego", seja pelo uso da força de trabalho com finalidade eleitoral, seja pela exploração da pequena corrupção nos postos (pequenos peculatos, metas de arrecadação e repasse etc.).

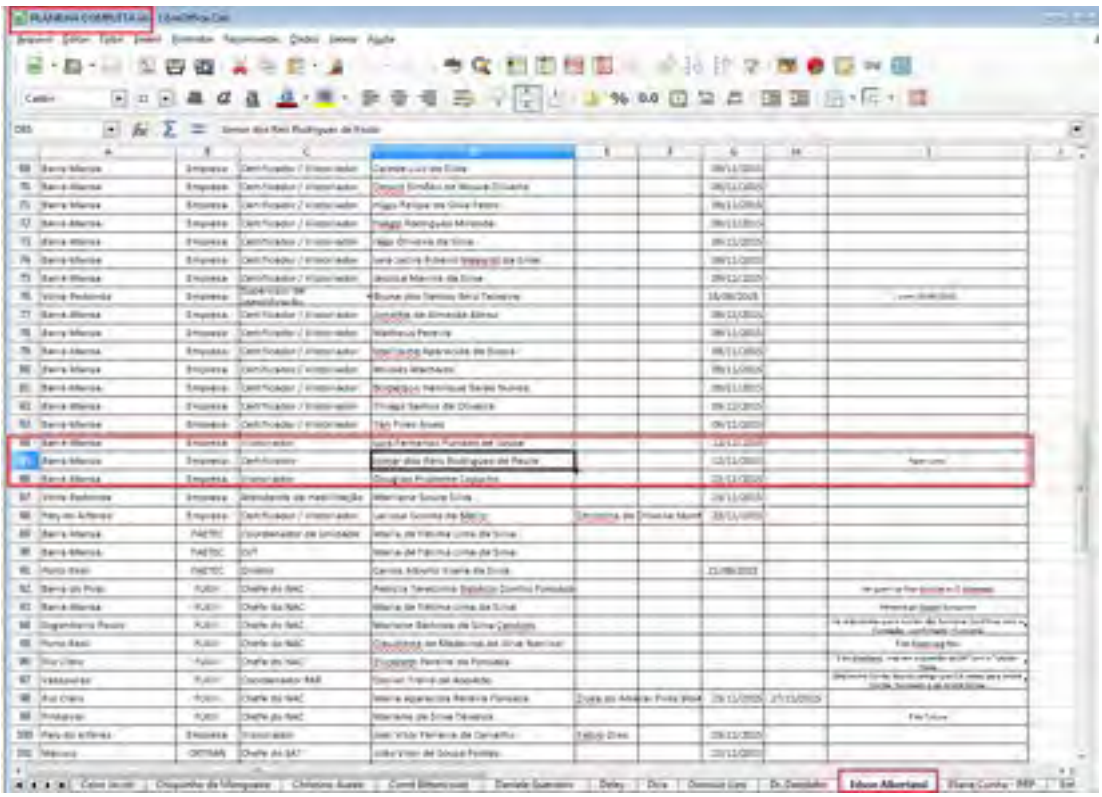
446. No final de setembro de 2018 – portanto, há poucos dias! –, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deflagrou a operação Posto Cego, que prendeu 9 terceirizados do Detran/RJ, atuantes no posto de vistoria do Município de Barra Mansa, reduto do deputado estadual **EDSON ALBERTASSI**. As investigações conduzidas pelo MP/RJ concluíram não só que "os vistoriadores são terceirizados, contratados por uma empresa que presta serviços ao DETRAN e que tais nomeações são realizadas por políticos", como também que "há um esquema de cobrança de propina para aprovação de veículos sem

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

condições para isso" (v. doc. 100 – p. 4).

447. Para além de os fatos narrados na denúncia da operação Ponto Cego terem sido apurados de forma absolutamente autônoma à presente investigação, tendo chegado à mesma conclusão a que aqui se chegou, chama a atenção que um dos denunciados, Iomar dos Reis Rodrigues de Paula, aparece na planilha apreendida junto de **EDSON ALBERTASSI**, na fase ostensiva da operação Cadeia Velha:



448. Isso significa que a planilha que demonstra cabalmente o loteamento dos postos de trabalhos terceirizados no Detran/RJ, embora apreendida em 2017, é atual e as indicações políticas dela constantes continuam produzindo efeitos nefastos no âmbito da administração do Detran/RJ.

449. A centralidade do Detran/RJ (que também ocorre em outras autarquias e

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

órgãos, embora não diretamente enfrentados aqui) para o esquema criminoso é evidenciada pelo diálogo travado entre **PAULO MELO** e interlocutor identificado apenas como "Luiz Paulo", interceptado no âmbito da operação Cadeia Velha, em que o ex-presidente da Alerj faz questão de explicitar sua chancela à indicação de **VINÍCIUS FARAH**, nome ligado a **PICCIANI**, à Presidência do Detran/RJ. Se a atualidade do funcionamento da organização criminosa no Detran/RJ exsurge dos diálogos, trocados há menos de ano, sua profundidade e historicidade remontam à menção, no mesmo diálogo, à figura de "Zé Carlos": trata-se de José Carlos Araújo, ex-diretor-geral da Alerj, indicado, em 2015, por **PAULO MELO**, de quem é homem de confiança, à Presidência do Detran/RJ.

450. Sobressai, ainda, o fato de que as empresas que administravam e a que continua administrando a terceirização de mão de obra no Estado do Rio de Janeiro tenham sido alienadas do exercício de um dever que deriva da natureza do contrato firmado com o poder público, qual seja, o de designar os ocupantes das vagas terceirizadas. Em outras palavras: empresas que, ao menos em tese, seriam as responsáveis por fornecer mão de obra para o Estado do Rio de Janeiro apenas funcionam como pura e simples intermediárias das indicações dos políticos, fontes pagadoras de salários para quem eles determinam – ainda que haja contraprestação por parte dos indicados, em forma de serviços. Não há discricionariedade alguma das empresas contratadas para a terceirização de mão de obra no que tange, pasme-se, à mão de obra a ser fornecida.

451. Aqui, novamente, as investigações são confrontadas com os traços de atualidade e alta permeabilidade da organização criminosa. Em maio de 2018, a empresa Probid Consultoria e Serviços Ltda., sucessora do Grupo Facility/Prol, foi contratada, em caráter emergencial – leia-se: sem licitação –, para prestar serviço de suporte operacional, logística e infraestrutura relacionados às atividades inerentes ao registro e licenciamento de veículos realizados pelo Detran/RJ. O valor do contrato é de R$ 61.898.100,00 e sua duração está prevista para novembro de 2018. A imagem abaixo é simbólica quanto à candência dos fatos em discussão:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



452. A presença de **CARLA ADRIANA** no Detran/RJ – pessoa sobre a qual **PAULO MELO** e seu *staff*, principalmente **ANDREIA NASCIMENTO**, têm nítida ascendência –, desta vez como nada mais nada menos que a gestora de contrato intimamente relacionado ao preenchimento das vagas de emprego por indicação dos integrantes da organização criminosa, bem como a interlocução com **JENNIFER**, agora empregada da Probid, demonstra que a organização criminosa não se intimida com o avanço da persecução penal – mantendo, inclusive, o mesmo foco de antes.

453. Prova dessa ascendência do deputado estadual **PAULO MELO** sobre o Detran/RJ é que, em dois conjuntos de mensagens recuperadas do aplicativo *WhatsApp* instalado em seu celular, já se tinha elementos quanto à interferência deste parlamentar mesmo com a saída do Grupo Facility/Prol.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

454. No primeiro deles, pessoa identificada, a partir do número de telefone, como Alexandre Guimarães Machado diz ao deputado estadual **PAULO MELO** que um supervisor compareceu, em 9.11.2017, ao posto do Detran no Município de Volta Redonda e pegou a carteira de todos os vistoriadores do posto para recontratá-los. Alexandre apresentou vínculo empregatício, com início em abril de 2018, com a empresa Probid:

From	Direction	Body	Timestamp-Time	Deleted
5524999137527@s.whatsapp.net Te Amo Filha (+55 24 99913-7527)	Incoming	Boa tarde amigo hoje venho um supervisor aqui no detran em volta redonda e pegou a carteira de todos vistoriado do posto de volta redonda e vai recontrata todos novamente precisava entra nessa ai	09/11/2017 14:45:55	Yes
5524999137527@s.whatsapp.net Te Amo Filha (+55 24 99913-7527)	Incoming	Senhor tiver alguma novidades obrigado	09/11/2017 14:58:41	Yes

CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) - Origem: FAT / MT

Data de referência: 01/07/2018

Mais Informações: Detalhes / Lista Completa

Ano Declarado	CNPJ	CEI	Nome / Razão Social (no CNPJ)	Nome Fantasia (no CNPJ)	Empregado (nome completo)	CPF	PIS	IBGE Subsetor (descrição completa)	Ocupação (descrição CBO)	Grau Instrução (descrição)	Faixa Empregados Início/Jan	Data Admissão	Tipo Movimento	Saldo Movimento
2018	04.272.948/0001-33	-	PROBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.	-	ALEXANDRE GUIMARAES MACHADO	093.075.177-93	170.30098.33-92	CONS. ADM. IMOV. VALMOB. SERV. TECN-PROF. AUX.ATIV.ECON E ORG.INT E REP. INT	-	Médio completo	1000 ou mais	06/04/2018	Reemprego	Admissão

455. No segundo, referente ao período entre 30.10.2017 e 12.11.2017, o secretário municipal de defesa civil e ordem pública de Itaperuna, Sandro Alexandre Sathler Kalil (ou "Xandão de Itapaeruna"), pede a indicação de **PAULO MELO** em favor de seus dois filhos, um deles com vínculo anterior no Detran/RJ – fato confirmado, na medida em que Thiago Barreto Kalil apresenta vínculo empregatício com o Grupo Facility/Prol, em 2011. Em troca, o secretário municipal promete apoio eleitoral, por meio de cooptação de votos. Confira-se:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

From	Direction	Body	Timestamp-Time	Deleted
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming	Boa noite deputado é o xandao de itaperuna tive com i Sr no escritório do Dr orioly vou passar os 2 currículo dos meu filhos p o Sr amham	30/10/2017 19:08:33	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming	me ajuda q ajudo o Sr aqui	30/10/2017 19:08:57	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Por favor amigo me passe	30/10/2017 19:28:37	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming	ok amham passo pergunta Dr arioly quem eu sou obrigado vou tirar uns votos do Jair p o Sr aqui vai ver	30/10/2017 21:33:33	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Ele há falou!!	31/10/2017 06:00:42	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming		31/10/2017 09:29:37	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming		31/10/2017 09:29:41	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming	deputado bom dia tá aí os 2 currículo dos meu filhos o Thiago ja trabalhou no Detran me ajuda tô precisando mesmo estou com o sr	31/10/2017 09:30:37	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming	e o xandao de itaperuna	31/10/2017 09:32:25	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Ok!! Bom dia Xandao	31/10/2017 09:35:28	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Falo mais tarde	31/10/2017 09:35:37	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming	ok amigo ajuda ai	31/10/2017 09:36:01	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming	bom.dia deputado o Sr vê chance de conseguir o serviço para meus dois filhos	01/11/2017 06:45:43	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Querido, estive aí na segunda, calma!!! Claro que vou fazer de tudo pra resolver	01/11/2017 08:10:29	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming	👍👍👍	01/11/2017 08:55:13	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming	bom.dia amigo estou contando com você	07/11/2017 08:38:31	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming	bom dia amigo quero agradecer sua ajuda mas já tô resolvendo aqui com o Jair bitancur	12/11/2017 11:56:16	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming	obrigado deixa para 2022	12/11/2017 11:56:59	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Ok parceiro!!	12/11/2017 11:59:39	Yes
5521991565793@s.whatsapp.net Paulo Melo	Outgoing	Tava resolvido, a empresa nova foi contratada na sexta e ia chamar seus filhos até o final do mês, mas fico feliz que tenha resolvido!! Estou à disposição	12/11/2017 12:01:36	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming	ok obrigado	12/11/2017 12:30:39	Yes
5522996057771@s.whatsapp.net Xandao De Itaperuna	Incoming	deixa p 2022	12/11/2017 12:30:50	Yes

456. Chama atenção o fato de que a mensagem em que **PAULO MELO** fala sobre a contratação da nova empresa "na sexta", mensagem esta datada de 12.11.2017, um domingo, é temporalmente congruente com a contratação da empresa Probid, que ocorreu em 9.11.2017 (quinta-feira), com publicação no DOERJ de 10.11.2017 (p. 43), uma sexta-feira:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2017. **PARTES:** DETRAN/RJ e PROBID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de provimento de suporte operacional, logística e infraestrutura relacionados às atividades inerentes ao registro e licenciamento de veículos realizados pelo DETRAN/RJ. **PRAZO:** 12/05/2018. **VALOR TOTAL:** R$ 58.189.200,00 (cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil e duzentos reais). **NOTA DE EMPENHO:** 2017NE03018. **GESTOR:** Carla Adriana Pereira, ID Funcional nº 5036504-5. **DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 287/79. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/057/736/2017.**

457. Essa última troca de mensagens revela algo mais: o interlocutor de **PAULO MELO** diz expressamente que já resolveu tudo com outro deputado estadual, Jair Bittencourt, que também aparece na multimencionada planilha de distribuição de cargos apreendida no *notebook* de **EDSON ALBERTASSI**.

458. A empresa Probid Consultoria e Serviços Ltda. e a empresa Pvax Consultoria e Logística Ltda. 12.117.414/0002-65, substituíram a empresa suspensa Prol Staff ou Prol Facility, como pode ser observado na reprodução da matéria destacada no sítio virtual oficial do Detran/RJ abaixo:

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



Postos ficarão abertos até 22 horas

A partir desta terça-feira (21.11), o Detran fará atendimento noturno para atender à demanda reprimida dos serviços de vistoria de veículos durante as paralisações dos funcionários terceirizados. Ao todo, 19 postos de vistorias em todo o estado vão disponibilizar para a população um terceiro turno de serviço noturno, das 19h às 22h. Os agendamentos poderão ser realizados no site www.detran.rj.gov.br.

Nesta terça-feira (21.11), o atendimento começará a ser feito em 13 postos. Serão seis postos na capital - Barra da Tijuca, Ceasa (Irajá), Campo Grande, Santa Cruz, Vila Isabel e Haddock Lobo. Na Região Metropolitana e Baixada Fluminense serão mais três unidades - São Gonçalo, Niterói e Reduc (Duque de Caxias), enquanto outros quatro postos terão atendimento noturno no interior do Estado: Campos dos Goytacazes I, Petrópolis, Araruama e Volta Redonda.
Na primeira quinzena de dezembro - com data a ser definida -, o atendimento começará em outros seis postos. Dois na capital: Machado de Assis (Catete) e Francisco Bicalho; um na Baixada Fluminense: em Belford Roxo; e outros três no interior: Campos dos Goytacazes II, São Pedro da Aldeia e Nova Friburgo.

A partir do dia 13 de outubro, os serviços do Detran foram impactado com a paralisação dos funcionários terceirizados. No entanto, nesta semana, os atendimentos de vistoria de veículos e de habilitação retornaram à normalidade após novas empresas assumirem a prestação de serviços, após a saída da Proi.

Na última semana, a PVAX Consultoria e Logística assumiu o atendimento de Habilitação. Na segunda-feira (13.11), a Probid é a empresa responsável pelos serviços da Diretoria de Veículos do Detran.

459. Além disso, a interceptação telefônica autorizada judicialmente na Petição n. 2018.7402.000016-0, vinculada à presente investigação, trouxe ainda mais aportes no sentido da ligação entre **CARLA ADRIANA e PAULO MELO**: ela coordena a campanha eleitoral de Franciane Motta, esposa do parlamentar e recentemente eleita ao cargo de deputado estadual do Rio de Janeiro.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

460. O funcionamento da organização criminosa como um verdadeiro bloco de proteção de interesses próprios e consequente perpetuação no poder fica evidente da leitura de outros dois diálogos interceptados: no primeiro, **CARLA ADRIANA** conversa com Marcelo Cunha Freitas, servidor da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária lotado, desde 2015, no gabinete do deputado estadual **MARCUS VINÍCIUS "NESKAU"**, também requerido; no segundo, **CARLA ADRIANA** conversa com mulher identificada apenas como "Juliana", vinculada ao escritório de comunicação da campanha do deputado estadual André Lazzaroni (v. doc. 99):

> "ID 9889021
> Telefone do Alvo 21967245424
> Telefone do Contato 21999696969
> Tipo Áudio
> Direção
> Data 05/09/2018
> Hora 11:09:47
> Duração 00:06:15
> Interlocutores CARLA X MARCELO - MATERIAL CAMPANHA FRANCIANE
> Degravação:
> **MARCELO DIZ QUE NÃO VEIO MATERIAL DA FRAN (PINZ, ESPÉCIE DE BOTTON). SÓ TEM 6 PACOTES DE SANTINHO.**
>
> **MARCELO DIZ QUE ESTÁ MONTANDO FEIJOADA PARA 1000 PESSOAS NO GRÊMIO DE ROCHA MIRANDA. JÁ PROVIDENCIOU**
>
> **CARLA ORIENTA MARCELO SOBRE A CONDUTA DE FRAN EM EVENTOS, DIZENDO O QUE ELA PODE OU NÃO FAZER**
>
> 21999696969 - VIVO
>
> ***** IDENTIFICADO MARCELO CUNHA FREITAS *****
> **SERVIDOR DA SEAP CEDIDO, DESDE 2015, AO DEP. MARCUS VINÍCIUS**
>
> (0min 23s)
>
> MARCELO: Bom dia amiga. Tudo bem.
> CARLA: Bom dia. Beleza.
> MARCELO: Estamos trabalhando.
> CARLA: Bacana.
> MARCELO: O que acontece. Não veio pra mim aquele pinz emotivo, da

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

FRAN.
CARLA: Ah! Não veio?! Vou pedir para entregar então, ta?
MARCELO: Ta. Não tenho nada disso aqui. Só tenho 1,2,3,4,5,6 pacotes de santinho.
CARLA: Ta. Santinho e cédula, né?
MARCELO: É. E o perfurado, também tenho. O que acontece. Nós estamos em reunião aqui, e estamos montando uma super feijoada para 1.000 pessoas no Grêmio de Rocha Miranda, no clube. Mas já aconteceu, do dono do baile Eu Amo Baile Charme, que vai acontecer domingo agora no shopping guadalupe, que vai dar entorno de 700 pessoas, já estamos abertos com a organização de ter espaço no palco pra ela, pra ele, pra você, entendeu? (innaudível) a gente já adotando o baile charme
CARLA: Bacana. Mas você sabe que ela não pode falar, né? Onde tem evento desse tipo ela não pode falar. O candidato não pode, nem comida. Onde tiver comida ela não pode falar. Ela pode passear, frequentar, conversar com as pessoas depois, e tal, mas não pode discursar. É proibido.
MARCELO: Sei. Mas a gente pode fazer uma feijoada, um show, recole toda comida, acabou a feijoada... agora pode usar o palanque, não pode?
CARLA: Isso. Isso pode.
MARCELO: A gente, faz, recole, acabou, mantemos todo mundo alí... aí chega o pessoal.
CARLA: Bacana. Isso.” (negritos acrescentados)

“ID 9899715
Telefone do Alvo [redacted]
Telefone do Contato
Tipo Áudio
Direção
Data 05/09/2018
Hora 18:20:18
Duração 00:06:09
Interlocutores CARLA X JULIANA x ALINE - CAMPANHA FRANCIANE MOTTA / EMAIL

Degravação:
JULIANA é do escritório de comunicação da campanha do DEPUTADO ANDRE LAZZARONI

JULIANA diz que precisa estão produzindo material de campanha e precisam do texto FRANCIANE MOTTA

CARLA diz que já enviaram através do e-mail [redacted]
Posteriormente diz ter enviado através do "ETRANSFER"

CARLA atua ativamente na campanha de FRANCIANE MOTTA

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

CARLA deve enviar material para "producao1555@gmail.com"

JULIANA termina a ligação dizendo que fizeram muito material para NITEROI

JULIANA: Boa noite. É Carla?
CARLA: Isso.
JULIANA: Aqui é JULIANA do escritório de comunicação do ANDRE LAZZARONI. Tudo bem?
CARLA: Tudo bem sim.
JULIANA: Eu to te ligando porque a gente precisa produzir um material e precisa do texto da FRANCIANE MOTTA.
CARLA: Já enviamos. Já mandamos pra vocês.
JULIANA: Deixa eu só confirmar aqui então, rapidinho.
CARLA: É CRENES que está mandando.
JULIANA: Tá, peraí. C o que?
CARLA: RENES!
JULIANA: GENES?
CARLA: R-E-N-E-S
JULIANA: É o @GLOBOMAIL.COM?
CARLA: Isso.
JULIANA: Mandou quando, você sabe?
CARLA: Só um minutinho. RENES! (chama por RENES). Qual o e-mail de vocês aí?
JULIANA: É [redacted]@gmail.com.
CARLA: Vocês usam ETRANSFER, não usam?
JULIANA: Ah, sim. Deixa eu ver. Carla, por acaso você tem a logo da FRANCIANE com aplicação no fundo branco?
CARLA: Aplicação com fundo branco, não. É laranja com azul. Ela (alguém junto de CARLA) diz que vai escrever tudo com cor laranja. Pode ser?
JULIANA: Você tá tirando um pouco do padrão dela. Você tá fazendo qual material?
CARLA: Qual material? (pergunta a alguém que está junto dela)
ALINE: Oi CARLA, é Aline, tudo bem?
CARLA: Vocês já até responderam pra gente dizendo que fizeram o download dos arquivos.
ALINE: Alô, CARLA. É ALINE.
CARLA: Oi.
ALINE: A gente fez sim, mas a aplicação que a gente faz é no fundo branco, e a logo dela, a gente só recebeu com aplicação em fundo colorido. Né?
CARLA: É. Laranja e azul.
ALINE: É. Porque a logo dela é branca. E no fundo branco, como é a identidade? Como é aplicado no fundo branco?
CARLA: Nós não estamos aplicando nada em fundo branco, né PAULINHA? (pergunta a pessoa que está próxima). A gente não tá aplicando nada em fundo

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

branco, só azul e laranja
ALINE: Tudo aqui do ANDRE é fundo branco, por isso que a gente ta perguntando isso. Porque a gente precisaria receber com essa previsão, entendeu?
CARLA: Deixa eu te falar. A gente respeita a arte de todos os candidatos. Então assim, do ANDRE, quando chegou pra gente, a gente respeitou a arte do ANDRE. Fizemos muito material do ANDRE respeitando a arte dele. Aí eu peço pra você também acompanhar o da FRANCIANE.
ALINE: Tá com fundo azul, não é isso?
CARLA: Isso
ALINE: Tá ótimo, perfeito.
JULIANA: Oi CARLA. Eu to baixando aqui as coisas do ETRANSFER, porque são várias coisas no mesmo arquivo
CARLA: A gente mandou tudo pra vocês.
JULIANA: E o texto ta aqui no meio? Tá bom.
CARLA: Só pra deixar claro pra vocês que a gente fez muito material para Niterói, ta?
JULIANA: Muito em Niterói?
CARLA: Isso, porque a gente tem a maior dobrada em Niterói, e já receberam.
JULIANA: Ta bom. Obrigada, CARLA. Um beijo.
CARLA: Beijo."

461. Da mesma forma, foram também interceptados diálogos telefônicos recentes, em que **JORGE LUIS DE OLIVEIRA FERNANDES**, assessor do **CORONEL JAIRO**, negocia a nomeação para cargos públicos na Alerj, em gabinetes de outros parlamentares, em troca de apoio eleitoral (v. doc. 99).

Data / Hora	11/9/2018 / 18:54:59
Alvo / Telefone	Jorge Luiz / [redacted]
Interlocutor / Telefone	Carin / [redacted]
Degravação	
CARIN DIZ QUE JÁ MANDOU PARA ELE O PAPEL. CARIN DIZ QUE RÔMULO ESTÁ SEM CELULAR. JORGE DIZ QUE É PARA RÔMULO IR LÁ AMANHÃ PARA TOMAR POSSE. CARIN PERGUNTA SE VAI TER QUE FAZER ISSO TAMBÉM. JORGE CONFIRMA QUE CARIN TAMBÉM TERÁ DE TOMAR POSSE MAS A TRANQUILIZA QUE ELA VAI TOMAR POSSE E PODE IR EMBORA. CARIN PERGUNTA PARA QUEM ELA TEM QUE PEDIR VOTO. JORGE DIZ QUE É PARA JAIRO. CARIN QUER VER COM JORGE SANTINHOS. JORGE FALA QUE LÁ NO GABINETE PARA RENAN TEM QUE FALAR QUE VAI VOTAR NO JAIR.	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

CARIN: oi
JORGE: oi Karen, tudo bem?
CARIN: tudo bem?
JORGE: tá tudo certo?
CARIN: tudo, tudo certinho, já mandei pra ele, tá? tá o papel
JORGE: tá, deixa eu te falar uma coisa
CARIN: fala
JORGE: você tá com o Rômulo?
CARIN: não, não tô não
JORGE: eu tô tentando falar
CARIN: ele, ele tava sem celular Jorge, que tinha acabado a bateria
JORGE: ah, você vai com ele?
CARIN: vou, mais tarde
JORGE: avisa ele pra mim, que eu tô tentando falar com ele
CARIN: eu esqueci os papéis dele menino
JORGE: não, não tem problema não
CARIN: hum
JORGE: eu consegui resolver
CARIN: ah, que bom
JORGE: ficou aquela situação mesmo
CARIN: ah que bom
JORGE: eu só vou precisar que ele venha aqui amanhã tomar posse
CARIN: eita, que delícia hein, hahaha
JORGE: eu consegui resolver aqui com o chefão
CARIN: humhum
JORGE: aí ele falou, pô não Jorge, eu vou quebrar seu galho, aí resolveu pra mim
CARIN: tá, eu vou, vou avisar
JORGE: aí você avisa ele que amanhã, porque ele vem aqui tomar posse, de dez
CARIN: hã
JORGE: de dez às cinco, pra ele ver o horário melhor pra ele
CARIN: eu vou ter que fazer isso também, Jorge?
JORGE: também
CARIN: caraca, meu
JORGE: aí não tem jeito, você não tem pra onde fugir
CARIN: é
JORGE: entendeu?
CARIN: deixa eu te fazer uma pergunta
JORGE: é só assinar e ir embora
CARIN: de quem eu tenho, pra quem eu tenho que pedir voto agora?
JORGE: pro Jairo
CARIN: ah, então tá
JORGE: ah
CARIN: tá, porque isso eu fiquei meio que na dúvida né? Hahahaha.
JORGE: não, eu imaginei, todo mundo fica, entendeu?
CARIN: é, é, aí eu falei, eu vou ver com o Jorge, porque,

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

depois eu queria ver contigo, se você tem os santinhos, entendeu, porque eu tenho uma galera de Petrópolis, que meu, meu tio também é de lá, então minha família é de lá, eu vou puxar, e tem um pessoal também de Magé, entendeu?
JORGE: depois eu vou a foto do cartãozinho no *zap*
CARIN: hãhã
JORGE: mas, agora deixa eu te explicar o esquema, lá no gabinete, o Renan, essas porras assim falar alguma coisa
CARIN: não, isso aí eu não sei de nada
JORGE: entendeu?
CARIN: é, não, lógico
JORGE: é Jair, é Jair, entendeu?
CARIN: é, com certeza, ele falou isso pra mim, entendeu? aí eu falei, com certeza
JORGE: é
CARIN: que que eu ia falar, entendeu? mas
JORGE: isso aí
CARIN: por isso que eu falei, vou perguntar a Jorge o que que eu faço agora, entendeu?
JORGE: não, é, não é Jairo, é Jairo
CARIN: tá, tranquilo, não, o Rômulo deixou uns cartõezinhos comigo também
JORGE: tá
CARIN: entendeu?
JORGE: não, tá tranquilo
CARIN: porque é bom ter mais né?
JORGE: é, depois, eles querem, eles querem fazer as coisas, entendeu, querem lá recolher tudo, e ainda quer voto? Não, entendeu?
CARIN: é, isso é verdade
JORGE: é, entendeu?
CARIN: é, verdade, é
JORGE: é o que eu faço, eu arrumo as pessoas
CARIN: hãhã
JORGE: mas, eu não tenho compromisso de ajudar não, eu tenho que ajudar quem é o meu, entendeu?
CARIN: mas é isso que eu to te perguntando, porque pelo que eu saiba é ele né?
JORGE: é, não, é, é, o Jairo, o Jairo
CARIN: então, por isso que eu falei, eu vou, eu vou pra quem
JORGE: pro, pro, eu que arrumo as coisas, agora pro, pro gabinete lá, é faz de conta que nós vamos votar em Jair, entendeu?
CARIN: claro, com certeza, isso, isso é fato, isso daí ninguém precisa saber né?
JORGE: é, é verdade
CARIN: mas ficou tudo certinho, eu vou pedir ao Rômulo pra entrar em contato com você, porque ele ainda tá enrolado....

462. Em 13.9.2018, foi publicada a nomeação de Carin Pimenta Wendling

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

como assessora no gabinete do deputado estadual Jair Bittencourt, reeleito:

ATO E/MD/Nº 3031/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 12869/2018,

RESOLVE:

NOMEAR CARIN PIMENTA WENDLING , matrícula nº 424.050-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, junto ao Gabinete do Deputado Jair Bittencourt, na vaga decorrente da exoneração de Andréa Sousa Marques Laurindo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DEPUTADO GERALDO PUDIM, 1º SECRETÁRIO

463. É de se frisar que, dada a conjuntura de escasseamento de recursos, o loteamento de cargos públicos em todas as frentes ganha importante dimensão para os políticos, notadamente para fins eleitorais.

464. A recente campanha eleitoral descortinou as estratégias do núcleo político da organização criminosa em análise para se perpetuar no poder. A distribuição do fundo partidário foi um dos mecanismos pelos quais os grandes caciques da política local – também chefes da organização criminosa – continuaram determinando, a despeito de presos, aqueles que teriam mais chances de integrar a nova composição da Alerj. O objetivo: continuar viabilizando os interesses do grupo no âmbito do Poder Legislativo. Para tanto, a

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

alocação desses recursos públicos prestigiou aqueles candidatos que, direta ou indiretamente, compõem a organização criminosa. No caso específico do MDB, antigo PMDB, por exemplo, a Presidência do partido foi assumida por Leonardo Picciani, filho de **JORGE PICCIANI**, e os trechos da reportagem abaixo demonstram que Danielle Cunha, Marco Antonio Cabral, Franciane Motta (eleita), Max Lemos (eleito) e **VINÍCIUS FARAH** (eleito), todos ligados a **SERGIO CABRAL**, **PICCIANI** ou a **PAULO MELO**, foram privilegiados:

> Como O GLOBO mostrou ontem, o MDB do Rio priorizou os herdeiros políticos de presos na Lava-Jato na distribuição do fundo eleitoral. Além de Danielle Cunha, a ex-prefeita de Saquarema Franciane Motta recebeu R$ 500 mil para sua campanha para a Assembleia Legislativa do Rio (Alerj), casa que já foi comandada pelo marido, Paulo Melo, preso desde novembro do ano passado acusado de receber propina de empresários de ônibus. O valor de R$ 500 mil também foi repassado para Max Lemos, ex-prefeito de Queimados, ligado ao presidente afastado da Alerj Jorge Picciani, que está em prisão domiciliar. Mesmo sem mandato, Franciane e Lemos ganharam mais do que deputados estaduais que tentam a reeleição ou mesmo que almejam agora um mandato federal.

FONTE: https://oglobo.globo.com/brasil/preferencia-por-apadrinhados-de-presos-em-divisao-de-recursos-gera-desconforto-no-mdb-do-rio-23080527

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br



Leia abaixo a lista de repasses do MDB para os candidatos à Câmara:

Danielle Dytz Cunha
Publicitária, filha do ex-deputado cassado Eduardo Cunha
Doação do partido: R$ 2 milhões

Átila A. Nunes
Suplente de deputado federal e vereador no Rio
Doação do partido: R$ 1,5 milhão

Leonardo Picciani
Candidato à reeleição
Doação do partido: R$ 1,5 milhão

Marco Antônio Cabral
Candidato à reeleição
Doação do partido: R$ 1,5 milhão

Wilson Beserra
Candidato à reeleição
Doação do partido: R$ 1,5 milhão

André Lazaroni
Deputado estadual
Doação do partido: R$ 700 mil

Daniela do Waguinho
Primeira-dama de Belford Roxo
Doação do partido: R$ 500 mil

Gutemberg Reis
Empresário, é irmão do deputado estadual Rosenverg Reis e do prefeito de Duque de Caxias, Washington Reis, e do vereador do mesmo município Junior Reis
Doação do partido: R$ 500 mil

Américo Tereza
Ex-vereadora de Volta Redonda
Doação do partido: R$ 300 mil

Geraldo Pudim
Deputado estadual
Doação do partido: R$ 300 mil

Vinicius Farah
Ex-prefeito de Três Rios
Doação do partido: R$ 200 mil

Laydson
Vereador em Volta Redonda
Doação do partido: R$ 100 mil

FONTE: https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/filha-de-cunha-ganha-r-2-milhoes-de-fundo-publico-e-lidera-doacoes-do-mdb/

465. Como dito, as organizações criminosas, e suas subdivisões, desveladas nos casos da operação Lava Jato, estruturaram-se ancoradas na certeza de impunidade e, de

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

forma peculiar, sobre quatro núcleos: o político, com posição de chefia e controle; o administrativo e o financeiro, de suporte operacional; e o empresarial, composto por agentes corruptores do setor privado, cada qual com sua própria importância, atribuição e responsabilidade. Sem dúvidas, o núcleo político é o que merece maior atenção e, por este motivo, exige-se repressão justa e isonômica, à proporção dos efeitos deletérios causados à sociedade.

466. O desvio sistemático de dinheiro público para garantir a hegemonia de um grupo político é circunstância que intensifica sobremaneira a lesividade do crime. O envolvimento de agentes políticos em organizações criminosas, no exercício de mandato popular – ou seja, na condição de depositários da confiança do eleitor – representa a principal ameaça à democracia e ao Estado de Direito, pois, nesta condição, ganham a chance de convertê-lo em Estado criminoso, à revelia da soberania popular e das instituições de controle e fiscalização, incluindo-se os órgãos do Poder Judiciário.

467. A análise do conteúdo de provas das diversas ações penais em curso perante o Juízo da 7ª Vara Federal Criminal/RJ, bem como das ações penais derivadas das operações Cadeia Velha e Quinto do Ouro, permite concluir que a referida organização criminosa, cujo modelo se subsume à norma prevista no art. 1º, § 1º, da Lei n. 12.850/13 (antes sob a roupagem de formação de quadrilha), estruturou-se com o objetivo de atacar os cofres públicos e manter-se no poder, e vem funcionando de maneira comum e rotineira para delinquência do colarinho branco, adotando práticas financeiras clandestinas e sofisticadas para manter escuso o produto da corrupção.

468. Além disso, os relatórios de inteligência financeira e outros elementos probatórios angariados demonstram que o usufruto de bens e valores originados de vantagens indevidas obtidas ao longo das últimas décadas são mantidos ocultos ou dissimulados aos olhos da fiscalização e do Sistema Financeiro Nacional.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

469. Vale destacar que o crime de associação à organização criminosa, na modalidade "integrar", previsto no art. 2º da Lei n. 12.850/13, possui natureza jurídica de crime permanente, ou seja, a consumação se protrai no tempo enquanto o agente faz parte, preenche a estrutura do grupo ou com este estabelece ou mantém conexão. Esse é o entendimento que prevalece na jurisprudência das Turmas Criminais do Superior Tribunal de Justiça:

> PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INTEGRANTE DO PCC. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O FIM DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SUPERVENIENTE SENTENÇA. PLEITO PREJUDICADO NESTA PARTE. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. ÉDITO CONDENATÓRIO (3 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL FECHADO). MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. NEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PERICULOSIDADE CONCRETA DA PACIENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA.
> […]
> VIII - Em se tratando da prática do crime de organização criminosa (permanente), ainda que outros crimes tenham sido praticados, esta Corte, adotando a literalidade do disposto no art. 71 do Código de Processo Penal, reconhece a fixação da competência pela prevenção. […]" (STJ, HC 312.391/SP, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, j. 15/09/2015, DJe 21/09/2015 – grifo acrescentado)
>
> RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTELIONATO E PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. REITERAÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS POR PRECATÓRIA. INTERROGATÓRIO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA (ARTS. 222 E 400 DO CPP). EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. COMPLEXIDADE DO FEITO, QUE CONTA COM DEZESSETE RÉUS E DIVERSAS PRECATÓRIAS A SEREM CUMPRIDAS. DEMORA JUSTIFICADA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA 52/STJ. CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LEI N. 12.850/2013. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 711/STF. FIANÇA INDEFERIDA. PENAS QUE, SOMADAS, ULTRAPASSAM O LIMITE DE 4 ANOS. PRECEDENTES.
> […]
> 4. Incabível a pretensão recursal de se afastar a incidência da Lei n. 12.850/2013, considerando que a organização criminosa é crime permanente, incidindo in casu a Súmula 711/STF, segundo a qual a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, hipótese dos autos. [...]." (STJ, RHC 48.121/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, j.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

14/10/2014, DJe 06/11/2014 – grifo acrescentado)

470. Semelhante natureza tem o delito de lavagem de dinheiro, na modalidade "ocultar", previsto no art. 1º, *caput*, da Lei n. 9.613/98. A consumação do crime, neste caso, prolonga-se enquanto o agente promove a conservação clandestina de bens e valores do âmbito de vigilância das autoridades, não se exigindo um resultado, mas tão somente a insistência em distanciar o objeto material da sua procedência – vantagem indevida decorrente de crimes de corrupção *lato sensu*. Na lição do Desembargador Federal Fausto de Sanctis[24]:

> Ocultar […] é crime permanente […]; enquanto estiver ocultando ou dissimulando, há consumação da Lavagem. Caso se encontre na decisão do agente a paralisação ou não do procedimento proibido, está caracterizada, pois, a permanência.

471. O tema foi enfrentado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, que fixou a natureza permanente do referido delito, no julgamento da APN n. 863, deflagrada contra o atual deputado federal Paulo Maluf. Confira-se:

> PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. ATUAL DEPUTADO FEDERAL. DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. IMPROCEDÊNCIA. NATUREZA DA PROVA DA MATERIALIDADE DOCUMENTAL E NÃO PERICIAL. AUSÊNCIA DE OPINIÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA. PARCIAL EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. MODALIDADE OCULTAR. NATUREZA PERMANENTE DO CRIME RECONHECIDA. PRESCRIÇÃO QUE NÃO TERIA OCORRIDO AINDA QUE O CRIME FOSSE INSTANTÂNEO DE EFEITOS PERMANENTES. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE RETROATIVIDADE "IN MALAM PARTEM" DA LEI PENAL. ATOS DE LAVAGEM PRATICADOS QUANDO JÁ ESTAVA EM VIGOR A LEI 9.613/98 A DESPEITO DE O CRIME ANTECEDENTE TER SIDO PRATICADO ANTERIORMENTE. MATERIALIDADE, AUTORIA, TIPICIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA PROVADAS. CONDENAÇÃO DECRETADA.
> [...]
> 3. O crime de lavagem de bens, direitos ou valores, quando praticado na modalidade típica de "ocultar", é permanente, protraindo-se sua execução até que os objetos materiais do branqueamento se tornem conhecidos, razão pela

24Sanctis, Fausto Martin De. Delinquência econômica e financeira: colarinho branco, lavagem de dinheiro, mercado de capitais. Rio de Janeiro: Forense. 2015. Pág. 207.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> qual o início da contagem do prazo prescricional tem por termo inicial o dia da cessação da permanência, nos termos do art. 111, III, do Código Penal. [...] (STF, APN 863, Relator Min. Edson Fachin, Primeira Turma, j. 23/05/2017, DJe 29-08-2017 – grifo acrescentado)

472. Ainda sobre o julgado acima mencionado, destacam-se as considerações feitas pelo Exmo. Ministro Edson Fachin:

> Como se sabe, ao contrário dos delitos instantâneos, cuja ação ocorre num momento específico e bem delimitado, nos crimes permanentes, como bem salientado por Paulo César Busato, "a ação segue em curso enquanto dura a permanência, razão pela qual todo esse tempo é considerado tempo do crime, devendo ser computado como momento exato aquele em que cessa a permanência, inclusive a efeito de prescrição (art. 111, inciso III, do Código Penal)." (Direito penal – parte geral. São Paulo : Atlas, 2013, p. 145).
> Tratar essa modalidade delitiva como crime permanente decorre da constatação segundo a qual quem oculta a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de crime, enquanto os mantiver oculto, ou seja, escondidos, permanece realizando a conduta correspondente a esse verbo núcleo do tipo. Ocultar, portanto, não é uma ação que se realiza apenas no momento inicial do encobrimento, mas é ação que perdura enquanto escondido estiver o objeto material do crime, máxime quando o autor detém o poder de fato sobre referido objeto.
> Por essa razão, a despeito das discussões a respeito do bem jurídico tutelado pelo legislador com a tipificação do crime de lavagem, como a atividade delitiva violadora do bem jurídico tutelado se prolonga no tempo, impende reconhecer que este, o bem jurídico, permanece sendo violado enquanto não cessa a atividade delitiva.
> A característica básica dos delitos permanentes, portanto, está na circunstância de que a execução desses crimes não se dá num momento definido e específico. A execução dos crimes permanentes ocorre num alongar temporal. Quem oculta e mantém ocultada alguma coisa, permanece ocultando-a até que conhecida a coisa se torne.
> […]
> O crime de lavagem de dinheiro na modalidade ocultar, portanto, é igualmente permanente e subsiste até o instante em que os valores provenientes dos crimes antecedentes sejam descobertos. (grifos acrescentados)

473. Na doutrina clássica, por exemplo, Nelson Hungria já lecionava que "a atividade ou inatividade não se fragmenta […]" pois "o crime permanente é naturalmente uno."[25] O autor do crime tem o poder de fazer cessar a perturbação do bem jurídico a qualquer

25Hungria, Nelson. Comentários ao Código Penal. Volume I. Tomo 2º. Arts. 11 a 27. Rio de Janeiro: Revista Forense. Pág. 44.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

momento, na medida em que tem a autoridade sobre a ocorrência da conduta e do resultado. Dado o caráter uno do crime permanente, a extensão dos seus efeitos lesivos ao bem jurídico tutelado é arrastado em companhia da possibilidade de flagrante delito.

474. A todo momento há um estado infracional, ou há, como nas palavras de Marco Antônio Vilas Boas, "uma chama a manter aceso o calor dos acontecimentos. A infração permanente não apaga enquanto houver uma desistência do seu autor ou a interferência de elemento estranho ao meio em que ele sobrevive"[26].

475. Os crimes de associação à organização criminosa e de lavagem de dinheiro acarretam, por sua natureza especial, um duradouro estado de flagrante, considerando que os respectivos bens jurídicos – a paz pública, a administração da justiça e a ordem econômico-financeira – estão sendo lesados dia a dia.

476. Essa constatação já havia sido feita, novamente, por Nelson Hungria, ao comentar o tipo de formação de quadrilha, *verbis*: "o momento consumativo do crime é o momento associativo, pois com este já se apresenta um perigo suficientemente grave para alarmar o público ou conturbar a paz ou a tranquilidade de ânimo da convivência civil"[27].

477. Ora, a circunstância de ser a organização criminosa composta por líderes políticos e mandatários de poder eletivo é fato que agrava este perigo e desestabiliza o sentimento coletivo de segurança pública e de confiança na ordem jurídica.

478. Sobre tal circunstância, relevantes são trechos do voto do ex-Ministro Ayres Brito, nos autos do HC n. 89.417/RO:

> se há crime organizado – es estamos cuidando disso -, é porque um grupo se predispõe a agredir de modo petulante, de modo desabrido, a segurança

26Vilas Boas, Marco Antonio, Processo penal completo: doutrina, formulários, jurisprudência e prática. São Paulo: Saraiva. 2001. Pág. 314.
27Hungria, Nelson. Comentários ao Código Penal. Volume IX. Arts. 250 a 281. Rio de Janeiro: Revista Forense. Pág. 177.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> pública citada no art. 144, porque o crime organizado desorganiza a sociedade. A sociedade fica insegura. E o art. 144 diz com a segurança pública. Ela existe para quê? Para prestigiar os valores da ordem pública e da incolumidade dos bens e dos patrimônios.
> Quanto se está diante de crime de quadrilha, de crime de bando, está-se diante da mais escancarada agressão, da mais deliberada agressão à segurança pública […]. (grifo acrescentado)

479. Por sua vez, a continuidade do processo de branqueamento de capitais dificulta e impede a reparação dos danos causados ao erário, como também compromete a investigação e instrução dos crimes antecedentes, enfraquecendo, por sua vez, o liame probatório de apuração a estes delitos.

480. Aliás, os crimes de lavagem de dinheiro, na modalidade "ocultar", inserem-se na classificação de delito misto, isto é, possuem uma conduta inicial positiva, consubstanciada justamente na ação propriamente dita de ocultar bens e valores, e uma conduta posterior omissiva, caracterizada pela manutenção de sigilo sobre a existência e localização do produto do crime. Nesta segunda etapa, é evidente o caráter permanente da ilicitude.

481. Não há a necessidade de externação de atos instrumentais atuais, nem mesmo a materialidade visual do crime de lavagem, bastando apenas a postura negativa vinculada ao processo de branqueamento para que se esteja a frente de um flagrante delito. Para se configurar o flagrante de crime permanente, desnecessária a prática atual de atos materiais. O que está em jogo é o estado de risco do bem jurídico e não a renovação do atuar criminoso. O não fazer, muitas vezes é o que preserva e intensifica o risco do bem. Negar a possibilidade do sistema de justiça atuar concretamente para impedir a perpetuação do risco é insustentável.

482. Como visto nos capítulos anteriores, diversos são os registros de movimentações financeiras de forma clandestina, cujo produto está sendo pulverizado em contas de terceiros e ou nos diversos negócios conduzidos pelos investigados.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

483. Não é ilógico defender que, no combate à criminalidade organizada, é de suma importância a intervenção externa, com o fim de neutralizar o grupo ou, ao menos, diminuir os seus efeitos lesivos. Por esta razão é que se anseia a urgente e imediata aplicação de medida de autodefesa da sociedade, proporcional aos injustos praticados, como a captura e a respectiva lavratura de prisão em face dos integrantes da organização criminosa.

V. DOS FUNDAMENTOS PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM FACE DO NÚCLEO POLÍTICO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

484. Com vista a tudo quanto exposto, é necessária a decretação da prisão preventiva dos seguintes requeridos:

REQUERIDOS	VÍNCULOS	FATOS
ANDRE GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA	deputado estadual	- integra o núcleo político da organização criminosa comandada por SERGIO CABRAL e PICCIANI; - recebeu, pelo menos 26 vezes, propina de SERGIO CABRAL; - recebeu vantagem indevida, consistente na nomeação de mão de obra terceirizada fornecida pelas empresas do Grupo Facility/Prol
CARLA ADRIANA PEREIRA	diretora de registros Detran/RJ	- enquanto do contrato de mão de obra terceirizada firmado, sem licitação, entre o Detran/RJ e a empresa Probid, é responsável pela intermediação das indicações feitas pelos deputados estaduais a cargos e postos de trabalho terceirizados no Detran/RJ; - intermedeia interesses de

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

		PAULO MELO junto ao Detran/RJ; - coordena a atual campanha eleitoral de Franciane Motta, esposa de PAULO MELO
EDSON ALBERTASSI	deputado estadual	- integra o núcleo político da organização criminosa comandada por SERGIO CABRAL e PICCIANI; - recebeu, pelo menos 3 vezes, propina de SERGIO CABRAL - recebeu vantagem indevida, consistente na nomeação de mão de obra terceirizada fornecida pelas empresas do Grupo Facility/Prol
FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO	deputado estadual	- integra o núcleo político da organização criminosa comandada por SERGIO CABRAL e PICCIANI; - recebeu, pelo menos 12 vezes, propina de SERGIO CABRAL - recebeu vantagem indevida, consistente na nomeação de mão de obra terceirizada fornecida pelas empresas do Grupo Facility/Prol
JAIRO SOUZA SANTOS	deputado estadual	- integra o núcleo político da organização criminosa comandada por SERGIO CABRAL e PICCIANI; - recebeu, pelo menos 4 vezes, propina de SERGIO CABRAL - recebeu vantagem indevida, consistente na nomeação de mão de obra terceirizada fornecida pelas empresas do Grupo Facility/Prol

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

JORGE SAYED PICCIANI	deputado estadual	- é um dos chefes da organização criminosa comandada por SERGIO CABRAL; - recebeu, pelo menos 2 vezes, propina de SERGIO CABRAL - recebeu vantagem indevida, consistente na nomeação de mão de obra terceirizada fornecida pelas empresas do Grupo Facility/Prol
LUIZ ANTONIO MARTINS	deputado estadual	- integra o núcleo político da organização criminosa comandada por SERGIO CABRAL e PICCIANI; - recebeu, pelo menos 4 vezes, propina de SERGIO CABRAL - recebeu vantagem indevida, consistente na nomeação de mão de obra terceirizada fornecida pelas empresas do Grupo Facility/Prol
MARCELO NASCIF SIMÃO	deputado estadual	- integra o núcleo político da organização criminosa comandada por SERGIO CABRAL e PICCIANI; - recebeu, pelo menos 4 vezes, propina de SERGIO CABRAL; - recebeu vantagem indevida, consistente na nomeação de mão de obra terceirizada fornecida pelas empresas do Grupo Facility/Prol
MARCOS ABRAHÃO	deputado estadual	- integra o núcleo político da organização criminosa comandada por SERGIO CABRAL e PICCIANI; - recebeu, pelo menos 15 vezes, propina de SERGIO

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

		CABRAL - recebeu vantagem indevida, consistente na nomeação de mão de obra terceirizada fornecida pelas empresas do Grupo Facility/Prol
MARCUS VINICIUS DE VASCONELOS FERREIRA	deputado estadual	- integra o núcleo político da organização criminosa comandada por SERGIO CABRAL e PICCIANI; - recebeu, pelo menos 1 vez, propina de SERGIO CABRAL; - recebeu vantagem indevida, consistente na nomeação de mão de obra terceirizada fornecida pelas empresas do Grupo Facility/Prol
PAULO CESAR MELO DE SÁ	deputado estadual	- integra o núcleo político da organização criminosa comandada por SERGIO CABRAL e PICCIANI; - recebeu, pelo menos 41 vezes, propina de SERGIO CABRAL; - recebeu vantagem indevida, consistente na nomeação de mão de obra terceirizada fornecida pelas empresas do Grupo Facility/Prol

485. Excelência, os deputados estaduais alvos dos pedidos de prisão preventiva, se mantidos em liberdade, constituem inegável perigo à ordem pública.

486. Para além de manterem seus cargos atualmente, grande parte dos alvos concorreram à reeleição, tendo obtido sucesso—com exceção de **PICCIANI, PAULO MELO e EDSON ALBERTASSI**, que já estavam afastados dos cargos, e **CORONEL JAIRO e MARCELO SIMÃO**, que, embora concorrendo, não foram reeleitos. E assim é

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

porque eles são a aposta da organização criminosa para se perpetuar no poder, na medida em que cada um deles continua e continuará exercendo suas funções segundo propósitos escusos e alinhados aos da organização. Isso ocorre, ressalte-se, em um contexto em que há forte e explícita persecução criminal contra diversos atores e condutas praticadas pela organização criminosa, afinal essa é a única forma de exercer seus mandatos que os requeridos conhecem.

487. Quanto ao deputado estadual **MARCOS ABRAHÃO**, observa-se, pelos diálogos travados, em setembro do ano corrente, entre os integrantes de seu núcleo financeiro-operacional, que referido parlamentar tem rotineiramente se valido do mandato para receber propina de outros agentes públicos, como de Stella Romanos, atual presidente da Emater/RJ (v. doc. 99). Descobriu-se, ainda, a partir da interceptação telefônica, que **MARCOS ABRAHÃO** nomeou sua amante para exercer cargo em comissão na Faetec, como coordenadora de unidade.

488. Quanto ao Detran/RJ, o parlamentar exerce sua influência por meio de **LEONARDO MENDONÇA ANDRADE**, seu assessor. Há indícios, ainda, de indicação de funcionário "fantasma" para a Secretaria Estadual de Educação e para a Secretaria Estadual de Saúde, ambas do Rio de Janeiro – neste último caso, o contato de **ALCIONE** é Olinda Fabiani Cardoso Gil, atual chefe de gabinete da Presidência da Alerj, vinculada a **PICCIANI**, e ex-chefe de gabinete de SERGIO CÔRTES, ex-secretário estadual de saúde, também integrante da organização criminosa comandada por **SERGIO CABRAL** (v. doc. 101):

> **ID: 10020173**
> Data: 14/09/2018
> Hora: 10:35:22
> Duração: 00:05:46
> Alvo: ALCIONE CHAFFIN
> Contato: [redacted]
> 489.
>
> Degravação:
>
> (1min 45s)
>
> 490.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

ALCIONE: Se ela falar comigo eu vou falar assim: Amiga, pede pro LEONARDO. Ele tá com o maior "contextasso" lá no Rio Bo.., lá hein, lá no DETRAN. É com ele. Ele que resolve tudo em DETRAN. Vê com ele.

VANESSA: Ele falou pra mim que a melhor coisa que aconteceu foi esse negócio do DETRAN. Que tá pegando mulher pra caramba. Aí quando a gente chegou lá no shopping, lá em Itaboraí,

ALCIONE: Huhumm

VANESSA: a gente passou lá pra ir lá antes de ir pra Rio Bonito. Ele falou: Ah, eu acho engraçado vir aqui porque eles ficam morrendo de medo. Quando é que eu vou arrumar quando eu venho aqui. **Eles acham que eu sou O Cara do DETRAN, né. O Cara que manda embora,**

ALCIONE: Aham.

VANESSA: O Cara que faz e acontece.

ALCIONE: Aham.

VANESSA: Ficam morrendo de medo quando eu venho aqui. O Cara chegou. O Cara chegou.

ALCIONE: É. Ele, ele, ele não manda, mas ele envenena pra mandar.

VANESSA: É.

ALCIONE: Entendeu? Ele envenena o MARCOS (ABRAHÃO) e o MARCOS acredita e manda. O que ele fala, o MARCOS acredita e faz o que ele quer. Ele aprendeu a manipular o MARCOS, entendeu? Ele viu que é fácil.

VANESSA: Ah, é.

ALCIONE: Ele viu que é muito fácil manipular o MARCOS. É só ir lá contar uma fofoquinha, minha filha. Edita.

VANESSA: Aham.

ALCIONE: Faz um estardalhaço. Entendeu? Ele envenena a pessoa e o MARCOS acredita.

ID: 10028896
Data: 14/09/2018
Hora: 16:16:25
Duração: 00:01:06
Alvo: ALCIONE CHAFFIN
Contato: [redacted]

DEGRAVAÇÃO:

O interlocutor de nome DEIVANIR afirma que esteve com o

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

alvo na segunda-feira e ela ficou de falar. ALCIONE revela que na Secretaria de Educação ela pede para marcar uma agenda, mas que ele (subsecretário) ainda não marcou. Que será provavelmente na semana que vem. DEIVANIR agradece pela ajuda.

(0min 23s)

DEIVANIR: Oi, ALCIONE. Tudo bem? Aqui é o DEIVANIR.

ALCIONE: DEIVANIR?

DEIVANIR: Isso.

ALCIONE: Tudo bem, DEIVANIR?

DEIVANIR: Tudo bem. ALCIONE, é que eu tive aí com você na segunda. Você ficou de falar. Cê tem alguma ideia de alguma coisa?

ALCIONE: É. Deixa eu te falar. Eu, eu, eu na Secretaria de Educação, eu peço pra marcar uma agenda. Ele ainda não marcou.

DEIVANIR: Ah, saquei.

ALCIONE: Eu to esperando.

DEIVANIR: Ah, tá bom.

ALCIONE: Ele me dar os dias.

DEIVANIR: Tá ok.

ALCIONE: Tá bom?

DEIVANIR: Tá bom, então. Tá. Te agradeço aí pela expectativa.

ALCIONE: Tá. Provavelmente é semana que vem agora. Tá bom?

DEIVANIR: Tá. Vamos ver se essa, essa aí me ajuda, por favor?

ALCIONE: Ok. Deixa comigo.

DEIVANIR: Tá bom. Obrigado. Fica com Deus.

ID: 10068718
Data: 17/09/2018
Hora: 13:37:38
Duração: 00:02:07
Alvo: ALCIONE CHAFFIN
Contato: [redacted]

Degravação:

(0min 27s)

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

DEIVANIR: Olha só, eu recebi um telegrama agora, é, (inaudível) para mim **comparecer lá na Metropolitana.**

ALCIONE: Aham.

DEIVANIR: Amanhã a partir de 10 às 15 horas. O que que você acha? Eu deva ir nessa convocação, não vou?

ALCIONE: Ó, deixa eu falar uma coisa pra você, **o subsecretário que me atende tá de férias.**

DEIVANIR: Sei.

ALCIONE: Eu não estou. Eu pedi agenda com ele aí ele falou pra mim que tá de férias que quando ele voltasse, ele marcaria. Então assim, eu não sei porque eu não tenho outro contato lá dentro. **O meu contato lá é ele. Lá a gente se reporta a ele.**

DEIVANIR: Ahmm

ALCIONE: Então eu não sei. Você vai lá, toma ciência do que é porque a gente também tem que saber, né, do que se trata.

DEIVANIR: Ahamm. É porque o que que acontece, hoje saiu o meu protocolo da minha aposentadoria. Entendeu?

ALCIONE: Então? Você já leva.

DEIVANIR: Certo.

ALCIONE: É. Você já leva. Vai na Metropolitana ver o que que é.

DEIVANIR. Certo. Tomo ciência.

ALCIONE: Leva esse protocolo. Ahn? Toma ciência do que que é exatamente.

DEVAINIR: Entendi.

ALCIONE: Tá?

DEIVANIR: Tá ok. Tá aí o que que acontecer lá eu te dou um, eu te dou um parecer.

ALCIONE: Isso. Isso.

DEIVANIR: Tá bom?

ALCIONE: Faz isso. Tá legal. Tá bom. Tá.

DEIVANIR: Agora se eles me forçarem a Assis... é, a assinar alguma coisa de exoneração.

ALCIONE: Não, você não pode ser forçado a nada. Você não pode ser forçado a nada.

DEIVANIR: Entendi. Tá bom.

ALCIONE: Você não é obrigado a nada. Entendeu?

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

DEIVANIR: Certo. Tá ok.

ID: 10088975
Data: 18/09/2018
Hora: 16:21:29
Duração: 00:01:53
Alvo: ALCIONE CHAFFIN
Contato: [redacted]

Degravação:

(0min 01s)

ALCIONE: Oi.

ADRIANA: Se tu vai me dá notícia ruim, a gente fica logo de mal.

ALCIONE: Não, é boa. É boa. Ó, a notícia boa que eu vou te dar é o seguinte:

ADRIANA: Ahn.

ALCIONE: Ele chegou de volta. Eu vou ter que falar assim bem abreviado, entendeu?

ADRIANA: Tá, tá.

ALCIONE: Chegou de volta lá eu falei: poxa, cê encontrou fulana? Aí ele: encontrei. Falei: pô, tinha que ter lembrado de falar sobre, né,

ADRIANA: Aham.

ALCIONE: A nossa menina, que até agora nada. Aí ele me olhou com uma cara que você não tem noção.

ADRIANA: Tipo, filha da puta! Ninguém falou nada.

ALCIONE: Não. Tipo assim. Oi garota. Tipo assim. Tipo assim: Não vou ver nada disso.

ADRIANA: Aham.

ALCIONE: Não fala isso pra ninguém não, tá! Pelo amor de Deus.

ADRIANA: Tá. Aham.

ALCIONE: Aí eu falei: Tá, então depois eu vou lá embaixo.

ADRIANA: Aham.

ALCIONE: Aí: pode ser? Aí ele: pode. Desculpa. Aí eu fui.

ADRIANA: Ahn. Com cara de etiqueta.

ALCIONE: Aí eu fui. É. Aí eu fui. Aí eu fui.

ADRIANA: Ahn.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

ALCIONE: Aí fiquei esperando fazer tudo.

ADRIANA: Aham.

491. ALCIONE: Depois que ela (FABIANI GIL) fez tudo, que ela concretizou, botou, lacrou o envelope, eu falei: então tá bom. Agora eu vou embora.

ADRIANA: Ahm.

ALCIONE: Agora é esperar.

ADRIANA: Chegou a ligar?

ALCIONE: Não. Não pode. É envelope e leva.

ADRIANA: Ah, entendi.

ALCIONE: Entendeu? Mandou levar. Mandou levar. Na minha frente.

ADRIANA: Aham.

ALCIONE: Agora vamos esperar.

ADRIANA: Aham.

ALCIONE: Entendeu?

ADRIANA: Então tá bom, né!

492. Merece transcrição à parte, por sua importância para o contexto da presente investigação, o áudio de ligação capitaneada por **ALCIONE**, no qual a chefe de gabinete de **MARCOS ABRAHÃO** detalha as áreas de ingerência do parlamentar e como a divisão do Estado entre os parlamentares funciona como "um bolo […] dividido em fatias" (v. doc. 101):

ID: 10024521
Data: 14/09/2018
Hora: 13:21:58
Duração: 00:17:48
Alvo: ALCIONE CHAFFIN
Contato: [redacted]

Degravação:

(5min 27)

ALCIONE: Ele pode te arrumar emprego se você quiser trabalhar em Itaboraí, Rio Bonito, Cachoeira de Macacu, é, Tanguá, Silva Jardim ou Casimiro de Abreu. Escolhe o município que ele te arruma.

SALVADOR: Por que? Aqui no Rio (de Janeiro) ele não tem

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

legitimação, não?

ALCIONE: Não, meu amor. Não. Ele não tem *ingerência* (grifo nosso) aqui no Rio. Aqui no Rio ele não tem nada. Você sabe que. Explica pro Mauro. Explica pro Mauro. Um dia eu vou ter a oportunidade de te explicar que o Estado é um bolo. Ele é dividido em fatias. Cada um tem uma fatia e a fatia dele não é aqui. Ele não é daqui. Entendeu? Ele indica pessoas em Itaboraí, Rio Bonito, é, Silva Jardim, Casimiro de Abreu. Ele indica. Ele dá emprego pra caramba. Ele arruma emprego pra um monte de gente, mas nessas áreas. Aqui no Rio não é área dele.

SALVADOR: Alcione, toda pessoa tem um gancho.

ALCIONE: Não tem, querido. Não tem.

SALVADOR: Tá bom.

ALCIONE: Se tivesse a Tatiana não tinha ido embora porque eu não consegui arrumar emprego pra ela. Se tivesse o Rodrigo tava empregado aqui no Rio, não teria ido embora pra Saquarema. Se tivesse o Mauro não estava desempregado até hoje. Pô, Salvador, raciocina! Você conhece minha vida.

SALVADOR: Não.

ALCIONE: Entendeu? Para pra analisar.

SALVADOR: Eu quando eu falo...

ALCIONE: Para pra analisar.

SALVADOR: Eu quando eu falo, eu falo em prol de todo mundo. Deles também. Não tô dizendo (inaudível)

ALCIONE: Então, mas é o que eu tô falando.

SALVADOR: Então?

ALCIONE: Não tem. Não tem. Se tivesse eu conseguiria, eu faria. Não tem. Entendeu? Não tem. Eu tô falando que não tem. Não é simples. Por exemplo, eu tenho um amigo. A maioria dos nossos amigos, empresários, são todos lá de cima, daquela área. Eu tava comentando com o Iver, que é dono da Argamassas Brasil, que a minha nora tinha ido pra Saquarema, que minha neta tinha ido pra longe de mim, não sei o que. Aí ele. Aí eu falei: pô, ela não conseguiu nada aqui no Rio, não dava mais. Ela foi pra Saquarema porque ela, o Rodrigo acha melhor, que aqui tá muito violento e pra ganhar o que ele tava ganhando aqui, ele foi ganhar lá. Que ela não tá trabalhando. Aí ele falou assim: Caramba!! Essa semana mesmo eu coloquei uma funcionária ganhando R$ 4.000,00, porque a que eu mandei embora tava me roubando. Eu peguei a mulher me roubando. Aí demiti por justa causa e botei a menina, subi a menina que era abaixo dela pro cargo dela e contratei uma outra. O salário era R$ 4.000,00. Eu falei: Pô, pelo amor de

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Deus! Se eu soubesse tinha te pedido pra minha nora. Entendeu? Lá em Araruama. Araruama. Não é aqui no Rio. A empresa dele é em Araruama. O Nando tinha empresa. Fechou. Faliu. Era em Macaé. Entendeu? Então não tenho nada aqui no RJ. Não tenho nada. Infelizmente eu não tenho. Aqui ó, é DIONÍZIO LINS, é CORONEL JAIRO, é ANDRÉ LAZZARONI, é, são outros caras. Não é a gente. Entendeu? Não é a gente.

SALVADOR: Pô, mas (inaudível) esses caras não tão na cúpula? Não tão todo mundo junto aí no bolo, porra?

ALCIONE: Nãaaaao, nãaaaao.

SALVADOR: Quer dizer então que se eu tenho uma situação eu não vou pedir? (inaudível) O que que é isso

ALCIONE: Nãooooo, nãaaaaaaa. Não. Claro que não. Pra eles isso aí, eles vão estar colocando azeitona na empada do MARCOS. Tipo assim: ah, eu vou dar emprego em quem vota nele, em quem é dele? Claro que não. Eles dão pra quem é deles, pra quem ajuda eles, pra quem vota neles. Entendeu? Não é. Olha, política, só você vivendo pra você entender. Eu falando, apesar de que você já convive comigo há tantos anos e há tantos anos eu te explico isso e não entra na sua cabeça.

SALVADOR: (inaudível)

ALCIONE: Nunca entrou na sua cabeça. Já cansei de te explicar isso. Não é assim. As coisas não são como você pensa, entendeu? Não é. Não é fácil. É muito difícil. Entendeu? O Mauro tá desempregado até hoje, nunca arrumou nada, nunca. Ó, o Paulinho da LUANA como é que se deu bem na vida? Com kombi. Com transporte pro Estado. Foi lá que ele começou a se dar bem. Mas aonde? Silva Jardim. É lá naquelas áreas. Aqui a gente não tem nada. A gente não tem. Eles têm indicação de emprego. Todo mundo sabe disso. Saiu publicado até em jornal, cara. Eles têm, eles saem, eles indicam pessoas pra trabalhar.

SALVADOR: Alcione, nem lá porque eu já falei pra você na época. Falei assim: porra, arruma qualquer terra, qualquer porra que eu possa ficar pra lá (inaudível).

ALCIONE: Terra não é a nossa, não é a nossa área. Terra só se ele. Peraí, só um instantinho. Só um minutinho. Deixa eu tirar uma blusa aqui que tá me incomodando. Peraí. Oi.

SALVADOR: Fala.

ALCIONE: Eu tô falando: terra não é a nossa praia. A gente não tem terra. Terra é prefeito. Prefeito tem terra. Deputado não tem. A hora que ele for prefeito a gente pode pensar em terra. Deputado não tem. É coisa que você tem que entender. Você não entende porque não entra na sua cabeça esse tipo de coisa, mas é assim que

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

funciona. Entendeu? Política é política, gente. Não é assim. Não é tão simples como vocês pensam. Se fosse simples eu tava rica, minha família tava rica, tava bem de vida e não é. Eu não tenho nada além do que eu tinha quando eu entrei aqui. A única coisa que eu tenho a mais é o meu carro que eu paguei com o meu salário. Eu sou rica? Eu tenho posses? Não. Então como é que as pessoas pensam que política é assim? Que todo mundo vai se dar bem? Agora, se tem deputado aí que roubou, gente que vive roubando, que vive metendo a mão (inaudível). Aí é outra história. Se vocês vêem isso na televisão e se baseiam nisso, aí é outra história. Aí não é com a gente. Não é nossa área.

SALVADOR: (inaudível) Nada Alcione. Mas também eu não tô, entendeu? Tu sabe como é que eu penso, entendeu? Eu tô comentando com você o que as pessoas comentam comigo por achar que a gente...

ALCIONE: Mas não comenta só com você não, Salvador. Comenta comigo também.

SALVADOR: Pô

ALCIONE: Tem muita gente que fala comigo da minha família, do meu filho, da minha nora. Poxa, mas não arruma? Não. Não arruma. Não tem. Não tem. Todo mundo fala isso. Eu digo: não, não é assim. Não consegue gente. Não é fácil. Por que que ele insiste tanto em que eu vá lá pra cima? Ele vive falando: Você tem que vir morar aqui. Você tem que vir pra cá. Que não sei o que. Realmente, pensando por esse lado, eu estaria melhor se eu estivesse lá em cima mesmo, entendeu? Mas, infelizmente, não é assim que a banda toca, né? Eu falei pra ele que vamos esperar. Eu falei: MARCOS, olha só, vamos esperar. Eu falei nessa última viagem que a gente foi agora: vamos aguardar ver onde que o Leozinho vai passar, onde que ele vai estudar. Ele: Não importa. Onde ele for estudar. Onde ele for estudar dá pra você ir morar lá. Eu falei: não, MARCOS. E se ele for estiudar aqui no Rio? Como que eu vou morar em Rio Bonito se ele vai vir estudar é no RJ? Se eu já tenho casa aqui. Eu já moro aqui. Já sou estabelecida aqui. Eu trabalho aqui. Eu vou fazer o quê lá em cima? Não tem como. Se ele estudar no Rio, eu vou ter que ficar no Rio. Agora, se ele não passar pra nenhuma faculdade aqui do Rio, nenhuma federal, for estudar numa pú, numa paga, aí a gente pode escolher município pra morar. Aí ele vai estudar onde ele puder estudar. Entendeu? Aí lá pra cima. Ele pode ir lá pra cima, mas agora não dá pra pensar nisso. Eu preciso esperar pra ver o resultado da vida dele agora. Pra onde que ele vai, onde ele vai estudar. Meu filho tem 17 anos, né? Ele ainda não é, não tem vida formada.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

493. Nesse mesmo sentido, para além do uso do Detran/RJ, o deputado estadual **LUIZ MARTINS** se imiscui no funcionamento da Cedae no bairro de Austin, Município de Nova Iguaçu, concessionária de fornecimento de água do Estado do Rio de Janeiro. Na verdade, a transcrição abaixo dá conta da abrangência do loteamento da sociedade de economia mista em prol do interesse particular de deputados estaduais, na medida em que, de sua leitura, extrai-se que tanto **LUIZ MARTINS** como outro parlamentar se valiam da distribuição de caminhões-pipa para comunidades carentes como moeda de troca de apoio político. Confiram-se (v. doc. 99):

Data / Hora	04/09/2018 / 22:46:23
Alvo / Telefone	**Luiz Martins /** [redacted]
Interlocutor / Telefone	Heleno / [redacted]
Degravação	

Heleno diz que estão prejudicando o LUIZ, pois estão enviando água para outro candidato, 2 a 3 caminhões por semana
Luiz pergunta para que candidato
Heleno responde que para ANDRE SISCILIANO
diz que para gente estão mandando chorando
Heleno diz que quando LUIZ liga para aquele outro ele é bem atendido
LUIZ confirma citando o nome MARCELO

(.....26 segundos)

LUIZ MARTINS: que a Ingrid tentou te localizar pra um negócio de uma caminhão pipa, não sei o que
HELENO: ah, eu não quero me estressar mais com água não, quando vim eu, garanto, eu falo com vocês
LUIZ MARTINS: não foi não?
HELENO: nada, ih, já me estressei sábado pra caramba, essa campanha a gente
LUIZ MARTINS: não, ela falou, não sei
HELENO: é não, Luiz, vou te falar a verdade, uma coisa é certa, tão prejudicando você aqui em Austin, tá?
LUIZ MARTINS: por que?
HELENO: a CEDAE, tá?
LUIZ MARTINS: hãhã
HELENO: pode estar ciente disso, tá? estão mandando pro outro candidato é dois, três caminhão por semana
LUIZ MARTINS: que candidato?
HELENO: vem pra mim, o André Siciliano, pô

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

LUIZ MARTINS: hum
HELENO: e pra gente tá mandando, vindo chorando, ih, é só estresse, tem hora pra acabar, tem que fazer as coisas correria, aí tem caixa que a gente, vai botar em caixa, ele que botar, tem que botar em cisterna pra esses caras ir embora
LUIZ MARTINS: hã
HELENO: eu não quero mais estresse não, a gente tem que ter solução
LUIZ MARTINS: claro, mas de resto
HELENO: pô, ontem, a gente fizemos aquele pedido, não foi, o negócio da água?
LUIZ MARTINS: foi
HELENO: pô, não foi lá o
LUIZ MARTINS:(ininteligível)
HELENO: é, pô, foi no horário que eles marcaram, direitinho, rapidinho fizeram, mas já subiram ligando pro outro cara que lá que é o Tiquinho, pro Tiquinho ir junto, ah pô, vai pro inferno pô
LUIZ MARTINS: Tiquinho?
HELENO: é
LUIZ MARTINS: quem é Tiquinho?
HELENO: é um cara que vem candidato lá perto do Arraial
LUIZ MARTINS: mas eu passei pro Marcelo aqui
HELENO: eu sei que foi você, pô, eu sei, eu fui lá, eu prometi
LUIZ MARTINS: a sorte é que você mandou, até que você escreveu(ininteligível)
HELENO: foi sim, não, eu não tenho dúvida disso não, o bom é que eles ficam desacreditados, porque a gente falando, eu falei que a gente, aquela hora que eu te liguei, eu tava lá do lado do (ininteligível) pô
LUIZ MARTINS: aham.
HELENO: negócio de água saindo
LUIZ MARTINS: é
HELENO: entendeu, a gente ficou bem, a gente fica bem lá com o povo, mas só que, tu tá vendo que parece que a CEDAE parece que quer que tu perde a eleição, tá, pessoal, tá?
LUIZ MARTINS: é, pode ser um cara só às vezes
HELENO: (ininteligível), hã?
LUIZ MARTINS:(ininteligível) não gosta de mim não
HELENO: então, pode ser ele, pô, porque quando tu liga pra aquele outro lá, o outro te atende bem pô, entendeu?
LUIZ MARTINS: também, é, o Marcelo(ininteligível)
HELENO: então, mas tem que falar com ele, porque, a Renata marca com eles, eles vêm aqui, caminhar com a Renata
LUIZ MARTINS: agora ela morreu né?
HELENO: hein, hã?
LUIZ MARTINS: ela morreu né nessa eleição já? Renata?
HELENO: pode esquecer pô
LUIZ MARTINS: ninguém fala nem mais, o (ininteligível)
HELENO: não, pode esquecer

(2 minutos 47 segundos.....)

494. Em seguida, **LUIZ MARTINS** conversa com Marcello Barcellos

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Motta, diretor de distribuição e comercialização metropolitana da Cedae, determinando a entrega de caminhões-pipa—inclusive, perguntando de forma irônica se isso seria feito só depois das eleições, o que revela o propósito eleitoreiro da intervenção (v. doc. 99):

Data / Hora	09/09/2018 / 08:13:33
Alvo / Telefone	Luiz Martins / (21) [redacted]
Interlocutor / Telefone	Marcelo (CEDAE) / [redacted]

Degravação

No site da CEDAE, MARCELLO BARCELLOS MOTTA é Diretor de Distribuição e Comercialização Metropolitana

Contrariando o grupo, LUIZ MARTINS votou contra a privatização da CEDAE
MARCELO: Fala deputado
LUIZ MARTINS: Oi Marcelo, chegou a (ininteligível)
MARCELO: Nada, nada, não tem (ininteligível), desde cedo
LUIZ MARTINS: (ininteligível), até agora tu não fez aquela porra do morro do, lá da grama, pô, Miguel Couto
MARCELO: Fizemos, fizemos uma interligação lá
LUIZ MARTINS: é, mas tem que abrir(ininteligível) e aquele(ininteligível) lá de Santa Rita, não vai fazer aquilo não?
MARCELO: não, vamos fazer, vamos fazer também, deputado
LUIZ MARTINS: mas quando? depois da eleição?
MARCELO: não, não, é que a gente tá com problema com essa empresa que entrou aí no lugar da outra aí, isso tá dando uma dor de cabeça, eu vi com ela uns três votos, isso tem sido a maior confusão pra gente, mas aí eu já tô vendo quem vai substituir, pra não ter, não ter descontinuidade
LUIZ MARTINS: Mas não tem jeito de fazer aquela travessia antes não, cara, pô, tá com (ininteligível) ali cara.
MARCELO: não, não, vou, vou tentar fazer sim, vou tentar fazer (ininteligível), nem que a gente arrume uma turminha. (ininteligível) um da grama a gente já fez
LUIZ MARTINS: aqui, pô vê se manda pra aquele lado que não foi ontem, a porra do caminhão pipa hoje cara
MARCELO: Ah, tá bom(ininteligível)
LUIZ MARTINS: (ininteligível) tá me enchendo o saco aqui cara, manda hoje?
MARCELO: ah, tá bom(ininteligível),mando, mando(ininteligível) direto naquele conjunto novo(ininteligível)

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

LUIZ MARTINS:(ininteligível)
MARCELO: não, Maria Quintela
LUIZ MARTINS: aonde é isso?
MARCELO: isso é lá na cerâmica, tá direto
LUIZ MARTINS: ah, na cerâmica, tá, tá, (ininteligível), tem água lá?
MARCELO: uma merda, aí teve um vazamento lá, não sei quem acertou, não sei se foi algum empreiteiro, quando foi acertou um tubo nosso lá, deixou o pessoal sem água, aí eu tive que botar carro pipa, aquele prefeito(ininteligível) transferindo gente pra lá né, aí eu vou ver
LUIZ MARTINS: é
MARCELO: tem gente lá pra caramba, eu vou ver o negócio do (ininteligível), deixa comigo que eu peço pra arrumar um intervalo lá, pra atender ele lá
LUIZ MARTINS: mas (ininteligível), ele tá me enchendo o saco, é chato pra caralho(ininteligível)
MARCELO: é não, lá ele sofre pra caramba
LUIZ MARTINS: manda hoje
MARCELO: deixa comigo, deixa comigo que eu peço pra, a gente no um intervalo lá no Quintela, a gente atende ele
LUIZ MARTINS: falou
MARCELO: tá legal? Valeu deputado, um abraço, tchau
LUIZ MARTINS: falou

495. Em outra oportunidade, **LUIZ MARTINS** conversa com o diretor presidente da Cedae, Jorge Luiz Ferreira Briard, para tratar do caso da Travessa de Santa Rita. No diálogo, o parlamentar diz que funcionários da Cedae têm ajudado o deputado estadual Jair Bittencourt, mesmo ele votando para privatizar a empresa (v. doc. 101).

496. Não é diferente a situação do deputado estadual **CORONEL JAIRO**. Neste caso, a interceptação telefônica demonstrou que os esquemas criminosos que favorecem o deputado estadual vão desde nomeações fraudulentas de funcionários "fantasmas", preferencialmente com filhos (para fazerem jus à gratificação) na própria Alerj – não restritas ao gabinete desse deputado, mas se espraiando para outros setores –, passando pelo rateio dos valores restituídos a esses nomeados quando do ajuste anual de imposto de renda e chegando à ingerência nos procedimentos para habilitação (inclusive, para garantir a aprovação de pessoas reprovadas em exames teóricos!) e vistorias levados a cabo pelo Detran/RJ. A contrapartida era o apoio político.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

ESQUEMA DE INTERMEDIAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS "FANTASMAS"

(v. doc. 99)

Data / Hora	11/9/2018 / 18:54:59
Alvo / Telefone	Jorge Luiz / [redacted]
Interlocutor / Telefone	Carin / (21) [redacted]

Degravação

CARIN DIZ QUE JÁ MANDOU PARA ELE O PAPEL. CARIN DIZ QUE RÔMULO ESTÁ SEM CELULAR. JORGE DIZ QUE É PARA RÔMULO IR LÁ AMANHÃ PARA TOMAR POSSE. CARIN PERGUNTA SE VAI TER QUE FAZER ISSO TAMBÉM. JORGE CONFIRMA QUE CARIN TAMBÉM TERÁ DE TOMAR POSSE MAS A TRANQUILIZA QUE ELA VAI TOMAR POSSE E PODE IR EMBORA. CARIN PERGUNTA PARA QUEM ELA TEM QUE PEDIR VOTO. JORGE DIZ QUE É PARA JAIRO. CARIN QUER VER COM JORGE SANTINHOS. JORGE FALA QUE LÁ NO GABINETE PARA RENAN TEM QUE FALAR QUE VAI VOTAR NO JAIR.

CARIN: oi
JORGE: oi Karen, tudo bem?
CARIN: tudo bem?
JORGE: tá tudo certo?
CARIN: tudo, tudo certinho, já mandei pra ele, tá? tá o papel
JORGE: tá, deixa eu te falar uma coisa
CARIN: fala
JORGE: você tá com o Rômulo?
CARIN: não, não tô não
JORGE: eu tô tentando falar
CARIN: ele, ele tava sem celular Jorge, que tinha acabado a bateria
JORGE: ah, você vai com ele?
CARIN: vou, mais tarde
JORGE: avisa ele pra mim, que eu tô tentando falar com ele
CARIN: eu esqueci os papéis dele menino
JORGE: não, não tem problema não
CARIN: hum
JORGE: eu consegui resolver
CARIN: ah, que bom
JORGE: ficou aquela situação mesmo
CARIN: ah que bom
JORGE: eu só vou precisar que ele venha aqui amanhã tomar

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

posse
CARIN: eita, que delícia hein, hahaha
JORGE: eu consegui resolver aqui com o chefão
CARIN: humhum
JORGE: aí ele falou, pô não Jorge, eu vou quebrar seu galho, aí resolveu pra mim
CARIN: tá, eu vou, vou avisar
JORGE: aí você avisa ele que amanhã, porque ele vem aqui tomar posse, de dez
CARIN: hã
JORGE: de dez às cinco, pra ele ver o horário melhor pra ele
CARIN: eu vou ter que fazer isso também, Jorge?
JORGE: também
CARIN: caraca, meu
JORGE: aí não tem jeito, você não tem pra onde fugir
CARIN: é
JORGE: entendeu?
CARIN: deixa eu te fazer uma pergunta
JORGE: é só assinar e ir embora
CARIN: de quem eu tenho, pra quem eu tenho que pedir voto agora?
JORGE: pro Jairo
CARIN: ah, então tá
JORGE: ah
CARIN: tá, porque isso eu fiquei meio que na dúvida né? Hahahaha.
JORGE: não, eu imaginei, todo mundo fica, entendeu?
CARIN: é, é, aí eu falei, eu vou ver com o Jorge, porque, depois eu queria ver contigo, se você tem os santinhos, entendeu, porque eu tenho uma galera de Petrópolis, que meu, meu tio também é de lá, então minha família é de lá, eu vou puxar, e tem um pessoal também de Magé, entendeu?
JORGE: depois eu vou a foto do cartãozinho no *zap*
CARIN: hãhã
JORGE: mas, agora deixa eu te explicar o esquema, lá no gabinete, o Renan, essas porras assim falar alguma coisa
CARIN: não, isso aí eu não sei de nada
JORGE: entendeu?
CARIN: é, não, lógico
JORGE: é Jair, é Jair, entendeu?
CARIN: é, com certeza, ele falou isso pra mim, entendeu? aí eu falei, com certeza
JORGE: é
CARIN: que que eu ia falar, entendeu? mas
JORGE: isso aí
CARIN: por isso que eu falei, vou perguntar a Jorge o que que eu faço agora, entendeu?
JORGE: não, é, não é Jairo, é Jairo
CARIN: tá, tranquilo, não, o Rômulo deixou uns cartõezinhos comigo também
JORGE: tá
CARIN: entendeu?

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

JORGE: não, tá tranquilo
CARIN: porque é bom ter mais né?
JORGE: é, depois, eles querem, eles querem fazer as coisas, entendeu, querem lá recolher tudo, e ainda quer voto? Não, entendeu?
CARIN: é, isso é verdade
JORGE: é, entendeu?
CARIN: é, verdade, é
JORGE: é o que eu faço, eu arrumo as pessoas
CARIN: hãhã
JORGE: mas, eu não tenho compromisso de ajudar não, eu tenho que ajudar quem é o meu, entendeu?
CARIN: mas é isso que eu to te perguntando, porque pelo que eu saiba é ele né?
JORGE: é, não, é, é, o Jairo, o Jairo
CARIN: então, por isso que eu falei, eu vou, eu vou pra quem
JORGE: pro, pro, eu que arrumo as coisas, agora pro, pro gabinete lá, é faz de conta que nós vamos votar em Jair, entendeu?
CARIN: claro, com certeza, isso, isso é fato, isso daí ninguém precisa saber né?
JORGE: é, é verdade
CARIN: mas ficou tudo certinho, eu vou pedir ao Rômulo pra entrar em contato com você, porque ele ainda tá enrolado....

(03min 29 segundos.....)

(v. doc. 106)

Data / Hora	06-09-2018 / 18:52:32
Alvo / Telefone	JORGE LUIS / [redacted]
Interlocutor / Telefone	HNI e CARINA / [redacted]
Degravação	

HNI – Fala, comandante!
JORGE – Fala, irmão, tudo bem? Deixa eu te falar, você já sabe negócio do documento do seu carro?
HNI – É, eu tô sabendo.
JORGE – Ah, então tá beleza. Deixa eu te falar uma coisa, você tá com CARINA?
HNI – Tô. Quer falar com ela?
JORGE – Deixa eu falar com ela um minutinho, fazendo o favor.
HNI – Só um instante.
CARINA – Alô?
JORGE – CARINA, quando você foi lá na Assembleia você não assinou seu auxílio-educação na primeira secretaria não, né?
CARINA – Da outra vez com você.
JORGE – Oi?
CARINA – Daquela vez com você. Quando eu fui que eu encontrei

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

com você.
JORGE – Tá, mas você foi na primeira secretaria assinar o auxílio-educação?
CARINA – Com você da outra vez, fui.
JORGE – Não, não... é porque... não é no meu prédio não... é no prédio de vidro.
CARINA – Ah não.
JORGE – Aonde é o gabinete. Não, né?
CARINA – Não, não fui não.
JORGE – Lembra que eu falei com você, quando você for lá no banco, você vai lá no banco, você vai lá na primeira secretaria e assina?
CARINA – Sim, sim lembro.
JORGE – Você não foi.
CARINA – Não.
JORGE – Minha filha, vou te falar então, então você arruma um tempinho pra ir lá, porque senão eles vão cortar lá, heim.
CARINA – Hum... mas amanhã abre, né?
JORGE – Não, amanhã não abre.
*** Degravado até 00:01:19 *** Voltando 00:01:48***
JORGE – Aí você chega assim: Ah, eu queria assinar o auxílio-educação.
CARINA – Tá, auxílio-educação. Tá bom.
JORGE – É porque chegou o papel lá para corte e eu pedi o cara para segurar, entendeu? Falei não corta não que, pô, essa pessoa é minha.
CARINA – Tá.
JORGE – Entendeu? Senão eles vão cortar e ferrou. Tá bom?
CARINA – Tá. Tá bom, segunda-feira eu vou lá. Tchau.
JORGE – Tá, valeu.

(v. doc. 99)

Data / Hora	11-09-2018 / 14:41:41
Alvo / Telefone	JORGE LUIS / 21 [redacted]
Interlocutor / Telefone	MÃE / 21 [redacted]
Degravação	

JORGE – Oi, MÃE? Oi, MÃE?
MÃE – Filho?
JORGE – Hã? Fala, MÃE!
MÃE – Pra você ver o ponto do seu pai.
JORGE – Hum...
MÃE – Pra ver como... se tem que ir aí assinar? Aonde que é?
JORGE – Tá bom.
MÃE – Onde é? Ah, tá.
JORGE – Tá bom.
MÃE – Um beijo. Tá. Tchau.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

JORGE – Tchau.

(v. doc. 106)

Data / Hora	12-09-2018 / 13:30:18
Alvo / Telefone	JORGE LUIS / [redacted]
Interlocutor / Telefone	WASHINGTON / [redacted]
Degravação	

JORGE – Alô?
WASHINGTON – Fala, JORGINHO, beleza? Boa tarde.
JORGE – Fala, irmão. Boa tarde.
WASHINGTON – É WASHINGTON, primo do GUSTAVO. Fui lá na ALERJ lá, falar com o CORONEL.
JORGE – Fala, irmão. Beleza? Tranquilo.
WASHINGTON – Beleza, tranquilo. Tem alguma novidade, tá ruim?
JORGE – Cara, não tá ruim... Não tem como resolver nada porque o CORONEL não está indo.
WASHINGTON – Tá.
JORGE – Entendeu? E o CORONEL MEIRELES está de licença, que ele tá na campanha, então quando nego bota pessoal na campanha do gabinete eles dão licença tipo férias, entendeu?
WASHINGTON – Hã.
JORGE – Só que o CORONEL não tá indo e eu não tô conseguindo nem falar com ele.
*** Degravado até 00:51:00 / Retomando em 00:01:56 ***
JORGE - Você tem filhos? Não né?
WASHINGTON - Pô, vai nascer dia dezesseis de setembro...
JORGE - É, tem que ser trabalho mesmo...
WASHINGTON - Entendeu? Eu tenho carteira D, entendeu? Em caso de necessidade pra dirigir, sei lá, qualquer coisa, mas... Entendeu? Vou deixar correr lá pela justiça, eu continuava nesse negócio apegado aí com vocês, como eu tô já, quase 90 dias aqui já...
JORGE: É, eu sei, é aquela... aquela situação também, né? Nem isso eu posso te prometer, isso tudo eu tenho que conversar com ele. Entendeu?
WASHINGTON – Tá.
JORGE - Eu não posso prometer, porque eu, **o esquema que eu tenho, é a situação de eu botar com dois filhos**. Não é o seu caso, entendeu?
WASHINGTON - Hã...
JORGE - Eu posso até falar: Não, eu vou te dar uma ajuda de custo. Mas negócio de emprego, trabalho, tem que ver com ele mesmo.
WASHINGTON - Entendi, entendi.
JORGE - Entendeu? Eu não posso nem te dar essa promessa.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

*** Degravado até 00:02:47 ***

(v. doc. 106)

Data / Hora	19-09-2018 / 09:44:53
Alvo / Telefone	JORGE LUIS / [redacted]
Interlocutor / Telefone	HNI / [redacted]
Degravação	
JORGE – Hum? HNI - Oh, lá na ALERJ eu tô concursado ou prestador de serviço? JORGE - Oi? HNI - Lá na ALERJ eu tô concursado ou prestador de serviço? JORGE - Você é comissionado. HNI- Comissionado, né? qual é meu cargo lá, eu faço o quê? JORGE - Oi? HNI - Qual é meu cargo lá, eu faço o quê? JORGE - Ué cara, que essa caralha quer saber seu cargo, tem que ver o seu contra-cheque, o valor que você ganha porra, hum... HNI - Eu tenho que ver. JORGE - É, é isso aí, é isso aí, é o contra-cheque que diz tudo, aí tem tudo. HNI - Ah tá! Então eu sou prestador de serviços? JORGE- Não, você é comissionado! HNI - Comissionado, trabalho... JORGE - Prestador de serviço é quem... Firma terceirizada... Tu não é de firma terceirizada, pô. HNI - Prestador de serviço, comissionado... JORGE – Porra! HNI - Comissionado? JORGE – Hã? HNI - Tchau, beijo. JORGE – Caralho! HNI - Tá, tchau!	

ESQUEMA DE RATEIO DE RESTITUIÇÃO DE IRPF

(v. doc. 106)

Data / Hora	16-09-2018 / 13:50:38
Alvo / Telefone	JORGE LUIS / 21 [redacted]
Interlocutor / Telefone	LERRI / 21 [redacted]
Degravação	
JORGE – Alô? LERRI – Fala, JORGINHO!	

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

JORGE – Fala, meu rei! Deixa eu te falar uma coisa: Hoje eu vou na sua casa. Você vai tá em casa?
LERRI – Vô, pô.
JORGE – Eu vou aí mais tarde que eu quero conversar com você.
LERRI - É rapaz, eu tô te ligando porque bateu quatro mil reais na minha conta lá, três mil e novecentos...
JORGE - É, eu sei, é isso que eu quero conversar com você, entendeu? LERRI, olha só, deixa eu te falar, muito, de coração pra você...
LERRI - Não, não, tá bom, tô te ligando porque tô te dando satisfação, o dinheiro não é meu, cara.
JORGE - Não, é, eu quero, eu, eu, você sabe que você é meu amigo e jamais quero te atrasar.
LERRI - Hãhã
JORGE - Você vai ficar... você só vai me dar mil e quinhentos do contador, que isso foi um esquema que o contador fez.
LERRI - Não, não, pode vir buscar o dinheiro. Não tem problema.
JORGE - Não, não, deixa eu falar com você irmão, deixa eu falar com você...
LERRI - Hum
JORGE - Você não vai nem me dar dinheiro, você vai transferir pra conta do contador, entendeu?
LERRI - Tá bom, não tem problema não.
JORGE - Mil e quinhentos e o restante é seu, tá bom?
LERRI - Tô te ligando... Não. Você pega também porque eu tô te ligando porque eu quero o que é meu.
JORGE - Não, olha só... não, lembra que eu falei com você que ia entrar uma paradinha na sua conta, pápápá?
LERRI - Lembro, hãhã.
JORGE - Então, o que que eu tô te falando é isso.
LERRI - Pensei que era DPVAT cara, mas eu tô te ligando pra saber, porque está escrito IR...
JORGE - Não, não, não, é da Assembléia mesmo.
LERRI - É mesmo, eu falei essa parada é do JORGINHO.
JORGE – A única coisa que eu vou te pedir, irmão, é que você... Eu vou te passar a conta do cara.
LERRI – Vou... Transfiro até agora pra você, se quiser, cara, pra sua conta.
JORGE - Não, pode ser mais... não quero na minha conta não, que esse dinheiro não é meu, eu só quero... *(ligação cai)*

ESQUEMA DE APROVAÇÃO EM EXAMES PARA HABILITAÇÃO DO DETRAN/RJ

(v. doc. 99)

Data / Hora	12/9/2018 / 13:30:18

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Alvo / Telefone	Jorge Luiz / [redacted]
Interlocutor / Telefone	Washington / [redacted]

Degravação

WASHINGTON PERGUNTA SE PODE CONSEGUIR UM TRABALHO. JORGE PERGUNTA SE WASHINGTON TEM FILHOS.
JORGE DIZ QUE TEM UM ESQUEMA PARA QUEM TEM DOIS FILHOS.
JORGE DIZ QUE PODE CONSEGUIR NA EMPRESA DE LIMPEZA. DIZ QUE O CORONEL TEM UM LEQUE MAIOR

(1 minuto 56 segundos)

JORGE: você tem filhos? Não né?
WASHINGTON: pô, vai nascer dia dezesseis de setembro
JORGE: é, tem que ser trabalho mesmo
WASHINGTON: entendeu? Eu tenho carteira D, entendeu? em caso de necessidade pra dirigir, sei lá, qualquer coisa, mas, entendeu? Vou deixar correr lá pela justiça, eu continuava nesse negócio apegado aí com vocês, como eu tô já (ininteligível)
JORGE: é, eu sei, é aquela. Aquela situação também né? Nem isso eu posso te prometer, isso tudo eu tenho que conversar com ele,
WASHINGTON: tá
JORGE: eu não posso prometer, porque eu, o esquema que eu tenho, é a situação de eu botar com dois filhos, não é o seu caso, entendeu?
WASHINGTON: hã
JORGE: eu posso até falar, não, eu vou te dar uma ajuda de custo, mas negócio de emprego, trabalho, tem que ver com ele mesmo
WASHINGTON: entendi, entendi
JORGE: entendeu? eu não posso nem te dar essa promessa

(2 minutos 47 segundos.....)

(...03 minutos 57 segundos)

JORGE: o que eu consigo pra, o que eu consigo é dois, área de serviço, que eu acho que não vai ser legal pra você, é frentista de gasolina, que eu consigo, que meu padrinho tem cinco postos e às vezes lá na, na empresa de limpeza, entendeu?
WASHINGTON: hã
JORGE: mas o Coronel não, o Coronel tem um leque maior

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

WASHINGTON: pô, uma segurançazinha né, ouvi dizer
JORGE: uma segurançazinha, uma (ininteligível) em empresa

(04 minutos 20 segundos...)

(v. doc. 99)

Data / Hora	12/9/2018 / 12:37:56
Alvo / Telefone	Jorge Luiz / [redacted]
Interlocutor / Telefone	Adriano / [redacted]

Degravação

ADRIANO DIZ QUE O "DELE" É SÓ A SIMULAÇÃO DA CARTEIRA. ELE FEZ 19 E TINHA QUE FAZER 21. JORGE DIZ QUE SE FOR A DO COMPUTADOR, É PARA REMARCAR PARA RIO BONITO QUE CONSEGUE RESOLVER.

JORGE: fala Adriano
ADRIANO: oh, é rapidinho, eu vou falar, o dele, ele falou comigo agora aqui, é só a simulação, que ele precisa, da carteira
JORGE: simulação?
ADRIANO: é, da carteira
JORGE:(ininteligível), não tô entendendo
ADRIANO: ele só fez dezenove e vinte, tem que fazer vinte e um
JORGE: ah, diz aquela do computador?
ADRIANO: é
JORGE: se for a do computador, manda ele marcar pra Rio Bonito, que eu faço pra ele
ADRIANO: tá bom então, depois a gente fala então, vou falar com ele aqui
JORGE: se for a do computador
ADRIANO: é isso mesmo, computador pô
JORGE: aquela que tem que acertar vinte e, vinte e um pontos?
ADRIANO: ele falou, ele falou que isso aí, ele falou que acertou dezenove, depois ele foi fazer acho que de novo, só acertou vinte
JORGE: passa dificuldade, bota dificuldade
ADRIANO: é
JORGE: mas diz que eu consigo resolver isso
ADRIANO: tá tranquilo
JORGE: tá bom?
ADRIANO: aí, mas fala o que pra ele. é, tem que pegar o que

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

com ele? tem que falar o que pra ele?
JORGE: tem que falar pra ele que (ininteligível) pra agendar pra Rio Bonito
ADRIANO: tá bom então, vou falar com ele aqui
JORGE: valeu

Proprietário: ADRIANO DOS SANTOS BARCELOS
[redacted]
Data Nascimento: 07/11/1986 - 31 anos.
Sexo: MASCULINO
Nome da Mãe: CARMELITA DOS SANTOS BARCELOS

497. O deputado estadual **EDSON ALBERTASSI**, mesmo preso e afastado das funções, mantém sua rede de influência na Administração Pública, valendo-se, para tanto, de extenso rol de pessoas, composto não só daqueles que, durante a presente investigação, revelaram-se integrantes de seu núcleo financeiro-operacional, como também daqueles que foram agraciados com cargos e empregos por indicação do deputado estadual. No diálogo abaixo, lê-se que sua ex-chefe de gabinete, **SHIRLEI**, intermedeia a indicação de um auditor para a Fundação da Infância e Adolescência (FIA), afirmando que "é o nome do ALBERTASSI que está em jogo lá" – ou seja, explícito desejo de blindagem das ações do parlamentar no órgão, mediante escolha de um auditor com ele alinhado (v. doc. 101).

ID: 10028408
Data: 14/09/2018
Hora: 15:55:27
Duração: 00:08:13
Alvo: SHIRLEI APARECIDA
Contato: ([redacted]

O interlocutor DÉLCIO revela no diálogo que, atualmente, trabalha na contabilidade da Secretaria de Agricultura, função antes exercida na Secretaria da Fazenda.

SHIRLEI afirma que precisa de um auditor para a FIA e pergunta se o DÉLCIO conhece alguém. O interlocutor então pergunta se o ADALBERTO (que era do Conselho Fiscal da FIA) saiu de lá e o alvo confirma que ele está saindo da FIA e indo para a Controladoria. O alvo enfatiza que precisa fechar esse negócio certinho lá na FIA porque é o nome do ALBERTASSI que está em jogo.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Degravação:

(0min 22s)

SHIRLEI: Aqui Délcio.

DÉLCIO: Diga.

SHIRLEI: Eu tô precisando de um auditor pra FIA. Tu conhece algum que eu possa indicar?

DÉLCIO: **Adalberto** saiu de lá?

SHIRLEI: Tá saindo.

DÉLCIO: Ah é?

SHIRLEI: É.

DÉLCIO: Bom... Eu tô aqui na Agricultura agora.

SHIRLEI: Tá aonde?

DÉLCIO: Na Agricultura.

SHIRLEI: É mesmo?

DÉLCIO: É.

SHIRLEI: Voltou?

DÉLCIO: Estou.. não. Na contabilidade da Agricultura. Sai da Fazenda.

SHIRLEI: Ah é?

DÉLCIO: É. Sai. Sai no dia, no dia 1° de junho.

SHIRLEI: Tu não quer vir não, trabalhar na FIA?

DÉLCIO: Ah, eu cheguei aqui agora. Cheguei aqui agora em junho. Entendeu?

SHIRLEI: Ahnnn...

DÉLCIO: Aí vim pra cá. Tô na contabilidade aqui.

SHIRLEI: Ai meu Deus.

DÉLCIO: To pulando essa fogueira aqui. Entendeu? É quem tava lá era o Adalberto né? Eu até tinha..

SHIRLEI: Eu sei. Ele tá saindo. Tá indo pra Fazenda. Pra Fazenda não. Pra Controladoria.

DÉLCIO: É. Ele falou pra mim que de repente ia sair. Que foi todo mundo agora que, que dos concursados. Foi todo mundo pra Controladoria. Entendeu?

SHIRLEI: É. Tão convocando todo mundo, né?

DÉLCIO: É. Foi todo mundo pra lá. Ai eu peguei e sai. Achei que o serviço tava chato. Aí eu falei: A eu vou me embora. Aí voltei pra cá. Agora tô aqui desde o 1° de junho. Entendeu?

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

SHIRLEI: É.

DÉLCIO: Aí tô nessa aqui. Pulando essa fogueira aqui.

SHIRLEI: Ah, poxa. Vem nos ajudar aqui, Délcio?

DÉLCIO: Ehn... Mas agora não posso não. Não posso não porque, porque tamos no final do governo, né. Entendeu? Aí eu tenho que tentar aqui fechar essas contas aqui. Aqui são 4 (inaudível). Aqui é difícil pra caramba, aqui. Aí tô passando um apertado aqui, mas trabalhando. Entendeu?

SHIRLEI: É.

DÉLCIO: Tamo nessa aqui.

SHIRLEI: Mas você conhece alguém que possa indicar?

DÉLCIO: Nem aqui tem.

SHIRLEI: É o que?

DÉLCIO: Está precisando aqui também e não tem ninguém. Entendeu? A gente também tá sem.

SHIRLEI: Tá.

DÉLCIO: Aqui na Agricultura tá sem. Entendeu?

SHIRLEI: Caraca, gente. E o que que a gente vai fazer?

DÉLCIO: Tá difícil porque foi todo mundo pra Controladoria, né?

SHIRLEI: É.

DÉLCIO: Entendeu? Foi todo mundo. Todo mundo foi pra Controladoria. Aí, é, tá difícil de arrumar. À princípio tem que entender de contabilidade pública, entender de sistema também. Isso não tem no mercado, né? Entendeu?

SHIRLEI: É. Isso, isso não tem no mercado, né?

DÉLCIO: É exatamente. Entendeu? Mas aqui eu vou ficar só 1 ano só. Vou ficar 1 ano e depois eu quero ir embora. Vou pra outro lugar, entendeu? Não vou ficar muito tempo num lugar só, não. Aí eu não posso ir aí te ajudar, entendeu?

SHIRLEI: Oi?

DÉLCIO: Se eu pudesse te ajudar, te ajudaria.

SHIRLEI: Tá. Gostaria muito de ter você.

DÉLCIO: É, mas aqui agora tá difícil. Tá difícil até de sair, entendeu? Aí é. A FIA é bom. A FIA é legal. É muito problema, né? É. Tem bastante problema lá.

SHIRLEI: É tranquilo

DÉLCIO: É ali conheço o pessoal lá. O Zé Luíz que é o contador lá. Entendeu?

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

SHIRLEI: É.

DÉLCIO: Conheço aquilo lá tudo, mas, infelizmente, agora tô preso aqui. Vou ter que cortar um dobrado aqui.

SHIRLEI: Engraçado que quando nós chegamos na FIA, a 1ª pessoa que eu pensei de colocar como auditor foi você, mas aí o Sérgio (Duérico?) falou assim: não, Adalberto já é de lá, não sei o que, rererê... Entendeu?

DÉLCIO: Ele era do Conselho Fiscal.

SHIRLEI: É.

DÉLCIO: Adalberto trabalhava comigo. Nós trabalhamos juntos uns 15 anos. Ele é muito bom. Entendeu? Ele é muito bom.

SHIRLEI: É. É, mas a gente vai ficar sem ele.

DÉLCIO: É porque o Nestor, na verdade, tá perdendo as pessoas que tem muita qualidade pra montar a Controladoria, né. Entendeu?

SHIRLEI: É.

DÉLCIO: Até tinha conversado com ele, de repente, até pra ver se vai pra lá. Entendeu? Só que eu tenho que ficar em atividade meio, não posso ficar em atividade fim. Entendeu?

SHIRLEI: Aham.

DÉLCIO: (inaudível) da Controladoria ou da Auditoria. Entendeu? Até conversei com o Nestor. Tá até palavrado aí pra daqui 1 ano eu meter o pé daqui. Entendeu? Mas vamo ver o que acontece daqui 1 ano. Entendeu?

SHIRLEI: Tá.

DÉLCIO: Mas a ideia aqui minha aqui é chegar aqui, fazer um bom trabalho aqui, organizar isso aqui que tá tudo largado isso aqui. Uma (inaudível) do caramba. Entendeu? Muito ruim.

SHIRLEI: Entendi.

DÉLCIO: Mas muito ruim mesmo. Eu não sabia que tava assim. Entendeu? Então. Final de governo então? Deus me livre, né? Uma velocidade incrível. Entendeu? Eu preciso de mais 3 pessoas aqui. Entendeu? Eu tô com 2 pessoas aqui uma senhora e uma menina aqui. Graças a Deus muito boas, mas eu precisava de mais umas 2 pessoas. Entendeu?

SHIRLEI: Entendi.

DÉLCIO: E realmente eu não tenho. Não tenho como arrumar e ele não tem dinheiro pra pagar. Entendeu? Aí a minha gratificação eu até queria mais, mas ele: Ah, não tem condição, coisa e tal. Aí. Mas daqui a pouco melhora. Vamo ver.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

SHIRLEI: Quanto que tá tua gratificação aí? Só pra eu ter uma ideia.

DÉLCIO: Quatro e meio.

SHIRLEI: É. Eu tava achando que ele tava pagando pouco, por isso que o cara tava querendo sair. Lá também é quatro e meio. Quatro e oitocentos

DÉLCIO: É isso mesmo. É isso mesmo. Aqui é quatro e meio. Aqui é muito brabo. Aqui são 4 (G?), filha. Lá é uma só. Aqui são 4. Entendeu? Eu tô aqui com a (inaudível) rural, (inaudível) rural, mas a outra aqui, mas aquela (inaudível).

SHIRLEI: Ah, Délcio. Vê se tu consegue alguém pra botar aí. Vem ficar com a gente.

DÉLCIO: Mas não tem nem pra cá, menina. Não tem ...

SHIRLEI: (inaudível)Eu preciso fechar esse negocinho direitinho lá na FIA, cara. É o nome do ALBERTASSI que tá em jogo lá.

DÉLCIO: Não tem nem como sair agora. Inclusive o Nestor falou comigo o seguinte: É. Trocaram o contador do Rio Previdência. Entendeu? Lá é nove mil e tal, né? A gratificação, né? Aí, no primeiro momento lá ele lá com o Luiz Cláudio, Secretário de Fazenda, eles pensaram em mim. Entendeu? Porque eu trabalhei com o Luiz Cláudio, né? O Luiz Cláudio era do Rio Previdência. A gente era conselheiro juntos. Ele já tinha me chamado uma vez. Aí o Nestor falou: pô, cogitaram seu nome, mas como você tá na Agricultura e é final de governo, aí não dá nem pra mexer. Entendeu? Aí levaram o Bruno que trabalhava comigo também. Entendeu?

ID: 10068117
Data: 17/09/2018
Hora: 13:03:27
Duração: 00:00:50
Alvo: SHIRLEI APARECIDA
Contato: [redacted]

O interlocutor liga para o alvo para se candidatar a uma vaga de auditor na FIA.

Degravação:

(0min 24s)

OSCAR: Oi, SHIRLEI, meu nome é OSCAR. Eu, o CARLINHOS da TV ALERJ pediu pra que eu entrasse em contato com você a

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

respeito da vaga naaaaa, na FIA. Aguardo retorno. Obrigado. Boa tarde.

ID: 10070264
Data: 17/09/2018
Hora: 15:09:24
Duração: 00:04:08
Alvo: SHIRLEI APARECIDA
Contato: [redacted]

Uma pessoa se identificando como OSCAR diz ser aposentado da Auditoria da Fazenda e trabalha como Conselheiro de Estado na RIO LUZ.

Oscar fala que foi indicado pelo Carlinhos da TV ALERJ, via zap, para trabalhar na FIA.

SHIRLEI pediu pra que ele comparecesse na quarta-feira, parte da tarde, no antigo prédio da CEPLAG, no 4° andar, na Sub- Secretaria.

SHIRLEI pede para OSCAR enviar o currículo por e-mail (shirleiapmartins@gmail.com).

Oscar informa que o seu e-mail é oscartito@globo.com

ID: 10083593
Data: 18/09/2018
Hora: 12:04:37
Duração: 00:08:13
Alvo: SHIRLEI APARECIDA
Contato: [redacted]

O interlocutor diz que os processos de nomeação da Tânia e da Natália já foram enviados pra SHIRLEI com data retroativa ao dia 04 (setembro).

SHIRLEI pede para que o interlocutor atenda aos candidatos ao cargo de auditor da FIA para ocuparem o cargo vago deixado pelo Adalberto.

498. Os áudios concernentes ao núcleo do deputado estadual **PAULO MELO**, fortemente encrustado no Detran/RJ, ainda que recolhido à prisão, descortinam o firme intuito de perenização e preservação da organização criminosa, inserindo na Alerj seus

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

parentes. No caso, **PAULO MELO** pretende continuar atuando por meio de Franciane Motta, sua esposa e recém-eleita deputada estadual. Os diálogos interceptados e já explorados no Tópico IV, *retro*, contam algo mais sobre a atuação concertada dos deputados estaduais requeridos, antes de tudo unidos pelo vínculo subjetivo da organização criminosa. Isso porque os interlocutores identificados de **CARLA ADRIANA**, vinculada ao deputado estadual **PAULO MELO**, são, a seu turno, servidores vinculados a outros parlamentares requeridos, tais como o deputado estadual **MARCUS VINÍNIUS "NESKAU"** (v. doc. 99 – diálogo ID 9889021, p. 16-17), reeleito.

499. Note-se, ainda, que **VINÍCIUS FARAH**, personagem abertamente associado a um dos chefes do esquema, **PICCIANI**, acaba de se eleger deputado federal, o que, além de refletir o apoio do MDB, base da organização criminosa, à candidatura, revela a importância do uso da máquina administrativa do Detran/RJ, notadamente em contexto de reformulação do financiamento de campanha e diminuição do volume de recursos públicos (obtidos através de propina).

500. Por fim, e para que não reste dúvida alguma acerca do movimento orgânico dos deputados estaduais a bem da preservação do esquema criminoso como um todo, em ligações telefônicas interceptadas em 8.10.2018, iniciando-se já na manhã seguinte ao primeiro turno das últimas eleições, o deputado estadual **ANDRÉ CORREA** conversa com o deputado estadual **MARCOS ABRAHÃO**, ambos requeridos, e possivelmente com os deputados estaduais Jair Bittencourt e Luiz Paulo – todos foram recentemente reeleitos. O tema das conversas é a articulação de apoios ao nome de **ANDRÉ CORREA** para a Presidência da Alerj. Confiram-se (v. doc. 104):

ID 10371450
Telefone do Alvo 2[redacted]
Telefone do Contato 2[redacted]
Data 08/10/2018
Hora 09:48:00
Duração 00:01:09
Interlocutores CORREA X MARCOS - PRESIDENCIA DA ALERJ

(A partir de 25 segundos)

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Marcos Abrahão: Aqui ... quando nos vamos reunir?

Corrêa: eu quero fazer essa semana com um grupo pequinininho, fechado, entendeu? Uns 4 ou 5

Marcos Abrahão: aqui ... presta atenção. É só voce me ligar que eu vou na hora, eu estou contigo.

Corrêa: vou marcar

Marcos Abrahão: não precisa nem se preocupar que eu estou contigo

Corrêa: eu não preciso só disso não. Eu preciso montar um grupo pequeno, para montar uma estratégia quem procura quem, para a gente se organizar

Marcos Abrahão: beleza, maravilha

Corrêa: obrigado pelo carinho, estamos junto

Marcos Abrahão: obrigado, voce também. Dá um beijo no pai ai

ID 10381210
Telefone do Alvo [redacted]
Telefone do Contato [redacted]
Data 08/10/2018
Hora 17:29:28
Duração 00:02:56
Interlocutores CORREA X JAIR - PRESIDENCIA DA ALERJ
(A partir de 1:30 minutos)

Corrêa: A gente precisava criar um grupinho pequeno

Jair: pois é

Corrêa: pouco gente

Jair: te ligando para isso

Corrêa: voce vai chegar que horas na casa?

Jair: eu vou estar com Damian que eu fiquei de falar com ele 10:30 horas, 11 horas e meia eu estou lá.

Corrêa: vamos marcar 12 horas, bater um papo no gabinte, mapear um por um. Já conversei com alguns e quero te passar as informações. Quem me ligou, quem falou e tal

Jair: Viana já falou contigo?

Corrêa: falou ... liguei para dar um abraço e tal. Não pedi assim não.

Jair: ele é irmão

Corrêa: É. Mas eu estou sentindo um ambiente muito bom. A ideia é dar uma repassada e eu vou te dizer o que eu penso para a gente fazer um nucleo duro para a gente dividir tarefa

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Jair: esta bom

ID 10387967
Telefone do Alvo [redacted]
Telefone do Contato [redacted]
Data 09/10/2018
Hora 09:59:51
Duração 00:01:55
Interlocutores CORREA X LUIZ PAULO - SOBRE PRESIDENCIA DA ALERJ

(a partir de 1 minutos)

Correa: Queria ver se a gente batia um papo hoje para a gente trocar uma ideia sobr a casa

Luiz: Eu já estava ontem lá (ALERJ) e estou indo para lá.

Correa: beleza

Luiz: eu estou no aterro .... na Nossa Senhora de Copacabana

Correa: Eu acho que estou chegando por volta das 12 horas, mas chegando eu te dou uma ligada. **Só para adiantar eu estou começando a me mexer queria te ouvir em relação a casa entendeu? A Presidencia da Casa, começar a me mexer, começar a me organizar. Queria muito conversar com voce, ouvir usa opinião**

Luiz: Esta bom

501. Sendo um dos integrantes de uma organização criminosa que operou, praticamente desde sempre, dividindo propina através dos Presidentes da Alerj, os quais, por sua vez, enriqueceram de forma absolutamente desproporcional com os ganhos lícitos, como têm demonstrado as diversas investigações criminais deflagradas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, não é difícil perceber os motivos, tampouco o significado e os resultados desse tipo de articulação política voltada ao exercício da Presidência na próxima legislatura: trata-se de garantia de continuidade da corrupção de parte do Legislativo local, e dos ilícitos a ela associados, comprometendo o exercício do mandato e, de forma mais abrangente, a separação de Poderes.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

502. Observa-se, portanto, Excelência, que a ingerência da organização criminosa, por meio de seus integrantes, não está confinada à Alerj ou ao Detran/RJ, mas abarca outros órgãos e entes públicos do Estado. A lesão à ordem pública não é só atual, como também potencial, a considerar a reeleição da maioria dos ora requeridos e a acentuada periculosidade do agente, que se extrai (i) do *modus operandi* para cometer os delitos (com uso de mandato popular confiado à cúpula do Poder Legislativo local), (ii) da reiteração da corrupção e da lavagem, (iii) da permeabilidade da organização criminosa a que pertencem os requeridos e, não menos importante, (iv) da absoluta falta de contenção mesmo diante do conhecimento das investigações sobre o esquema criminoso.

503. Além disso, em que pese o reconhecimento da situação de flagrante e como consequência dele, faz-se necessário impor a prisão preventiva dos alvos acima mencionados.

504. A prisão preventiva, embora excepcionalíssima, revela-se, no contexto dos autos, a única medida eficaz para desestruturar a organização criminosa e a cessação da corrupção e da lavagem de dinheiro, protegendo a ordem pública. Isso porque os requeridos já demonstraram, em mais de uma ocasião, sua capacidade de ingerência, articulação e autoblindagem, por meio de interpostas pessoas (parentes e assessores), de modo que a manutenção dos requeridos em liberdade, a partir da imposição de medidas cautelares pessoais diversas da prisão hoje legalmente disponíveis, é insuficiente para evitar que continuem agindo dessa forma, uma vez que permanecerão com amplo e irrestrito à sua rede de operadores, configurando o *periculum libertatis*.

505. Em relação aos deputados estaduais mencionados, saliente-se que a constrição deve ser tomada **sem a observância da medida constitucional que determina a submissão da ordem judicial às Casas Legislativas (art. 53, § 2º, da Constituição da República)**.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

506. Como visto, há indícios veementes da prática criminosa e de sua autoria, com severa repercussão social, algo que está a impor a adoção da medida constritiva de liberdade por ser o único meio de barrar os efeitos deletérios dessa habitual e reiterada atuação criminosa.

507. No caso em tela, entretanto, a imposição da custódia cautelar é a medida mais adequada, ante a gravidade, habitualidade e atualidade dos fatos, bem como dos indícios já mencionados de reiteração criminosa. A ver.

508. A prisão preventiva funda-se nos requisitos de *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, consubstanciados na probabilidade de existência do crime, indícios suficientes de autoria e, ainda, no perigo que a liberdade do investigado representa para a eficácia da apuração criminal e fiel aplicação da lei. Tais premissas estão delimitadas nos arts. 282 e art. 312, ambos do Código de Processo Penal.

509. Com o advento da Lei n. 12.403/11, surgiu ainda um terceiro pressuposto para a decretação não só da prisão preventiva como também das demais cautelares constritivas da liberdade: a observância do binômio necessidade-adequação, matizes do princípio da proporcionalidade.

510. Diante deste novo cenário legal da matéria, a prisão preventiva passou a ser vista como *ultima ratio,* privilegiando-se outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP. Nesse sentido, Eugênio Pacelli assevera que

> "*a referência feita à adequação da providência (art. 282, II, CPP), tendo em vista a gravidade e demais circunstâncias do fato, bem como as condições pessoais do indiciado (na investigação), ou, do acusado (no processo), vem a ser, na realidade, a verdadeira pedra de toque do novo sistema de cautelares*."[28]

511. Em que pese a excepcionalidade da medida, é consolidada a

28 Eugênio de Oliveira Pacelli, *Curso de Processo Penal*, 13ª Edição. Ed. Lumen Juris, 2011, p. 432.

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

jurisprudência no sentido de que a prisão preventiva não importa violação à presunção de inocência (art. 5º, inc. LVII, CR/88) e, uma vez decretada de acordo com os parâmetros legais, sua idoneidade constitucional é inconteste.

512. Isso porque não se trata de antecipação da pena, mas de instrumento processual de extrema relevância para a conveniência da instrução criminal, com vistas à colheita probatória efetiva e fiel aplicação da lei penal, a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional e, em última análise, restabelecer e preservar a ordem pública, especialmente nas hipóteses em que há risco concreto de reiteração criminosa e reprovabilidade da dinâmica delitiva acima da média. Nesse sentido, confiram-se os seguintes trechos de vários julgados ilustrativos:

> *"(Prisão preventiva. Afora a gravidade concreta da infração penal, a reiteração na prática criminosa constitui motivo hábil a justificar a manutenção da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, conforme o art. 312 do Código de Processo Penal (...)".* (STF, 1ª Turma, HC-AgR n. 116.744, rel. Min. Rosa Weber, DJ de 13/8/2013)
>
> *"A privação cautelar da liberdade individual – cuja decretação resulta possível em virtude de expressa cláusula inscrita no próprio texto da Constituição da República (CF, art. 5º , LXI), não conflitando, por isso mesmo, com a presunção constitucional de inocência (CF, art. 5º, LVII) – reveste-se de caráter excepcional, somente devendo ser ordenada, por tal razão, em situações de absoluta e real necessidade (...)."* (STF, 2ª Turma, HC n. 94.194/CE, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 20.11.2012)
>
> *"A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em especial diante da possibilidade de reiteração criminosa, a qual revela a necessidade da constrição (...)".* (STF, 2ª Turma, HC n. 96.997, rel Min. Ricardo Levandowski, DJ de 9/6/2009)
>
> *"A custódia cautelar do Paciente mostra-se suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, não havendo, portanto, como se reconhecer o constrangimento, notadamente porque, ao contrário do que se alega na petição inicial, existem nos autos elementos concretos, e não meras conjecturas, que apontam a periculosidade do Paciente, circunstância suficiente para a manutenção da prisão processual (...)".* (STF, 1ª Turma, HC n.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

94.260, rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 17/6/2008)

513. Por sua vez, os requisitos da prisão preventiva, elencados no art. 312 do CPP, foram muitos bem sintetizados pelo saudoso Ministro Teori Zavascki, em voto no julgamento da AC n. 4.039/DF:

> *"(...) algumas premissas são fundamentais para um juízo seguro a respeito da prisão preventiva. A primeira delas é a de que se trata de medida cautelar mais grave no processo penal, que desafia o direito fundamental da presunção de inocência, razão pela somente 'deve ser decretada quando absolutamente necessária. Ela é uma exceção à regra da liberdade' (HC 80282, Relator(a): Min. Nelson Jobim, Segunda Turma, DJ de 02-02-2001). Ou seja, a medida somente se legitima em situações em que ela for o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger, segundo o art. 312 do Código de Processo Penal. (...)*
> *A segunda premissa importante é a de que, a teor do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva pressupõe, sim, prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente da autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova da autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. A eles deverá vir agregado, necessariamente, pelos menos mais um dos seguintes fundamentos, indicativos da razão determinante da medida cautelar: (a) a garantia da ordem pública, (b) a garantia da ordem econômica, (c) a conveniência da instrução criminal ou (d) a segurança da aplicação da lei penal. (...)*
> *Mas há ainda uma terceira premissa: em qualquer dessas situações, além da demonstração concreta e objetiva das circunstâncias de fato indicativas de estar em risco a preservação dos valores jurídicos protegidos pelo art. 312 do Código de Processo Penal, é indispensável ficar evidenciado que o encarceramento do acusado é o único modo eficaz para afastar esse risco."*[29].

514. Do mesmo modo, consoante leciona Andrey Borges de Mendonça

> *"[a] prisão preventiva pode ser decretada quando se demonstrar o perigo que a liberdade do agente pode causar a bens jurídicos e valores tutelados pelo processo, ou, ainda, para a própria comunidade. Como dito, a prisão preventiva visa tutelar valores relacionados à persecução penal (intraprocessuais) e interesses da sociedade (metaprocessuais), que poderiam sofrer risco caso o autor do delito permanecesse em liberdade durante o processo. Assim, os chamados 'fundamentos da prisão preventiva' indicam justamente qual é o perigo da liberdade do acusado para o processo. Em outras palavras, expressam o periculum libertatis, demonstrando o motivo pela qual a prisão do investigado/réu é necessária antes do trânsito em*

29 AC 4039 Ref, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 25/11/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-097 DIVULG 12-05-2016 PUBLIC 13-05-2016).

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

julgado."[30]

515. A hipótese dos autos se amolda com perfeição às premissas doutrinárias e jurisprudenciais acima lançadas. A gravidade dos fatos narrados, aliada ao claro estado de flagrância dos investigados, indicam que a única maneira de garantir a fluência regular do processo e interromper os crimes praticados por esta sofisticada organização criminosa é através da constrição libertária.

516. **O material colhido até o momento é robusto o suficiente para confirmar a materialidade e indícios de autoria, evidenciando a prática de condutas graves e extremamente deletérias à Administração Pública, bem como um comportamento criminoso sistêmico, de inconcebível desprezo pela coisa pública, num estado hoje literalmente falido em boa medida pela atuação desenfreada dessa insidiosa organização.**

517. Diante do cenário degradante em que o Rio de Janeiro se encontra, com hospitais e transportes públicos sucateados, servidores ativos e aposentados passando privações por não receberem seus salários e segurança pública sem controle efetivo, as práticas insistentes de corrupção e lavagem de dinheiro configuram, no mínimo, verdadeira afronta à população fluminense, principal vítima dos crimes praticados por integrantes do legislativo estadual e seus respectivos colaboradores.

518. A permanência de **ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA, CARLA ADRIANA PEREIRA, EDSON ALBERTASSI, FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO, JAIRO SOUZA SANTOS, JORGE SAYED PICCIANI, LEONARDO SILVA JACOB, LUIZ ANTONIO MARTINS, MARCELO NASCIF SIMÃO, MARCOS ABRAHÃO, MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA** e **PAULO CESAR MELO DE SÁ** em liberdade representa verdadeiro risco à efetividade da atuação jurisdicional e à garantia da ordem pública pois, dada sua ampla rede

30 Prisão e outras medidas cautelares pessoais. Editora Método: São Paulo, 2011. p. 262.

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

de influência política e econômica, não medirão esforços – como, de fato, não têm medido – para dificultar a aplicação da lei penal e dar prosseguimento aos delitos comumente praticados.

519. No caso em análise, estão demonstrados (i) a periculosidade do agente, (ii) seu papel de destaque na organização criminosa, (iii) a gravidade dos fatos, e (iv) o risco de reiteração delitiva, que se revelam nas práticas delituosas mesmo depois de iniciada a investigação, comum em atividades ilícitas em desenvolvimento por longo período e das quais se inferem ilícitos contra a Administração Pública e corrupção sistêmica envolvendo a cúpula do Poder Legislativo local. A análise meticulosa da jurisprudência dos Tribunais Superiores leva ao entendimento de que tais são requisitos para a decretação da prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública.

520. Neste sentido, destacam-se os seguintes julgados:

> *"A manutenção da segregação processual justifica-se, na espécie, pela configuração de, ao menos um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, qual seja, a* ***garantia da ordem pública****, em razão do fato de, além da grande quantidade de medicamentos apreendidos, ter o recorrido comercializado medicamentos como Pramil e Cytotec, que denotam alta periculosidade à saúde dos moradores da região. 3.* ***A manutenção da prisão do recorrente evita a reiteração da conduta delitiva,*** *já que consta dos autos ser sócio de empresa de comércio e distribuição de medicamentos proibidos. 4. As condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema.* (...)". (RHC 201300687363, FELIX FISCHER, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:15/10/2014) (grifos nossos)

> *"****Ao princípio constitucional que garante o direito à liberdade de locomoção (CR, art. 5º, LXI) se contrapõe o princípio que assegura a todos direito à segurança (art. 5º, caput), do qual decorre, como corolário lógico, a obrigação do Estado com a 'preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio'*** *(art. 144). Presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal,* ***a prisão preventiva não viola o princípio da presunção de inocência. Poderá ser decretada para garantia da ordem pública*** *- que é a 'hipótese de interpretação mais ampla e flexível na avaliação da necessidade da prisão preventiva. Entende-se pela expressão a* ***indispensabilidade de se manter a ordem na sociedade, que, como regra, é***

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente' *(Guilherme de Souza Nucci). Conforme Frederico Marques, 'desde que a permanência do réu, livre ou solto, possa dar motivo a novos crimes, ou cause repercussão danosa e prejudicial ao meio social, cabe ao juiz decretar a prisão preventiva como garantia da ordem pública' (...)* ***Havendo fortes indícios da participação do investigado em 'organização criminosa' (Lei n. 12.850/2013), em crimes de "lavagem de capitais" (Lei n. 9.613/1998) e 'contra o sistema financeiro nacional (Lei n. 7.492/1986),*** *todos relacionados a fraudes em processos licitatórios* ***dos quais resultaram vultosos prejuízos a sociedade de economia mista e, na mesma proporção, em seu enriquecimento ilícito e de terceiros, justifica-se a decretação da prisão preventiva como garantia da ordem pública*** *(...)".* (HC 201403376106, NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:10/03/2015) (grifos nossos)

*"****É válida a decretação da custódia cautelar para a garantia da ordem pública, de modo a evitar a prática de novos crimes, ante a periculosidade do acusado, manifestada por sua participação em estruturada organização criminosa, na qual exerce função relevante*** *(...)."* (RHC 51.072/MS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 10/11/2014) (grifos nossos).

"*a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva (...)*". (STF, 1ª Turma, HC 95.024/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 20/02/2009)

"a custódia cautelar visando à garantia da ordem pública legitima-se quando evidenciada a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa (...)" (RHC 122.182, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/8/2014)

"A presunção de inocência, ou de não culpabilidade, é princípio cardeal no processo penal em um Estado Democrático de Direito. Teve longo desenvolvimento histórico, sendo considerada uma conquista da humanidade. Não impede, porém, em absoluto, a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo, exigindo apenas que essas sejam necessárias e que não sejam prodigalizadas. A antecipação cautelar da prisão , conforme lição do eminente Ministro Celso de Mello, não se revela incompatível com o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade (HC 94.194/CE, decisão monocrática, 28.8.2008, DJE nº 165, de 2.9.2008). Não constitui um véu inibidor da apreensão da realidade pelo juiz, ou mais especificamente do

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> *conhecimento dos fatos do processo e da valoração das provas, ainda que em cognição sumária e provisória. O mundo não pode ser colocado entre parênteses. O entendimento de que o fato criminoso em si não pode ser valorado para decretação ou manutenção da prisão cautelar não é consentâneo com o próprio instituto da prisão preventiva, já que a imposição desta tem por pressuposto a presença de prova da materialidade do crime e de indícios de autoria.* ***Se as circunstâncias concretas da prática do crime revelam a periculosidade do agente e o risco de reiteração delitiva e, por conseguinte, à ordem pública, justificada está a decretação ou a manutenção da prisão cautelar, desde que igualmente presentes boas provas da materialidade e da autoria.*** *(...) 3. Prisão decretada não com base na gravidade abstrata do crime, mas fundada nas circunstâncias concretas de sua prática, a evidenciarem, pelo* ***modus operandi, risco de reiteração delitiva e, por conseguinte, à ordem pública, fundamento suficiente para a decretação da preventiva, conforme o art. 312 do Código de Processo Penal.*** *(...)".*(RHC 106697, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 03/04/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 11-05-2012 PUBLIC 14-05-2012) (grifos nossos)

521. No presente caso, não há como desconsiderar a gravidade em concreto dos crimes em investigação, que tratam de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa atribuíveis à cúpula do Legislativo fluminense que, a cada dia, exercita sua força política e confirma a vocação para reiterar nas práticas delitivas.

522. Ademais, a habitualidade e atualidade dos crimes apurados reforçam a necessidade da tomada de medidas cautelares mais invasivas, em esquema de operação sigilosa a ser deflagrada de imediato, no momento mais oportuno, com a finalidade de impedir a eventual obstrução da investigação na etapa em que ela se tornar pública, como através da destruição de provas, além de obstar a manutenção da ação da organização criminosa, inclusive mediante permanentes ações de ocultação do proveito ilicitamente obtido.

523. Não se pode perder de vista a regra prevista no art. 53, § 2º, da Constituição da República, que garante aos deputados e senadores a prerrogativa de não serem presos, senão em flagrante de crime inafiançável, hipótese em que os autos serão remetidos à respectiva casa legislativa, no prazo de 24 horas, para a apreciação da medida a

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

partir do voto da maioria dos membros. Trata-se de garantia também conhecida como incoercibilidade pessoal relativa (*freedom from arrest),* para que o parlamentar desempenhe seu mandato com independência e liberdade.

524. A referida imunidade também se aplica aos deputados estaduais, por força do art. 27, § 1º, da Constituição da República, tanto que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro possui regra semelhante, nos termos do art. 102, §§ 1º e 3º:

> *Art. 102 - Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.*
> *§ 1º - Desde a expedição do diploma, os Deputados da Assembleia Legislativa não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa.*
> *(...)*
> *§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembleia Legislativa, a fim de que esta resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.*

525. Entretanto, deve-se ter em mente que <u>não há, em um Estado Democrático de Direito, imunidades absolutas</u>, sob pena de se criar privilégios espúrios. Desta feita, a leitura do artigo 53, § 2º, da Constituição da República não pode ser realizada de forma isolada, devendo levar em conta a aplicação efetiva e eficaz do sistema como um todo, bem como o papel constitucionalmente definido para o exercício de cargo tão relevante que é o de um parlamentar, que não pode se valer desta função, e das garantais que lhes são ínsitas, para atuar em prol de vantagens particulares, alheias ao interesse público.

526. Este foi também o entendimento da primeira Turma do STF, ao apreciar o HC n. 89.417/RO, nos termos da ementa abaixo:

> *HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO DECRETADA EM AÇÃO PENAL POR MINISTRA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEPUTADO ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA E NULIDADE DA PRISÃO EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO OBSERVADA A IMUNIDADE PREVISTA NO § 3º DO ART. 53 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 27, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMUNICAÇÃO DA PRISÃO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO À ESPÉCIE DA NORMA CONSTITUCIONAL DO ART. 53, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL*

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> *NÃO CONFIGURADO. (...) 2. Os elementos contidos nos autos impõem interpretação que considere mais que a regra proibitiva da prisão de parlamentar, isoladamente, como previsto no art. 53, § 2º, da Constituição da República. Há de se buscar interpretação que conduza à aplicação efetiva e eficaz do sistema constitucional como um todo. A norma constitucional que cuida da imunidade parlamentar e da proibição de prisão do membro de órgão legislativo não pode ser tomada em sua literalidade, menos ainda como regra isolada do sistema constitucional. Os princípios determinam a interpretação e aplicação corretas da norma, sempre se considerando os fins a que ela se destina. A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, composta de vinte e quatro deputados, dos quais, vinte e três estão indiciados em diversos inquéritos, afirma situação excepcional e, por isso, não se há de aplicar a regra constitucional do art. 53, § 2º, da Constituição da República, de forma isolada e insujeita aos princípios fundamentais do sistema jurídico vigente. 3. Habeas corpus cuja ordem se denega.* (HC 89417, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 22/08/2006, DJ 15-12-2006 PP-00096 EMENT VOL-02260-05 PP-00879)

527. Ainda neste mesmo julgado, a Exma. Ministra Carmen Lúcia fez relevantes ponderações sobre o alcance da imunidade prevista naquele dispositivo:

> *"A Constituição não diferencia o parlamentar para privilegiá-lo. Distingue-o e torna-o imune ao processo judicial e até mesmo à prisão para que os princípios do Estado Democrático da República sejam cumpridos; jamais para que eles sejam desvirtuados. Afinal, o que se garante é a imunidade, não a impunidade. Essa é incompatível com a Democracia, com a República e com o próprio princípio do Estado de Direito.*
>
> *Afirmava GERALDO ATALIBA, que pensar que a impunidade possa ser acolhida no Estado de Direito, sob qualquer disfarce, é imaginar que se pode construir uma fortaleza para dar segurança e nela instalar um portão de papelão. E seria isso o que teria sido construído, constitucionalmente, se se admitisse que a Constituição estabeleceu, expressamente, os princípios da República, com os consectários principiológicos que lhe são próprios, a garantia da liberdade do eleitor para escolher o seu representante a fim de que ele crie o direito que possa atender às demandas sociais, a garantia da moralidade e a obrigação da probidade dos representantes para segurança ética dos eleitores e, paralelamente, se tivesse permitido que se o representante trair o eleitor e fraudar a Constituição rui o Estado Democrático, afunda-se a Constituição, sossega-se o juiz constitucional, cala-se o direito, porque nada há a fazer, diante de uma regra que se sobreporia a toda e qualquer outra; a garantir que uma pessoa pudesse se ressalvar de qualquer regra jurídica em face da regra proibitiva de seu processamento e de sua prisão em qualquer caso.*
> *[...]*
>
> *Tal como a autonomia da vontade, que é encarecida como expressão da*

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

liberdade individual e que, por vezes, é amparada pela decisão judicial por ausência de condições da pessoa para manifestar livremente a sua vontade, nos termos da legislação civil vigente e que é dessa forma aparentemente (e apenas aparentemente) contraditória que se garante a liberdade, também para garantir a vida constitucional livre e democrática há que se aceitar que, em situações excepcionais e de anormalidade, como a que se apresenta no caso em foco, o provimento judicial, fundado, rigorosa e estritamente, nos princípios que sustentam o sistema positivado, é que se poderá garantir a integridade da Constituição. Eventualmente, há que se sacrificar a interpretação literal e isolada de uma regra para se assegurar a aplicação e o respeito de todo o sistema constitucional.

Imunidade é prerrogativa que advém da natureza do cargo exercido. Quando o cargo não é exercido segundo os fins constitucionalmente definidos, aplicar-se cegamente a regra que a consagra não é observância da prerrogativa, é criação de privilégio. E esse, sabe-se, é mais uma agressão aos princípios constitucionais, ênfase dada ao da igualdade de todos na lei. *E a se observar esse, a prisão haverá de ser aplicada segundo as regras que valem para todos quando o status funcional de alguém já não esteja em perfeita adequação ao ofício que determina a aplicação do regime jurídico constitucional ao agente. Então, ter-se-á de garantir a ordem pública, que se põe como obrigação a ser assegurada por ser dever do Estado e responsabilidade de todos (art. 144 da Constituição da República). Afastar-se os princípios constitucionais para aplicar a regra excepcional não é, seguramente, garantir a ordem pública e a segurança jurídica.*

Em casos de tamanho comprometimento das instituições jurídicas e políticas, a ordem pública já não é pública e nem é ordem quando os agentes públicos deixaram de se investir dessa condição, a não ser formalmente, para se locupletarem do que entendem ser benesses e não deveres que os cargos públicos impõem àqueles que os provêem.

11. Aplicar como pretende o Impetrante a norma do art. 53, §§ 2º e 3º da Constituição, quer dizer, como espaço jurídico que impede que o Poder Público cumpra a sua obrigação para chegar à apuração, e, se for o caso, à eventual punição de alguns pela proibição de adotar as providências devidas para se chegar ao fim do direito, além de se impedir que se extinga o ambiente institucional contaminado por práticas que podem se mostrar delituosas e ao possível cometimento de infrações que se vêm perpetrando no ente federado, simplesmente porque não se pode aplicar o direito, seria chegar à mesma equação de ineficácia já narrada em numerosas passagens literárias. Mas a vida não é ficção e a moral e o direito não hão de ser histórias para ser contadas sem compromisso com a eficácia". (grifos nossos)

528. Ora, no cenário excepcional e de extrema gravidade verificado no caso dos autos, inexiste alternativa que não seja a aplicação do mesmo raciocínio desenvolvido no

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

âmbito do HC n. 89.417/RO, em que se admitiu a prisão dos parlamentares sem a necessidade de submissão posterior da medida à casa legislativa correspondente.

529. É que, tanto aqui quanto no referido julgado, a autonomia exigida para a análise da prisão dos deputados por seus pares se encontra fragilizada em função das próprias condutas sob apreciação, já que os alvos da medida cautelar fazem parte de uma complexa organização criminosa, com forte influência política dentre do próprio parlamento o que real e concretamente acaba com a chance de eventual decisão de afastamento da preventiva estar lastreada em motivos ilegítimos.

530. Assim, não há como negar que, a imunidade prevista no art. 53, § 2º, da CR/88, neste contexto específico, muito mais se aproxima de uma impunidade do que uma garantia, sendo certo que, nas palavras da Exma. Ministra Carmen Lúcia:

> *"A Constituição não diferencia o parlamentar para privilegiá-lo. Distingue-o e torna-o imune ao processo judicial e até mesmo à prisão para que os princípios do Estado Democrático da República sejam cumpridos; jamais para que eles sejam desvirtuados. Afinal, o que se garante é a imunidade, não a impunidade. Essa é incompatível com a Democracia, com a República e com o próprio princípio do Estado de Direito".*

531. E acrescenta:

> *"Duas ordens de cuidados devem presidir a interpretação das normas constitucionais na matéria em causa na presente ação: a) a Constituição garante a imunidade relativa dos parlamentares e a Constituição proíbe a impunidade absoluta de quem quer que seja; b) a regra legitimadora do processamento de parlamentar e a proibitiva de sua prisão são garantias do cidadão, do eleitor para a autonomia do órgão legiferante (no caso) e da liberdade do eleito para representar, conforme prometera, e cumprir os compromissos assumidos no pleito. Não configuram aqueles institutos direito personalíssimo do parlamentar, mas prerrogativa que lhe advém da condição de membro do poder que precisa ser preservado para que preservado seja também o órgão parlamentar em sua autonomia, a fim de que ali se cumpram as atribuições que lhe foram constitucionalmente cometidas.*"

532. Considerando que os bens jurídicos postos em xeque pela organização criminosa ora em apuração, que são caros a toda população fluminense, bem como a

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

necessidade de interpretação das normas constitucionais que leve em conta o sistema jurídico como um todo, de modo coeso e harmônico, e o risco que a liberdade dos investigados acarreta para a sociedade e instituições democráticas, **a prisão imediata dos deputados estaduais, sem a necessidade de avaliação pela Casa Legislativa, é medida que se impõe**.

533. De modo semelhante, a Corte Suprema, na AC n. 4.039, concluiu pela possibilidade de se relativizar o art. 53, § 2º, da CR/88 e admitir, excepcionalmente, a imposição da prisão preventiva ao Senador Delcídio do Amaral, por se encontrar em estado de flagrância. Naquela ocasião, assentou o Ministro Teori Zavascki em seu voto:

> *"A mencionada incoercibilidade pessoal dos congressistas configura-se, por conseguinte, como garantia de natureza relativa, uma vez que o Texto Constitucional excepciona a prisão em flagrante de crime inafiançável, como exceção à regra geral da vedação de custódias cautelares em detrimento de parlamentares.*
>
> *A própria realidade, porém, vem demonstrando que também o sentido dessa norma constitucional não pode decorrer de interpretação isolada (...).*
>
> *Valeriam aqui, portanto, com muito maior razão as ponderações que se extraem do antes referido voto da Min. Carmén Lúcia:*
>
> *'[...] Aplicar, portanto, isoladamente a regra do art. 53, §§ 2º e 3º da Constituição da República, sem se considerar o contexto institucional e o sistema constitucional em sua inteireza seria elevar-se acima da realidade à qual ela se dá a incidir e para a qual ela se dá a efetivar. O resultado de tal comportamento do intérprete e aplicador do direito constitucional conduziria ao oposto do que se tem nos princípios e nos fins do ordenamento jurídico.*
>
> *A aplicação pura e simples de uma norma em situação que conduz ao resultado oposto àquele buscado pelo sistema jurídico fundamental – que se inspirou na necessidade inegável e salutar de proteger os parlamentares contra investidas indébitas de anti-democracias – é negar a Constituição em seus esteios mais firmes, em seus fundamentos mais profícuos, em suas garantias mais caras. É ignorar a cidadania (art. 1º, inc. II) para enaltecer o representante que pode estar infringindo todas as normas que o deixam nessa legítima condição; é negar a submissão de todos, governantes e governados, ao direito, cuja possível afronta gera o devido processo legal, ao qual não há como fugir de maneira absoluta sob qualquer título ou argumento.*

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Tal é o que me parece ocorrer no caso ora apreciado. O que se põe, constitucionalmente, na norma do art. 53, §§ 2º e 3º. c/c o art. 27, § 1º, da Constituição da República há de atender aos princípios constitucionais, fundamentais, a) ao da República, que garante a igualdade de todos e a moralidade das instituições estatais; b) ao da democracia, que garante que as liberdades públicas, individuais e políticas (aí incluída a do cidadão que escolhe o seu representante) não podem jamais deixar de ser respeitadas, especialmente pelos que criam o direito e o aplicam, sob pena de se esfacelarem as instituições e a confiança da sociedade no direito e a descrença na justiça que por ele se pretende realizar. [...]

Deve ser acentuado, entretanto, que:
a) o princípio da imunidade parlamentar permanece integro e de aplicação obrigatória no sistema constitucional para garantir a autonomia das instituições e garantia dos cidadãos que provêem os seus cargos pela eleição dos seus representantes. Cuida-se de princípio essencial para assegurar a normalidade do Estado de Direito;

b) a sua não incidência, na espécie, pelo menos na forma pretendida pelo integrante, deve-se a condição especial e excepcional em que a sua aplicação gera a afronta a todos os princípios e regras constitucionais que se interligam para garantir a integridade e a unidade do sistema constitucional, quer porque acolher a regra, em sua singeleza, significa tornar um brasileiro insujeito a qualquer procedimento judicial, faça o que fizer, quer porque dar aplicação direta isolada à norma antes mencionada ao caso significa negar aplicação aos princípios fundantes do ordenamento;

c) o caso apresentado nos autos é situação anormal, excepcional e não cogitada, ao que parece, em qualquer circunstância pelo constituinte [interpretação teleológica do art. 53 da CF]. Não se imagina que um órgão legislativo, atuando numa situação de absoluta normalidade institucional do País e num período de democracia praticada, possa ter 23 dos 24 de seus membros sujeitos a inquéritos e processos, levados adiante pelos órgãos policiais e pelo Ministério Público;

d) à excepcionalidade do quadro há de corresponder a excepcionalidade da forma de interpretar [interpretação republicana] e aplicar os princípios e regras do sistema constitucional, não permitindo que para prestigiar uma regra – mais ainda, de exceção e de proibição e aplicada a pessoas para que atuem em benefício da sociedade – se transmute pelo seu isolamento de todas as regras do sistema [interpretação sistemática] e, assim, produza efeitos opostos aos quais se dá e para o que foi criada e compreendida no ordenamento.

Tal é o que aconteceria se se pudesse aceitar que a proibição constitucional de um representante eleito a ter de submeter-se os processamento judicial e à prisão sem o respeito às suas prerrogativas seria um álibi permanente e

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> *intocável dado pelo sistema àquele que pode sequer não estar sendo mais titular daquela condição, a não ser formalmente. (...)'*
>
> *16. Ante o exposto, presentes a situação de flagrância e os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, decreto a prisão cautelar do Senador Delcídio Amaral, observadas as especificações apontadas e ad referendum da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal. (...)"*

534. Também esta 1ª Seção Especializada do e. TRF-2, em questão de ordem, decretou a prisão preventiva de **JORGE PICCIANI, PAULO MELO e EDSON ALBERTASSI**, deputados estaduais do Rio de Janeiro sem oitiva da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por conta de fatos dos quais os agora em análise são mera continuação.

535. Naquela ocasião, o Exmo. Relator Abel Gomes afirmou, em seu voto que, no caso dos deputados investigados, a gravidade dos fatos se apresentava com ainda mais nitidez, eis que tinham em comum o fato de terem sido eleitos pelo povo fluminense para atuar representando o interesse público, mas ao revés, *"o que o MPF demonstra ter colhido até agora mostra que não cumpriram com o dever funcional. Ou se algumas vezes até cumpriram, em outras dele olvidaram"*.

536. Dada a deliberação da Alerj, descumprindo a ordem de prisão preventiva decretada pela referida Corte, a 1ª Seção Especializada, em 21.11.2017, reiterou os termos do acórdão anteriormente proferido, e acrescentou:

> *"Não resta dúvida que a Constituição Federal estabelece imunidades aos parlamentares federais, assim disposta a imunidade formal que interessa à presente questão de ordem:*
> *(...)*
> *Essas imunidades são estendidas aos Deputados Estaduais, por força do art. 27, § 2º da CF:*
> *(...)*
> *No entanto, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro alargou o que a Constituição Federal lhe remeteu, já em desacordo com os limites da Carta Federal.*
> *Art. 102 - Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.*
> *§ 1º - Desde a expedição do diploma, os Deputados da Assembléia Legislativa não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem*

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

processados criminalmente, sem prévia licença da Casa.
§ 2º - O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.
§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembléia Legislativa, a fim de que esta resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro fala em "licença e seu indeferimento", bem como em "autorização" para a prisão e o processo criminal, ali onde a Constituição da República fala em "resolver" sobre a prisão e "sustar" processo criminal já iniciado.
De antemão, portanto, essas regras da Constituição Estadual devem ser contidas pelo que estabelece a Constituição Federal, em razão do princípio federativo, que orienta inclusive a regra de contenção da atuação dos Estados:
*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, **observados os princípios desta Constituição**.*
*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que **não lhes sejam vedadas por esta Constituição**.*

Nessa esteira, quando a Constituição Federal dispõe que a Casa Legislativa resolverá sobre a prisão, está limitando o ato legislativo à espécie de prisão da qual se trate. Se flagrante por crime inafiançável, considerando que esse tipo de prisão tem natureza administrativa e pode ser feita até por qualquer do povo, o Legislativo estaria mais livre para resolver sobre sua legalidade. Mas tratando-se de prisão preventiva, de natureza judicial, somente o Poder Judiciário pode resolver sobre sua revogação, limitando-se o Legislativo, nessas prisões, a resolver sobre outras questões dela decorrentes, como a abertura de processo ético-disciplinar e coisa dessa natureza.
Não podendo reapreciar decisão judicial, não poderia a ALERJ "revogar" prisão decretada por órgão judiciário federal e menos ainda fazer de sua resolução alvará de soltura.
A Constituição de 1988 não deu competência ao Poder Legislativo para decretar prisões, razão pela qual, também não é legítimo a esse Poder expedir mandados de prisão e nem o seu inverso, o alvará de soltura.
Essa competência é apenas do Judiciário. No caso, do TRF da 2ª Região:
(...)
Na verdade, a imunidade formal que serviu de fundamento para que a ALERJ indevidamente determinasse a soltura dos parlamentares deriva de período histórico no qual ainda não havia Poder Judiciário constitucionalmente competente para dar ordens de prisão, sendo construída com o objetivo de tutelar o exercício das atividades parlamentares de eventuais arbitrariedade que os soberanos então impunham ao Legislativo em formação.
(...)
Ademais, o limite constitucional para "resolver" sobre prisões cautelares (preventiva no caso) decretadas pelo Judiciário não inclui o de revogar prisões de tal natureza processual.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Destarte, não poderia a ALERJ deliberar sobre prisões de tal natureza para revogá-las, menos ainda adotar resolução administrativa como alvará de soltura. Até porque há regras sobre mandados de prisões e alvarás para fins de registros em órgãos competentes e controle de presos e prisões, que não foram observadas, e se dirigem à competência da autoridade judiciária.
A Resolução n.º 108/2010 do CNJ, que trata do cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos dos sistema carcerário é explícita ao citar em seu art. 1º, §6º:
'Art. 1º O juiz competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas.
§6º ***O cumprimento do alvará de soltura é ato que envolve o juízo prolator da decisão e a autoridade administrativa responsável pela custódia, não estando submetido à jurisdição, condições ou procedimentos de qualquer outro órgão judiciário ou administrativo****, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º(grifei)*
(...)

Como se observa do caso concreto, a resolução expedida pela ALERJ para propiciar a soltura dos Deputados Estaduais, não só não serve como alvará de soltura, como descumpre praticamente todos os normativos relacionados ao procedimento.
E mais, gera absoluta impropriedade no que toca também à Resolução n.º 137 do CNJ, que trata do banco de dados de mandados de prisão, sendo certo que o que se tem no momento, são mandados de prisões expedidos por este Tribunal.
(...)
A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro desafortunadamente usurpou a competência e a função judiciária federal, fazendo de mera resolução que deveria se conter no restrito limite estabelecido pela Constituição Federal verdadeira ordem de soltura, a qual só poderia ser dada pelo Poder Judiciário Federal, e ainda a transformou em esdrúxulo alvará de soltura, tudo sem o mínimo conteúdo nem forma de direito[1].
Ademais, avançou em deliberação que não lhe estava autorizada pela Constituição Federal e as leis do país, resolvendo, sem competência alguma, sobre afastamento cautelar de natureza processual penal, o que também está na competência desta Corte Federal, que sobre ele deliberara oralmente nos votos dos Desembargadores, entendendo que a decretação das prisões preventivas, acolhendo pedido sucessivo anterior do MPF, tornou implícito o afastamento do exercício da função.
Tais fatos, para além de ilegais, ainda constituem flagrante sinal de exercício desarmônico por parte do Legislativo Estadual, criando obstáculos ao exercício efetivo do Poder Judiciário Federal (art. 2º da CRFB/88)". (grifos do original)

537. Ainda sobre a Resolução Legislativa n. 577/2017, da Alerj, que revogou

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

a ordem judicial de prisão preventiva dos deputados **JORGE PICCIANI, EDSON ALBERTASSI e PAULO MELO,** contra ela a Procuradoria Regional da República ingressou no STF com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 497.

538. Afirmou a PGR em sua manifestação que:

> "o *fato de a Resolução legislativa ter sido cumprida por ordem direta da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sem expedição de alvará de soltura pelo Poder Judiciário, é prova eloquente do clima de terra sem lei que domina o Estado. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região foi ostensivamente desrespeitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.*
> *O simples fatp de a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, por ampla maioria, ignorar o quadro fático de crimes comuns descrito acima indica a anomalia e a excepcionalidade do quadro institucional vivido nesse momento, a exigir resposta imediata e firme do Supremo Tribunal Federal, apta a indicar ao país que a Constituição será respeitada, seja qual for a circunstância".*

539. Por fim, a PGR asseverou que:

> "*não há como a Assembleia Legislativa aplicar a regra do art. 53, § 2º c/c 27-§1º da Constituição, dado que presentes anomalia institucional e situação de superlativa excepcionalidade a franquearem a possibilidade de decretação das medidas cautelares previstas no artigo 312 cumulado com o artigo 319, inciso IV do Código de Processo Penal, contra Deputado Estadual, sem necessidade de comunicar à Assembleia Legislativa*".

540. O Plenário do STF iniciou o julgamento da ADPF n. 497. Com cinco votos contrários à possibilidade de os parlamentares estaduais soltarem seus pares presos pela Justiça antes da sentença condenatória, o STF adiou a decisão final sobre o tema. Ficaram pendentes os votos dos Ministros Luís Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski.

541. **Em soma, e partindo da tese construída pelo STF na AC 4.039/DF, pode-se concluir que os crimes praticados pelos investigados no presente caso também se enquadram no conceito de inafiançáveis, eis que o art. 324 do CPP, ao tratar das situações nas quais a fiança será inadmitida, prevê, em seu inc. IV, a seguinte regra:**

> *Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança:*
> *(...)*

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> *IV* - ***quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312).***

542. **Assim, muito embora os delitos de corrupção, lavagem de dinheiro, e organização criminosa não estejam expressamente previstos no art. 323 do CPP e art. 5º, inc. XLII, XLIII e XLIV, da Constituição da República as circunstâncias em que foram praticados autorizam a decretação da prisão preventiva, com base no inciso IV do artigo 324 do CPP.**

543. Neste sentido, entendeu a Segunda Turma do STF, ao referendar a decisão do Ministro Teori Zavascki, na AC n. 4.036, nos seguintes termos:

> *"O tipo do art. 2º da Lei 12.850/2013 ('Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa') remete ao conceito estatuído no art. 1º:*
>
> *'Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional'.*
>
> *Esse delito, tipificado anteriormente pela Lei 12.694/2013, é pacificamente reconhecido como crime permanente (...) e, como tal, contempla não só a possibilidade de flagrante a qualquer tempo (...) como até mesmo a chamada 'ação controlada' (...).*
>
> *Aqui se cuida, em tese e pelas razões já examinadas, de estrito flagrante. Mas não é só. No mesmo art. 2º, porém em seu § 2º, lê-se:*
>
> *'Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa'.*
>
> *Em qualquer caso, a hipótese é de inafiançabilidade decorrente do disposto no art. 324, IV, do Código de Processo Penal."*[31]

544. **A inafiançabilidade das condutas criminosas atribuídas a ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA, CARLA ADRIANA PEREIRA, EDSON**

31 (AC 4036, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 25/11/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-037 DIVULG 26-02-2016 PUBLIC 29-02-2016)

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

ALBERTASSI, FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO, JAIRO SOUZA SANTOS, JORGE SAYED PICCIANI, LEONARDO SILVA JACOB, LUIZ ANTONIO MARTINS, MARCELO NASCIF SIMÃO, MARCOS ABRAHÃO, MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA e **PAULO CESAR MELO DE SÁ resulta patente,** perfazendo-se situação que autoriza a segregação de todos esses, pois presentes os pressupostos e fundamentos ensejadores da prisão preventiva, consoante o art. 312 c/c artigo 324, inc. IV, ambos do Código de Processo Penal.

545. **A prisão preventiva dos investigados é necessária e adequada, sob pena de violação ao princípio da proibição da proteção deficiente.**

V.1. Do necessário afastamento excepcional das funções parlamentares dos deputados estaduais requeridos.

546. Sem prejuízo da decretação da prisão preventiva, é necessário ainda o **afastamento dos deputados estaduais das funções públicas exercidas, com base no artigo 319, inc. VI, do CPP,** tendo em vista as premissas acima alinhavadas que revelam o uso dos cargos públicos para o cometimento de crimes.

547. A respeito do tema, Renato Brasileiro observa:

> *"Assim, da mesma forma que a suspensão do exercício da função pode ser determinada para evitar novas práticas delituosas, a medida também pode ser imposta para que o acusado não se utilize de suas funções para destruir provas, pressionar testemunhas, intimidar vítimas, ou seja, para obstruir a investigação de qualquer forma ou prejudicar a busca da verdade. Portanto, apesar de o art. 319, VI, fazer menção à suspensão apenas para evitar a prática de novas infrações, é evidente que o agente também poderá ser suspenso para garantia da investigação ou instrução criminal.*
> *(...)*
> *Sem embargo de opiniões em sentido contrário, pensamos que a função pública a que se refere o art. 319, inciso VI, abrange toda e qualquer atividade exercida junto à Administração Pública, seja em cargo público, seja em mandatos eletivos. De mais a mais, se considerarmos que há precedentes do STJ e do Supremo admitindo inclusive a prisão preventiva de Governador de Estado, seria de ser estranhar que uma medida de tal porte pudesse ser utilizada, negando-se, porém, a possibilidade de suspensão da função*

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> *pública, a qual, a depender do caso concreto, pode revelar-se igualmente eficaz para assegurar a eficácia do processo, só que com grau de lesividade bem menor. Logo, se se admite a aplicação de medida mais gravosa (prisão cautelar), não há restrição para a aplicação de medidas menos gravosas."*[32]

548. No presente caso, não há dúvidas quanto à gravidade dos fatos imputados nem quanto ao risco de reiteração delituosa: trata-se de parlamentares suspeitos de praticar, no âmbito de uma organização criminosa, diversos atos de corrupção e lavagem de dinheiro, em detrimento dos cofres públicos.

549. Neste aspecto, é clara a presença do *fumus comissi delicti* e garantia da ordem pública que justificam a referida medida cautelar, pois presente o nexo funcional entre a prática do delito e a atividade funcional desenvolvida pelos detentores do mandato parlamentar. Eventual permanência dos deputados no cargo eletivo certamente servirá como estímulo para a reiteração delituosa, dada a habitualidade e atualidade do esquema criminoso.

550. Os julgados abaixo, oriundos dos Tribunais Superiores, ilustram a possibilidade de afastamento das funções públicas com base nos motivos acima expostos:

> *"2. A decretação de prisão de membros de associação ou organização criminosa - sobretudo quando se tratar de pessoa que tenha posição de destaque no grupo - justifica-se como forma de diminuir ou interromper suas atividades. Precedentes. 3. A anterior denegação de pedido de prisão temporária não tem o poder de macular a ordem de prisão preventiva, pois, malgrado ambas sejam dotadas de provisoriedade, têm requisitos e escopos diversos mais ainda se demonstrada a persistência da prática dos atos criminosos, a vindicar a adoção da medida extrema, anteriormente rejeitada. (...) 6. O Superior Tribunal de Justiça, na trilha do entendimento do Supremo Tribunal Federal, tem acatado a imposição da prisão como medida cautelar adequada para, com o escopo de garantir a aplicação da lei penal, evitar a dissipação de bens ou resguardar a recuperação dos ativos oriundos da prática delitiva, especialmente em casos que envolvem crimes do jaez dos que são imputados à paciente e à organização criminosa, em tese, por ela coliderada. 7. Os novos meios de comunicação disponibilizados pela tecnologia francamente acessível, afora ainda conter dispositivos a inviabilizar o seu rastreio e o acesso ao seu conteúdo, dispensam deslocamento físico, comprovação de identidade e etc., de forma a permitir tanto a qualquer pessoa estar fisicamente em um lugar e presente em outros*

32 Renato Brasileiro de Lima, *Manual de processo* penal, 4. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 1010/1011.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

tantos como se passar por outra pessoa para realizar movimentação bancária e etc., e são, por isso mesmo, de dificílimo controle. Assim, do âmbito de sua residência ou de outro local que lhe for permitido frequentar ou mesmo por interposta pessoa, sobre a qual não recai qualquer medida restritiva, são possíveis a movimentação, a dissimulação ou a dissipação dos ativos que se busca resgatar. ***8. Conquanto os fatos criminosos atribuídos à organização criminosa tenham se iniciado com a assunção da paciente em seu primeiro mandato de Prefeita, a cautelaridade da prisão preventiva encontra arrimo na persistência da conduta delituosa; havendo menção, inclusive, a fatos contemporâneos ao decreto prisional, com a extensão dos efeitos do crime até 2018.*** *De toda sorte, é entendimento assente nesta Corte Superior que, "Se não houve prisão em flagrante e somente após as investigações realizadas [...] foram colhidos elementos indiciários suficientes para embasar o pedido de prisão preventiva pelo Parquet local, não há se falar em ausência de contemporaneidade entre o fato delituoso [...] e a prisão preventiva [...]" (RHC n. 79.041/MG, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, 6ª T., DJe 4/4/2017). (...)* (HC 381.871/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 09/06/2017) (grifos nossos)

"(...) A urgência intrínseca da prisão preventiva impõe a ***contemporaneidade dos fatos*** *justificadores aos riscos que se pretende com a prisão evitar."* (HC 214.921/PA, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 25/03/2015)

"(...) medida cautelar de ***suspensão do exercício da função (art. 319, VI, do CPP), a abranger tanto o cargo de presidente da Câmara dos Deputados quanto o mandato parlamentar.*** *Cabimento da providência, no caso, em face da situação de franca excepcionalidade.* ***Comprovação, na hipótese, da presença de múltiplos elementos de riscos para a efetividade da jurisdição criminal e para a dignidade da própria casa legislativa.*** *Especificamente em relação ao cargo de Presidente da Câmara, concorre para a suspensão a circunstância de figurar o requerido como réu em ação penal por crime comum, com denúncia recebida pelo Supremo Tribunal Federal, o que constitui causa inibitória ao exercício da Presidência da República. deferimento da medida suspensiva referendado pelo plenário".* (AC 4070 Ref, RELATOR(A): MIN. TEORI ZAVASCKI, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 05/05/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-225 DIVULG 20-10-2016 PUBLIC 21-10-2016) (grifos nossos)

"(...) SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DEVIDAMENTE MOTIVADA. PRÁTICA CRIMINOSA RELACIONADA COM O MANDATO ELETIVO. FUNDADO RECEIO DE CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ILÍCITAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. COAÇÃO ILEGAL NÃO EVIDENCIADA. RECLAMO CONHECIDO EM PARTE E, NESSE PONTO, IMPROVIDO. (...) o recorrente, na condição de vereador, é acusado de solicitar vantagem indevida para se licenciar do mandato e assim permitir que os demais

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

> *suplentes assumissem a vaga no parlamento municipal, inclusive com divisão de salários. 3.* ***Estando-se diante de prática criminosa que guarda relação direta com o mandato eletivo exercido pelo paciente, e havendo o fundado receio de que a sua permanência no cargo poder ensejar a continuidade das atividades ilícitas em apuração, inexiste qualquer ilegalidade ou desproporcionalidade na imposição da medida em questão****. 4. Condições pessoais favoráveis não têm o condão de revogar as medidas cautelares diversas da prisão se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a sua necessidade, como ocorreu in casu. (...)"* (RHC 201501257308, JORGE MUSSI, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:17/06/2016 ..DTPB:.) (grifos nossos)
>
> *"(...)* ***Aplica-se aos detentores de mandato eletivo a possibilidade de fixação das medidas alternativas à prisão preventiva previstas no art. 319 do CPP,*** *por tratar-se de norma posterior que afasta, tacitamente, a incidência da lei anterior. 2. A decisão de afastamento do mandatário municipal está devidamente fundamentada com a demonstração de suas necessidade e utilidade a partir dos elementos concretos colhidos dos autos. (...)".* (HC 228.023/SC, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 01/08/2012) (grifos nossos)

551. **Assim, havendo demonstração cabal de ilícitos gravíssimos (*fumus comissi delicti*), alguns até mesmo em estado de flagrância, à vista de sua natureza permanente, e, ainda, que a liberdade dos referidos alvos implicaria perigo concreto (*periculum libertatis*) à ordem pública, além da aplicação da lei penal, entende o MPF que é cabivel a decretação das prisões preventivas em desfavor dos requeridos enumerados no início deste tópico, com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal, bem como o afastamento imediato das funções públicas, nos termos do artigo 319, inc. VI, do mesmo diploma legal.**

VI. DO CABIMENTO DA PRISÃO TEMPORÁRIA EM FACE DOS DEMAIS REQUERIDOS.

552. Também estão presentes os requisitos autorizadores para a decretação da prisão temporária em face dos alvos abaixo arrolados, porque imprescindível às investigações e havendo fundadas provas de autoria e materialidade, apontadas e discutidas

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

amplamente nos tópicos acima, da prática do delito de organização criminosa, nos termos do art. 1º, incs. I e III, "l", da Lei n. 7.960/89:

REQUERIDOS	VÍNCULOS	FATOS
AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ	Secretário Estadual de Governo	- aparece na planilha apreendida na fase ostensiva da operação Cadeia Velha como detentor de cinco postos de trabalho, inclusive no Detran/RJ; - foi citado em diálogo travado entre Aloysio Neves, então conselheiro do TCE/RJ, e André Vinícius Gomes da Silva, no qual se discute a possibilidade obter a indicação a cargos no posto do Detran/RJ, no Município de Magé, junto ao alvo
ALCIONE CHAFFIN ANDRADE FABRI	Chefe de gabinete e operadora financeira de MARCOS ABRAHÃO	- recebeu propina em nome do referido deputado estadual; - é contumaz doadora de campanha de MARCOS ABRAHÃO; - foi apontada como recebedora de valores por entregadores vinculados aos doleiros; - aparece em operações atípicas indicadas pelo COAF; - conforme resultado da interceptação telefônica, continua sendo braço direito e operadora do deputado estadual
DANIEL MARCOS BARBIRATTO DE ALMEIDA	Enteado e operador financeiro do deputado estadual LUIZ MARTINS	- é contumaz doador de campanha de LUIZ MARTINS; - aparece em operações atípicas indicadas pelo

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

		COAF; - foi apontada como recebedora de valores por entregadores vinculados aos doleiros
JENNIFER SOUZA DA SILVA	Empregada do Grupo Facility/Prol, vinculada ao deputado estadual PAULO MELO	- é responsável por intermediar, junto à empresa de terceirização, as indicações de deputados estaduais a cargos e postos de trabalho no Detran/RJ; - aparece em diversas trocas de mensagens com ANDREIA, chefe de gabinete de PAULO MELO, indicando a existência de vagas no Detran/RJ, em área geográfica sob domínio do referido deputado estadual
JORGE LUIS DE OLIVEIRA FERNANDES	Assessor e operador financeiro do deputado estadual CORONEL JAIRO	- aparece em operações atípicas indicadas pelo COAF; - conforme interceptação telefônica, arregimenta nomes para ocupar cargos públicos em diversos setores da Alerj, em troca de apoio eleitoral para o deputado estadual CORONEL JAIRO
JOSÉ ANTONIO WERMELINGER MACHADO	Ex-chefe de gabinete e principal operador financeiro de ANDRÉ CORREA	- recebeu propina em nome do referido deputado estadual; - é contumaz doador de campanha de ANDRÉ CORREA; - foi apontado como recebedor de valores por entregadores vinculados aos doleiros
LEONARDO MENDONÇA ANDRADE	Assessor e operador financeiro do deputado estadual MARCOS	- aparece em operações atípicas indicadas pelo COAF;

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

	ABRAHÃO	- Responsável pelo recebimento de valores em nome de MARCOS ABRAHÃO;
LEONARDO SILVA JACOB	Atual Presidente do Detran/RJ	- foi chefe de gabinete de VINÍCIUS FARAH enquanto este exercia a Presidência do Detran/RJ, substituindo-o em função do afastamento para concorrer ao cargo de deputado federal; - assim que assumiu o comando da referida autarquia de trânsito, contratou sem licitação, de forma ilícita, a empresa Probid, sucessora dos serviços de terceirização de mão de obra prestados pelo Grupo Facility/Prol na autarquia
MAGNO CEZAR MOTTA	Assessor e operador financeiro do deputado estadual PAULO MELO	- recebeu propina em nome do referido deputado estadual
SHIRLEI APARECIDA MARTINS SILVA	Ex-chefe de gabinete do deputado estadual EDSON ALBERTASSI Atual Subsecretária dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social	- recebeu propina em nome do referido deputado estadual - era responsável pelo controle de nomeações a cargos e postos de trabalho terceirizado em diversos órgãos e entes do Estado do Rio de Janeiro - mencionada em diversas outras planilhas no mesmo sentido, encontradas no *notebook* apreendido de ALBERTASSI
VINICIUS MEDEIROS	Ex-presidente do Detran/RJ	- conforme interceptação

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

FARAH		telefônica, foi indicado ao cargo pelo deputado estadual PICCIANI, com referendo do deputado estadual PAULO MELO; - garantiu a manutenção do esquema ilícito de distribuição de cargos no âmbito do Detran/RJ

553. Imprescindível, por tais razões, que sejam temporariamente segregados, de modo a evitar que interfiram na colheita das provas e causem embaraço para as investigações.

554. Os requeridos integram o terceiro escalão na escala hierárquica da organização criminosa e são os principais operadores financeiros, ou atuam próximos àqueles, auxiliando-os no recebimento da propina e na sua respectiva ocultação.

555. Certamente possuem informações relevantes quanto aos elementos de prova, de modo que, por ocasião da deflagração das medidas ostensivas aqui requeridas, haverá necessidade de suas respectivas constrições temporárias de modo a preservar a arrecadação das provas.

556. Embora o crime de organização criminosa não esteja previsto no rol do art. 1º, inc. III, da Lei da Prisão Temporária, deve-se lembrar que este crime somente passou a ser previsto a partir da edição da Lei n. 12.850/13. De toda forma, estando previsto naquela lei o crime de quadrilha ou bando (atual associação criminosa), não há razão para não se considerar aí incluído o delito de organização criminosa, que nada mais é senão uma espécie ou tipo daquele. Não haveria razoabilidade em interpretação que excluísse a organização criminosa (delito mais grave) das hipóteses autorizativas da prisão temporária, restringindo-a somente à associação criminosa (crime menos grave).

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

557. No caso presente, é cabível a realização de diligências investigatórias complementares, para a obtenção de mais provas acerca da materialidade dos delitos em tela, mormente tendo em vista a complexidade das operações de propina perpetradas pelos integrantes da organização criminosa.

558. Ademais, a imprescindibilidade da medida para a investigação é evidente, assegurando, dentre outros efeitos, que todos os envolvidos sejam ouvidos pela autoridade policial e estejam à disposição para prestar esclarecimentos que se mostrem necessários após a análise do material colhido na deflagração, sem possibilidade de prévio acerto de versões entre si ou mediante pressão por parte das pessoas mais influentes do grupo.

559. Como se sabe, os requisitos legais para a prisão temporária são menos severos do que os da prisão preventiva. Neste momento de deflagração da fase ostensiva das investigações, pode-se prestigiar uma medida menos gravosa em prol do sistema de garantias constitucionais do direito de liberdade sem prejudicar a necessidade de debelação da organização criminosa e mantendo, simultaneamente, a higidez da colheita das provas necessárias à plena elucidação dos fatos. Sem prejuízo, por óbvio, da eventual necessidade de ser requerida a convolação dessa espécie prisional em custódia cautelar, a partir do resultado das diligências a serem empreendidas e das provas que daí serão produzidas.

560. Assim, havendo suficientes indícios de materialidade e autoria delitiva, presentes os requisitos legais, absolutamente cabível a decretação das prisões temporárias postuladas.

VII. DA BUSCA E APREENSÃO PESSOAL E DOMICILIAR.

561. Para aprofundamento da investigação dos crimes de corrupção, lavagem de ativos e organização criminosa em apuração, é mister, ainda, seja determinada busca e apreensão em face dos alvos abaixo delimitados, com o fim de corroborar elementos de prova

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

já angariados:

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVEZ DA CRUZ

- [redacted]

ALCIONE CHAFFIN ANDRADE FABRI

- [redacted]

ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA

- [redacted]

ANDREIA CARDOSO DO NASCIMENTO

- [redacted]

CARLA ADRIANA PEREIRA

- [redacted]

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

DANIEL MARCOS BARBIRATTO DE ALMEIDA

- [redacted]

EDSON ALBERTASSI

- [redacted]

FÁBIO CARDOSO DO NASCIMENTO

- [redacted];

FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO

- [redacted]

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

HARIMAN ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO

- [redacted]

JAIRO SOUZA SANTOS

- [redacted]

JENNIFER SOUZA DA SILVA

- [redacted]

JORGE LUIS DE OLIVEIRA FERNANDES

- [redacted]

JORGE LUIZ RIBEIRO

- [redacted]

JORGE SAYED PICCIANI

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

- [redacted]

JOSÉ ANTONIO WERMELINGER MACHADO

- [redacted]

LEONARDO MENDONÇA ANDRADE

- [redacted]

LEONARDO SILVA JACOB

- [redacted]

LUIZ ANTONIO MARTINS

- [redacted]

MAGNO CEZAR MOTTA

- [redacted]

MARCELO NASCIF SIMÃO

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

- [redacted]

MARCOS WILSON VON SEEHAUSEN

- [redacted]

MARCOS ABRAHÃO

- [redacted]

MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA

- [redacted]

MARIA MADALENA CARDOSO DO NASCIMENTO

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

- [redacted]

PAULO CÉSAR MELO DE SÁ

- [redacted]
- [redacted];

SHIRLEI APARECIDA MARTINS SILVA

- [redacted]
- [redacted]

VINICIUS MEDEIROS FARAH

- [redacted]
- [redacted]

562. O presente pedido de busca e apreensão pessoal e domiciliar tem duplo objetivo: reunir os elementos de provas a subsidiar a formação da *opinio delicti* do Ministério Público Federal e preservar a materialidade delitiva.

563. Junto com os requeridos, por ocasião de suas prisões preventivas, bem como nos locais indicados nas qualificações, onde residem e desenvolvem suas atividades

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

profissionais, poderão ser achados ferramentas como computadores, *tablets*, *pendrives*, mídias digitais diversas, disco rígidos externos (HD's externos), aparelhos telefônicos, cofres, arquivos físicos, veículos e outros, nos quais podem ser encontrados elementos de provas como conversas, documentos, fotografias, extratos bancários, cheques, quantias de dinheiro incompatíveis com rendimento conhecido, planilhas, conferindo substrato material às imputações.

564. A finalidade de apreender quaisquer documentos, mídias e outras provas encontradas relacionadas aos crimes de corrupção ativa e passiva e ativa, lavagem de dinheiro e organização criminosa, notadamente, mas não limitado a:

a) registros e livros contábeis, formais ou informais, comprovantes de recebimento/pagamento, prestação de contas, ordens de pagamento, cartões de crédito, agendas, cartas, atas de reuniões, contratos, cópias de pareceres e quaisquer outros documentos relacionados aos ilícitos narrados nesta manifestação;

b) HD´s, *laptops, smartphones, pendrives*, mídias eletrônicas de qualquer espécie, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado;

c) arquivos eletrônicos pertencentes aos sistemas e endereços eletrônicos utilizados pelos representados, além dos registros das câmeras de segurança dos locais em que se cumpram as medidas;

d) bancos de dados referente ao cadastro/acesso de visitantes nos edifícios comerciais especificados abaixo, abrangendo o período de 1º.1.2007 até a presente data; e

e) joias, obras de arte e valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R$ 20.000,00 ou US$ 5.000,00 e des-

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

de que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita.

565. Em relação às medidas especificadas em endereços profissionais dos advogados, requer sejam observadas as recomendações do CNMP[33] a propósito do cumprimento da Lei n. 11.767/2008, sobre pedidos formulados pelo Ministério Público de busca e apreensão em escritórios de advocacia. Assim, a medida deverá objetivar a coleta de provas relativas aos crimes de corrupção, contra o sistema financeiro nacional, lavagem de dinheiro e organização criminosa, especialmente documentos e equipamentos eletrônicos utilizados pelos investigados, bem como os que façam referência às pessoas jurídicas e físicas investigadas nesta medida cautelar.

566. **É necessária a expedição INDIVIDUAL de mandado de busca e apreensão pessoal e domiciliar PARA CADA LOCAL antes relacionado**, a fim de que o conhecimento do conteúdo do mandado no momento da busca em um local não frustre o sucesso do cumprimento em outros endereços que porventura venham a ser cumpridos posteriormente –, a ser cumprido com respeito às normas constitucionais e legais vigentes, no momento mais oportuno a ser considerado do ponto de vista da captura de eventuais procurados e da colheita de provas.

567. **Especificamente quanto a todos os equipamentos e mídias eletrônicas apreendidos, a autorização para acesso a seus conteúdos, e, especialmente em relação aos *smartphones*, o acesso a todos os dados armazenados na nuvem relacionados a serviços vinculados aos celulares apreendidos, na forma do item VIII, abaixo.**

568. Considerando-se ser comum que empresas utilizadas para a dissimulação de operações de lavagem de dinheiro mantenham salas e espaços à parte de seus endereços oficiais, justamente para esconder numerário (salas-cofre) ou documentos

33 Fonte: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/Recomendao_35.pdf

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

relacionados à prática de crimes, **também é preciso que a autorização para que a autoridade policial realize as buscas e apreensões nas sedes empresariais e gabinetes objeto do mandado em quaisquer unidades do mesmo edifício que sejam identificadas como de utilização das empresas/pessoas acima listadas e que possam ser de interesse da investigação e, no caso de imóveis de rua, em salas e imóveis adjacentes quando utilizados pela mesma pessoa ou empresa**.

569. Por fim, e considerando a quantidade e a relevância das partes requeridas, as diligências precisarão ser efetuadas simultaneamente, permitindo-se o auxílio de autoridades policiais de outros Estados, peritos ou ainda de outros agentes públicos, incluindo agentes da Receita Federal e membros do próprio MPF.

VII. DO CABIMENTO DA QUEBRA DE SIGILOS TELEFÔNICO E TELEMÁTICO DO MATERIAL QUE FOR APREENDIDO EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE BUSCA E APREENSÃO.

570. O cumprimento dos mandados de busca e apreensão pessoal e domiciliar, conforme exposto no Tópico VII, *retro*, poderá importar na apreensão de aparelhos telefônicos multifuncionais, *tablets* e computadores, entre outros, dispositivos possíveis, por meio dos quais é possível ter acesso a dados e informações protegidos por sigilo constitucional, cujo afastamento é sujeito a reserva de jurisdição.

571. Da análise da presente petição, verifica-se que estão presentes os requisitos exigidos pela Lei n. 9.296/96, em seu art. 2º, para a autorização da interceptação em face dos ora requeridos: provas de autoria em face das pessoas representadas pela prática de condutas capituladas nos arts. 312, *caput*, 317, *caput*, e 333, *caput* e p. único, do Código Penal, art. 2º, § 4º, inc. II, da Lei n. 12.850/13 e art. art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei n. 9.613/98, cujos preceitos secundários impõem reclusão, e inexistência de outros novos meios de prova igualmente efetivos para identificação da cadeia de autoria e materialidade delitivas.

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

572. A garantia do sigilo, enquanto complemento do direito à intimidade, encontra-se prevista no art. 5º, incs. X e XII, da Constituição da República. O sigilo assegurado abrange as comunicações telegráficas, telefônicas, telemáticas, a correspondência e a comunicação de dados.

573. Ainda que a Constituição da República proteja a privacidade e a intimidade do cidadão, tais direitos não são absolutos, devendo ceder quando houver interesse público relevante a justificar seu afastamento, tal como ocorre na hipótese de necessidade da quebra para subsidiar investigações criminais.

574. Dessa forma, quando relevantes e fundadas razões de ordem pública exigirem, a privacidade deve ser relativizada. Mesmo porque o direito à intimidade e à inviolabilidade de dados não pode servir de escudo para prática de ilícitos penais.

575. É de atentar, na mesma linha, à lição do Supremo Tribunal Federal, na lavra do Ministro Celso de Mello, que, ao enfrentar o tema no Plenário, assim se pronunciou:

> "*O direito à inviolabilidade dessa franquia individual – que constitui um dos núcleos básicos em que se desenvolve, em nosso País, o regime das liberdades públicas – ostenta, no entanto, caráter meramente relativo. Não assume e nem se reveste de natureza absoluta. Cede, por isso mesmo, às exigências impostas pela preponderância axiológica e jurídico-social do interesse público. (AgRg no IPL n. 897, RTJ 157/46)*"

576. Mais adiante, prosseguiu:

> *"Ainda que sem conotação de regra absoluta, e especialmente à vista da situação registrada na espécie destes autos – em que o direito individual à preservação do sigilo opõe-se a um bem jurídico de valor coletivo (a primazia do interesse público subjacente à investigação penal, à persecução penal, à persecução criminal e à repressão aos delitos em geral) – torna-se relevante admitir, no que concerne à superação do conflito entre direitos fundamentais, a adoção de um critério que, fundado em juízo de ponderação e valoração (J.J. Gomes Canotilho, "Direito Constitucional", pags. 660/661, 5ª ed., 1991, Livraria Almedina, Coimbra; José Carlos Vieira de Andrade, "Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976", pags. 220/224, 1987,*

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

Livraria Almedina, Coimbra), faça prevalecer, em face das circunstâncias concretas, o direito vocacionado à plena elucidação da verdade real e da pesquisa referente aos fatos qualificados pela nota da ilicitude penal [...] (AgRg no IPL n. 897, RTJ 157/46)"

577. O deferimento dessas medidas permite celeridade na colheita de dados relevantes à caracterização de autoria e materialidade.

IX. DOS PEDIDOS.

578. Com essas considerações, o Ministério Público Federal requer:

(1) a **decretação de SEGREDO DE JUSTIÇA no presente auto** até o cumprimento dos mandados, a fim de assegurar a efetividade das medidas aqui requeridas;

(2) a **decretação da PRISÃO PREVENTIVA** dos requeridos listados no **item V**, na forma lá expressa, com consequente expedição de mandados dos quais constem:

(a) a expressa menção aos seus direitos ao silêncio e ao acompanhamento por advogado (Defensor Público Federal, se for o caso); e

(b) a expressa autorização para livre acesso das autoridades que vierem a dar cumprimento às medidas a quaisquer locais em que se encontrem os requeridos, **inclusive casas/domicílios, estejam ou não nos endereços declinados nas respectivas qualificações**; e

(c) no caso do requerido **JORGE SAYED PICCIANI**, a prisão preventiva seja cumprida em forma domiciliar, em consonância ao estado atual de cumprimento de igual medida anteriormente decretada (v. doc. 105);

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

(3) a **decretação da PRISÃO TEMPORÁRIA** dos requeridos listados no **item VI**, na forma lá expressa, com consequente expedição de mandados dos quais constem:

(a) a expressa menção aos seus direitos ao silêncio e ao acompanhamento por advogado (Defensor Público Federal, se for o caso);

(b) a expressa autorização para livre acesso das autoridades que vierem a dar cumprimento às medidas a quaisquer locais em que se encontrem os requeridos, **inclusive casas/domicílios, estejam ou não nos endereços declinados nas respectivas qualificações**; e

(c) a expressa autorização para que as autoridades de investigação possam liberar os requeridos em prazo inferior ao previsto legalmente caso não seja necessário para o bom andamento das investigações, com expedição de alvará de soltura imediatamente;

(4) o **deferimento de BUSCA E APREENSÃO PESSOAL E DOMICILIAR** em face dos requeridos listados no **item VII**, na forma lá expressa, nos endereços constantes da qualificação, com consequente expedição de mandados nos quais conste a possibilidade de que as medidas sejam cumpridas através de simples *espelhamento* de conteúdos, para posterior análise de conteúdo pertinente às investigações;

(5) o **deferimento do AFASTAMENTO DE SIGILOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS** de todos os aparelhos telefônicos, multifuncionais, *tablets*, pendrives, HD's externos, computadores, entre outros dispositivos que forem encontrados e/ou apreendidos em função do cumprimento das medidas listadas nos itens (2) a (4), *retro*;

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

(6) a autorização para que a **comunicação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro** acerca da medida deferida em face de **DANIEL MARCOS BARBIRATTO DE ALMEIDA, HARIMAN ANTONIO DIAS ARAUJO** e **MARCELO NASCIF SIMÃO** seja feita diretamente pela autoridade policial em momento prévio ao cumprimento, mas compatível com a efetividade da medida, conforme art. 7º, inc. IV, parte final, da Lei n. 8.906/94; e

(7) o levantamento do sigilo dos autos após o cumprimento das medidas deferidas, considerando a natureza e a magnitude dos crimes aqui investigados, o interesse público e a previsão constitucional de publicidade dos processos (art. 5º, inc. LX, CR/88), bem como que o levantamento propiciará não só o exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o necessário escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal.

A presente cautelar segue instruída com os autos físicos da Petição n. 2018.7402.000008-9, assim como caderno de provas em mídia contendo os seguintes documentos:

- Depoimento prestado por Carlos Miranda na PF do RJ, em 20/07/2018 (Doc. 1);
- Planilha completa (Doc. 2);
- Laudo nº 2501/17 (Doc. 3);
- Relatório de Análise 11/2017 (Doc. 4);
- RIF 27746 (Doc. 5);
- Depoimento prestado por Vinicius Claret em 31.07.2018 na PRR2 (Doc. 6);
- Decisão Judicial de compartilhamento de material de quebras de sigilos telemáticos e telefônicos (Doc. 7);

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

- Depoimento prestado por Carlos Miranda na PF do RJ em 24.07.2018 (Doc. 8);
- Informação Policial 11/2018 produzida pela PF (Doc. 9);
- Decisão judicial que autorizou o compartilhamento dos Sistemas ST e Bankdrop (Doc. 10);
- Informação Técnica n. 039/2018-NUCRIM/SETEC/PF/RJ (Doc. 11);
- Informação Técnica n. 063/2018-NUCRIM/SETEC/PF/RJ (Doc. 12);
- Planilha de pagamentos - Renato Chebar (Doc. 13);
- Anexo 61 do termo de colaboração de Carlos Miranda, firmado em abril de 2016 (Doc. 14);
- Depoimento prestado por Carlos Miranda na PF do RJ em 17.07.2018 (Doc. 15);
- Termo de Depoimento de Sérgio de Castro Oliveira - Anexo 19, referente a André Correa (Doc. 16);
- Relatório ASSPA - José Antonio Wermelinger (Doc. 17);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de José Antônio, em 2012 (Doc. 18);
- SITTEL Sérgio de Castro Oliveira – terminal de José Antônio, em 2013 (Doc. 19);
- Resposta ao Ofício 2538 UBER confirmando terminal que pertence a José Antônio (Doc. 20);
- Depoimento de Luiz Carlos Linhares Ferreira, prestado na PF do RJ em 12.09.2018 (Doc. 21);
- Anexo 64 do termo de colaboração de Carlos Miranda, firmado em abril de 2016 (Doc. 22);
- Anexo 73 do termo de colaboração de Carlos Miranda, firmado em abril de 2016 (Doc. 23);
- Termo de Depoimento de Sérgio de Castro Oliveira - Anexo 24, referente a Marcos Abrahão (Doc. 24);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Marcos Abrahão, em 06/10/2011 (Doc. 25);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Marcos Abrahão, em 09/11/2012 (Doc. 26);

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Marcos Abrahão, em 20/07/2012 e 07/11/2012 (Doc. 27);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Marcos Abrahão, em 24/09/2012, 06/11/2012, 09/11/2012 e 12/11/2012 (Doc. 28);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Marcos Abrahão, em 02/05/2012 e 05/12/2012 (Doc. 29);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Marcos Abrahão, em 09/01/2013, 03/05/2013, 03/07/2013 e 05/07/2013 (Doc. 30);
- Arquivo "TELEFONES 2013 – GERAL.XLS." (Doc. 31);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Galdino, em 09/11/2012 (Doc. 32);
- Anexo 65 do termo de colaboração de Carlos Miranda, firmado em abril de 2016 (Doc. 33);
- Termo de Depoimento de Sérgio de Castro Oliveira - Anexo 29, referente a Luiz Martins (Doc. 34);
- Relatório ASSPA - Daniel Barbiratto (Doc. 35);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Luiz Martins, em 14/12/2011 (Doc. 36);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Luiz Martins, em 14/12/2011 e 15/12/2011 (Doc. 37);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Luiz Martins, em 17/07/2012 e 19/07/2012 (Doc. 38);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Luiz Martins, em 13/01/2012 (Doc. 39);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Luiz Martins, em 16/03/2012 (Doc. 40);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Luiz Martins, em 07/02/2013, 14/03/2013, 15/04/2013, 14/06/2013 e 17/06/2013 (Doc. 41);
- Anexo 66 do termo de colaboração de Carlos Miranda, firmado em abril de 2016 (Doc. 42);

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

- Termo de Depoimento de Sérgio de Castro Oliveira - Anexo 21, referente ao Coronel Jairo (Doc. 43);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Coronel Jairo, em 23/11/2012 (Doc. 44);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Coronel Jairo, em 11/01/2012, 12/01/2012, 11/04/2012, 11/06/2012, 12/06/2012, 10/07/2012, 11/07/2012, 10/09/2012, 23/10/2012, 12/11/2012, 13/11/2012, e 14/11/2012 (Doc. 45);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Coronel Jairo, em 08/08/2012 (Doc. 46);
- Anexo 69 do termo de colaboração de Carlos Miranda, firmado em abril de 2016 (Doc. 47);
- Anexo 69 do termo de colaboração de Carlos Miranda, detalhado em maio de 2018 (Doc. 48);
- Termo de Depoimento de Sérgio de Castro Oliveira - Anexo 25, referente a Marcus Vinícius (Doc. 49);
- Nomeação de Marcus Wilson Von Seehausen para a chefia de gabinete de outro deputado estadual em 2013 (Doc. 50);
- Relatório ASSPA - Marcus Wilson Von Seehausen (Doc. 51);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Marcus Wilson, em 2012 (Doc. 52);
- Resposta ao Ofício 2315 GOL confirmando terminal que pertence a Marcos Wilson (Doc. 53);
- Termo de Depoimento de Sérgio de Castro Oliveira - Anexo 22, referente a Chiquinho da Mangueira (Doc. 54);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Chiquinho da Mangueira, em 2012 (Doc. 55);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Chiquinho da Mangueira, em 2013 (Doc. 56);
- Comprovação de que o terminal 552177706108 pertence a Chiquinho da Mangueira

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

(Doc. 57);

- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Chiquinho da Mangueira, em 12.12.2012 (Doc. 58);
- Comprovação de que o terminal 552178770772 pertence a Sérgio Oliveira (Doc. 59);
- Relatório ASSPA - Chiquinho da Mangueira (Doc. 60);
- RIF 36175 – Chiquinho da Mangueira (Doc. 61);
- Anexo 68 do termo de colaboração de Carlos Miranda, firmado em abril de 2016 (Doc. 62);
- Anexo 68 do termo de colaboração de Carlos Miranda, detalhado em maio de 2018 (Doc. 63);
- Depoimento prestado por Álvaro Novis na PF do RJ em 26.07.2018 (Doc. 64);
- Decisão do Ministro Félix Fischer compartilhando colaboração de Álvaro Novis (Doc. 65);
- Planilha "VERDE/SMS" - Álvaro Novis (Doc. 66);
- Anexo 59 do termo de colaboração de Carlos Miranda, firmado em abril de 2016 (Doc. 67);
- Relatório de Informação 014/2017 (Doc. 68);
- SITTEL de Sérgio de Castro Oliveira – terminal de Jorge Luiz Ribeiro (Doc. 69);
- RIF 29495 (Doc. 70);
- Auto Circunstanciado total do 2º período - operação Cadeia Velha (Doc. 71);
- E-mails obtidos por meio de quebras telemáticas realizadas na Cadeia Velha – Hariman (Doc. 72);
- Anexo 60 do termo de colaboração de Carlos Miranda, firmado em abril de 2016 (Doc. 73);
- RIF 32547 (Doc. 74);
- Anexo 63 do termo de colaboração de Carlos Miranda, firmado em abril de 2016 (Doc. 75);
- Relatório ASSPA - Shirlei Aparecida (Doc. 76);
- Relatório ASSPA - Nomeação de Juliana Martins para o gabinete de Edson Albertassi

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

em 2017 (Doc. 77);

- Arquivo intitulado “Shirlei e Carlos” apreendido no computador de Edson Albertassi (Doc. 78);
- Votação no sentido de aprovação das contas – André Correa (Doc. 79);
- Votação no sentido de aprovação das contas – Chiquinho da Mangueira (Doc. 80);
- Votação no sentido de aprovação das contas – Coronel Jairo (Doc. 81);
- Votação no sentido de aprovação das contas – Edson Albertassi (Doc. 82);
- Votação no sentido de aprovação das contas – Luiz Martins (Doc. 83);
- Votação no sentido de aprovação das contas – Marcelo Simão (Doc. 84);
- Votação no sentido de aprovação das contas – Marcos Abrahão (Doc. 85);
- Votação no sentido de aprovação das contas – Marcus Vinicius Neskau (Doc. 86);
- Indicações n 3508/2009; 3519/2009; 2743/2013; 2744/2013 (Doc. 87);
- Indicação 2267/07 (Doc. 88);
- Indicação 165/07 e 1520/15 (Doc. 89);
- Termo de Depoimento de Sergio de Castro Oliveira - Anexo 1 (Doc. 90);
- Autos n. 0065364-81.2018.8.19.0001 - ACP MPRJ (Doc. 91);
- Autos n. 0176553-64.2018.8.19.0001 - ACP MPRJ (Doc. 92);
- Anexo 34 do termo de colaboração de Carlos Miranda, firmado em abril de 2016 (Doc. 93);
- Informação n. 016/2018, da Polícia Federal (Doc. 94);
- Autos n. 0240685-67.2017.8.19.0001 - ACP MPRJ (Doc. 95);
- Anexo 21 do termo de colaboração de Carlos Miranda, firmado em abril de 2016 (Doc. 96);
- Anexo 1 do termo de colaboração de Carlos Miranda, firmado em abril de 2016 (Doc. 97);
- Anexo 2 do termo de colaboração de Renato Chebar (Doc. 98);
- Auto Circunstanciado 01 (Doc. 99);
- Denúncia da Operação Posto Cego (Doc. 100);
- Auto Circunstanciado 01 Complementar (Doc. 101);

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

- Anexos dos Termos de Colaboração de Cláudio Barboza e Vinicius Claret nos quais afirmam que a conta "TUTA" se refere à Odebrecht (Doc. 102);
- Informação Policial 029/2018 produzida pela PF (Doc. 103);
- Informação Policial 026/2018 produzida pela PF (Doc. 104);
- Decisão decretando a prisão domiciliar de Jorge Picciani (Doc. 105);
- Informação Policial 021/2018 produzida pela PF (Doc. 106);

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.

CARLOS AGUIAR
Procurador Regional da República

ANDREA BAYÃO PEREIRA FREIRE
Procuradora Regional da República

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS
Procurador Regional da República

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

Assinado digitalmente em 17/10/2018 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E

Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República – 2ª Região
Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP.: 20.050-092
Tel: (21) 3554-9209 – prr2-gab-oficio37@mpf.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00013709/2018 PETIÇÃO**

Signatário(a): **RENATA RIBEIRO BAPTISTA**
Data e Hora: **17/10/2018 15:20:33**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR**
Data e Hora: **17/10/2018 15:24:12**
Assinado com certificado digital

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74372EC1.8BD4D7B3.B47200C9.255EAB4E